

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

CNPJ nº 09.577.075/0001-04

Código ISIN Cotas Seniores nº BRGMACCTF030

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Classificação de Risco da segunda série de Cotas Seniores Standard & Poor's Ratings Services: brAAA (sf)

Cedente



O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 50 (cinquenta) anos, está ofertando um montante de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da segunda série, com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o montante total de:

R\$ 200.000.000,00.

Adicionalmente às Cotas Seniores da segunda série, o Fundo emitirá inicialmente 273 (duzentas e setenta e três) Cotas Mezanino de Classe B ("Cotas Mezanino") e 818 (oitocentas e dezoito) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, simplesmente, ("Cotas"), perfazendo um montante total de R\$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) e R\$ 20.450.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), respectivamente. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente e não farão parte da presente Oferta.

O Banco Citibank S.A. ("Coordenador") foi a instituição contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública das Cotas Seniores ("Oferta").

O regulamento do Fundo, sua Primeira Alteração, sua Segunda Alteração, sua Terceira Alteração, sua Quarta Alteração, sua Quinta Alteração, sua Sexta Alteração e sua Sétima Alteração ("Regulamento") foram registrados no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob nº 1550863, nº 1580642, nº 1582364, nº 1587315, nº 1592527, nº 1595805, nº 1607080 e nº 1626645, em 12 de maio de 2008, em 6 de março de 2009, em 27 de março de 2009, em 22 de maio de 2009, em 4 de agosto de 2009, em 16 de setembro de 2009, em 5 de março de 2010, e 18 de outubro de 2010, respectivamente. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em 29 de novembro de 2001, e pela Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Protocolo na CVM datado de 14 de setembro de 2010
Registro na CVM datado de [●] de [●] de 2010, sob o nº [●]

Somente poderão adquirir Cotas do Fundo Investidores Qualificados e fundos de investimento aptos a investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Seniores da segunda série serão registradas para (i) distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), e no mercado de balcão organizado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa"); e (ii) negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurar que somente Investidores Qualificados adquiram Cotas.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo e/ou das Cotas a serem emitidas. O presente Prospecto foi elaborado em consonância com as disposições do Regulamento do Fundo, porém não o substitui. Recomenda-se a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento do Fundo, inclusive com especial atenção para as seções relativas ao Objetivo e à Política de Investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto que tratam dos "Fatores de Risco" a que está exposto, para uma avaliação dos riscos que devem ser considerados na aquisição das Cotas Seniores da segunda série. Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 44 a 52.

Observado o disposto no item 8.4 do Regulamento, o Fundo poderá vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua Política de Investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) do Administrador ou de suas respectivas partes relacionadas, (ii) do Gestor do Fundo, (iii) de qualquer mecanismo de seguro, ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O endereço do Administrador do Fundo é: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, São Paulo - SP. Telefone: (55-11) 3232-9000.



Administração e Custódia



Agente de Cobrança



"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para fundos de investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste fundo de investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

Coordenador



Assessor Legal
PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

Gestão



Auditoria



A data deste Prospecto é 22 de novembro de 2010.

AVISOS IMPORTANTES

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto caso autorizado por Cotistas em assembléia geral de Cotistas devidamente reunidos, nos termos do item 17.3 (ii) do Regulamento. Tais estratégias, da forma como possam vir a ser adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

O investimento do fundo de investimento de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia do Administrador do Fundo, do Gestor do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à Política de Investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

ÍNDICE

I.	DEFINIÇÕES.....	3
II.	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO.....	19
III.	SUMÁRIO DO FUNDO	22
	O FUNDO	22
	<i>Informações Gerais.....</i>	22
	<i>Política de investimento, de composição e de diversificação dos Ativos do Fundo</i>	22
	O ADMINISTRADOR	23
	OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	23
	AS COTAS	23
	TERCEIROS CONTRATADOS	24
	<i>Gestor.....</i>	24
	<i>Empresa de Auditoria.....</i>	24
	<i>Agência de Classificação de Risco</i>	24
	<i>Coordenador</i>	24
	O CEDENTE.....	24
IV.	IDENTIFICAÇÃO, PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS CONSULTORES E AUDTORES DO FUNDO	25
	ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE.....	25
	COORDENADOR.....	26
	GESTOR.....	26
	ASSESSORES LEGAIS	27
	EMPRESA DE AUDITORIA.....	27
	CONFLITO DE INTERESSES	28
	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	28
	<i>Administrador</i>	28
	<i>Gestor</i>	28
	<i>Coordenador</i>	29
	<i>Empresa de Auditoria.....</i>	29
V.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	30
	O FUNDO	30
	OBJETIVO DO FUNDO	30
	BASE LEGAL	31
	PÚBLICO-ALVO	31
	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E ATIVOS DO FUNDO.....	31

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	32
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	33
PRAZO	33
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	33
ASSEMBLÉIA GERAL	33
EVENTOS DE CONSULTA AOS COTISTAS.....	35
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	37
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA AUTOMÁTICA DO FUNDO.....	37
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	38
CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS COTISTAS	39
TAXAS, ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO	39
TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS	40
TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	40
<i>Imposto de Renda</i>	40
<i>Outras incidências</i>	41
TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS	41
<i>Imposto de Renda</i>	41
<i>Amortização e/ou resgate de Cotas</i>	41
ALIENAÇÃO DE COTAS A TERCEIROS.....	41
<i>IOF</i>	42
ATENDIMENTO AOS COTISTAS	42
VI. FATORES DE RISCO.....	44
RISCOS DE MERCADO	44
RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	45
RISCOS RELATIVOS AO CEDENTE E À GMB.....	48
RISCOS DE LIQUIDEZ	51
RISCOS ESPECÍFICOS	52
VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS.....	53
RISCO DE MERCADO.....	53
RISCO DE CRÉDITO.....	53
RISCO DE LIQUIDEZ	54
RISCO OPERACIONAL	54
VIII. ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	55
DESENHO ESQUEMÁTICO DA OPERAÇÃO	55
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS FIRMADOS PELO FUNDO	55
<i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>	55
<i>Contrato de Coordenação em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias</i>	57

IX. ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E GESTÃO DO FUNDO	59
ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE.....	59
ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR.....	59
VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR	63
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	64
SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR	64
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	65
GESTOR.....	65
AGENTE DE COBRANÇA.....	65
X. AS COTAS.....	67
COTAS	67
CLASSE DAS COTAS.....	67
COTAS SENIORES	67
COTAS MEZANINO	68
COTAS SUBORDINADAS.....	68
INVESTIDORES	68
APLICAÇÃO EM COTAS DO FUNDO	68
EMISSÃO DE COTAS.....	69
DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	69
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	70
CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO	70
CRONOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA SÉRIE	71
REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA	72
AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	72
CONTA DE RESERVA.....	75
RESGATE DAS COTAS DO FUNDO	75
AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	76
XI. OS DIREITOS CREDITÓRIOS	78
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	78
POLÍTICA DE COBRANÇA.....	78
<i>Prazo para pagamento de unidades do Programa Floor Plan convencional</i>	78
<i>Cobrança de unidades não pagas em inventário (auditoria física de estoque)</i>	78
INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.....	81
CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	82
ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE	85
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	87
LINHAS.....	88
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	89

RESUMO DO DESEMPENHO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	90
XII. VISÃO GERAL DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	92
INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR BANCÁRIO — EVOLUÇÃO DO SETOR BANCÁRIO BRASILEIRO	92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO SISTEMA FINANCEIRO	93
DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DO CRÉDITO	94
OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES — CRÉDITO REFERENCIAL PARA TAXAS DE JUROS.....	95
ATIVOS E PASSIVOS INTERNACIONAIS DO SISTEMA BANCÁRIO	95
CRÉDITO A PESSOAS JURÍDICAS	96
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	97
SETOR PRIVADO	97
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR SEGMENTO DE ATUAÇÃO	98
SETOR PÚBLICO.....	98
INSOLVÊNCIA BANCÁRIA — INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA E FALÊNCIA.....	99
LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	99
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA.....	100
REEMBOLSO DE CREDORES QUANDO DA LIQUIDAÇÃO.....	100
SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.....	100
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	101
XIII. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	103
VISÃO GERAL DO CEDENTE.....	103
HISTÓRICO.....	104
ALTERAÇÕES DE RAZÃO SOCIAL.....	105
<i>Banco General Motors S.A – CNPJ nº 17.352.667/0001-56</i>	106
<i>Banco GMAC S.A – CNPJ nº 59.274.605/0001-13</i>	106
EVENTOS RECENTES	106
PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS	108
<i>Crédito Atacado</i>	109
<i>Operações de financiamento</i>	111
<i>Operações de leasing</i>	111
<i>Seguros automotivos</i>	111
<i>Consórcio Nacional Chevrolet</i>	112
GERENCIAMENTOS E CONTROLE DE RISCOS	112
RISCOS DECORRENTES DOS NEGÓCIOS E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO CEDENTE.....	113
PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTOS	113
<i>Tecnologia da Informação</i>	113
<i>Produtos em desenvolvimento</i>	114
<i>Ouvidoria a serviço dos clientes</i>	114
<i>Recursos humanos e treinamentos</i>	114
<i>Comunicação empresarial</i>	114

<i>Atividades de comunicação</i>	114
<i>Pesquisas</i>	115
<i>GMAC University Brasil</i>	115
<i>Marcas e patentes</i>	115
ESTRUTURA OPERACIONAL.....	116
PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS.....	116
<i>Ações sociais</i>	116
<i>Ações ambientais</i>	117
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	117
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO CEDENTE (POSIÇÃO DE 30/06/2009)	118
ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO CEDENTE.....	119
EVENTOS DE REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.....	119
PRINCIPAIS ACIONISTAS.....	119
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	120
SUBSIDIÁRIAS DO CEDENTE	120
<i>GMAC Administradora de Consórcios Ltda.</i>	120
<i>GMACI Corretora de Seguros S.A.</i>	120
DIRETORIA DO CEDENTE.....	120
CONSELHO FISCAL DO CEDENTE	122
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO CEDENTE	123
BALANÇO E DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS.....	124
OUTRAS INFORMAÇÕES	124
XIV. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	125
XV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	126
XV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	126
FORO.....	126
ANEXO A	127
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS	127
ANEXO B	128
SUPLEMENTOS – SEGUNDA SÉRIE DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO DE CLASSE B.....	128
ANEXO C	129
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	129

ANEXO D	130
DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	130
ANEXO E	131
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR	131
ANEXO F.....	132
RELATÓRIO DA EMPRESA DE AUDITORIA	132
ANEXO G.....	133
CONTRATO DE CESSÃO	133
ANEXO H.....	134
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	134

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

I. DEFINIÇÕES

No âmbito do presente Prospecto, serão consideradas as seguintes definições, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído, adotando-se aqui, por referência e de forma subsidiária, as demais definições constantes da Instrução CVM 356/01 e do Regulamento do Fundo:

Administrador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings Services, ou com relação a qualquer série futura de Cotas Seniores ou classe de Cotas Mezanino, qualquer outra agência de classificação de risco que venha a ser selecionada pelo Administrador para classificar as Cotas Seniores de tal série ou Cotas Mezanino de tal classe, conforme aplicável.
Agente Autorizado	Deverá significar qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança para auxiliar na cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.
Agente de Cobrança	Banco GMAC S.A., ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, agindo na qualidade de agente de cobrança, ou o Agente de Cobrança Substituto.
Agente de Cobrança Substituto	Deverá significar qualquer agente de cobrança contratado pelo Administrador para prestar serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, caso, por qualquer razão, o Cedente deixe de realizar tais atividades.
Ally	Significa a Ally Financial Inc., controladora do Cedente.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa qualquer anexo ao Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do Regulamento.
Assessores Legais	Pinheiro Neto Advogados.
Ativos do Fundo	Deverão significar, conjuntamente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, Investimentos Permitidos, valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, valores depositados na Conta de Reserva, valores depositados na Conta de Distribuição e o preço justo de mercado de quaisquer derivativos detidos pelo Fundo (conforme aplicável).
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Centralizador	Deverá significar o Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer de seus sucessores e/ou cessionários.
	Observada a Condição da Agência de Classificação de Risco e conforme aprovado pelo Administrador, o Cedente poderá substituir o Banco Centralizador.
Bancos de Cobrança	Deverão significar o Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco – Banco Múltiplo S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e Banco do Brasil

S.A., instituições financeiras devidamente contratadas pelo Agente de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança bancária, nos termos do item 7.11 do Regulamento e do Contrato de Cessão.

O Cedente poderá mudar, substituir, destituir ou adicionar Bancos de Cobrança, mediante envio de uma notificação por escrito em tal sentido ao Administrador, sujeito à Condição da Agência de Classificação de Risco.

Benchmark Mezanino

Deverá significar o parâmetro de rentabilidade da Taxa de Retorno atribuído às Cotas Mezanino, o qual deverá ser definido no respectivo Suplemento.

O Benchmark Mezanino das Cotas Mezanino de Classe B é o Benchmark Mezanino definido no Suplemento constante do Anexo B ao presente Prospecto, correspondente à Taxa DI acrescida de 4% (quatro por cento).

Benchmark Sênior

O parâmetro de rentabilidade da Taxa de Retorno a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

O Benchmark Sênior da segunda série de Cotas Seniores é o Benchmark Sênior definido no Suplemento constante do Anexo B ao presente Prospecto, correspondente à Taxa DI acrescida de 1,9% (um vírgula nove por cento).

BHC

Bank Holding Company, termo definido na lei denominada “Bank Holding Company Act” de 1956 dos Estados Unidos da América, conforme alterada.

BM&FBovespa

Deverá significar a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

CDB

Certificado de Depósito Bancário.

CDC

Crédito Direto ao Consumidor.

CDI

Certificado de Depósito Interbancário.

Cedente

Banco GMAC S.A.

Cerberus

Significa a Cerberus Capital Management.

CETIP

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Classificação de Crédito

A classificação de crédito utilizada pelo Cedente com relação às Concessionárias e o seu desempenho, de acordo com suas diretrizes e políticas, conforme alteradas ou aditadas de tempo em tempo, nos termos do item 9.7.2 do Regulamento.

Classificação de Risco

Deverá significar, conjuntamente, a classificação de risco então vigente das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, divulgada pela Agência de Classificação de Risco, em conformidade com sua respectiva escala brasileira.

CMN

Conselho Monetário Nacional.

CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Cobranças	Com relação a qualquer Dia Útil, o valor total das cobranças recebidas sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em cada Conta de Cobrança, acrescidos de quaisquer Rendimentos de Investimento recebidos em cada Período de Cobrança.
Coligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos.
Concessionária	Significa qualquer Pessoa, ou grupo de pessoas coligadas, dos quais exista um empréstimo de acordo com os respectivos Direitos Creditórios nos termos do Programa <i>Floor Plan</i> , em conformidade com os termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.
Condição da Agência de Classificação de Risco	Deverá significar, com relação a um evento, uma confirmação por escrito pela Agência de Classificação de Risco de que tal evento não deverá resultar numa redução, suspensão ou retirada da Classificação de Risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação então vigente.
Conta Centralizadora	Deverá ter o significado atribuído no item 7.12 do Regulamento.
Conta de Depósito em Dinheiro	Deverá significar uma conta contábil estabelecida pelo Administrador, em nome do Fundo, na qual a parcela remanescente das Cobranças, após a dedução do Valor Requerido, deverá ser depositada (i) na hipótese de indisponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para serem cedidos ao Fundo; e (ii) durante o Período de Suspensão da Aquisição. Recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser investidos em Investimentos Permitidos.
Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos	Deverá ter o significado atribuído no item 7.13 do Regulamento.
Conta de Distribuição	Deverá significar uma conta contábil separada aberta e mantida em nome do Fundo com o Administrador, para a qual o Valor Requerido deverá ser transferido, nos termos do item 7.14 do Regulamento.
Conta de Reserva	Deverá ter o significado atribuído no item 14.15 do Regulamento.
Contas de Cobrança	Deverão significar as novas contas correntes de cobrança específicas abertas e mantidas pelo Agente de Cobrança junto a cada Banco de Cobrança, as quais deverão receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos efetuados pelas Concessionárias.
Contrato de Cessão	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças, anexo a este Prospecto, celebrado em 26 de outubro de 2009 entre o Cedente e o Fundo, representado pelo

Administrador, através do qual o Cedente comprometeu-se a ceder ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados.

Contrato de Colocação	Significa o Contrato de Coordenação em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Coordenador, através do qual o Administrador contrata os serviços do Coordenador para a coordenação, colocação e distribuição das Cotas Seniores da segunda série emitidas pelo Fundo, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i>	O contrato de empréstimo <i>floor plan</i> celebrado entre o Cedente, na qualidade de credor, e uma Concessionária, na qualidade de devedora, através do qual o Cedente abre uma linha de crédito rotativa a uma Concessionária no âmbito de um Programa <i>Floor Plan</i> .
Coordenador	Banco Citibank S.A.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, divulgado pelo Banco Central.
Cotas	Deverão significar, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas.
Cotas Mezanino	Deverão significar as Cotas subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins.
Cotas Mezanino Classe B	Deverão significar as Cotas Mezanino de Classe B, que serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente.
Cotas Seniores	Deverão significar as Cotas que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de resultados relacionados aos Ativos do Fundo.
Cotas Subordinadas	Deverão significar as Cotas que são subordinadas às Cotas Mezanino de qualquer classe e às Cotas Seniores de qualquer série para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. As Cotas Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis.
Cotistas	Deverão significar os titulares das Cotas do Fundo.
Cotistas Mezanino	Deverão significar os titulares de Cotas Mezanino do Fundo.
Cotistas Seniores	Deverão significar os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
Cotistas Subordinados	Deverão significar os titulares das Cotas Subordinadas do Fundo.
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas.
Critérios Elegibilidade	Deverão significar os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 do Regulamento.

CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Deverá significar a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	O 15º (décimo quinto) dia de cada mês civil ou, se tal data não for um Dia Útil, o próximo Dia Útil. A primeira Data de Amortização aplicável à segunda série de Cotas Seniores deverá ser a Data de Amortização definida no respectivo Suplemento, constante do Anexo B ao presente Prospecto.
Data de Aquisição	Deverá significar, com relação a cada Direito Creditório Elegível Aprovado, a data na qual o Fundo e o Cedente concretizem a cessão de tal Direito Creditório Elegível Aprovado através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	Deverá significar a data na qual a duração do Período de Suspensão da Aquisição aplicável a cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento. A Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição aplicável à segunda série de Cotas Seniores deverá ser 29 de maio de 2012.
Data de Emissão	Data de subscrição e integralização das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino. A Data de Emissão da segunda série de Cotas Seniores deverá ser a Data de Emissão definida no respectivo Suplemento, constante do Anexo B ao presente Prospecto.
Data de Faturamento	Deverá significar a data na qual a GMB emita uma fatura a uma Concessionária com relação à venda de um Veículo.
Data de Inclusão	A data na qual uma Linha Adicional seja incluída na Lista de Linhas.
Data de Remoção	Deverá significar a data efetiva da remoção de qualquer Linha Aleatoriamente Selecionada, conforme especificada na Notificação de Remoção.
Data de Resgate Estendida	Deverá significar a data na qual o Resgate Compulsório de uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverá realizar-se caso o Fundo não possa resgatar tais Cotas na respectiva Data de Resgate Projetada, conforme definida no Suplemento aplicável. A Data de Resgate Estendida deverá vencer dentro de um período máximo de 6 (seis) Datas de Amortização, contado a partir da Data de Resgate Projetada. A Data de Resgate Estendida da segunda série de Cotas Seniores corresponderá a 6 (seis) Datas de Amortização, contadas a partir da Data de Resgate Projetada.
Data de Resgate	Deverá significar a data na qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório

Projetada	de uma série de Cotas Seniores e/ou de uma classe de Cotas Mezanino, conforme definido no Suplemento aplicável.
	As Cotas Seniores da segunda série deverão ser compulsoriamente resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada, conforme o respectivo Suplemento, constante do Anexo B ao presente Prospecto.
	A Data de Resgate Projetada para as Cotas Seniores da segunda série será 29 de novembro de 2012.
Data de Vencimento	Com relação a qualquer Direito Creditório, significa a data na qual tal Direito Creditório seja devido e pagável, nos termos de seus Documentos Comprobatórios, conforme inicialmente emitidos.
	A Data de Vencimento para cada Direito Creditório é projetada para um vencimento dentro de 180 (cento e oitenta) dias para Veículos novos e 90 (noventa) dias para Veículos usados, contados a partir da respectiva Data de Faturamento, ficando ressalvado, contudo, que o Cedente poderá conceder uma extensão a qualquer Concessionária, com base no seu relacionamento com tal Concessionária.
Despesas de Cobrança	Todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, os honorários advocatícios e as taxas de cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo todas as despesas necessárias para iniciar uma ação ou outro recurso em face das respectivas Concessionárias, se houver, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança.
Dia Útil	Deverá significar um dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia no qual as instituições financeiras na cidade de São Paulo estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas.
Direito Elegível	Creditório Deverá significar um Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, atenda a todos os Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 10.1 do Regulamento, bem como à Política de Investimento do Fundo.
Direito Elegível Cedido	Creditório Deverá significar um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão.
Direitos Creditórios	Deverão significar, conjunta ou separadamente, os direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “ Direito Creditório ” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de uma Linha para quaisquer fins que não uma aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido); (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos

		exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima, e (c) valores de juros e valores correspondentes a cláusulas penais pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> .
Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados		Deverão significar os Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo pretende adquirir, nos termos (i) da Política de Investimento e (ii) dos Critérios de Elegibilidade, dentre os Direitos Creditórios Elegíveis indicados pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios		Deverão significar os respectivos contratos, faturas, instrumentos de crédito, boletos, instrumentos de confissão de dívidas, escrituras e demais documentos que sejam necessários para evidenciar a existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme acordado entre o Cedente e o Administrador.
Documentos Operação	da	A referência conjunta ao Regulamento, a cada Suplemento, ao Contrato de Cessão, ao Termo de Adesão, e a quaisquer outros contratos e seus eventuais aditamentos, instrumentos, documentos e declarações relativos às operações contempladas no Regulamento, conforme alterado, renovado, estendido, consolidado ou aditado de tempos em tempos.
Empresa de Auditoria		KPMG Auditores Independentes, empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador ou qualquer de suas sucessoras ou cessionárias.
Entidade Emissora		Deverá significar o emissor de qualquer Investimento Permitido.
Evento de Consulta aos Cotistas		Terá o significado atribuído ao mesmo no item 17.8 do Regulamento.
Evento de Liquidação Antecipada		Deverá ter o significado atribuído ao termo no item 18.1 Regulamento.
Evento de Liquidação Antecipada Automática		Deverá ter o significado atribuído ao termo no item 18.2 do Regulamento.
Evento Fiscal Adverso		Deverá significar a criação de novos tributos, taxas, contribuições, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme aplicável, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso.
FDU		Financiamento Direto ao Usuário.
FED		Significa o <i>Federal Reserve</i> dos Estados Unidos da América.
FGC		Fundo Garantidor de Créditos.

FIM	Significa a FIM Holdings LLC.
Fundo	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias.
General Motors	General Motors Company ou qualquer de seus sucessores e cessionários.
Gestor	Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
GMB	General Motors do Brasil Ltda., ou qualquer de suas sucessoras e cessionárias.
Grupo Ally	Deve significar o grupo econômico do Cedente e suas Coligadas, do qual a General Motors detém 9,9% (nove vírgula nove por cento) de participação societária.
GSW	Sistema corporativo global de <i>Wholesale</i> (atacado).
HSBC	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, a soma do valor total das Cotas Subordinadas e das Cotas Mezanino (se houver) deverá ser equivalente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação deverá ser calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) dividido pelo Patrimônio Líquido.
Índice Mezanino	Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, o valor total das Cotas Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice Mezanino será calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) menos o valor total das Cotas Mezanino, (iv) dividido pelo Patrimônio Líquido.
Índice Sênior	A qualquer tempo, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores, a soma do valor total das Cotas Seniores deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice Sênior deverá ser calculado pelo Administrador conforme o seguinte: (i) Patrimônio Líquido (ii) menos o valor total das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas (iii) dividido pelo Patrimônio Líquido.
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social.
Instrução CVM 356/01	Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400/03	Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409/04	Instrução nº 409, emitida pela CVM em 24 de agosto de 2004, conforme

alterada.

Investidores Qualificados	Investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04, são (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) administradores de carteiras e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por municípios.
Investimento Permitido	Títulos e valores mobiliários expressos em reais, conforme disposto no item 8.3 do Regulamento.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
KPMG	KPMG Auditores Independentes.
Lei 4.595/64	Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada.
Lei 6.404/76	Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 6.099/74	Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, conforme alterada.
Linha	Individualmente, uma linha rotativa de crédito ou linhas rotativas de crédito correlatas representadas por um Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> , concedidas ou mantidas pelo Cedente junto a uma Concessionária.
Linha Adicional	Deverá significar uma Linha a ser incluída na Lista de Linhas através do envio de uma Notificação de Inclusão por parte do Cedente, nos termos e de acordo com as condições especificadas no Contrato de Cessão.
Linha Aleatoriamente Selecionada	Deverá significar uma Linha aleatoriamente selecionada pelo Cedente a ser removida da Lista de Linhas.
Linhas Listadas	Para qualquer data, uma Linha incluída na Lista de Linhas em tal data; ficando ressalvado, contudo, que qualquer Linha incluída na Lista de Linhas em qualquer determinada data, em relação à qual o Cedente venha a alterar ou revisar sua classificação ou número de acordo com suas práticas e políticas, deverá, não obstante, ser considerada uma Linha Listada sem qualquer outro requisito adicional.
Liquidação Antecipada	A liquidação antecipada do Fundo, conforme definida no item 17.8 do Regulamento.
Liquidação Antecipada Automática	Liquidação antecipada automática do Fundo, conforme definida no item 18.2 do Regulamento.

Lista de Linhas	Deverá significar a lista de Linhas anexa ao Contrato de Cessão, que poderá ser aditada e complementada de tempos em tempos.
Notificação de Inclusão	Deverá significar a notificação a ser enviada pelo Cedente ao Fundo com relação à inclusão de uma Linha Adicional na Lista de Linhas, nos termos e na forma disposta no Contrato de Cessão, conforme descrito no item 10.3 do Regulamento.
Oferta	Deverá significar a oferta da segunda série de Cotas Seniores do Fundo contemplada neste Prospecto.
Passivos	Deverá significar todas as taxas e despesas nas quais o Fundo possa incorrer, conforme descrito no item 16.1 do Regulamento, bem como outros passivos nos quais o Fundo possa incorrer no futuro.
Patrimônio Líquido	Deverá significar o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor dos Ativos do Fundo depois de deduzidos todos os Passivos do Fundo.
Percentual Máximo de Exposição por Concessionária	Deverá significar 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido representado pelo valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos de qualquer Concessionária individualmente ficando entendido que, em qualquer caso, o cálculo do Percentual Máximo de Exposição por Concessionária (o qual deverá ser conduzido pelo Administrador em cada Data de Aquisição) deverá levar em consideração o Patrimônio Líquido somado aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo em tal Data de Aquisição. Ademais, o Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias, exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei 6.404/76, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.
Percentual Máximo de Veículos Usados	10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido representado pelo valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos decorrentes da aquisição de Veículos usados, ficando entendido que, em qualquer caso, o cálculo do Percentual Máximo de Veículos Usados (o qual deverá ser conduzido pelo Administrador em cada Data de Aquisição) deverá levar em consideração o Patrimônio Líquido somado aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo em tal Data de Aquisição.
Periódico do Fundo	Valor Econômico.
Período de Amortização Planejada	Deverá significar o período a se iniciar com o encerramento do Período Revolvente e a se encerrar na Data de Resgate Projetada ou na data na qual se inicia o Período de Liquidação Antecipada, durante o qual uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas.

As Cotas Seniores da segunda série e as Cotas Mezanino de Classe B serão amortizadas a partir da 7^a (sétima) Data de Amortização, em 18 (dezoito) parcelas iguais equivalentes ao Valor de Amortização Planejado, a serem pagas em cada Data de Amortização.

Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, a amortização das Cotas Seniores da segunda série e das Cotas Mezanino de Classe B e a distribuição dos resultados pelo Fundo deverão observar a ordem de prioridade definida no item 14.12 do Regulamento.

Período de Cobrança

Deverá significar o mês civil precedente ao mês no qual ocorra a respectiva Data de Amortização; ficando ressalvado, contudo, que para a Data de Amortização inicial com relação a cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, o Período de Cobrança relacionado corresponderá ao período a partir da Data de Emissão até o último dia do mês civil anterior à Data de Amortização inicial.

Período de Juros

Com relação a qualquer Data de Amortização, o período a partir da Data de Amortização imediatamente anterior à referida Data de Amortização (ou, no caso da primeira Data de Amortização, a partir da respectiva Data de Emissão) até a Data de Amortização, excluindo tal Data de Amortização.

Período de Liquidação Antecipada

Deverá significar o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate integral das Cotas.

Período de Suspensão da Aquisição

Conforme calculado pelo Administrador na Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição, deverá significar o maior entre: (a) 21 (vinte e um) Dias Úteis e (b) o menor entre: (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis e (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis divididos pela menor Taxa Mensal de Pagamento dos 12 (doze) meses precedentes, ficando ressalvado, entretanto, que caso todas as Cotas Seniores da respectiva série e/ou Cotas Mezanino da respectiva classe sejam resgatadas antes do término do Período de Suspensão da Aquisição, tal Período de Suspensão da Aquisição será considerado encerrado.

A contagem do Período de Suspensão da Aquisição deverá ser realizada retroativamente, a partir da Data de Resgate Projeta das respectivas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino.

Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados, nos termos do item 14.12 do Regulamento, na Conta de Depósito em Dinheiro, em um valor necessário para resgatar as respectivas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino com relação às quais um Período de Suspensão da Aquisição ocorra.

O Período de Suspensão da Aquisição aplicável à segunda série de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de Classe B será determinado na Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição Aplicável.

Período Revolvente

Significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino somente terão direito às

distribuições de resultados equivalentes ao Benchmark Sênior ou ao Benchmark Mezanino de suas respectivas Cotas, conforme aplicável.

O Período Revolvente deverá iniciar-se na data de emissão das respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e terminar com o início do respectivo Período de Amortização Planejada ou a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

O Período Revolvente aplicável à segunda série de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de Classe B terá a duração de 6 (seis) Períodos de Cobrança, iniciados a partir da respectiva Data de Emissão.

Pessoa

Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.

PIB

Produto Interno Bruto.

Política de Cobrança

Deverá significar a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de depósito e consultoria relativos à administração financeira, cobrança extrajudicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Política de Investimento

Deverá significar a política de investimento do Fundo descrita na Seção V deste Prospecto.

PPD

Deverá significar o Programa de Pagamento Diferido, um programa do Cedente através do qual o Cedente poderá acordar com uma Concessionária a não exigência do pagamento imediato de um Direito Creditório mediante a venda do Veículo a ele relacionado a um cliente, e qualquer outro programa atual ou futuro criado pelo Cedente, através do qual o Cedente decida não exigir qualquer pagamento de um Direito Creditório imediatamente após a venda do Veículo a ele relacionado por uma Concessionária a um consumidor, incluindo, sem limitação, em casos de venda de Veículos (i) para órgãos governamentais; e (ii) para consórcios.

Prazo Médio Pagamento

de Deverá significar o prazo médio de pagamento, que reflete o número de Dias Úteis em que o pagamento de um Direito Creditório Elegível Cedido é esperado para ser liquidado, exceto no caso dos primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da segunda série de Cotas Seniores, calculado de acordo com a seguinte fórmula: o maior valor entre (a) 1 (um) Dia Útil ou (b) o menor entre (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis ou (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis dividido pelo resultado de (21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores de cobranças de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos até a Data de Aquisição relevante dividido pelo saldo médio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sobre os 21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores). Durante os primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da segunda série de Cotas Seniores, o Prazo Médio de Pagamento deverá ser fixado em um prazo em Dias Úteis equivalente ao maior dos Prazos Médios de Pagamento conforme calculados pela Empresa de Auditoria no fim de cada um dos 12 (doze) meses anteriores, arredondados para o próximo número inteiro. O Prazo Médio de Pagamento deverá ser calculado pelo Administrador no primeiro Dia Útil de cada semana. O Administrador deverá informar o Prazo Médio de Pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana para os

	fins de cálculo da Taxa de Desconto diária.
Preço de Aquisição	Deverá significar o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, conforme disposto no Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição deverá ser equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados necessários para manter o Patrimônio Líquido em um nível suficiente para sustentar o Índice de Subordinação e o Índice Mezanino.
Preço de Recompra	Deverá ter o significado atribuído no item 9.6 do Regulamento.
Programa <i>Floor Plan</i>	Deverá significar o programa de financiamento de venda por atacado a Concessionárias, através do qual o Cedente concede financiamentos às Concessionárias para a aquisição de Veículos novos e usados.
Prospecto	Deverá significar este prospecto.
RAET	Regime de Administração Especial Temporária.
Recebível em Garantia	Um Direito Creditório Elegível Cedido sujeito a um Preço de Recompra pelo Cedente conforme e na extensão descrita no Contrato de Cessão, devido à violação de qualquer das declarações e/ou garantias prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão.
Regulamento	Deverá significar o regulamento do Fundo, anexo a este Prospecto.
RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores.
Rendimentos Investimento	de Com relação à Conta de Depósito em Dinheiro e à Conta de Reserva, em qualquer Data de Amortização, ganhos de investimentos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de perdas e despesas de investimento durante o Período de Cobrança relacionado.
Resgate Compulsório	Resgate regular de uma série de Cotas Seniores e de uma classe de Cotas Mezanino quando findo o seu prazo de resgate. As Cotas Seniores da segunda série e as Cotas Mezanino de Classe B deverão ser compulsoriamente resgatadas em sua Data de Resgate Projetada, ficando ressalvado, contudo, que na hipótese de o Fundo não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Seniores da segunda série e as Cotas Mezanino de Classe B na Data de Resgate Projetada aplicável, tais Cotas deverão ser integralmente resgatadas até a respectiva Data de Resgate Estendida.
Saldo de Remoção	Deverá significar o valor agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com relação a quaisquer Linhas Aleatoriamente Selecionadas.
SCAP	Significa o Programa de Avaliação e Supervisão de Capital do FED (Federal Reserve's Supervisory Capital Assessment Program).
Selic	Deverá significar o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SERASA	Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA.
SFN	Sistema Financeiro Nacional.

SPC	Secretaria de Previdência Complementar.
Suplemento	Possui o significado atribuído no item 14.1.1 do Regulamento, aplicável à emissão de séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino. O Suplemento aplicável à segunda série de Cotas Seniores integra este Prospecto na forma de seu Anexo B.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
Taxa de Administração	A taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo.
Taxa de Cobrança	A taxa devida ao Agente de Cobrança Substituto em consideração pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
Taxa de Desconto	Deverá significar a taxa de desconto a ser calculada em cada Dia Útil pelo Gestor e aplicada sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, a ser determinada de acordo com os critérios dispostos no Contrato de Cessão.
Taxa de Gestão	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor em troca da prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo.
Taxa de Retorno	Deverá significar a taxa de retorno de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Mezanino, conforme calculada nos termos do respectivo Suplemento.
Taxa DI	Deverá significar a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela CETIP.
Taxa Mensal Pagamento	de Deverá significar o percentual dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujas cobranças sejam pagas durante cada Período de Cobrança pelas respectivas Concessionárias ao Cedente, calculado mensalmente pelo Administrador com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Amortização, da seguinte forma: Valor das Cobranças dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante o Período de Cobrança imediatamente anterior dividido pelo montante decorrente do saldo médio diário dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante tal Período de Cobrança.
Termo de Adesão	Deverá significar o Termo de Adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista, na forma do Anexo I ao Regulamento.
Termo de Cessão	Com relação a qualquer Direito Creditório Elegível Aprovado, significa um termo de cessão, na forma substancialmente estabelecida no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente em cada Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados nele descritos ao Fundo.

UST	Significa o <i>US Treasury Department</i> , o Departamento de Tesouro dos Estados Unidos da América.
Valor de Amortização Planejado	Deverá ter o significado atribuído no item 14.9 do Regulamento.
Valor Disponível na Conta de Reserva	Com relação a qualquer Data de Amortização, o menor valor entre (a) o valor mantido em depósito na Conta de Reserva em tal data (antes de levar a efeito qualquer (i) depósito efetuado ou a ser efetuado na referida conta na Data de Amortização em questão ou (ii) saque efetuado ou a ser efetuado da referida Conta de Reserva na Data de Amortização em questão) e (b) o Valor Requerido da Conta de Reserva para tal Data de Amortização.
Valor em Depósito na Conta de Reserva	Com relação a qualquer Data de Amortização, o valor correspondente à diferença, se houver, entre (i) o Valor Requerido da Conta de Reserva e (ii) o Valor Disponível na Conta de Reserva.
Valor Inicial da Conta de Reserva	Deverá significar o valor inicial depositado na Conta de Reserva, conforme definido no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino.
Valor Requerido	Deverá significar, para cada Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), o valor necessário para alocar ou pagar totalmente todos os valores que seriam alocados ou pagos com relação a tal Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), nos termos do item 14.12 do Regulamento, ficando ressalvado que a soma do saldo resultante da Conta de Distribuição e do Valor Disponível na Conta de Reserva não deve ser maior que a soma dos Passivos do Fundo e do valor total das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.
Valor Requerido Conta de Reserva	Deverá significar (i) com relação a qualquer Data de Amortização, durante o Período de Liquidação Antecipada, zero; (ii) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, o Valor Requerido; (iii) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período Revolvente, o maior valor entre (a) o Valor Requerido e (b) o produto do Valor Requerido vigente na primeira Data de Amortização do Período de Amortização Planejada vezes uma fração, o denominador da qual é o Prazo Médio de Pagamento e o numerador da qual é o maior valor entre (A) zero e (B) o Prazo Médio de Pagamento menos o número de Dias Úteis remanescentes no Período Revolvente.
Veículo	Um automóvel ou caminhão leve, médio ou pesado, van, ou outra classificação de veículos periodicamente utilizada pelo Cedente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco.)

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias.
Classificação ANBIMA	Para os fins do “Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento”, o Fundo é caracterizado como fundo de investimentos em direitos creditórios.
CNPJ	09.577.075/0001-04.
Administrador e Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
Gestor	Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
Empresa de Auditoria	KPMG Auditores Independentes, empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador ou qualquer de suas sucessoras ou cessionárias.
Assessores Legais	Pinheiro Neto Advogados.
Cedente	Banco GMAC S.A.
Direitos Creditórios	Deverão significar, conjunta ou separadamente, os direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “ Direito Creditório ” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de tal Linha para quaisquer fins que não tal aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido); (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima; e (c) valores de juros pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> .
Classificação de Risco	brAAA (sf) para a segunda série de Cotas Seniores, conforme escala adotada pela Agência de Classificação de Risco.
Tipo de Fundo	Fundo fechado, i.e., o resgate de Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo ou da respectiva série ou classe de Cotas, conforme o caso, ocasião em que todos os Cotistas

deverão ter suas Cotas resgatadas, ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática, conforme previstos no Regulamento.

Número Máximo de Cotas a serem emitidas

Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da segunda série, com valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

Havendo excesso de demanda pelas Cotas Seniores da segunda série, o Administrador poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas Seniores da segunda série inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, o Coordenador poderá também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, distribuir um lote suplementar de Cotas Seniores da segunda série, nas condições e preços dispostos neste Prospecto e no respectivo Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Seniores da segunda série objeto da Oferta.

O Cedente deverá também subscrever e integralizar Cotas Mezanino de Classe B e Cotas Subordinadas em montante suficiente a atingir o Índice de Subordinação e o Índice Mezanino.

Quantidade Mínima Distribuição de Cotas

de A realização da Oferta condiciona-se a uma distribuição de, no mínimo, uma quantidade de 4.000 (quatro mil) Cotas Seniores da segunda série, nos termos de seu Suplemento, sob pena de a Oferta ser imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Tipos de Cotas

Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

Classes de Cotas

Várias séries de Cotas Seniores, várias classes de Cotas Mezanino e uma única classe de Cotas Subordinadas.

Preço de Emissão

Serão emitidas Cotas no valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Taxa de Administração e demais taxas

Os encargos e despesas previstos na Seção V deste Prospecto, bem como a Taxa de Administração, serão suportados pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores.

Forma de colocação das Cotas Seniores da segunda série

Pública.

Valor Mínimo de Aplicação no Fundo

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar ao mercado secundário.

Aplicação nas Cotas Seniores e nas Cotas Mezanino

O investimento em Cotas Seniores do Fundo pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central, a critério do Administrador. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

O investimento em Cotas Mezanino pode ser realizado através (i) da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente; e/ou (ii) débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, a critério do Administrador, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor. As Cotas Mezanino de Classe B serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente, de maneira privada.

Distribuição das Cotas

O Coordenador promoverá, em regime de melhores esforços, a colocação pública das Cotas Seniores da segunda série junto aos investidores.

Público-Alvo

Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, sendo certo que (i) as Cotas Seniores não poderão ser subscritas pelo Cedente, (ii) as Cotas Mezanino poderão ser subscritas, em até a sua totalidade, pelo Cedente, e (iii) as Cotas Subordinadas serão exclusivamente subscritas pelo Cedente.

Registro para distribuição e negociação

As Cotas Seniores da segunda série serão registradas para (i) distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e na BM&FBovespa; e (ii) negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurar que somente tais investidores poderão adquirir Cotas do Fundo.

Informações Complementares

Quaisquer informações complementares sobre o Fundo e a emissão das Cotas poderão ser obtidas junto ao Administrador, ao Coordenador ou à CVM.

III. SUMÁRIO DO FUNDO

O Fundo

Informações Gerais

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinqüenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e observadas as disposições do Regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, no momento da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados detidos pelo Cedente, por meio do Contrato de Cessão, observada a Política de Investimento.

O Fundo buscará, mas não garante atingir, uma Taxa de Retorno para as Cotas Seniores equivalente ao Benchmark Sênior e uma Taxa de Retorno das Cotas Mezanino equivalente ao Benchmark Mezanino.

Para maiores informações sobre o Fundo, favor referir-se à Seção “Características do Fundo”.

Política de investimento, de composição e de diversificação dos Ativos do Fundo

As aplicações do Fundo deverão observar os requisitos de composição e diversificação de carteira estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor e pela Seção V deste Prospecto. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, e sujeito ao disposto no item 8.3 do Regulamento.

Consoante o disposto acima e desde que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, na Conta de Distribuição e na Conta de Reserva, deverá ser investido nos seguintes investimentos permitidos (cada, um “**Investimento Permitido**”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos; e
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras brasileiras com uma classificação na escala nacional brasileira da Agência de Classificação de Risco equivalente à maior categoria de investimento.

Na hipótese de qualquer Investimento Permitido mencionado no item (iii) acima ser rebaixado pela Agência de Classificação de Risco após o investimento inicial pelo Fundo, o Administrador deverá liquidar tal Investimento Permitido de uma maneira regular dentro de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data na qual o Administrador tornou-se ciente de tal rebaixamento.

O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias,

exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei 6.404/76, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto caso autorizado por Cotistas em assembléia geral de Cotistas devidamente reunida, nos termos do item 17.3 (ii) do Regulamento.

O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate das Cotas Seniores e então para as Cotas Mezanino para tais fins, respectivamente, e não deverão ser considerados garantias ou sugestões de Taxas de Retorno similares aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Não obstante o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, a uma Taxa de Retorno superior ao Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino acumulado, conforme aplicável, que corresponde à maior Taxa de Retorno possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, respectivamente.

O Administrador

O Fundo é administrado pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Administrador**”). O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, nas deliberações da Assembléia Geral e com estrita observância da lei e das normas regulamentares, em especial as da CVM, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e ao exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem os Ativos do Fundo, sendo ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

O Administrador realiza a administração do Fundo cumprindo seus deveres e obrigações, os quais se encontram detalhados na Seção IX deste Prospecto e no Regulamento do Fundo, com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, bem como com a lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

Os Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios deverão significar, conjunta ou separadamente, os direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento *Floor Plan* e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “**Direito Creditório**” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de tal Linha para quaisquer fins que não tal aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido); (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima; e (c) valores de juros pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*.

As Cotas

O Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, várias classes de Cotas Mezanino e uma única classe de Cotas Subordinadas. A 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores do Fundo compreenderá o total de

até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da segunda série, com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A 2^a (segunda) emissão de Cotas Mezanino do Fundo compreenderá também Cotas Mezanino de Classe B, com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Cotas Subordinadas com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em montante suficiente para atingir o Índice Mezanino e o Índice de Subordinação.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da segunda série, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores da segunda série cujo valor seja equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Para maiores informações, favor referir-se à Seção X deste Prospecto.

Terceiros contratados

Gestor

O Fundo é gerido pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Para maiores informações sobre o Gestor, favor referir-se às Seções IV e IX.

Empresa de Auditoria

Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo são prestados pela KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pelo Fundo.

Para maiores informações sobre a Empresa de Auditoria, favor referir-se à Seção IV.

Agência de Classificação de Risco

As Cotas Seniores da segunda série serão analisadas e classificadas, conforme exige o artigo 3º, inciso III da Instrução CVM nº 356/01, pela Standard & Poor's Ratings Services, que emitirá uma Classificação de Risco para as Cotas Seniores da segunda série, consoante a escala de risco por ela adotada.

Coordenador

As Cotas Seniores da segunda série serão distribuídas pelo Coordenador, que realizará a distribuição pública de Cotas Seniores da segunda série do Fundo em mercado de balcão organizado, em regime de melhores esforços, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas.

O Cedente

O Cedente é o Banco GMAC S.A.

Para maiores informações sobre o Cedente, favor referir-se à Seção XIII.

IV. IDENTIFICAÇÃO, PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS CONSULTORES E AUDITORES DO FUNDO

Administrador e custodiante

O administrador do Fundo é o Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306/99, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

O grupo Citibank vem escrevendo no Brasil uma produtiva história, iniciada em 1915, quando foi aberta sua primeira sucursal no País. O resultado de quase um século de atuação no Brasil traduz-se hoje num portfólio de mais de 400 mil correntistas, R\$ 1,9 bilhão de lucro líquido, R\$ 42,5 bilhões em ativos totais, R\$ 5 bilhões de patrimônio líquido e mais de 6,5 mil funcionários.

- Segmento corporativo: atendimento a empresas de médio e grande portes e instituições financeiras. Oferece desde soluções para o dia a dia a mais de 8,5 mil empresas, até operações estruturadas e know-how internacional em produtos de banco de investimento;
- Citibank: atendimento bancário a pessoas físicas, pequenas e médias empresas, com mais de 100 agências e mais de 400 mil clientes, que contam com uma gama variada de produtos e serviços;
- Citigold Private Client: atendimento exclusivo a pessoas físicas, proporcionando acesso a um amplo portfólio de produtos e serviços, com tratamento e benefícios especializados;
- Citi Private Bank: com estrutura internacional de atendimento, o Citi Private Bank oferece soluções personalizadas para a preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares;
- Citi Corretora: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários líder em operações eletrônicas na BM&FBovespa, atuando no mercado há mais de 30 anos. Foi pioneira no desenvolvimento do home broker e, conta atualmente, com 15 mil clientes ativos nos últimos 12 meses e volume médio mensal negociado de R\$ 2,2 milhões por mês;
- Credicard: uma das empresas líderes no mercado de cartões de crédito, que emite e faz a gestão do portfólio de cartões do Citi, com aproximadamente 6 milhões de cartões emitidos. A Credicard oferece ainda produtos de crédito pessoal e financiamentos, atendendo a uma base de 113,6 mil clientes, por meio de 100 pontos de venda, em 21 Estados brasileiros, formando uma completa solução de produtos de crédito.

O segmento corporativo organiza seu atendimento por indústria. Profissionais talentosos, capacitados a entender em profundidade as peculiaridades do negócio de cada cliente, dedicam-se a antecipar as necessidades das empresas e de seus setores de atividade econômica para desenvolver soluções mais adequadas, capazes de agregar valor. O Citi está presente tanto no dia-a-dia da empresa como em seus momentos decisivos. Para isso, provê serviços relacionados ao gerenciamento de fluxo de caixa, custódia, comércio exterior, gerenciamento de riscos de mercado, câmbio, investimentos, cartões de crédito, seguros, empréstimos e financiamentos em moeda local e internacional, além de disponibilizar sofisticadas operações financeiras.

O Administrador é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. O Administrador opera independentemente e é totalmente segregado de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administrador de fundos geridos por terceiros. O Administrador também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades do Administrador, favor referir-se à Seção IX deste Prospecto.

As informações sobre o Fundo são divulgadas e disponibilizadas nos endereços acima citados, onde tais informações poderão ser solicitadas.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, nas referidas dependências.

Dados de Contato:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar
01311-200 - São Paulo – SP
Website: www.citibank.com.br
Telefone: (55-11) 3232-9000
Fax: (55-11) 3232-9000
Responsável: Área de atendimento a fundos (Front-end)
e-mail: atendimento.custodia@citi.com
Ouvidoria: 0800-9702484

Coordenador

O Coordenador da Oferta será o Banco Citibank S.A., empresa integrante do Grupo Citibank. A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços, observada a Instrução CVM 400/03 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Dados de Contato:

Banco Citibank S.A.
Avenida Paulista, no 1.111, 100 andar
01311-200 - São Paulo – SP
Tel: (55) (11) 4009-2823
Fax: (55) (11) 2122-2061
At.: Eduardo Freitas
E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Gestor

O Gestor do Fundo será a Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, que será responsável pela gestão dos Ativos do Fundo, nos termos do artigo 39, II da Instrução CVM 356/01.

O Gestor foi constituído em 21 de junho de 1999, como consequência da necessidade regulamentar de segregação da administração de recursos de clientes, e alterou no ano seguinte sua denominação para Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A sociedade atua principalmente na administração de recursos de seus clientes e, como distribuidora de títulos e valores mobiliários, também atua na subscrição de emissões de títulos e na intermediação da colocação de emissões de capital no mercado e em operações no mercado aberto. No Brasil, o Gestor é um dos principais gestores de fundos de investimento, com reconhecida atuação na administração e gestão de fundos de investimento em direitos creditórios.

Assessores Legais

O escritório PINHEIRO NETO ADVOGADOS (“**Assessores Legais**”) foi responsável pela estruturação jurídica do Fundo, incluindo a elaboração e/ou revisão das diversas peças legais.

Com mais de 65 anos de atividade, o escritório Pinheiro Neto é um dos escritórios de advocacia líderes do país, ocupando posição de destaque com relação a operações de securitização nos mercados internacional e local. Nos últimos anos, o escritório Pinheiro Neto esteve envolvido em uma série de operações de securitização no mercado local envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

Dados de Contato:

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, 1100
01455-906, São Paulo, SP
Tel.: 55 11 3247-8586
Fax: 55 11 3247-8600
website: www.pinheironeto.com.br
Responsável: Enrico Jucá Bentivegna
e-mail: ebentivegna@pinheironeto.com.br

Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria do Fundo é responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, bem como pela revisão de certos procedimentos pré-acordados para cada operação individual.

A KPMG Auditores Independentes é associada à KPMG Internacional, que é a entidade coordenadora para uma rede global de empresas de serviços profissionais, fornecendo serviços de auditoria, tributação e assessoria, com um foco setorial.

O objetivo das firmas-membro da KPMG é transformar conhecimento em valor em benefício de seus clientes, pessoal e do mercado de capitais. Com quase 94.000 pessoas no mundo inteiro, as firmas-membro fornecem serviços em auditoria, tributação e assessoria em 717 cidades, localizadas em 148 países. Esta invejável rede de firmas interconecta-se através de três regiões operacionais, reunindo recursos locais e nacionais para propiciar uma entrega de serviços mais flexível, responsiva e consistente em âmbito mundial. A KPMG Internacional ocupa a liderança do mercado local de auditoria e *due diligence* de FIDCs.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades da Empresa de Auditoria, favor referir-se à XVI deste Prospecto.

Dados de Contato:

KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP

Tel.: (11) 2183-3000
Fax.: (11) 2183-2001
website: <http://www.kpmg.com.br>
Responsável: Sr. Ricardo Anhesini Souza
e-mail: rsouza@kpmg.com.br

Conflito de interesses

O Cedente não está envolvido nas atividades de distribuição, custódia, gestão e administração, e não pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador, do Gestor ou do Coordenador, que são instituições devidamente habilitadas perante a CVM e o Banco Central para prestar tais serviços, conforme aplicável, portanto, entende-se que não existem conflitos de interesses na prestação de tais serviços.

Relacionamento entre as partes

Administrador

O Administrador possui amplo relacionamento com o Gestor no Brasil, incluindo operações de *international cash, trade finance*, emissão de títulos e derivativos. Especificamente no ramo de fundos de investimento, o Administrador possui relacionamento comercial com o Gestor para prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos de investimento do Gestor e/ou de empresas do seu grupo econômico., com volume aproximado de R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) sob custódia. Em FIDCs, o Administrador efetua a custódia de 4 (quatro) fundos atualmente administrados pelo Gestor. Além disso, o Banco Citibank S.A. distribui um fundo de investimento do Gestor no Brasil no segmento de clientes *corporate*, cujo patrimônio captado é de R\$ 9 milhões. Não há relacionamento societário entre o Administrador e o Gestor.

Ademais, atualmente o Gestor possui operações de Swap em sua carteira tendo como contraparte o Banco Citibank S.A. O volume total dessas operações soma cerca de R\$ 232 milhões.

A Empresa de Auditoria do Fundo é a empresa de auditoria aprovada globalmente para prestar serviços de auditoria para as empresas do Grupo Citibank, incluindo o Administrador. Sendo assim, o Administrador/Coordenador contrata a Empresa de Auditoria para os serviços de auditoria do seu próprio balanço e demais demonstrações financeiras, dos balanços dos fundos de investimentos que estão legalmente sob sua administração, e auditoria.

Gestor

Atualmente, o Gestor não possui nenhum relacionamento comercial com o Cedente. O Cedente emitiu DPGEs – Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC para fundos de investimentos geridos pelo Gestor, bem como CDIs para empresas do conglomerado econômico-financeiro do Gestor, conforme detalhados abaixo:

Banco	Ativo	Data de emissão	Data de vencimento	Prazo	Valor (em R\$)
Votorantim	CDI	14/05/2010	09/05/2011	360	95.000.000,00

Gestor	Ativo	Data de emissão	Data de vencimento	Prazo	Valor (em R\$)
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT	DPGE	11/05/2009	02/05/2011	721	1.500.000,00

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT	DPGE	25/06/2009	15/12/2010	538	11.300.000,00
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT	DPGE	17/07/2009	08/07/2011	721	10.000.000,00
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT	DPGE	14/08/2009	17/08/2011	733	9.000.000,00

Todos os FIDCs administrados e geridos pelo Gestor têm suas demonstrações financeiras auditadas pela Empresa de Auditoria.

Coordenador

Além da participação na presente Oferta, o grupo ao qual o Coordenador e o Administrador pertencem não mantém qualquer operação em aberto com o Cedente.

Globalmente o Coordenador mantém um relacionamento estratégico em produtos de tesouraria e assessoria.

O Cedente ou outras empresas integrantes de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Coordenador ou quaisquer sociedades integrantes do grupo do Coordenador para assessorá-los na realização de investimentos ou quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria realizará a auditoria da base de dados dos Direitos Creditórios objeto do Fundo, a ser concluída previamente à distribuição das Cotas.

V. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O Fundo

O Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinqüenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro.

Objetivo do Fundo

O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em conformidade com a Política de Investimento descrita nesta Seção deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas no Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos);
- (ii) desde a primeira Data de Emissão, manter a Conta de Depósito em Dinheiro, a Conta de Distribuição, a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a Conta de Reserva e aplicar todos os recursos em depósito nas mesmas (incluindo Investimentos Permitidos) em conformidade com o Regulamento e o Contrato de Cessão;
- (iii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no Regulamento; ficando ressalvado que os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo Agente de Cobrança e a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado ou em seu nome;
- (iv) efetuar os Investimentos Permitidos nos termos do Regulamento;
- (v) assinar o Contrato de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração nele disposta e, em geral, praticar quaisquer atos estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (vi) imediatamente pagar todas as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos nos termos e em conformidade com o respectivo Suplemento;
- (vii) realizar a venda dos Recebíveis em Garantia ou substituição por um Direito Creditório Elegível e assinar a documentação que possa ser necessária para executar tal venda na hipótese de uma violação relevante a quaisquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente acerca do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido, em conformidade com as obrigações de recompra do Cedente neste caso, conforme disposto no Contrato de Cessão;
- (viii) observado o disposto no Regulamento, celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados para a consecução de seus objetivos; e
- (ix) em geral, praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

Observados os itens acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, no momento da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos valores do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados detidos pelo Cedente, por meio do Contrato de Cessão, observada a Política de Investimento.

O Fundo buscará, mas não garante atingir, uma Taxa de Retorno para as Cotas Seniores equivalente ao Benchmark Sênior e uma Taxa de Retorno das Cotas Mezanino equivalente ao Benchmark Mezanino.

O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate das Cotas Seniores e subsequentemente às Cotas Mezanino para tais fins, respectivamente, e não deverão ser considerados garantias ou sugestões de Taxas de Retorno similares aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Não obstante o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, a uma Taxa de Retorno superior ao Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino acumulado, conforme aplicável, que correspondem à maior Taxa de Retorno possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, respectivamente.

Todo Dia Útil, desde que os Ativos do Fundo sejam suficientes e após o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, o valor correspondente ao aumento no valor dos Ativos do Fundo durante o período será incorporado ao preço de cada Cota Sênior, limitado ao Benchmark Sênior, a título de distribuição dos resultados dos Ativos do Fundo durante o Dia Útil anterior.

Caso o Fundo ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores até o Benchmark Sênior, nos termos do parágrafo acima, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino.

Caso o Fundo ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores até o Benchmark Sênior e às Cotas Mezanino até o Benchmark Mezanino aplicável, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Subordinadas.

Base legal

O Fundo é disciplinado pela Resolução nº 2.907, emitida pelo CMN em 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, pelo seu Regulamento, anexo a este Prospecto, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Público-Alvo

Somente poderão subscrever e/ou adquirir Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino do Fundo Investidores Qualificados e/ou investidores que tenham permissão para realizar tal aplicação contida em legislação aplicável e/ou em seu regulamento, observada a responsabilidade dos intermediários, no caso de aquisição em mercado secundário, de assegurar que (i) somente tais investidores poderão adquirir Cotas do Fundo e (ii) tais investidores sejam requeridos a assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, nos termos do Anexo I ao Regulamento. O Cedente não poderá subscrever as Cotas Seniores, mas (i) poderá subscrever até a totalidade das Cotas Mezanino, e (ii) necessariamente subscreverá a totalidade das Cotas Subordinadas.

Política de Investimento e Ativos do Fundo

As aplicações do Fundo deverão observar os requisitos de composição e diversificação de carteira estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor e pelo Regulamento do Fundo.

As aplicações do Fundo consistirão em Direitos Creditórios Elegíveis e Investimentos Permitidos, observados os critérios de concentração dispostos na Seção XI deste Prospecto e os Critérios de Elegibilidade (**“Política de Investimento”**).

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos.

Consoante o disposto acima e desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo seja investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, na Conta de Distribuição e na Conta de Reserva, deverão ser investidos nos seguintes investimentos permitidos, ficando ressalvado que tais investimentos deverão ter um vencimento anterior à Data de Amortização imediatamente subsequente (cada, um **“Investimento Permitido”**):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos; e
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras brasileiras com uma classificação na escala nacional brasileira da Agência de Classificação de Risco equivalente à maior categoria de investimento.

Na hipótese de qualquer Investimento Permitido mencionado no item (iii) acima ser rebaixado pela Agência de Classificação de Risco após o investimento inicial pelo Fundo, o Administrador deverá liquidar tal posição de uma maneira regular, dentro de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data na qual o Administrador tornou-se ciente de tal rebaixamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cedente ou do FGC.

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida nesta Seção deste Prospecto.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador ou suas Coligadas atuem como contraparte.

Os Ativos do Fundo estarão sujeitos apenas aos limites de concentração descritos na Seção XI do Prospecto.

Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou entidades autorizadas pelo Banco Central e pela CVM a prestar os referidos serviços.

Na hipótese de o Fundo receber quaisquer Veículos de Concessões como resultado da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou garantias concedidas nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo poderá somente temporariamente deter tais Veículos e deverá prontamente providenciar a alienação de tais Veículos.

Patrimônio Líquido do Fundo

O Patrimônio Líquido deverá corresponder ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidos todos os Passivos do Fundo.

Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Operações com derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto caso autorizado por Cotistas em assembléia geral de Cotistas devidamente reunida, nos termos do item 17.3 (ii) do Regulamento.

Prazo

O Fundo tem prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinquenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro, podendo ser liquidado a qualquer tempo na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo.

Características das Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será constituído por Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, observados os termos do Regulamento.

Para maiores informações, favor referir-se à Seção X deste Prospecto.

Assembléia Geral

Os atos abaixo deverão ser aprovados por Cotistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não sejam de titularidade do Cedente, e ser aprovados pelos Cotistas Subordinados detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação:

- (i) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Consulta aos Cotistas ou aos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) alterar o Valor de Amortização Planejado e o Período de Amortização Planejada;
- (iv) alterar quaisquer direitos ou obrigações para qualquer classe de Cotas;
- (v) deliberar acerca de quaisquer alterações aos critérios para determinação do Preço de Aquisição e/ou da Taxa de Desconto, conforme disposto(s) no Contrato de Cessão;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão; e

Os seguintes atos deverão ser aprovados por Cotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Cotas em circulação, incluindo as Cotas Subordinadas, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Cotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto:

- (i) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Agente de Cobrança ou do Gestor;
- (ii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;
- (iii) deliberar sobre a (a) fusão, (b) incorporação, (c) cisão ou (d) Liquidação Antecipada do Fundo após a ocorrência de um Evento Fiscal Adverso; e
- (iv) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Cotas, nos termos do respectivo Suplemento.

Os seguintes atos deverão ser aprovados por Cotistas detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não sejam de titularidade do Cedente:

- (i) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) alterar o Regulamento, Anexos e apêndices dele constantes em qualquer matéria não mencionada nos itens 7.12.2, 17.1 e 17.2 do Regulamento, incluindo o item 8.4 do Regulamento, de modo a autorizar o Fundo a realizar operações em mercados de derivativos;
- (iii) deliberar acerca da contratação ou substituição de prestadores de serviço, exceto pelo Administrador, Agente de Cobrança ou Gestor;
- (iv) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de Liquidação Antecipada;
- (v) incluir o pagamento de montantes adicionais pelos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes, exceto pelas matérias descritas no item 17.1, (v) e (vi) do Regulamento; e
- (vii) deliberar acerca da liquidação antecipada do Fundo, incluindo quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas.

O Regulamento poderá ser aditado em decorrência de exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembléia geral. Nestas hipóteses, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de promulgação da norma ou ordem da CVM, deverá ser publicado um fato relevante endereçado aos Cotistas no Periódico do Fundo, ou mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

A qualquer tempo, as assembléias gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Cotistas.

Somente as pessoas físicas que atendam às exigências descritas abaixo podem ocupar o cargo de representante dos Cotistas:

- (i) uma pessoa física profissional especialmente contratada para proteger os interesses dos Cotistas;
- (ii) uma pessoa física que não ocupe nenhum cargo relacionado ao Administrador, ao Gestor ou às respectivas Coligadas; e
- (iii) uma pessoa física que não seja empregada ou Coligada ao Cedente.

Além da assembléia anual para fins de prestação de contas, as assembléias gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas Seniores cujas Cotas Seniores representem, no mínimo, (i) 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo; (ii) 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; ou (iii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino, nos termos da legislação aplicável.

As deliberações sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas em 1^a (primeira) convocação pelos titulares da maioria das Cotas Seniores emitidas e, em 2^a (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores que estiverem presentes, exceto se um quorum específico for exigido nos termos dos itens 17.1, 17.2 ou 17.3 do Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

Somente poderão votar durante as assembléias gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados, através de procurações outorgadas há menos de um ano.

O Administrador e/ou seus empregados não possuem direito a voto durante as assembléias gerais.

As deliberações das assembléias gerais deverão ser informadas aos Cotistas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal assembléia, através do Periódico do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e ainda, simultaneamente, à CVM.

A convocação de uma assembléia geral deverá ser realizada através de um aviso publicado no Periódico do Fundo ou através de uma carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, informando a data, horário e local da assembléia, além da ordem do dia da referida assembléia.

A convocação da assembléia geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso ou envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas e à CVM, observado o disposto no Regulamento.

Se a assembléia geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou uma nova carta deverá ser enviada, com aviso de recebimento, aos Cotistas e, simultaneamente, à CVM, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, fica ressalvado que a segunda convocação das assembléias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou envio da carta de primeira convocação.

Exceção feita a qualquer evento de força maior, a assembléia geral deverá ser realizada na sede do Administrador e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou as cartas enviadas aos Cotistas deverão claramente indicar o local da assembléia, a qual deverá sempre ocorrer na cidade na qual se localiza a sede.

As assembléias dos Cotistas também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembléia geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembléia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembléia dos Cotistas.

Fica ainda estabelecido que, independentemente das formalidades descritas nos itens 17.7 a 17.7.6 do Regulamento, uma assembléia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Eventos de Consulta aos Cotistas

Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembléia geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação antecipada do Fundo (“**Liquidiação Antecipada**”) (um “**Evento de Consulta aos Cotistas**”):

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) se as Cotas Seniores sofrerem um rebaixamento de classificação superior a 2 (dois) pontos na escala nacional da Agência de Classificação de Risco;
- (iii) não pagamento de qualquer distribuição às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização, e o referido inadimplemento não for sanado em um prazo de 5 (cinco) dias;
- (iv) falha pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em devidamente cumprir ou executar, sob qualquer aspecto relevante, quaisquer avenças ou acordos estabelecidos em qualquer Documento da Operação do qual seja uma parte, cuja falha não seja sanada por um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data na qual a notificação escrita da falha em questão, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada pelo Administrador ao Cedente;
- (v) qualquer declaração ou garantia realizada pelo Cedente em qualquer Documento da Operação ou qualquer informação contida em qualquer Documento da Operação (a) ficar comprovada incorreta sob qualquer aspecto relevante quando prestadas ou efetuadas, e permaneçam incorretas sob qualquer aspecto relevante por um prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual uma notificação por escrito desta falha, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada ao Cedente pelo Administrador e (b) em decorrência da imprecisão em questão, os interesses dos Cotistas sejam relevantes e adversamente afetados, ficando ressalvado, no entanto, que nenhum Evento de Consulta aos Cotistas será considerado ocorrido se o Cedente readquirir ou substituir tal Recebível em Garantia nos termos do Contrato de Cessão;
- (vi) na hipótese da ocorrência de um Evento Fiscal Adverso;
- (vii) alterações ao Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que adversamente afetem o desempenho do Fundo;
- (viii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, devido a dolo, culpa ou fraude, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante dos Cotistas, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas, o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;
- (ix) caso, em qualquer Data de Amortização, a Taxa Mensal de Pagamento média dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para os 3 (três) meses precedentes for inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) se o Índice de Subordinação e/ou o Índice Mezanino não forem cumpridos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis ou se o Cedente não responder tempestivamente à solicitação referida no item 14.7 do Regulamento; e
- (xi) se o Índice Sênior não for cumprido por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

Na hipótese de quaisquer dos eventos listados no item 17.8 do Regulamento, (i) o Administrador deverá imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas ainda devidas; e (ii) o Administrador deverá convocar uma assembléia geral durante a qual a Liquidação Antecipada do Fundo deverá ser discutida. Se a assembléia geral de Cotistas não aprovar a Liquidação Antecipada do Fundo, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de solicitar o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, pelo valor das Cotas Seniores correspondentes no momento da deliberação da assembléia geral.

Liquidation Antecipada do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado em qualquer das hipóteses listadas a seguir (cada, um “**Evento de Liquidation Antecipada**”):

- (i) se os Cotistas deliberarem, durante uma assembléia geral especialmente convocada para a discussão de um Evento de Consulta aos Cotistas, sujeito ao quorum descrito no item 17.3, (vii), do Regulamento; ou
- (ii) na hipótese de qualquer Evento de Liquidation Antecipada Automática do Fundo.

Na hipótese de qualquer evento listado no parágrafo acima, (a) o Administrador deverá imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas que ainda seja devido; e (b) o Administrador deverá convocar uma assembléia geral durante a qual será discutida a Liquidation Antecipada do Fundo. Se a assembléia geral de Cotistas não aprovar a Liquidation Antecipada do Fundo, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, pelo valor das Cotas Seniores correspondente no momento da deliberação da assembléia geral.

Liquidation Antecipada Automática do Fundo

Os eventos a seguir acarretarão a liquidation antecipada automática do Fundo (“**Liquidation Antecipada Automática**”), sujeito somente às assembléias gerais de Cotistas realizadas para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “**Evento de Liquidation Antecipada Automática**”)(sujeito, neste caso, ao quorum descrito no item 17.2 do Regulamento):

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, II, da Instrução CVM 356/01;
- (ii) se o Administrador renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo e não for substituído dentro de 120 (cento e vinte) dias por qualquer motivo;
- (iii) se, por quaisquer 3 (três) Datas de Amortização consecutivas, o valor em depósito na Conta de Reserva for inferior ao Valor Requerido da Conta de Reserva;
- (iv) o não pagamento de qualquer Valor de Amortização Planejado das Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização conforme e quando o mesmo se torne vencido e devido, e o referido inadimplemento não for sanado por um prazo de 35 (trinta e cinco) dias após ter sido enviada uma notificação escrita neste sentido ao Cedente pelo Administrador;
- (v) o início de um processo de falência aplicável à GMB;
- (vi) o início de um processo de intervenção, liquidation ou falência, aplicável ao Cedente;
- (vii) se o Cedente não estiver mais atuando como o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a insolvência, intervenção, liquidation ou falência do Agente de Cobrança Substituto;
- (ix) (a) (1) a Ally ajuíze uma petição ou (2) uma pessoa, que não a Ally, ajuíze uma petição que não seja negada após 90 (noventa) dias ou (3) seja proferida uma medida judicial contrária à Ally, em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que poderia resultar na liquidation da Ally; ou (b) a Ally encerre suas operações ou se comprometa a vender ou liquidar todos ou substancialmente todos os seus ativos ou negócios (ou ajuíze uma petição ou outra alegação solicitando a aprovação de quaisquer destes atos), em ambos os casos, após uma petição ter sido

- ajuizada nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal;
- (x) (a) a General Motors ajuíze uma petição ou (b) uma pessoa, que não a General Motors, ajuíze uma petição que não seja negada após 90 (noventa) dias ou (c) seja proferida uma medida judicial contrária à General Motors, em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que poderia resultar na liquidação da General Motors; e
- (xi) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo.

No caso de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer amortizações das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas no Valor Disponível na Conta de Reserva deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas Seniores. Se existirem Cobranças disponíveis e/ou Valor Disponível na Conta de Reserva após o resgate integral das Cotas Seniores, o Administrador deverá realizar o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, nesta ordem.

Disposições gerais sobre a Liquidação Antecipada do Fundo

As normas em vigor que tratam da responsabilidade civil ou criminal dos conselheiros, diretores e administradores de instituições financeiras também se aplicarão nos casos de Liquidação Antecipada do Fundo, na extensão aplicável, não obstante as normas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Cotistas Seniores deverão receber os valores determinados em conformidade com as disposições previstas no Suplemento, até o Benchmark Sênior; (ii) os Cotistas Mezanino deverão receber os valores determinados de acordo com as disposições previstas no Suplemento, até o respectivo Benchmark Mezanino atribuído à respectiva classe das Cotas Mezanino; e (iii) os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

O Administrador deverá realizar a liquidação do Fundo, observadas as disposições do Regulamento ou as deliberações da assembléia geral.

Nos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, será considerado que o Período de Liquidação Antecipada se iniciou e o resgate das Cotas deverá ser realizado de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) as taxas e despesas então pendentes deverão ser integralmente pagas;
- (ii) as Cotas Seniores terão prioridade para fins de resgate em moeda corrente nacional e, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão entregues aos Cotistas Seniores;
- (iii) observada a prioridade das Cotas Seniores definida no item (ii) acima, as Cotas Mezanino deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda corrente nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional no Fundo;
- (iv) subseqüentemente, as Cotas Subordinadas deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda corrente nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo em moeda corrente nacional;
- (v) o pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Cedente, bem como

- Rendimentos de Investimento e quaisquer quantias que estejam em depósito na Conta de Reserva; e
- (vi) exceção feita a quaisquer Recebíveis em Garantia e a remoção de Linhas nos termos do item 10.4 do Regulamento, em nenhuma circunstância ocorrerá (a) recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Cedente ou (b) outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente ao Fundo.

Critérios de divulgação de informação aos Cotistas

Exceto se um meio diverso de comunicação com os Cotistas for expressamente descrito no Regulamento, todos os atos, fatos, decisões ou questões que, de qualquer forma, estejam relacionados aos interesses dos Cotistas, inclusive aqueles que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integral e imediatamente divulgados através de (a) um aviso publicado no Periódico do Fundo e (b) uma carta com aviso de recebimento, postada a cada Cotista.

O Administrador deverá utilizar o mesmo periódico para todas as publicações descritas no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembléia geral da forma descrita no Regulamento.

As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta subseção deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições do Regulamento.

Taxas, encargos e despesas do Fundo

O Administrador terá o direito de receber, pela prestação de seus serviços de administração, a título de taxa de administração, um percentual equivalente a (i) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais); ou (ii) 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais) (**"Taxa de Administração"**), a ser paga mensalmente, no término de cada mês, em cada Data de Amortização.

Sem prejuízo disposto acima, caso em qualquer mês a Taxa de Administração disposta acima corresponda a um valor total inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Taxa de Administração. O pagamento mínimo mensal aqui disposto será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM no ano anterior.

A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

O Administrador poderá estabelecer as parcelas da Taxa de Administração que deverão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório destas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não deverão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além da Taxa de Administração acima mencionada e as despesas e encargos previstos no Regulamento.

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista acima:

- (i) tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito no Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;
- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;
- (v) taxas e cobranças pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;
- (viii) as taxas de custódia relativas aos ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou mercados de balcão, nos quais as Cotas do Fundo são negociadas, se as Cotas do Fundo forem negociadas em qualquer mercado;
- (x) taxas e cobranças relativas ao registro dos instrumentos de cessão junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
- (xi) taxas relativas ao registro das Cotas junto à CVM, ANBIMA e CETIP, conforme aplicável;
- (xii) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos ativos do Fundo;
- (xiii) despesas para os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo, entre outros, a contratação de pessoal de segurança, leilão e assistentes jurídicos; e
- (xiv) as Despesas de Cobrança e a Taxa de Cobrança, conforme aplicável.

Qualquer despesa que não esteja acima como uma despesa do Fundo deverá ser paga pelo Administrador.

Tributação do Fundo e dos Cotistas

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, esta seção traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas.

Tributação do Fundo

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

Tributação dos Cotistas

Os Cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de diversos tributos, dentre os quais destacam-se, em especial, o imposto de renda (em geral, retido na fonte) e o IOF.

Imposto de Renda

Por ser o Fundo um condomínio fechado, o Imposto de Renda poderá incidir (i) quando da amortização das Cotas; (ii) no momento do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo; e (iii) em caso de alienação de Cotas a terceiros.

Amortização e/ou resgate de Cotas

Ocorrendo a amortização e/ou resgate de Cotas, incidirá Imposto de Renda, a ser retido pelo Fundo, sobre os valores que excederem o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas serão regressivas de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

O prazo médio da carteira do Fundo é determinado com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem, ressaltando-se que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos não são considerados para tal cálculo.

Os prazos dos investimentos, por sua vez, são considerados a partir da data da aplicação pelo Cotista.

Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a alíquota do Imposto de Renda obedecerá à seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a alíquota do Imposto de Renda será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

A carteira do Fundo poderá ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários, tendo em vista as características dos Ativos do Fundo.

Alienação de Cotas a terceiros

Na hipótese de alienação de Cotas em bolsa de valores, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Neste caso, o Imposto de Renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do Imposto de Renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime do SIMPLES ou isenta de Imposto de Renda, o Imposto de Renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Adicionalmente, ao alienar Cotas em bolsa de valores, haverá a incidência de Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento), calculado sobre o valor de alienação (dispensada a retenção do Imposto de Renda retido na fonte cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real)), neste caso sendo responsável pelo recolhimento a instituição intermediária que receber a ordem de alienação do Cotista do Fundo.

O valor do Imposto de Renda retido na fonte referido no parágrafo anterior poderá ser: (i) deduzido do Imposto de Renda sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o Imposto de Renda incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual (se pessoa física) caso, após a dedução de que tratam os itens (i) e (ii), houver saldo de Imposto de Renda retido na fonte; e (iv) compensado com o Imposto de Renda devido sobre o ganho de capital na alienação das Cotas.

IOF

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como o pagamento de suas liquidações estão sujeitas ao IOF, na forma prevista no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate e/ou amortização das Cotas antes de 30 dias, a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate e/ou amortização, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Como o Fundo é um condomínio fechado, suas Cotas apenas serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada.

Contudo, a alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Adicionalmente, o IOF incide sobre a entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição deste. Embora a alíquota do IOF atualmente em vigor para quase todas as operações de câmbio seja de 0,38%, o Poder Executivo está autorizado a aumentar a alíquota, a qualquer tempo, para até 25% (vinte e cinco por cento). No entanto, qualquer aumento na alíquota será aplicável apenas às operações realizadas após o aumento. Vale notar que, atualmente, a alíquota do IOF é 6% (seis por cento) para operações de câmbio relativas a investimentos feitos no mercado financeiro e de capitais por meio da Resolução 2.689/00.

Atendimento aos Cotistas

Aplicando no Fundo o Cotista receberá uma cópia deste Prospecto e do Regulamento, que devem ser lidos com atenção. Para obter um histórico da performance do Fundo, o Cotista deve solicitá-lo ao Serviço de Atendimento a Clientes abaixo identificado, que estará apto também a transmitir informações adicionais sobre o Fundo, assim como encaminhar críticas e sugestões, ou poderá acessar o site “www.citi.com.br”.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar
01311-200 - São Paulo - SP
Website: www.citibank.com.br
Telefone: (55-11) 3232-9000
Fax: (55-11) 3232-9000
Responsável: Área de atendimento a fundos (Front-end)
e-mail: atendimento.custodia@citi.com
Ouvidoria: 0800-9702484

VI. FATORES DE RISCO

Antes de decidir aplicar recursos no Fundo ou adquirir Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, e avaliar os fatores de risco descritos nesta seção. Em decorrência dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos nesta seção, poderá ocorrer perda ou atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos Cotistas do valor investido (resgate) ou eventual perda do valor de principal de suas aplicações.

Os Ativos do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os itens abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas do Fundo.

Riscos de Mercado

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.

Ativos do Fundo estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos títulos e valores mobiliários e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, conforme especificadas abaixo, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos do Fundo e/ou perda de rendimentos das Cotas.

Risco de não distribuição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores. Nos termos do Contrato de Colocação, as Cotas objeto desta Oferta serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação e a manutenção da oferta das Cotas Seniores do Fundo está condicionada à subscrição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores da segunda série, nos termos do Suplemento. Não há garantia de que a quantidade mínima de Cotas será colocada e, não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores da segunda série, a oferta das Cotas será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da oferta de todas as Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão

devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

O Patrimônio Líquido do Fundo está sujeito a flutuações do Preço de Aquisição. Uma parcela do Patrimônio Líquido investida em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pode apresentar uma valorização de acordo com um componente do Preço de Aquisição, o qual leva em consideração um prazo de pagamento médio esperado para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sujeito a flutuações do mercado. Tais flutuações do prazo de pagamento médio para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá afetar o desempenho do Fundo e, dessa forma, a distribuição de resultados às Cotas Seniores.

Risco de descasamento das taxas de juros aplicáveis aos Investimentos Permitidos.

Considerando-se que o valor das Cotas Seniores deverá ser ajustado nos termos de um índice específico, poderá ocorrer alguma diferença com relação aos valores de atualização (i) dos Investimentos Permitidos do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Nem o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, tampouco quaisquer de seus respectivos Coligados serão responsáveis, em conjunto ou individualmente, por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Mezanino será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e subsequentemente aos Cotistas Mezanino no momento do pagamento das amortizações ou resgates de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas respectivas Coligadas, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino.

Risco decorrente da utilização de instrumentos derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, caso autorizado por Cotistas em assembleia geral de Cotistas devidamente reunida nos termos do item 17.3 (ii) do Regulamento, poderá acarretar oscilações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Esta situação também poderá resultar em perdas para o Fundo e aos Cotistas.

Investimentos Permitidos com taxas fixas de juros. Os Investimentos Permitidos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados com taxas de juros fixas. A distribuição dos resultados dos Ativos do Fundo aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino é referenciada pela Taxa DI. Portanto, se a Taxa DI vivenciar uma elevação significativa, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para a distribuição dos resultados aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Nem o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança tampouco o Cedente e suas correspondentes Coligadas garantem qualquer taxa de retorno aos Cotistas.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. O Cedente adota a política de crédito descrita no Capítulo II da Seção IX do Regulamento, somente aceitando a responsabilidade pela existência, liquidez e devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas respectivas Coligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações financeiras que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos estipulados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento,

total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo sofrerá os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Se qualquer Cotista Mezanino ou Cotista Subordinado do Fundo solicitar a amortização de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356/01, tais Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplentes.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Cedente não é responsável pela solvência das Concessionárias. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recuperados.

Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através dos procedimentos de amostragem. De acordo com o item 5.4.1 do Regulamento, o Administrador deverá realizar análises periódicas dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pela sua verificação através de procedimentos de amostragem, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou todos os Documentos Comprobatórios. Apesar da análise periódica supra mencionada pelo Administrador e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Notificação às Concessionárias da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo. Em virtude de considerações operacionais e práticas, notavelmente um significativo volume dos Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ser cedido ao Fundo, o Cedente não irá, a princípio, notificar as Concessionárias acerca da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo no momento da cessão de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme descrito no artigo 290 do Código Civil. Dessa maneira, existe a possibilidade de que os pagamentos ao Cedente dos valores devidos pelas Concessionárias não sejam transferidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo somente poderá reivindicar os referidos valores do Cedente. Não existe nenhuma garantia de que o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o resarcimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Risco de manutenção dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios ou que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos, o que poderia dificultar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Agente de Cobrança, o Gestor e suas respectivas Coligadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Risco de garantia. De acordo com o item 9.7.1.3 do Regulamento, a concessão, pelo Cedente, de uma Linha a uma Concessionária nos termos do Programa *Floor Plan* poderá ser garantida pelos bens imóveis da Concessionária e/ou pelas garantias pessoais outorgadas pelo sócio controlador da Concessionária. Estas garantias poderão ser prestadas pela Concessionária para garantir outros financiamentos e Direitos Creditórios concedidos pelo Cedente. Neste sentido, as garantias cedidas ao Fundo pelo Cedente poderão ser

compartilhadas com outros credores na hipótese de inadimplemento por qualquer Concessionária e o Fundo poderá não ter quaisquer privilégios sobre os demais credores. Adicionalmente, penhores e/ou alienações fiduciárias sobre Veículos adquiridos por Concessionárias com os rendimentos dos Direitos Creditórios e conferidos pelas respectivas Concessionárias como garantias podem não ser registrados junto ao respectivo departamento de tráfego, o que pode dificultar a capacidade do Fundo de apreender tais Veículos em garantia em caso de inadimplemento pela respectiva Concessionária. Ademais, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores potenciais no Fundo não deverão considerar tais garantias na formação de suas decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Direitos Creditórios.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para a aquisição pelo Fundo.

Risco da classificação dos Investimentos Permitidos. Nos termos do item 8.3 do Regulamento, é esperado que o Fundo invista a parcela dos Ativos do Fundo não alocada a Direitos Creditórios Elegíveis em certos Investimentos Permitidos. Caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Cotas Mezanino de Classe B são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de classes anteriores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de Classe A possuem uma prioridade sobre as Cotas Mezanino de Classe B para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. Considerando a natureza dos Ativos do Fundo e os riscos a ela associados, não é possível assegurar que amortizações, resgates ou quaisquer outras distribuições de rendimentos relativas às Cotas Mezanino de Classe B ocorrerão conforme previsto no respectivo Suplemento e no Regulamento, ou mesmo que venham a ocorrer.

Quoruns qualificados. O Regulamento dispõe quoruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo ou e/ou seus ativos em assembleias gerais de Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação de Cotistas Subordinados. Tais quoruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação de Cotistas Subordinados em relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

Risco relacionado ao Período de Suspensão da Aquisição. Nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, o Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Elegíveis. Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Nesse sentido, há um risco de que, durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Fundo venha a descumprir tal limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), o que pode levar a um questionamento da CVM e, potencialmente, à Liquidação Antecipada do Fundo.

Risco de conflitos de interesse. O Administrador deverá executar tanto as atividades de administração quanto de custódia em nome do Fundo. Nesse sentido, há um risco de existência de conflitos de interesse entre os serviços de administração e custódia do Fundo.

Risco de utilização de Classificação de Risco preliminar. A Classificação de Risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco às Cotas Seniores da segunda série objeto da presente Oferta é preliminar. A atribuição de Classificação de Risco definitiva a tais Cotas está condicionada ao recebimento, pela Agência de Classificação de Risco, da documentação final do Fundo e da Oferta (incluindo, sem limitação, os Suplementos) e à efetiva distribuição das Cotas objeto da presente Oferta. Dessa forma, não há qualquer garantia de que a Classificação de Risco definitiva a ser atribuída às Cotas Seniores da segunda série objeto da presente Oferta não será inferior às respectivas Classificações de Risco, tampouco de que a Agência de

Classificação de Risco não retirará a Classificação de Risco de tais Cotas, caso não sejam preenchidas as condições descritas acima.

Riscos Relativos ao Cedente e à GMB

Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que (i) o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de insolvência, intervenção, liquidação ou falência no Brasil; (ii) a Ally não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a Ally não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo. Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da Ally nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente no Brasil, não há garantia de que a insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Cedente no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da Ally nos Estados Unidos da América não afetariam a habilidade do Cedente em conceder financiamentos a Concessionárias nos termos do Contrato de Financiamento *Floor Plan* e, portanto, de originar Direitos Creditórios e ceder ao Fundo direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento do Fundo.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos foram cedidos ao Fundo de maneira definitiva, irrevogável e irretratável, na hipótese de falência, intervenção ou liquidação do Cedente, a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos não deveria ser afetada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No entanto, não pode haver garantias com relação ao resultado de eventuais medidas judiciais que possam ser propostas em tal caso, visando reverter a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades da GMB no Brasil. A Política de Investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente (cujas atividades são intimamente relacionadas à produção de Veículos da GMB). Não há garantia de que (i) a GMB não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial no Brasil; (ii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil, não há garantia de que as operações do Fundo não seriam comprometidas, independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo caso a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da GMB no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América afetem a habilidade da GMB de produzir Veículos, a serem adquiridos pelas Concessionárias com os recursos obtidos a partir do financiamento a ser concedido pelo Cedente nos termos do Contrato de Financiamento *Floor Plan* (tal financiamento representando um Direito Creditório Elegível que pode ser cedido pelo Cedente ao Fundo de acordo com sua Política de Investimento).

Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil. O Cedente não se responsabiliza pela solvência das Concessionárias. Apesar de os Direitos Creditórios poderem ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores pagáveis ao Fundo em decorrência da inadimplência de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recuperados, especialmente caso a condição econômico-financeira das Concessionárias seja substancialmente afetada pela descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil nas situações descritas acima.

A mistura temporária de recursos antes de seu depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá resultar na redução dos pagamentos ou no adiamento dos pagamentos de amortização das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores. O Cedente recebe as cobranças sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nas Contas de Cobrança, as quais contêm outros recursos do Cedente e, de acordo com o item 7.12 do Regulamento, o Agente de Cobrança está obrigado a transferir estes recursos à Conta Centralizadora e, em seguida, à Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos até o Dia Útil seguinte ao recebimento das cobranças. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito das cobranças na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino se, na hipótese de falência do Agente de Cobrança, existir um consequente atraso ou incapacidade do Agente de Cobrança ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores do Agente de Cobrança. Ademais, as Contas de Cobrança e a Conta Centralizadora estão sujeitas a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente.

Determinadas informações relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderão não estar disponíveis. As informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos apresentadas à Empresa de Auditoria não contemplam necessariamente uma base histórica consistente, o que limita a precisão da análise do comportamento dos Ativos do Fundo. Portanto, não existem garantias ou certezas de que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão pagos ou que o seu pagamento será realizado nas datas e nos valores contratados.

Alterações nas leis e nas regulamentações ou a imposição de novas leis e regulamentações que regem as atividades bancárias poderão afetar adversamente os negócios do Cedente e sua receita decorrente da intermediação financeira. Os bancos brasileiros, inclusive o Cedente, estão sujeitos a uma extensa e contínua fiscalização do Banco Central. O Cedente não tem controle sobre as regulamentações governamentais que se aplicam a todas as suas operações, inclusive no que diz respeito a:

- exigências de capital mínimo;
- exigências de depósitos compulsórios;
- limites de empréstimos e outras restrições de crédito;
- exigências contábeis e estatísticas; e
- alterações nos valores mínimos das disponibilidades em poupança requeridos para serem emprestados nos termos do programa imobiliário federal e para o setor rural.

A estrutura da regulamentação aplicável às instituições financeiras brasileiras evolui constantemente. As leis e as regulamentações existentes podem ser alteradas, a maneira como as leis e regulamentações são aplicadas ou interpretadas pelo Poder Judiciário pode mudar, e novas leis e novas regulamentações podem ser adotadas. Tais mudanças podem causar um efeito materialmente adverso nas operações e resultados do Cedente, e na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

O Governo Federal tem historicamente introduzido ou alterado regulamentações que afetam as instituições financeiras de modo a implementar políticas econômicas. O Governo Federal utiliza tais regulamentações para controlar a disponibilidade de crédito e reduzir ou aumentar o consumo no País. Deste modo, o Banco Central tem periodicamente alterado o nível de reservas bancárias e recolhimento compulsório que as instituições financeiras no Brasil são obrigadas a manter com o Banco Central. Não há garantia de que o Banco Central não aumentará ou criará novas exigências de depósitos compulsórios para o Cedente no futuro.

Além disso, nos termos da Resolução nº 2.099, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 17 de agosto de 1994, conforme alterada, requerimentos de capital para bancos brasileiros são baseados em métodos de classificação de riscos dispostos no Acordo da Basileia, conforme implementado e alterado pelo Banco Central. O Acordo da Basileia estabelece requerimentos de adequação de capital para bancos com base no patrimônio

líquido dos acionistas, com ajustes para ativos com base no risco ponderado. A medida mínima de adequação do capital requerida para bancos brasileiros é atualmente de 11,0% (onze por cento) do patrimônio com base no risco ponderado. O Comunicado nº 12.746, de 9 de dezembro de 2004, emitido pelo Banco Central, estabelece o cronograma para implementação, até 2012, do Novo Acordo da Basileia, em particular aquelas exigências relativas à alocação de capital para riscos operacionais e alterações na alocação de crédito para risco de crédito. A implementação do Novo Acordo da Basileia pode afetar adversamente a alocação de capital do Cedente e a capacidade de cobrir riscos operacionais e de crédito.

Tais alterações podem afetar adversamente os resultados operacionais do Cedente, uma vez que (i) a exigência de reservas e recolhimentos compulsórios reduz a liquidez do Cedente para realização de empréstimos e outros investimentos; e (ii) os depósitos compulsórios geralmente não possuem o mesmo rendimento de outros investimentos e depósitos do Cedente, pois há a exigência de que parcela dos depósitos compulsórios do Cedente sejam mantidos em títulos de emissão do Governo Federal, e o Cedente deve utilizar uma parcela dos depósitos para financiar tanto programas federais de habitação quanto o setor rural.

Adicionalmente ao acima mencionado, o Banco Central realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento, por tais instituições financeiras, da regulamentação do Banco Central. Após a realização de tais fiscalizações, o Banco Central emite relatórios com suas recomendações e observações, de acordo com o resultado de suas fiscalizações. Em caso de relatórios com observações que indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação do Banco Central ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar recomendações feitas pelo Banco Central, o Cedente, assim como as demais instituições financeiras, estarão sujeitos a penalidades, que podem ter um efeito adverso sobre suas operações e, consequentemente, sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

Risco de restrições a taxas de juros de empréstimos bancários. O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de Usura, proíbe a cobrança de juros acima de 12,0% (doze por cento) ao ano. No entanto, a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada (Lei da Reforma Bancária), afastou essa proibição para as instituições financeiras, o que foi confirmado em diversas decisões judiciais ao longo das últimas décadas. Também há atualmente incerteza se a Taxa Selic ou os 12,0% (doze por cento) ao ano devem ser aplicados e se tal teto deve ser aplicado para instituições financeiras. Quaisquer alterações à interpretação de tal isenção, ou uma alteração à legislação e regulamentação aplicáveis limitando as taxas de juros que o Cedente pode cobrar em empréstimo podem afetar adversamente os negócios do Cedente, a condição financeira e os resultados de operações, bem como sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

Risco de deterioração nas classificações de risco do Cedente. Os custos de captação do Cedente são influenciados por inúmeros fatores, incluindo alguns fora de seu controle, tais como as condições da economia no Brasil e o ambiente regulatório para os bancos brasileiros. Qualquer mudança desfavorável nesses fatores poderá causar uma deterioração na classificação de risco do Cedente. Uma deterioração na classificação de risco do Cedente pode restringir a sua capacidade de tomar recursos emprestados, de ceder carteiras de crédito ou de emitir títulos e valores mobiliários em termos aceitáveis, aumentando o custo de captação do Cedente, tornando os empréstimos do Cedente menos atraentes e, portanto, impactando na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios. Além disso, determinados eventos e contingências podem prejudicar tais custos de captação e fazer com que o Cedente procure com urgência capital adicional. Caso a classificação de crédito do Cedente seja adversamente impactada, o Cedente pode não conseguir captar recursos em termos aceitáveis, ou mesmo captar recursos em quaisquer condições, nas circunstâncias em que seja necessária a captação de recursos adicionais.

Risco de litígio. O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

O setor bancário brasileiro está se tornando mais competitivo e a crescente concorrência poderá afetar adversamente as perspectivas de negócio do Cedente. O mercado de serviços financeiros e bancários no Brasil é altamente competitivo. O Cedente enfrenta significativa competição de outros bancos brasileiros e internacionais, tanto públicos quanto privados. A indústria bancária brasileira passou por um período de consolidação nos anos 90, quando vários bancos brasileiros foram liquidados e diversos importantes bancos estatais e bancos privados foram vendidos. A competição aumentou significativamente durante esse período, dado que bancos estrangeiros entraram no mercado brasileiro por meio da aquisição de instituições financeiras brasileiras. Privatizações de bancos estatais também fizeram com que o mercado bancário brasileiro e o mercado de outros serviços financeiros ficasse mais competitivos.

Tradicionalmente, os principais concorrentes do Cedente no segmento de crédito ao atacado têm sido bancos comerciais de grande porte especializados. Não é possível assegurar que o Cedente conseguirá concorrer adequadamente com outros bancos e instituições financeiras, particularmente com instituições financeiras nacionais e estrangeiras de maior porte, que dispõem de quantidade maior de recursos do que o Cedente e de uma extensa rede de agências e outros canais de distribuição próprios.

O aumento da concorrência pode afetar adversamente os resultados dos negócios do Cedente e a sua situação econômica em virtude, dentre outros fatores, da limitação de capacidade do Cedente de aumentar a sua base de clientes e expandir suas operações, resultando na redução e/ou estagnação na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

A liquidez e situação financeira do Cedente podem ser adversamente afetadas como consequência de futura intervenção do Banco Central em outra instituição financeira brasileira. No quarto trimestre de 2004, determinados bancos brasileiros de médio porte sofreram significativa redução em seus depósitos e aplicações em vista de determinadas ocorrências no mercado financeiro, como por exemplo, o caso da intervenção do Banco Central no Banco Santos S.A., em outubro de 2004. Caso o Banco Central intervenga em qualquer outra instituição financeira, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras de porte médio e menores, poderá sofrer saques de depósitos e diminuição de aplicações que poderão afetar adversamente a sua liquidez e situação financeira, causando um efeito adverso em sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

Risco da política de concessão de crédito do Cedente. O Cedente adota atualmente a política de concessão de crédito descrita na Seção XI do presente Prospecto. O Cedente poderá vir a alterar tal política no futuro. Caso eventuais alterações na política de concessão de crédito adotada pelo Cedente venham a impactar a habilidade do Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser adquiridos pelo Fundo, tais alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas e/ou seu investimento em Direitos Creditórios Elegíveis. Com relação à amortização das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos às amortizações programadas no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Em consequência desta característica e devido ao fato de que o Fundo foi instituído como um condomínio fechado, ou seja, o Fundo não aceita a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer tempo, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades ao vender suas Cotas no mercado secundário. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis é diferente de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, ao capital, total ou parcialmente, investido pelos Cotistas.

Prazo de resgate das Cotas. Ressalvada a amortização das Cotas do Fundo, tendo em vista que o

Fundo foi constituído como um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente pode ocorrer na Data de Resgate Projetada ou, conforme aplicável, na Data de Resgate Estendida, quando todos os titulares das Cotas das respectivas séries terão suas Cotas obrigatoriamente resgatadas ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática (conforme definido a seguir), conforme descrito no Regulamento. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Cedente não são capazes de garantir que as amortizações e/ou o resgate das Cotas irão ocorrer nas datas originalmente programadas. Entretanto, nem o Fundo nem qualquer pessoa, inclusive o Administrador, o Cedente, o Agente de Cobrança e o Gestor, estão obrigados a pagar qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Riscos Específicos

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Cedidos. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

Amortização/resgate das Cotas Seniores na medida da liquidação dos Ativos do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a outros ativos que integram os seus Ativos e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco do Administrador não ser capaz de vender os respectivos ativos.

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo.

Se um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ocorrer, as Cotas deverão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a Taxa de Retorno esperada ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, o Agente de Cobrança, o Cedente, tampouco o Gestor serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência deste fato.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos.

A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e seus Ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS

Os riscos financeiros monitorados e controlados pelo Gestor podem ser classificados em 4 (quatro) tipos: (i) risco de mercado; (ii) risco de crédito; (iii) risco de liquidez; e (iv) risco operacional:

Risco de mercado

O risco de mercado se deve às mudanças nos preços dos Investimentos Permitidos. Estas, por sua vez, se devem a alterações nas taxas de juros, nas taxas de câmbio, nos preços das ações e nos preços das *commodities*. Para controle e mensuração de risco de mercado o Gestor utiliza um sistema de gerenciamento de risco de mercado que está em conformidade com as mais importantes práticas do mercado.

O Gestor usa a abordagem do *Value at Risk* (*VaR*) para calcular o risco de mercado diário das posições de suas carteiras. Para o controle da exposição das carteiras a riscos de mercado, estão definidos diversos tipos de limites em função dos objetivos de retorno e das tolerâncias a risco destas carteiras. Também são considerados procedimentos de preservação de capital.

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras do Gestor é feito através da definição e divulgação dos seguintes limites, quando aplicáveis e apropriados:

- Limites financeiros de exposição por classes/subclasses de ativos;
- Limites temporais (envolvendo maturidade ou *duration*) de exposição a risco por classes/subclasses de ativos;
- Limite de *value at risk* para as posições das carteiras como um todo;
- Limites de *value at risk* incremental para as diversas classes e subclasses de ativos existentes nas carteiras (renda fixa pré-fixada e seus diferentes riscos de crédito, renda fixa pós-fixada e seus diferentes riscos de crédito, renda variável);
- Limites de VaR em condições de *Stress*;
- Limites de alavancagem; e
- Limites de preservação de capital para as carteiras.

O Gestor também avalia o risco de mercado considerando situações de volatilidades anormalmente altas, chamadas situações de *stress*. Essas análises de *stress* são necessárias, pois os sistemas de mensuração de risco de mercado baseiam-se em condições normais de mercado, que podem não refletir potenciais perdas sob condições extremas de mercado. Estas análises consideram tanto eventos históricos como estimativas futuras de movimentos adversos do mercado.

Risco de crédito

Ao se medir o risco de crédito, ou risco de contraparte, deve-se avaliar a perda potencial em caso de default, i.e., a perda potencial em caso de a contraparte não poder cumprir com suas obrigações. O sistema de aprovação, gestão e controle de risco de crédito do Gestor está em conformidade com as mais importantes práticas do mercado.

O Gestor possui um sistema interno de *rating* para a gestão do risco de crédito. Este sistema apresenta consistência com outros sistemas de *rating* de agências classificadoras de risco de crédito. Já a avaliação do risco de crédito dos instrumentos derivativos é feita por meio de mensurações da exposição potencial e da exposição corrente. A exposição corrente é o valor de mercado, ou o custo de reposição, das posições existentes em aberto. A exposição potencial mede perdas futuras prováveis devidas a default ao longo da vida restante das posições existentes em aberto.

Risco de liquidez

A estratégia de gerenciamento de liquidez do Gestor estabelece a abordagem geral adotada no gerenciamento de liquidez, incluindo metas quantitativas e qualitativas. Esta estratégia aborda, ainda, a habilidade das carteiras do Gestor em suportarem eventos de stress no mercado.

A estratégia de gerenciamento de liquidez (ou, simplesmente, estratégia de liquidez) dispõe sobre aspectos como:

- Composição de ativos e passivos;
- Liquidez de ativos;
- Procedimentos de atuação para situações de crise de liquidez (tanto de curto como de longo prazo);
- Limites de descasamento de fluxo de caixa (necessidade de recursos em relação ao total do passivo) em função do tempo; e
- Limites para a relação entre ativos líquidos e passivo de curto prazo.

Adicionalmente, os gestores de recursos do Gestor avaliam constantemente a forma pela qual os riscos de crédito e de mercado impactam a estratégia de gerenciamento de liquidez.

A responsabilidade por estabelecer e analisar criticamente a estratégia de liquidez está designada às posições mais altas na hierarquia do Gestor, enquanto a responsabilidade por executar as determinações da estratégia de liquidez cabe aos gestores dos recursos do Gestor e a responsabilidade por verificar a execução das determinações da estratégia de liquidez é do gerente de risco e *compliance*.

A estratégia de liquidez do Gestor é avaliada criticamente a intervalos regulares que coincidem com as revisões para a macro alocação dos ativos, ou, se houver necessidade, em intervalos menores.

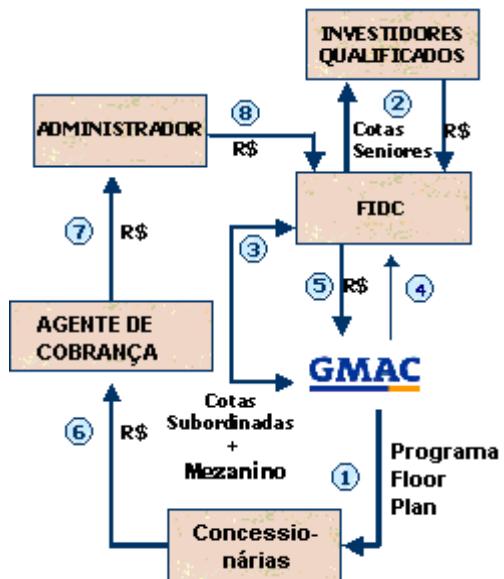
Risco operacional

O risco operacional pode ser caracterizado como o risco causado por falhas nos seus procedimentos operacionais, nos seus sistemas internos e nos seus sistemas de controle.

O gerenciamento do risco operacional ao qual estão expostas as atividades do Gestor é feito pela área de *compliance* por meio de um sistema de controles internos que compreende as seguintes etapas: (i) identificação de riscos; (ii) estimativa dos riscos; (iii) análise dos riscos; e (iv) mitigação dos riscos.

VIII. ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Desenho esquemático da operação



Legenda:

1. O Cedente concede financiamentos às Concessionárias dentro do Programa *Floor Plan*, originando Direitos Creditórios.
2. O Fundo emite a segunda série de Cotas Seniores para aquisição pelos Investidores Qualificados.
3. O Fundo emite Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino de Classe B a serem subscritas pelo Cedente.
4. O Cedente cede os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados ao Fundo.
5. O Fundo adquire os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados pelo Preço de Aquisição.
6. As Concessionárias pagam pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
7. O Agente de Cobrança transfere as Cobranças referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para o Administrador.
8. O Administrador transfere as Cobranças ao Fundo. Uma vez recebidos os recursos, o Fundo adquire mais Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente (estrutura revolvente) ou efetua amortizações.

Sumário dos principais contratos firmados pelo Fundo

Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”)

Contrato a firmado entre o Cedente e o Fundo, representado por seu Administrador em 26 de outubro de 2009.

Através do Contrato de Cessão, o Cedente se comprometeu a ceder, de acordo com os respectivos Termos de Cessão e mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição aplicável, todos e quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados.

Consta do Contrato de Cessão, dentre outras disposições, que (a) o Cedente é responsável, civil e criminalmente, pela existência, liquidez do crédito, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não se responsabilizando pelo pagamento dos Direitos Creditórios, e (b) a cessão, pelo Cedente, de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados ao Fundo, de acordo com os termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, é definitiva e sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação do Cedente.

Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo através de cada Termo de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

Os termos e condições do Contrato de Cessão foram acordados de forma irrevogável e irretratável e vinculam o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

O pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente, deve ser realizado (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente, (ii) mediante a emissão de cheque (ficando ressalvado que, nesta hipótese, o Cedente deverá autorizar o referido pagamento em cheque), e/ou (iii) em Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino, a serem emitidas pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o Administrador será responsável pelas condições de pagamento que possam ser requeridas pelo Cedente.

O processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão, com base em um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados. A Taxa de Desconto a ser adotada será calculada com base nos critérios dispostos no Contrato de Cessão.

O Cedente não será responsabilizado pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por parte das Concessionárias ou pela solvência das Concessionárias. Assim, a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Caso, na Data de Amortização relativa ao Período de Cobrança no qual o Cedente descubra uma violação relevante ou receba aviso por escrito de uma violação a qualquer das declarações e garantias sem que tal violação tenha sido sanada pelo Cedente até tal Data de Amortização, o Cedente deverá (i) readquirir o Recebível em Garantia ou (ii) substituir tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível. Em tal hipótese, o preço de aquisição a ser pago ou o Direito Creditório Elegível a ser entregue pelo Cedente ao Fundo deverá ser de valor equivalente (i) ao Preço de Aquisição de tal Recebível em Garantia ou, (ii) nos casos em que a violação ocorrida prejudicar apenas uma parte do Recebível em Garantia, à parte prejudicada do Recebível em Garantia (“**Preço de Recompra**”). O pagamento do Preço de Recompra deverá ser realizado à vista em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada

pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, ficando ressalvado que tal pagamento deverá ser depositado na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Preço de Recompra deverá ser incluído nas Cobranças na data em que for depositado e deverá ser depositado de acordo com o Regulamento.

Todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios são efetuados pelas respectivas Concessionárias diretamente às Contas de Cobrança abertas e mantidas pelo Cedente junto aos Bancos de Cobrança.

Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Cedente, do Fundo, do Administrador ou de qualquer outra Pessoa, cada Banco de Cobrança, com base em uma instrução irrevogável do Cedente por escrito, deve automaticamente transferir a totalidade dos pagamentos recebidos de Concessionárias em sua Conta de Cobrança recebida no Dia Útil anterior para uma nova conta de movimentação restrita específica aberta e mantida pelo Cedente com o Banco Centralizador (a “**Conta Centralizadora**”).

Qualquer alteração à cobrança e às estruturas de transferência dispostas nos itens 7.11 e 7.12 do Regulamento deverá ser previamente aprovado pelo Administrador por escrito.

Exclusivamente em caso de um Evento Fiscal Adverso, o Administrador deverá alterar as estruturas de cobrança e de transferência dispostas nos parágrafos acima. O Administrador deverá alterar o Regulamento nesse sentido e informar os Cotistas a esse respeito dentro de 15 (quinze) dias.

Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, o Banco Centralizador, conforme instruído pelo Agente de Cobrança e subsequentemente confirmado pelo Administrador, deve transferir os valores de Cobranças relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, depositados na Conta Centralizadora para uma nova conta corrente em nome do Fundo aberta e mantida com o Administrador (“**Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos**”).

Dentro de um Dia Útil do recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos parágrafo acima, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, durante cada Período de Cobrança, o Administrador deve transferir os valores na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para uma conta específica em nome do Fundo, aberta e mantida pelo Administrador (a “**Conta de Distribuição**”), equivalentes a 10% (dez por cento) do Valor Requerido então em vigor, até que o Valor Requerido integral esteja depositado. O Administrador deverá imediatamente notificar o Cedente (e, em qualquer hipótese, no máximo no próximo Dia Útil) quando o referido Valor Requerido para a próxima Data de Pagamento estiver depositado (no total) na Conta de Distribuição.

Caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do respectivo Período de Cobrança, o Valor Requerido total não for depositado na Conta de Distribuição, todas as Cobranças recebidas deverão ser depositadas na Conta de Distribuição, até o Valor Requerido total esteja depositado.

Os valores remanescentes em depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, após a dedução do Valor Requerido devido à Conta de Distribuição, deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Direitos Creditórios Elegíveis adicionais deverão ser adquiridos por um Preço de Aquisição calculado nos termos do Contrato de Cessão.

[Contrato de Coordenação em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias \(“Contrato de Colocação”\)](#)

Contrato firmado entre o Administrador, em nome do Fundo, o Cedente e o Coordenador, o qual

estabelece dentre outros termos e condições que:

- (i) o Coordenador realizará a distribuição pública de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da segunda série, em regime de melhores esforços, ao preço de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;
- (ii) o preço de integralização das Cotas Seniores da segunda série no âmbito da Oferta corresponderá ao Preço de Emissão, devendo ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da integralização; e
- (ii) os recursos relativos à integralização das Cotas Seniores da segunda série deverão ser colocados pelo Coordenador à disposição do Fundo, por meio de Documento de Ordem Bancária - DOC, transferência eletrônica disponível (TED) ou por outras formas admitidas pela regulamentação pertinente, para conta corrente de titularidade do Fundo.

IX. ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E GESTÃO DO FUNDO

Administrador e custodiante

O Fundo é administrado pelo **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar — parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990. O Administrador também exercerá os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

Observadas as restrições estabelecidas no Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, o Administrador possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Com relação aos itens descritos acima, o Administrador e o diretor designado, nos termos do artigo 8º, parágrafo primeiro, inciso V da Instrução CVM nº 356/01, permanecerão responsáveis pela regularidade na prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Atribuições do Administrador

As atribuições do Administrador são as seguintes:

- (i) registrar a ata deliberando a constituição do Fundo e o Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuros aditamentos ao Regulamento e a seus Anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das assembléias gerais do Fundo;
 - (d) o livro de presença dos Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8, parágrafo terceiro da Instrução CVM 356/01 e no item 5.3 (ix) do Regulamento;
 - (f) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo;
 - (g) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria; e
 - (h) o Regulamento, o qual deverá ser alterado para refletir as deliberações das assembléias gerais de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação às leis e/ou instruções da CVM aplicáveis, devendo neste último caso o Administrador providenciar as alterações aos Cotistas nos termos do item 20.1 do Regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;
- (iii) receber quaisquer cobranças e quaisquer Rendimentos de Investimentos;

- (iv) entregar ao Cotista, mediante recibo e gratuitamente, exemplar do Regulamento bem como as informações sobre o nome do Periódico do Fundo e a Taxa de Administração;
- (v) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo I ao Regulamento, na mesma data de aquisição das Cotas do Fundo, exceto nos casos de aquisição no mercado secundário;
- (vi) divulgar no Periódico do Fundo, sempre que solicitado por uma assembléia de Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;
- (vii) submeter à CVM informe mensal, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (conforme modelo disponível na referida página), no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo, conforme prevê o artigo 45 da Instrução CVM 356/01:
 - (a) saldo dos Ativos do Fundo;
 - (b) Patrimônio Líquido;
 - (c) rentabilidade apurada no período;
 - (d) valor de cada Cota de cada classe, nos termos do respectivo Suplemento, e a quantidade de Cotas em circulação;
 - (e) o comportamento da carteira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
 - (f) quaisquer posições mantidas em mercado de derivativos (conforme aplicável); e
 - (g) número de Cotistas;
- (viii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas detidas por cada Cotista e o valor correspondente;
 - (b) a Taxa de Retorno das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino, e das Cotas Subordinadas com base nos dados relativos ao último dia do mês;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor de suas Cotas, bem como a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e as Cotas;
- (ix) elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando (a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento; (b) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas comutativas e compatíveis com as práticas de mercado; (c) os procedimentos para determinação da existência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de procedimentos

de amostragem durante o trimestre anterior adotados pelo Administrador, incluindo a metodologia para escolha de amostra inspecionada durante o período; e (d) os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de procedimentos de amostragem realizados durante o trimestre anterior pelo Administrador, com especificação, entre o universo analisado, da quantidade e da relevância de quaisquer créditos inexistentes porventura encontrados;

- (x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) do Regulamento (a) à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período; e (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 21.2 do Regulamento, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas do Fundo;
- (xi) divulgar no Periódico do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo;
- (xii) manter disponíveis, em sua sede e agências bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, o rendimento auferido no mês e ano civis em referência, e os relatórios emitidos pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv) fornecer anualmente aos Cotistas um documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xvi) fornecer a atualização trimestral (no mínimo) da Classificação de Risco;
- (xvii) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer Cotista interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:
 - (a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
 - (b) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais; e
- (xviii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As informações de que tratam o item (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

No caso descrito acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

O Administrador também será obrigado a desempenhar as atividades a seguir:

- (i) receber e analisar os documentos que evidenciem os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos representados pelos Documentos Comprobatórios cedidos ao Fundo;
- (ii) validar os Direitos Creditórios selecionados para aquisição pelo Fundo, tendo em vista os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo;
- (iii) conduzir a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados no respectivo Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e nos Documentos Comprobatórios;
- (iv) sem prejuízo do item 5.4.2 do Regulamento, realizar as atividades de custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo, entre outros, os Documentos Comprobatórios, e demais Ativos do Fundo;
- (v) assegurar a manutenção, às suas próprias expensas, de forma atualizada e regular, dos documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de uma metodologia pré-estabelecida e com livre acesso pelo Fundo e seus respectivos representantes e consultores, à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos regulatórios;
- (vi) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos títulos sob custódia, depositando os valores na Conta de Distribuição;
- (vii) adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis, pelo respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão;
- (viii) alocar as Cobranças nos termos do Regulamento; e
- (ix) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

Tendo em vista a significativa quantidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Concessionárias, o Administrador deverá conduzir uma análise dos documentos descritos no item (i) acima, através de procedimentos diligentes de amostragem, realizados às suas próprias custas, observado o disposto a seguir:

- (i) o Administrador deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. O Administrador deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
- (ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios, a avaliação da possibilidade de sua recuperação e a identidade das Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondentes; e
- (iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Administrador, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Sem prejuízo da sua responsabilidade pela cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos prevista no item 5.4 (vi) do Regulamento, o Administrador, em nome do Fundo, deverá nomear o Cedente

para atuar como Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de acordo com os termos dispostos no Contrato de Cessão.

O Agente de Cobrança, ou qualquer Agente Autorizado, se a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for realizada por tal Agente Autorizado, deverá ser responsável pela custódia física dos Documentos Comprobatórios cedidos ao Fundo, com a nomeação de seus representantes legais como fiéis depositários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 629 do Código Civil brasileiro, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

O Agente de Cobrança terá o direito de nomear Bancos de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança bancária centralizada dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação do Cedente ou de qualquer terceiro, caso a cobrança dos Direitos Creditórios seja realizada por tal terceiro, como fiel depositário dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo, em conformidade com o item 5.4.2 do Regulamento, não exclui as responsabilidades do Administrador.

O Administrador, agindo em nome do Fundo, poderá nomear outra instituição como fiel depositária dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, desde que previamente aprovada por uma assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 17.3 do Regulamento.

Vedações aplicáveis ao Administrador

É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo.

As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima também abrangem os recursos que pertençam a Coligadas do Administrador. As vedações acima referidas também incluem os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) vender as Cotas do Fundo a prestação;

- (vii) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) incluir, em seu material de propaganda e nos demais documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho de terceiros ou no desempenho dos ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na Seção “Contratação de terceiros” abaixo;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência das operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (xi) efetuar locações, empréstimos, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo, exceto quando se tratar da utilização como margem de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável); e
- (xii) ceder Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de propriedade do Fundo, exceto mediante a ocorrência de (a) um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 18.1 do Regulamento, (b) um Evento de Liquidação Antecipada Automática, nos termos do item 18.2 do Regulamento, (c) um Recebível em Garantia, de acordo com o item 9.6 do Regulamento e (d) uma remoção aleatória de Linhas, nos termos do item 10.4 do Regulamento.

Contratação de terceiros

O Administrador poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de (i) consultores especializados, os quais deverão analisar e selecionar os Ativos do Fundo; e (ii) gestão dos Ativos do Fundo junto a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01 e do item 7.5 do Regulamento.

A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos desta Seção deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

O Administrador poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo. Nessa hipótese, o valor pago diretamente a tais subcontratados deverá ser deduzido da Taxa de Administração.

Substituição do Administrador

O Administrador, mediante anúncio a ser publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e também enviada simultaneamente à CVM com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, poderá renunciar à administração do Fundo, ficando ressalvado que o Administrador deverá convocar imediatamente uma assembléia geral, nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 356/01 e observada a Seção V deste Prospecto, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, conforme aplicável.

O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação das assembléias gerais de Cotistas.

Nas hipóteses de substituição do Administrador e liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Taxa de Administração

O Administrador terá o direito de receber, pela prestação de seus serviços de administração, a título de Taxa de Administração, um percentual equivalente a (i) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais); ou (ii) 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), paga mensalmente, no término de cada mês, em cada Data de Amortização.

Sem prejuízo do parágrafo acima, caso em qualquer mês a Taxa de Administração corresponda a um valor total inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Taxa de Administração. O pagamento mínimo mensal aqui disposto será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM no ano anterior.

A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção XVI do Regulamento, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

O Administrador poderá estabelecer as parcelas da Taxa de Administração que deverão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, nos termos da Seção VII do Regulamento, desde que o somatório destas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não deverão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além da Taxa de Administração mencionada acima e as despesas e encargos mencionados na Seção XVI do Regulamento.

Gestor

O Fundo será gerido pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Jr., nº 999, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98.

O Gestor foi contratado pelo Administrador nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM 356/01.

O Gestor deverá desempenhar as atividades a seguir em conformidade com as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (ii) instrução ao Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis, em qualquer caso nos termos do item 8.3 do Regulamento.

Pela prestação dos seus serviços, o Gestor terá direito a uma parcela da Taxa de Administração, a título de Taxa de Gestão, deduzida da Taxa de Administração e paga diretamente pelo Administrador.

Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, as mesmas Políticas de Cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo. Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança deverão estar contemplados no Contrato de Cessão.

Caso o Cedente deixe de prestar as suas atividades em nome do Fundo, em consideração pelos seus serviços, o Agente de Cobrança Substituto fará jus a uma Taxa de Cobrança, equivalente a um valor inferior a 1% (um por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e a ser pago mensalmente, após o encerramento do mês em questão, em cada Data de Amortização.

Todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão efetuados pelas respectivas Concessionárias diretamente às Contas de Cobrança abertas e mantidas pelo Cedente junto aos Bancos de Cobrança.

Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Cedente, do Fundo, do Administrador ou de qualquer outra Pessoa, cada Banco de Cobrança, com base em uma instrução irrevogável do Cedente por escrito, deverá automaticamente transferir a totalidade dos pagamentos recebidos de Concessionárias em sua Conta de Cobrança recebida no Dia Útil anterior para a Conta Centralizadora.

Qualquer alteração à cobrança e às estruturas de transferência dispostas nos parágrafos acima deverá ser previamente aprovado pelo Administrador por escrito.

Exclusivamente em caso de um Evento Fiscal Adverso, o Administrador deverá alterar as estruturas de cobrança e de transferência dispostas nos itens 7.11 e 7.12 do Regulamento. O Administrador deverá alterar o Regulamento nesse sentido e informar os Cotistas a esse respeito dentro de 15 (quinze) dias.

Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, o Banco Centralizador, conforme instruído pelo Agente de Cobrança e subsequentemente confirmado pelo Administrador, deverá transferir os valores de cobranças relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Dentro de um Dia Útil do recebimento das cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do item 7.13 do Regulamento, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, durante cada Período de Cobrança, o Administrador deverá transferir os valores na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para a Conta de Distribuição, equivalentes a 10% (dez por cento) do Valor Requerido então em vigor, até que o Valor Requerido integral esteja depositado. O Administrador deverá imediatamente notificar o Cedente (e, em qualquer hipótese, no máximo no próximo Dia Útil) quando o referido Valor Requerido para a próxima Data de Pagamento estiver depositado (no total) na Conta de Distribuição.

Caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do respectivo Período de Cobrança, o Valor Requerido total não for depositado na Conta de Distribuição, todas as Cobranças recebidas deverão ser depositadas na Conta de Distribuição, até o Valor Requerido total esteja depositado.

Os valores remanescentes em depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, após a dedução do Valor Requerido devido à Conta de Distribuição, deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Direitos Creditórios Elegíveis adicionais deverão ser adquiridos por um Preço de Aquisição calculado nos termos do Contrato de Cessão.

X. AS COTAS

Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio. As Cotas do Fundo poderão ser Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, observados os termos do Regulamento.

As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas. O Administrador poderá promover o grupamento automático das Cotas da mesma série ou da mesma classe, conforme aplicável, detidas por qualquer Cotista.

As Cotas não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo ou de sua Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática, sendo admitida a amortização das Cotas conforme o disposto no Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

Classes das Cotas

O Fundo deverá emitir Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um suplemento específico ao Regulamento, que deverá estabelecer (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) a Data de Emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o Benchmark Sênior; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; (viii) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (ix) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior (“**Suplemento**”), na forma prevista no Anexo II ao Regulamento.

O Fundo poderá emitir múltiplas classes de Cotas Mezanino (as quais poderão ser integralmente subscritas pelo Cedente), ficando ressalvado, no entanto, que cada nova classe de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, o qual deverá estabelecer (i) o valor mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva classe; (ii) o preço de emissão de tais Cotas Mezanino; (iii) a Data de Emissão; (iv) o Benchmark Mezanino; (v) as características específicas das Cotas Mezanino de cada classe (incluindo sua subordinação em relação à classe imediatamente precedente das Cotas Mezanino); (vi) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (vii) a metodologia de cálculo para o valor de cada Cota Mezanino.

A segunda emissão das Cotas do Fundo deverá consistir na segunda série de Cotas Seniores e em Cotas Mezanino de Classe B, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

O Fundo somente poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas classes de Cotas Mezanino, observada a Condição da Agência de Classificação de Risco, e se a referida emissão não resultar em uma alteração adversa relevante ao Índice de Subordinação e ao Índice Mezanino vigentes.

O Cedente nunca poderá deter quaisquer Cotas Seniores; mas (i) poderá deter a totalidade das Cotas Mezanino de qualquer classe, e (ii) necessariamente deterá a totalidade das Cotas Subordinadas.

Cada Cota de cada classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a Taxas de Retorno diferentes.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de

amortização, resgate e distribuição de resultados. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

Cotas Mezanino

As Cotas Mezanino constituem Cotas que estão subordinadas às Cotas Seniores e tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Mezanino somente deverá ocorrer após o resgate completo das Cotas Seniores.

As Cotas Mezanino Classe B (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de Classe A para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados e (ii) terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas para tais fins.

Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice de Subordinação. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após o resgate completo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Investidores

Será considerado Cotista aquele que subscrever e integralizar as respectivas Cotas e abrir uma conta de depósito com a CETIP e/ou com a BM&FBovespa, na(s) qual(is) tais Cotas deverão ser depositadas.

Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo Investidores Qualificados e/ou fundos de investimento aptos a investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, observada a responsabilidade dos intermediários, no caso de aquisição em mercado secundário, em assegurar que (i) somente tais investidores poderão adquirir as Cotas do Fundo; e (ii) tais investidores assinem o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo I ao Regulamento.

O valor mínimo de aplicação em Cotas do Fundo no mercado primário será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar ao mercado secundário.

Aplicação em Cotas do Fundo

O investimento em Cotas Seniores do Fundo pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central, a critério do Administrador. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

O investimento em Cotas Mezanino pode ser realizado através (i) da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente; e/ou (ii) débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, a critério do Administrador, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

Além dos métodos de pagamento dispostos no item 13.6 do Regulamento, o investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador para manter o Índice de Subordinação.

Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo, ficando ressalvado que, para assegurar que o valor

de emissão da Cota seja o mesmo do preço de abertura da Cota na mesma data na qual os recursos entregues pelo Cotista ao Administrador se tornem disponíveis (D+0), tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas de tal data (horário de Brasília).

Emissão de Cotas

A 2^a (segunda) emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Fundo compreenderá o total de até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores da segunda série, com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O Cedente deverá subscrever e integralizar Cotas Mezanino de Classe B e Cotas Subordinadas em montante suficiente para atingir o Índice Mezanino e o Índice de Subordinação.

A totalidade das Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino subscritas pelo Cedente deverão ser integralizadas, com Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação. A verificação e manutenção do Índice de Subordinação deverão ser desempenhadas pelo Administrador. Se o Administrador verificar que o referido Índice de Subordinação não está sendo cumprido a qualquer tempo, o Administrador irá solicitar que o Cedente subscreva novas Cotas Subordinadas e efetue a sua integralização através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do evento em questão.

Se o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, superior ao Índice de Subordinação, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes antes do resgate integral das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação, ficando ressalvado que o Índice de Subordinação deverá ser observado.

No caso disposto no parágrafo acima, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas necessárias respeitando o Índice de Subordinação.

Caso o valor de face de um Direito Creditório Elegível Cedido seja reduzido por qualquer razão que não em decorrência de uma relutância ou inabilidade de pagamento da Concessionária, o Cedente deverá reembolsar ao Fundo o valor total de tal redução, subscrevendo Cotas Subordinadas adicionais mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou pagamento de um valor equivalente em dinheiro.

O Cotista Subordinado deverá subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir o Índice de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Consulta aos Cotistas.

Qualquer nova emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou nova classe de Cotas Mezanino deverá observar a Condição da Agência de Classificação de Risco. A emissão das Cotas objeto da Oferta atende à Condição da Agência de Classificação de Risco.

Distribuição das Cotas do Fundo

Todas as Cotas Seniores de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Seniores da segunda série serão distribuídas pelo Coordenador, em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição, até o encerramento do Prazo de Colocação. As Cotas Mezanino de Classe B e as Cotas Subordinadas do Fundo serão colocadas de forma privada pelo Administrador junto ao Cedente, que subscreverá a totalidade das Cotas Mezanino de Classe B e das Cotas Subordinadas.

No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição contratada para a distribuição

assegurar a condição de investidor qualificado do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertençam.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de uma quantidade mínima de 4.000 (quatro mil) Cotas Seniores da segunda série, nos termos de seu Suplemento.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de distribuição das Cotas Seniores da segunda série serão canceladas pelo Administrador.

Não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de 4.000 (quatro mil) Cotas Seniores da segunda série, a Oferta será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Havendo excesso de demanda pelas Cotas Seniores da segunda série, o Administrador poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas Seniores da segunda série inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, o Coordenador poderá também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, distribuir um lote suplementar de Cotas Seniores da segunda série, nas condições e preços dispostos neste Prospecto e no respectivo Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Seniores da segunda série. Adicionalmente, o Cedente deverá subscrever e integralizar Cotas Mezanino de Classe B e Cotas Subordinadas em montante suficiente para atingir o Índice Mezanino e o Índice de Subordinação.

Será admitida a aquisição, por um mesmo investidor, de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

As Cotas Seniores da segunda série serão registradas para (i) distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, e na BM&FBovespa; e (ii) negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurar que somente tais investidores poderão adquirir Cotas do Fundo.

Plano de distribuição das Cotas

Anteriormente ao registro da Oferta junto à CVM, exemplares do Prospecto Preliminar foram disponibilizados ao público, precedido da publicação de aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, do qual constaram as informações relativas ao processo de coleta de intenção de investimentos perante Investidores Qualificados, o qual compôs o Benchmark Sênior das Cotas Seniores da segunda série objeto da Oferta. Tal processo consistiu na verificação da demanda pelas Cotas Seniores da segunda série e diferentes níveis de taxa pré-fixada de juros além da variação da Taxa DI.

Houve apresentações aos investidores interessados, realizadas conjuntamente pelo Cedente, pelo Administrador e pelo Coordenador, a respeito das principais características do Fundo e das Cotas Seniores da segunda série, com a utilização de material previamente protocolado na CVM.

Custos da distribuição

A tabela abaixo demonstra o custo da distribuição das Cotas Seniores da segunda série, levando-se em consideração a distribuição de todas as Cotas Seniores da segunda série objeto da Oferta:

Custo Total da Distribuição das Cotas	Valor
Valor da emissão de Cotas Seniores da segunda série	até R\$ 200.000.000,00
Custo de registro junto à CVM	R\$ 85.870,00
Custo da remuneração do Coordenador Comissão de Coordenação e Estruturação do Coordenador Comissão de Colocação do Coordenador	0,25% do volume das Cotas distribuídas 0,25% do volume das Cotas Seniores da segunda série
Agência de Classificação de Risco	0,05% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo de US\$ 10.000,00
Empresa de Auditoria	R\$ 65.000,00
Assessores Legais	R\$ 60.000,00
Valor Nominal Unitário	R\$ 25.000,00
Custo de registro na ANBIMA	R\$ 10.000,00
Custo de registro na CETIP Módulo de distribuição de ativos	R\$ 42.960,00
BM&FBovespa Taxa de análise para registro	R\$ 7.700,00
Custo de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos	R\$ 580,49
Publicações legais e impressão de prospectos	R\$ 115.000,00
Road Show	R\$ 20.000,00
Custo total	R\$ 1.532.110,49
Porcentagem em relação ao preço unitário	0,76%

Cronograma da distribuição pública de Cotas Seniores da segunda série

Encontra-se abaixo um cronograma estimado e tentativo das etapas da distribuição pública de Cotas Seniores da segunda série, informando seus principais eventos a partir da data de registro automático da Oferta na CVM e disponibilização deste Prospecto aos investidores:

Eventos	Data
Pedido de registro da Oferta na CVM	13 de setembro de 2010
Publicação do Aviso ao Mercado	22 de outubro de 2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	14 de outubro de 2010
Apresentações para investidores	26a 29 de outubro de 2010
Realização do bookbuilding	19 de novembro de 2010
Registro da Oferta na CVM	23 de novembro de 2010
Publicação do Anúncio de Início	24 de novembro de 2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23 de novembro de 2010
Primeira subscrição de Cotas	28 de novembro de 2010
Data de liquidação	28 de novembro de 2010
Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da data de liquidação

Revogação e modificação da Oferta

É permitida a modificação da Oferta, de forma a melhorá-la em favor dos Cotistas. Caso a CVM considere tal modificação como uma alteração substancial, posterior e imprevisível de acordo com as circunstâncias vigentes quando da obtenção do registro da Oferta, acarretando incremento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à Oferta, o Fundo e o Coordenador poderão solicitar à CVM modificação ou revogação da Oferta.

A revogação da Oferta invalida a Oferta e os requerimentos de subscrição por parte dos Investidores Qualificados, devendo quaisquer valores referentes ao preço de emissão já pagos serem restituídos integralmente aos Investidores Qualificados, por intermédio do mercado de balcão pelo qual a aquisição de Cotas tenha sido efetivada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficando ressalvado que esses recursos serão devolvidos aos Investidores Qualificados sem incidência de juros ou correção.

Na hipótese de alteração da Oferta, o Administrador deverá divulgá-la por meio do jornal de publicação do Fundo, edição nacional. No caso de alteração da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem requerido a subscrição de Cotas deverão ser comunicados diretamente pelo Fundo acerca da modificação efetuada, para que ratifiquem ou retirem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o requerimento de subscrição de Cotas. Caso o Investidor Qualificado decida revogar sua aceitação à Oferta, os valores referentes à sua respectiva subscrição de Cotas serão restituídos, por intermédio do mercado de balcão pelo qual a aquisição de Cotas tenha sido efetivada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficando ressalvado que esses recursos serão devolvidos aos Investidores Qualificados sem incidência de juros ou correção.

Amortização das Cotas

As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas durante o respectivo Período de Amortização Planejada em parcelas de amortização (“**Valor de Amortização Planejado**”), a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada.

As Cotas Seniores da segunda série e as Cotas Mezanino de Classe B serão amortizadas a partir da 7ª (sétima) Data de Amortização, em 18 (dezoito) parcelas iguais equivalentes ao Valor de Amortização Planejado, a serem pagas em cada Data de Amortização.

Durante o respectivo Período Revolvente, as respectivas séries de Cotistas Seniores e classes de Cotistas Mezanino somente terão direito a receber a taxa de retorno acumulada pelas suas Cotas, até o respectivo Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino, conforme aplicável.

Durante o Período Revolvente, nenhum valor a título de amortização ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.

Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas do Fundo, Despesas de Cobrança e a Taxa de Retorno disposta no item 14.8.1 do Regulamento. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.

O Período Revolvente aplicável à segunda série de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de Classe B terá a duração de 6 (seis) Períodos de Cobrança, iniciados a partir da respectiva Data de Emissão.

O Período de Amortização Planejada inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período Revolvente e encerra-se na Data de Resgate Projetada, quando ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada ou quando o valor total de uma série de Cotas Seniores e de uma classe de Cotas Mezanino tiver sido pago.

Sem prejuízo do parágrafo acima, durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar a série relevante de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino com relação a tal Período de Suspensão da Aquisição ocorra. A Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição aplicável à segunda série de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de Classe B será 29 de maio de 2012.

Durante cada Período de Cobrança do Período de Amortização Planejada, as Cobranças são primeiramente acumuladas na Conta de Distribuição até que o Valor Requerido esteja integralmente em depósito, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

Assim que o Valor Requerido esteja em depósito, as Cobranças remanescentes serão utilizadas para adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados pelo Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, as Cobranças serão retidas na Conta de Distribuição e pagas aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão retidas na Conta de Distribuição na medida necessária para o pagamento do valor da Taxa de Cobrança (se o Cedente deixar de prestar os serviços de cobrança) e das Despesas de Cobrança;
- (iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior na Data de Amortização) (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, até o Benchmark Sênior *mais* (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior) do Valor de Amortização Planejado: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na Data de Amortização *mais* (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (v) quinto, exceto com relação a quaisquer séries de Cotas Seniores, cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido para quaisquer Cotas Seniores tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando os respectivos saldos de cada uma de tais Cotas Seniores) na Conta de Distribuição até uma quantia equivalente ao aumento nos Valores Requeridos alocados para cada uma das Cotas Seniores;
- (vi) sexto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando-se os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Mezanino na Data de Amortização) (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização *mais* (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

- (vii) sétimo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Mezanino na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada classe de Cotas Mezanino) do Valor Mensal de Amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino na Data de Amortização *mais* (b) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que ainda não tenha sido pago;
- (viii) oitavo, o Valor em Depósito na Conta de Reserva deverá ser depositado na Conta de Reserva;
- (ix) nono, exceto com relação a qualquer classe de Cotas Mezanino cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido para quaisquer Cotas Mezanino tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando-se os respectivos saldos de tais Cotas Mezanino) na Conta de Distribuição até um valor equivalente ao aumento nos Valores Requeridos alocados para cada Cota Mezanino;
- (x) décimo, e depois do pagamento de todos os itens acima (incluindo as taxas e despesas dispostas no item (i) acima), todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição deverão ser alocadas ao Patrimônio Líquido na extensão necessária para pagar valores programados para serem pagos com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenham ainda sido pagos; e
- (xi) décimo-primeiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, todas as Cobranças remanescentes serão pagas aos Cotistas Subordinados no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para manter o Índice de Subordinação.

Sem prejuízo à ordem de prioridade prevista acima, os Cotistas Subordinados terão direito de solicitar a amortização das respectivas Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação seja observado e que nenhum Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas tenha ocorrido.

Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

Em cada Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá aplicar todas as Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para pagar as taxas e despesas incorridas pelo Fundo, Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, serão retidos na Conta de Distribuição e pagos ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) na(s) data(s) quando vencida(s);
- (ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro na Conta de Distribuição serão retidos na Conta de Distribuição na medida necessária para pagar o valor da Taxa de Cobrança (caso o Cedente deixe de desempenhar atividades de prestação de serviços de cobrança) e Despesas de Cobrança pagáveis ao Agente de Cobrança na Data de Amortização seguinte;
- (iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Seniores;

- (iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Mezanino; e
- (v) quinto, valores remanescentes após o resgate integral de todas as Cotas em circulação serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Conta de Reserva

O Fundo deverá estabelecer uma conta de reserva para fins de cobrir diferenças negativas na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (“**Conta de Reserva**”). A Conta de Reserva deverá ser estabelecida pelo Administrador na primeira Data de Emissão no valor do Valor Inicial da Conta de Reserva e deverá ser ajustada a partir de então conforme descrito nesta Seção. Os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo possuirá todos os direitos, títulos e participações sobre todos os Investimentos Permitidos e sobre todos os valores depositados ou creditados na Conta de Reserva e sobre todos os Rendimentos de Investimento existentes para o benefício dos Cotistas.

Em cada Data de Amortização, todos os Rendimentos de Investimento sobre os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser tratados como Cobranças para tal Data de Amortização.

Caso, em qualquer Data de Amortização após levar a efeito todos os saques e depósitos da Conta de Reserva, o valor em depósito na Conta de Reserva (excluídos Rendimentos de Investimentos) exceda o Valor Requerido da Conta de Reserva então em vigor, o Administrador deverá alocar tal excedente ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Na data na qual a respectiva série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino sejam integralmente resgatadas (que não deverá ser posterior à Data de Resgate Estendida), quaisquer recursos remanescentes na Conta de Reserva, após levar a efeito quaisquer depósitos e saques da Conta de Reserva na referida data, deverão ser alocados ao Patrimônio Líquido do Fundo. A Conta de Reserva será em seguida encerrada.

Resgate das Cotas do Fundo

As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática.

Cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Mezanino deverá ser resgatada na respectiva Data de Resgate Projetada, conforme definida no respectivo Suplemento. As Cotas Seniores da segunda série e as Cotas Mezanino de Classe B deverão ser compulsoriamente resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada, conforme os respectivos Suplementos, constantes do Anexo B ao presente Prospecto.

Na hipótese de o Fundo não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Seniores da respectiva série e Cotas Mezanino da respectiva classe no término do Período de Amortização Planejada, o Administrador deverá prorrogar a amortização das referidas Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ficando ressalvado, contudo, que tais Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverão ser totalmente resgatadas até a Data de Resgate Estendida. A Data de Resgate Estendida da segunda série de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de Classe B corresponderá a 6 (seis) Datas de Amortização, contadas a partir da Data de Resgate Projetada.

O resgate das Cotas deverá ser realizado em conformidade com os seguintes procedimentos:

- (i) as Cotas Seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos relacionados aos resgates em moeda corrente nacional;

- (ii) observada a prioridade prevista no item (i) acima, as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional; e
- (iii) em seguida, se existirem ainda recursos disponíveis, as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional.

Na hipótese de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas.

Avaliação das Cotas do Fundo

O valor dos Ativos do Fundo deverá ser calculado pelo Administrador todo Dia Útil, através da aplicação da metodologia de avaliação de seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e verificáveis, conforme descrito abaixo.

A determinação do valor dos Ativos do Fundo será realizada da seguinte forma:

Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, seu valor deverá ser determinado de acordo com o seu custo de aquisição. A receita gerada a partir dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser avaliada de acordo com o de suas respectivas Datas de Vencimento, registrando a avaliação da contrapartida na respectiva entrada de receita ou despesa nos resultados do período, nos termos dos procedimentos estabelecidos no COSIF.

A determinação do valor dos Investimentos Permitidos deverá ser efetuada de acordo com os preços listados informados pelos mercados organizados nos quais os referidos Investimentos Permitidos sejam negociados, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis do Banco Central e da CVM. Caso os Investimentos Permitidos não sejam negociados em mercados organizados, o valor de tais Investimentos Permitidos deverá ser determinado de acordo com os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e derivativos (conforme aplicável), conforme definido na regulamentação aplicável (tal como o critério de marcação a mercado adotado pelo Administrador). Os prejuízos e provisões com Investimentos Permitidos deverão ser identificadas nos resultados do período, nos termos das regras e dos procedimentos estabelecidos do COSIF. A avaliação ajustada de acordo com a identificação dos referidos prejuízos e provisões deverá tornar-se a nova base de custo, permitindo sua reversão, desde que baseado numa razão justificada que tenha ocorrido após a implementação da provisão, limitada ao seu respectivo valor e em adição à receita gerada.

O valor das Cotas do Fundo deverá ser calculado todo Dia Útil.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ter seu valor calculado nos termos do respectivo Suplemento.

O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas.

O ajuste nos valores dos Ativos do Fundo, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receitas ou despesas apropriada nos resultados do período, observados os procedimentos definidos nos resultados do período e os procedimentos definidos no COSIF.

Os prejuízos relativos aos Ativos do Fundo deverão ser registrados como parte dos resultados do período, observadas as normas da Resolução nº 2.682, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 23 de dezembro de 1999.

XI. OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios compreendem, observada a Política de Investimento do Fundo, aos direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento *Floor Plan* e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “**Direito Creditório**” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de tal Linha para quaisquer fins que não tal aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido); (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima; e (c) valores de juros pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*.

Política de Cobrança

Prazo para pagamento de unidades do Programa *Floor Plan* convencional

A Concessionária possui até 3 (três) Dias Úteis para o pagamento após ter vendido o Veículo ao cliente final. A outorga de prazo adicional é mera liberalidade operacional do Cedente.

Cobrança de unidades não pagas em inventário (auditoria física de estoque)

A auditoria realizada pelo Cedente baseia-se nas perspectivas financeiras das Concessionárias, na análise dos pagamentos das Concessionárias para o Cedente, nas vendas informadas pela GMB, nos dados de registro dos veículos e nas exigências mínimas de auditoria determinadas pelas políticas do Cedente, sendo que, geralmente, pelo menos uma auditoria por ano é realizada para cada Linha e uma auditoria por ano é realizada simultaneamente nas Concessionárias.

As auditorias geralmente consistem de uma auditoria física no estoque e em uma auditoria eletrônica que utilizará o sistema de licenciamento (RENAVAM) para identificar quando os Veículos foram vendidos fora do prazo.

Uma equipe com mais de 10 (dez) profissionais monitora diariamente as movimentações das linhas de crédito das Concessionárias.

As equipes do Commercial Lending Center e do Wholesale Credit Department se reúnem mensalmente para analisar as perspectivas financeiras das Concessionárias e o histórico de pagamento, anomalias significativas, tratamento de contas de alto risco e de oportunidades de negócios.

Após a descoberta de Veículos não pagos em aberto, o Cedente efetiva a cobrança da unidade inadimplida no mesmo dia, requerendo o pagamento imediato de tais Veículos.

Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Cedente para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Cedente, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por fax.

Caso a Concessionária não efetue o pagamento das unidades inadimplidas imediatamente, a Gerência do Departamento de Crédito Atacado do Cedente, em conjunto com o Diretor de Operações do Cedente, analisa a ação a ser tomada, que, geralmente, equivale ao bloqueio de Linhas. O Cedente pode iniciar negociação para retomada das chaves dos Veículos.

Se contatada a Concessionária e confirmado que o Veículo não será pago, as Linhas são bloqueadas imediatamente pelo Cedente. Após 3 (três) Dias Úteis, caso permaneça a situação de inadimplemento, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes medidas:

(i) emitir o formulário de “Relatório de Prejuízo em Potencial”, obter as assinaturas do Gerente do Departamento de Crédito Atacado, do Gerente do Departamento Jurídico e do Diretor de Operações e enviá-lo para o Diretor Regional de Crédito, informando toda a equipe envolvida acerca da situação de inadimplemento; e

(ii) a emissão do formulário mencionado no item (i) acima deverá ocorrer mensalmente, até que o prejuízo em potencial seja totalmente recuperado ou baixado contabilmente, de modo que todos os envolvidos acompanhem o andamento das negociações/ações.

Permanecendo quaisquer das situações mencionadas acima, o débito continuará registrado nos controles do Departamento de Crédito Atacado do Cedente até a conclusão de eventual ação judicial, se houver. Adicionalmente, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes ações:

(i) solicitar o bloqueio de eventuais créditos junto ao departamento de crédito ao varejo responsável;

(ii) solicitar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega dos Veículos junto à GMB para futuras ações judiciais (o comprovante de entrega pode ser substituído por cópia do RENAVAM);

(iii) notificar a Concessionária via fac-símile, concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito (notificação para fins de declaração e constituição de mora);

(iv) incluir a Concessionária e respectivos sócios no sistema do SERASA;

(v) o Diretor do Departamento de Crédito Atacado do Cedente inicia as negociações de cobrança com a Concessionária envolvendo representantes da GMB (quando necessário), bem como o Departamento Jurídico interno do Cedente;

(vi) todos os esforços do Cedente são concentrados para efetivação do recebimento amigável. Somente após esgotadas todas as tratativas, as quais devem ser tomadas em até 60 (sessenta) dias, e, permanecendo a situação de inadimplemento, o Departamento Jurídico do Cedente é acionado para início das ações judiciais. O Departamento Jurídico do Cedente pode ser acionado no início das negociações caso haja necessidade de obtenção de medidas judiciais para retomada do estoque; e

(vii) todos os documentos relacionados à Concessionária, incluindo contratos, notas fiscais, hipotecas, declaração de bens e demais documentos, são enviados ao Departamento Jurídico do Cedente para organização e planejamento da ação. A ação ajuizada para cobrança de inadimplemento é a ação ordinária de cobrança ou execução, caso algum acordo tenha sido formalizado durante as negociações e inadimplido. O Cedente tenta redistribuir os Veículos retomados a outras concessionárias da rede de concessionárias GMB, ficando ressalvado que os Veículos remanescentes após a distribuição são alienados por meio de leilão

Em casos específicos em que a negociação amigável demande um prazo maior, dependendo do trâmite das negociações, que visam unicamente à recuperação de valores, o Cedente poderá exceder os prazos previstos no item acima.

O Cedente cobra um Veículo novo após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da

respectiva nota fiscal pela GMB. O Cedente envia às Concessionárias, com 30 (trinta) dias de antecedência de tal vencimento, uma notificação informando as unidades cujos respectivos prazos vencerão. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não efetue a liquidação da unidade, a respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

No caso previsto acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.

Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao Banco Central (após transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias).

O Cedente realiza a cobrança de Veículos usados após 90 (noventa) dias, contados a partir da inclusão do Veículo em seu sistema. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não seja efetuada a liquidação da unidade, respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

No caso previsto acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.

Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao Banco Central (após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias).

Observado o disposto no parágrafo abaixo, o Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, recomendar ao Fundo que realize o registro de penhores sobre os Veículos, nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*, junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como no certificado de propriedade de tais Veículos, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo:

(i) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada venha a inadimplir no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório Elegível Cedido e/ou no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório devido por tal Concessionária ao Cedente, e não realize tal pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de uma notificação do Agente de Cobrança a esse respeito; ou

(ii) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada e seja devedora de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido que ainda não tenha sido integralmente pago possua uma Classificação de Crédito que deixe de ser classificada como “Satisfatória” ou “Limitada”, ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente.

O Agente de Cobrança deverá determinar, de acordo com sua Política de Cobrança, levando em consideração a otimização dos valores de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem cobrados, e atuando no melhor interesse do Fundo, se deverá registrar os penhores sobre os Veículos sujeitos ao Contrato de Financiamento *Floor Plan* do qual a respectiva Concessionária seja parte. O Agente de Cobrança deverá

informar o Fundo caso quaisquer penhores venham a ser formalizados, devendo executar, conforme aplicáveis, todos os atos e medidas necessários para auxiliar o Fundo na formalização e registro de tais penhores.

Informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Desde que o Cedente passou a exercer as atividades de originação dos Direitos Creditórios, em setembro de 2006, 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios são pagos com atraso (acima de 180 (cento e oitenta) dias). Maiores informações sobre o padrão de inadimplência das Concessionárias encontram-se descritas no Anexo F ao presente Prospecto. A tabela abaixo descreve a distribuição do volume financeiro dos Direitos Creditórios por prazo médio de emissão das respectivas faturas até o pagamento:

	Qtde.	Total Pago	% / Qtde.	% Acumulado	% / Valor	% Acumulado	Dias	Média
até 5 dias	2.180	80.484.621	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	5	436
6 a 8 dias	8.622	311.411.635	5,9%	7,4%	5,8%	7,3%	8	1.078
9 a 10 dias	5.349	192.770.871	3,7%	11,1%	3,6%	10,8%	10	535
11 a 13 dias	11.080	396.930.355	7,6%	18,7%	7,4%	18,2%	13	852
14 a 15 dias	8.442	302.875.953	5,8%	24,4%	5,6%	23,8%	15	563
16 a 18 dias	7.537	266.797.000	5,2%	29,6%	4,9%	28,8%	18	419
19 a 21 dias	10.132	350.210.134	6,9%	36,6%	6,5%	35,2%	21	482
22 a 30 dias	19.428	692.351.126	13,3%	49,9%	12,8%	48,1%	30	648
31 a 45 dias	20.903	765.096.805	14,3%	64,2%	14,2%	62,3%	45	465
46 a 60 dias	12.114	455.500.688	8,3%	72,5%	8,4%	70,7%	60	202
61 a 90 dias	12.666	495.146.290	8,7%	81,2%	9,2%	79,9%	90	141
91 a 120 dias	4.798	204.951.042	3,3%	84,5%	3,8%	83,7%	120	40
121 a 160 dias	1.655	77.033.670	1,1%	85,6%	1,4%	85,1%	160	10
161 a 180 dias	506	25.253.079	0,3%	85,9%	0,5%	85,6%	180	3
181 a 210 dias	184	9.298.864	0,1%	86,1%	0,2%	85,7%	210	0,88
acima de 211 dias	0	0	0,0%	86,1%	0,0%	85,7%	Total	5.874
	125.596	4.626.112.133	86,1%	86,1%	85,7%	85,7%	Dias	21

Qtde.	Total a Vencer	% / Valor	% Acumulado	% / Valor	% Acumulado
20.333	769.397.140	13,9%	100,0%	14,3%	100,0%

Total Geral	145.929	5.395.509.273
--------------------	----------------	----------------------

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios (cujo vencimento apenas se verifica com a venda do Veículo subjacente), não há a possibilidade de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Isto porque

verifica-se o vencimento de referidos Direitos Creditórios mediante a efetiva venda do Veículo financiado nos termos do respectivo Contrato de Financiamento Floor Plan subjacente. Não seria possível pré-pagar um Direito Creditório, uma vez que não há data fixa para seu vencimento. Entretanto, que os Direitos Creditórios são cobrados pelo Cedente após decorridos os prazos de (i) 180 (cento e oitenta) dias para Veículos novos e (ii) 90 (noventa) dias para Veículos usados, contados a partir da respectiva Data de Faturamento, ficando ressalvado, contudo, que o Cedente poderá conceder uma extensão a qualquer Concessionária, com base no seu relacionamento com tal Concessionária. No entanto, seu vencimento poderá ser anterior a tal prazo, na hipótese de venda do respectivo Veículo.

Em 31 de dezembro de 2009, o Cedente tinha um saldo de faturas a receber de mais de R\$ 1.123.730.000,00.

Cessão dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos pelo Fundo correspondem aos Direitos Creditórios definidos no item 1.1 do Regulamento que observem a Política de Investimento do Fundo.

Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo através de cada Termo de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

Os termos e condições do Contrato de Cessão foram acordados de forma irrevogável e irretratável e vinculam o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente, deve ser realizado (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente, (ii) mediante a emissão de cheque (ficando ressalvado que, nesta hipótese, o Cedente deverá autorizar o referido pagamento em cheque), e/ou (iii) em Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino, a serem emitidas pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o Administrador será responsável pelas condições de pagamento que possam ser requeridas pelo Cedente.

O processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão, com base em um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados correspondentes em bases comutativas e compatíveis com as práticas de mercado. A Taxa de Desconto a ser adotada será calculada nos termos dos critérios dispostos no Contrato de Cessão, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PADC_{y,T} = \frac{VDC}{\left(\frac{\text{TD}_{y,T} + 1}{100} \right)^{\left(\frac{PMP}{252} \right)}}$$

onde:

$y = 1, 2 \dots n$

Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos;

$PADC_{y,T}$

Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados “y” na Data de

	Aquisição “T”;
VDC	Valor Nominal do Direito Creditório Elegível Aprovado que está sendo adquirido;
$TD_{y,T}$	Taxa de Desconto por ano, calculada com base em 252 Dias Úteis, conforme demonstrado abaixo; e
PMP	Prazo Médio de Pagamento.

A Taxa de Desconto deverá significar a taxa de desconto para determinar o valor nominal do Direito Creditório Elegível Aprovado do Preço de Aquisição, e deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula, de forma que a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados juntamente com a taxa de retorno dos outros Ativos do Fundo iguale o parâmetro da taxa de retorno das Cotas juntamente com o spread para os Passivos do Fundo sobre o PMP:

$$TD_{y,T} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{DIF_T}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\sum_{k=1}^n \frac{Spread_k \times M_{k,T}}{100}}{M_{Total,T}} + \frac{\sum_{l=1}^n \frac{Spread_l \times M_{l,T}}{100}}{M_{Total,T}} \right) \times \left(1 + \frac{C}{100} \right)^{\frac{PMP}{252}} + \left[\left(1 + \frac{ES}{100} \right)^{\frac{PMP}{252}} - 1 \right] - (1 - X\%) \times \left(1 + \frac{CR_T}{100} \right)^{\frac{PMP}{252}} \right]^{\frac{252}{PMP}} - 1 \right\} \times 100$$

onde:

$y=1, 2...n$	Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos;
$TD_{y,T}$	Taxa de Desconto para a aquisição do Direito Creditório Elegível Aprovado “y”, na Data de Aquisição “T”;
DIF_T	O maior entre a Taxa DI atual e a Taxa DI futura disponível para a Data de Aquisição “T”, publicada pela BM&FBovespa. A fim de determinar qual Taxa DI futura deverá ser adotada, o Administrador calculará o PMP para os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados e utilizará a taxa para o período mais próximo ao PMP disponibilizada pela BM&FBovespa. Por exemplo: se a Taxa DI atual é 13,50% e a Taxa DI futura é 13,25%, então $DIF_T = 13,50\%$;
$Spread_k$	Benchmark Sênior, calculado com base em Dias Úteis, definido no respectivo Suplemento de Série “k” de Cotas Seniores. Por exemplo: se o Benchmark Sênior é 3,00% ao ano, então $Spread_k = 3,00\%$;
$k = 1, 2...n$	Série de Cotas Seniores em circulação na Data de Aquisição “T”;
$M_{k,T}$	Valor do número total de Cotas Seniores em circulação de Série “k” na Data de Aquisição “T”;
$Spread_l$	Benchmark Mezanino, calculado com base em Dias Úteis, definido no respectivo Suplemento de Série “l” de Cotas Mezanino. Por exemplo: se o Benchmark

	Mezanino é 3,00% ao ano, então Spread $l = 3,00$;
$l = 1, 2...n$	Série de Cotas Mezanino em circulação na Data de Aquisição “T”;
$M_{k;T}$	Valor do número total de Cotas Mezanino em circulação de Série “l” na Data de Aquisição “T”;
$M_{Total;T}$	Valor do número total de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação na Data de Aquisição “T”;
ES	Spread em excesso admitido como igual a 1,00% ao ano, i.e., $ES = 1,00$;
C	Spread sobre a taxa de juros para cobrir as despesas do Fundo e as eventuais provisões relativas a Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de liquidação duvidosa. Caso o spread seja 0,50% ao ano, então: $C=0,50$;
$X\%$	Carteira do Fundo representada por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e
CR_T	Taxa de retorno dos Investimentos Permitidos.

Na data deste Prospecto, a Taxa de Desconto a ser praticada pelo Fundo, determinada mediante a aplicação da fórmula acima, será equivalente a 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) ao ano, ficando ressalvado que tal Taxa de Desconto é calculada semanalmente.

O Cedente não será responsabilizado pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por parte das Concessionárias ou pela solvência das Concessionárias. Assim, a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Caso, na Data de Amortização relativa ao Período de Cobrança no qual o Cedente descubra uma violação relevante ou receba aviso por escrito de uma violação a qualquer das declarações e garantias sem que tal violação tenha sido sanada pelo Cedente até tal Data de Amortização, o Cedente deverá (i) readquirir o Recebível em Garantia ou (ii) substituir tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível. Em tal hipótese, o Preço de Recompra deverá ser de valor equivalente (i) ao Preço de Aquisição de tal Recebível em Garantia ou, (ii) nos casos em que a violação ocorrida prejudicar apenas uma parte do Recebível em Garantia, à parte prejudicada do Recebível em Garantia. O pagamento do Preço de Recompra deverá ser realizado à vista em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, ficando ressalvado que tal pagamento deverá ser depositado na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Preço de Recompra deverá ser incluído nas Cobranças na data em que for depositado e deverá ser depositado de acordo com o Regulamento.

A obrigação de o Cedente readquirir qualquer Recebível em Garantia deve constituir o único saneamento com relação ao caso que dê origem a tal obrigação disponível ao Fundo. Nem o Fundo tampouco quaisquer dos Cotistas deverão ter qualquer direito ulterior contra o Cedente com relação a tal violação de declaração ou garantia. Nada aqui contido deverá ser interpretado como uma exoneração de quaisquer das obrigações do Cedente na sua qualidade de Agente de Cobrança.

Mediante o pagamento do Preço de Recompra com relação a um Recebível em Garantia ou substituição de tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como transferido e cedido ao Cedente, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, todo direito, título ou juros do Fundo sobre tal Recebível em Garantia, todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Recebível em Garantia a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relativos. O Administrador, em nome do Fundo, deverá assinar tais documentos e instrumentos de transferência ou cessão e tomar tais outras ações conforme possam ser requeridas pelo Cedente para evidenciar ou confirmar, sem recurso, declaração ou garantia, tal transmissão, incluindo, sem limitação, a assinatura de um contrato de cessão. Na hipótese de verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a qualquer Recebível em Garantia a partir da data na qual o Preço de Recompra seja depositado ou ajustado ou substituído por outros Direitos Creditórios Elegíveis, tais recursos deverão ser considerados mantidos em depósito com o (e não propriedade do) Fundo, o qual deverá transferir tais recursos ao Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do dia no qual o Fundo se torne ciente do recebimento de tal quantia ou seja notificado pelo Agente de Cobrança ou pelo Cedente de tal circunstância.

Aspectos gerais da política de crédito do Cedente

A política adotada pelo Cedente para fins de originação dos Direitos Creditórios às Concessionárias é composta por 4 (quatro) fases principais: (i) análise de crédito; (ii) aprovação de crédito; (iii) notificação de aprovação; e (iv) documentação de direito de garantia.

A análise de crédito realizada pelo Cedente consiste no processo de análise de cada Concessionária que solicitar uma linha de crédito rotativa nos termos do Programa *Floor Plan*. Tal análise poderá envolver, entre outros procedimentos, (i) entrevistas com a respectiva Concessionária em questão; (ii) confirmação da outorga pela GMB à referida Concessionária de um pedido de franquia de Concessionária; (iii) revisão dos documentos estatutários da Concessionária; (iv) revisão das referências bancárias das Concessionárias e de outras referências de crédito (incluindo, sem limitação, consulta aos respectivos serviços de proteção ao crédito); (v) revisão das demonstrações financeiras da Concessionária; (vi) verificação da fonte de recursos da Concessionária; e (vii) revisão de outros documentos jurídicos aplicáveis necessários para determinar os riscos relativos à respectiva Concessionária e às garantias apresentadas pela Concessionária em questão nos termos do Programa *Floor Plan*. Concessionárias que possuam linhas de crédito com garantias reais devem ter cobertura de seguro para os ativos dados em garantia.

Após a conclusão de tal processo de análise, os comitês internos do Cedente podem recomendar a abertura de uma linha de crédito à Concessionária em questão nos termos do Programa *Floor Plan*, com base na situação financeira da Concessionária, na experiência do Cedente com a Concessionária e solvência geral. Os comitês internos do Cedente poderão rever as tendências operacionais da Concessionária, inclusive a rentabilidade, qualidade dos rendimentos, vendas de Veículos novos e usados, e absorção das despesas gerais fixas.

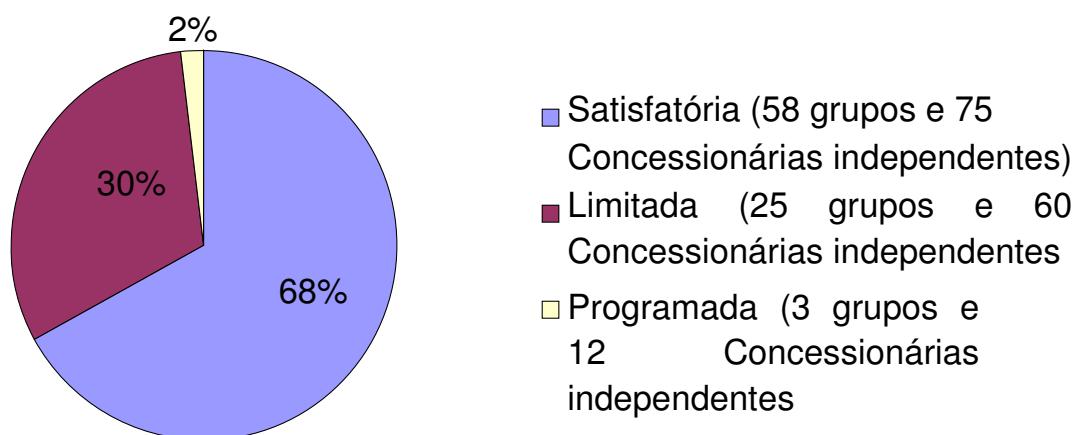
As linhas de crédito mencionadas acima são indexadas a um número de Veículos, os quais são convertidos em um limite de linha de crédito mediante multiplicação do número de Veículos aprovados pelo valor médio dos Veículos em uma linha de crédito da Concessionária.

A proposta para abrir uma Linha pelos comitês internos do Cedente para suas autoridades de aprovação pode incluir a recomendação de monitoramento e administração contábil futuro, bem como garantias adicionais, tais como uma garantia lastreada nos bens imóveis da Concessionária e/ou uma garantia pessoal outorgada pelo acionista controlador da Concessionária.

Após a conclusão da avaliação de crédito, os comitês internos do Cedente recomendam a suas autoridades de aprovação uma Classificação de Crédito para cada Concessionária com base em uma avaliação de risco e exposição. As autoridades de aprovação competentes do Cedente atribuem a cada Concessionária uma das seguintes Classificações de Crédito:

- (i) Satisfatória (S): a respectiva Concessionária representa um risco mínimo ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma classificação “Satisfatória” incluem, entre outros, operações consistentemente lucrativas, fluxo de caixa positivo, base de crédito adequada e experiência satisfatória com o Cedente;
- (ii) Limitada (L): a respectiva Concessionária representa um risco moderado ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma classificação “Limitada” poderão incluir, entre outros, resultados não lucrativos, fluxo de caixa não otimizado, base de crédito marginal e uma experiência menos do que satisfatória com o Cedente. Na hipótese de uma Concessionária com uma Classificação de Crédito “Limitada”, a manutenção da conta do Programa *Floor Plan* não é prejudicada, não obstante os seus riscos;
- (iii) Programada (P): a respectiva Concessionária representa um risco significativo ao Cedente em razão de um perigo iminente de inadimplemento financeiro e exposição de prejuízo ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma Classificação de Crédito “Programada” poderão incluir, entre outros, fraqueza de caráter, capacidade ou capital e experiência insatisfatória com o Cedente; e
- (iv) Negativa de Crédito (N): nesta hipótese, o Cedente cancela a linha de crédito da Concessionária em razão do grau de risco e exposição inaceitáveis. Os critérios para a atribuição de uma Classificação de Crédito “Negativa de Crédito” incluem o não pagamento do principal ou dos juros pela Concessionária quando devidos, notificação de gravames, incidências ou penhoras ou uma deterioração significativa da situação financeira da Concessionária.

As Concessionárias atualmente financiadas pelo Cedente concentram-se nas seguintes Classificações de Crédito:



As linhas de créditos cujos valores excedam a autoridade do diretor administrativo do Cedente exigem a aprovação do vice-presidente regional do Cedente para a América Latina ou do comitê de crédito regional.

Não obstante o fato de que o Cedente poderá, a qualquer tempo, rever a Classificação de Crédito conferida a qualquer Concessionária, as Classificações de Crédito “Satisfatórias” serão de modo geral anualmente revistas pelo Cedente. As Classificações de Crédito “Limitadas” e “Programadas” serão de modo geral revisadas no mínimo semestralmente pelo Cedente. As referidas revisões consideram, entre outros, os critérios dispostos acima.

Após a conclusão da fase de aprovação de crédito, o Cedente envia uma notificação escrita à

Concessionária, quando as linhas de crédito rotativas são inicialmente aprovadas, após a conclusão de cada revisão anual e sempre que alterações significativas forem efetuadas a uma linha de crédito já estabelecida. Se aplicável, as questões específicas poderão ser discutidas com a Concessionária verbalmente e por escrito.

Além da notificação mencionada no item 9.7.3 do Regulamento, o Cedente envia uma notificação, por escrito, à GMB, com uma cópia à respectiva Concessionária, sempre que a linha de crédito rotativa de uma Concessionária nos termos do Programa *Floor Plan* tenha sido aprovada, negada, suspensa, retomada ou cancelada.

O Cedente irá reter todos os documentos jurídicos originais (ou versões digitais dos mesmos), formulários e contratos pertinentes a cada linha de crédito nos termos do Programa *Floor Plan*, incluindo, sem limitação, (i) as notas promissórias emitidas pelas Concessionárias representando o valor integral da linha de crédito aprovada; (ii) um contrato de financiamento assinado; e (iii) as notas fiscais da GMB para os Veículos novos. O Cedente poderá ainda solicitar garantias adicionais das Concessionárias, inclusive garantias pessoais e reais.

Cada Concessionária está de modo geral obrigada a restituir ao Cedente o valor integral de cada Direito Creditório no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da venda dos Veículos adquiridos com os recursos do mesmo.

Caso o Veículo não seja vendido pela Concessionária anteriormente à Data de Vencimento, a referida Concessionária está obrigada a pagar a integralidade do crédito ao Cedente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Cedente poderá conceder prorrogações às Concessionárias, com base na Classificação de Crédito da respectiva Concessionária e seu relacionamento com o Cedente, observados os termos do PPD.

Os Veículos adquiridos por cada Concessionária com os recursos do Programa *Floor Plan* deverão estar cobertos por uma apólice de seguro geral nacional, contratada pela GMB. Tal apólice de seguro cobre quaisquer danos causados aos Veículos a partir de sua fabricação até a entrega ao consumidor final. Dentro dos contratos de franquia da GMB, a cobertura comprehensiva deverá representar 100% (cem por cento) do valor do veículo (inclusive colisões, se aplicável).

Os valores dos financiamentos concedidos pelo Cedente a Concessionárias dentro do Programa *Floor Plan* geralmente equivalem a (i) 100% (cem por cento) do valor dos Veículos novos financiados; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos Veículos usados financiados.

A política de crédito do Cedente poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente.

Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá, na respectiva Data de Aquisição, de acordo com o Regulamento, cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Administrador antes da assinatura do respectivo Termo de Cessão, com base somente em um arquivo digital enviado pelo Cedente, o qual deverá conter tal informação:

- (i) a Classificação de Crédito da respectiva Concessionária deverá ser classificada como “Satisfatória” ou “Limitada”, ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente;
- (ii) o Direito Creditório não deverá estar sujeito a PPD;
- (iii) o Direito Creditório deverá ter sido adiantado a uma Concessionária para a aquisição de um Veículo;

- (iv) o Direito Creditório será devido por uma Concessionária cuja(s) Linha(s) pertença(m) à Lista de Linhas;
- (v) o Veículo relacionado ao Direito Creditório deverá ser de um modelo que não tenha mais de 5 (cinco) anos;
- (vi) a respectiva Data de Faturamento deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias antecedentes à Data de Aquisição; e
- (vii) a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva Data de Aquisição.

O Agente de Cobrança poderá propor uma alteração, modificação ou exclusão de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e a adição de critérios mediante aprovação dos Cotistas nos termos do item 17.1 do Regulamento.

Linhas

O Cedente poderá periodicamente, a seu exclusivo critério, observadas as condições especificadas no Contrato de Cessão, designar uma ou mais Linhas (cada, uma “**Linha Adicional**”) a serem incluídas na Lista de Linhas através do envio de uma notificação por escrito especificando a Data de Inclusão (a “**Notificação de Inclusão**”) ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco até o 5º (quinto) Dia Útil mas, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva Data de Inclusão. Se Linhas Adicionais forem incluídas na Lista de Linhas, com vigência a partir da respectiva Data de Inclusão, o Cedente poderá transferir e ceder ao Fundo, e o Fundo deverá adquirir do Cedente, Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Linhas Adicionais, conforme descrito no Contrato de Cessão.

Em qualquer Dia Útil, observadas as condições especificadas no Contrato de Cessão, o Cedente deverá ter o direito de periodicamente (o qual o Cedente não poderá exercer mais de uma vez em qualquer Período de Cobrança) solicitar do Fundo a seleção aleatória de uma Linha e de todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a tal Linha a serem removidos da Lista de Linhas. Para assim remover as Linhas e os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Cedente deverá tomar as seguintes ações e realizar as seguintes determinações:

- (i) não menos que 5 (cinco) Dias Úteis mas não mais que 30 (trinta) dias antes da Data de Remoção, fornecer ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco uma notícia por escrito (a “**Notificação de Remoção**”) especificando a intenção de o Cedente excluir uma Linha Aleatoriamente Selecionada, e a Data de Remoção;
- (ii) determinar, na Data de Remoção, com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada, o Saldo de Remoção e aditar a Lista de Linhas por meio da entrega ao Fundo de uma lista verdadeira e completa de Linhas Aleatoriamente Selecionadas, especificando para cada Linha Aleatoriamente Selecionada quando da Data de Remoção o seu número de conta e o Saldo de Remoção.

A remoção de qualquer Linha nos termos do disposto acima deverá observar as seguintes condições:

- (i) uma Notificação de Remoção tenha sido providenciada pelo Cedente à Agência de Classificação de Risco e ao Administrador;
- (ii) o Cedente deverá declarar e garantir que tal remoção não deverá, no melhor juízo do Cedente, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) o Cedente deverá declarar e garantir que as Linhas Aleatoriamente Selecionadas tenham sido selecionados da Lista de Linhas de maneira que não vise a (a) representar um benefício para o

- Cedente; e (b) ter um efeito material adverso no Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iv) o Cedente deverá apresentar ao Fundo uma confirmação por escrito de que tal ação deverá satisfazer a Condição da Agência de Classificação de Risco;
 - (v) o Cedente deverá entregar ao Fundo uma declaração de um de seus diretores confirmado o disposto nos itens (ii), (iii) e (iv) acima; e
 - (vi) os Cotistas Seniores do Fundo deverão aprovar tal remoção em uma assembléia geral devidamente convocada, sujeito ao quorum disposto no item 17.3 do Regulamento.

Observado o cumprimento das condições dispostas acima, a partir da Data de Remoção com relação a uma Linha Aleatoriamente Selecionada, (i) o Cedente não deverá transferir quaisquer Direitos Creditórios com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada ao Fundo, e (ii) o Cedente deverá estar irrevogavelmente obrigado a readquirir do Fundo, sem recurso, declaração ou garantia, efetivo desde a Data de Remoção, todos os Direitos Creditórios Elegíveis originários de tal Linha ou substituir tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por Direitos Creditórios Elegíveis adicionais.

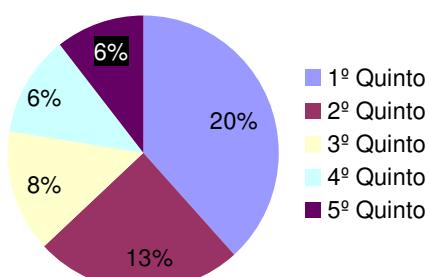
Após a Data de Remoção, (i) cobranças relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos originados da Linha Aleatoriamente Selecionada deverão deixar de ser remetidas ao Fundo, em conformidade com o parágrafo acima, (ii) tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverá ser considerada removida da Lista de Linhas para todos os fins, (iii) todos os Direitos Creditórios Elegíveis originados de tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverão ser tidos como transferidos e liberados pelo Fundo ao Cedente sem recurso, declaração ou garantia, e (iv) o Administrador deverá alterar a Lista de Linhas nesse sentido.

Limites de concentração

O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias, exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei 6.404/76, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

Sem prejuízo do parágrafo acima, no momento de cada aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo não poderá ter mais do que o Percentual Máximo de Exposição por Concessionária aplicável representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos de qualquer uma das Concessionárias.

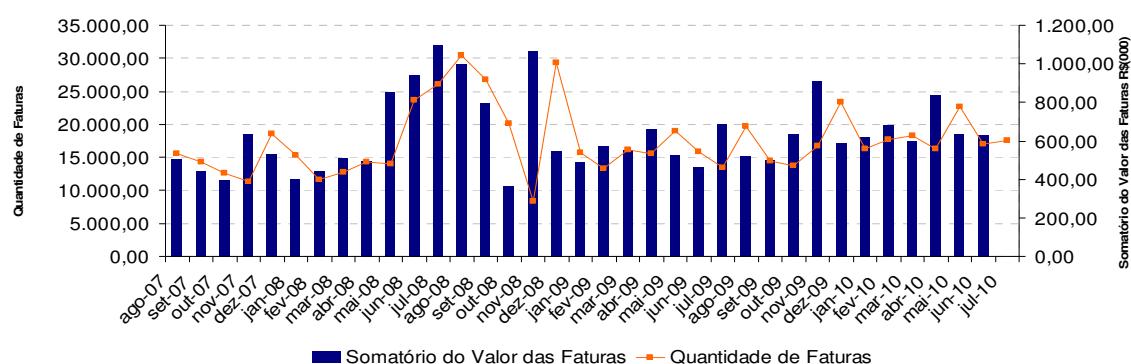
Atualmente, os saldos de Direitos Creditórios das Concessionárias variam de R\$ 1 milhão a R\$ 39,6 milhões e os Direitos Creditórios são distribuídos da seguinte forma entre as 25 (vinte e cinco) maiores Concessionárias, sendo que (i) o Cedente mantém relacionamento com 410 (quatrocentas e dez) Concessionárias ativas; (ii) os Direitos Creditórios dos 25 (vinte e cinco) maiores grupos de Concessionárias compõem 52% (cinquenta e dois por cento) da carteira; (iii) os 5 (cinco) maiores grupos de Concessionárias geraram 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios; e (iv) o maior grupo de Concessionárias representa 4,5% (quatro e meio por cento) das faturas:



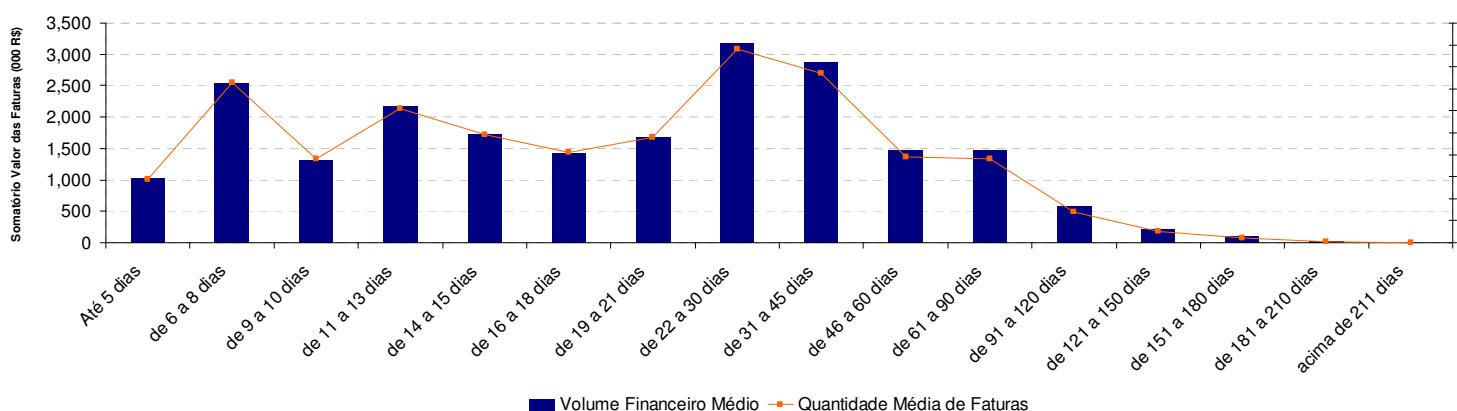
No momento de cada aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, o Fundo não deverá ter mais do que o Percentual Máximo de Veículos Usados investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos derivados da aquisição de Veículos usados.

Resumo do desempenho da carteira de Direitos Creditórios

A tabela abaixo descreve a distribuição mensal de liquidações da carteira de Direitos Creditórios, com base na amostra analisada pela KPMG, conforme relatório anexo a este Prospecto:



Aproximadamente 70% (setenta por cinco por cento) dos Direitos Creditórios eram compostos por Faturas originadas há até 30 (trinta) dias e cerca de 96% (noventa e seis por cento) dos Direitos Creditórios eram compostos por Faturas originadas há 90 (noventa) dias ou menos. O menor Prazo Médio de Pagamento é de 7 (sete) dias e o maior Prazo Médio de Pagamento é de 38 (trinta e oito) dias. A taxa de atraso dos Direitos Creditórios é de 0,51% desde agosto de 2008. O Prazo Médio de Pagamento ponderado é de 27 (vinte e sete) dias. As tabelas abaixo demonstram o comportamento do Prazo Médio de Pagamento conforme os valores dos Direitos Creditórios e em cada mês nos últimos 3 (três) anos, respectivamente:





Para maiores informações acerca dos Direitos Creditórios, vide relatório emitido pela KPMG, anexo a este Prospecto.

XII. VISÃO GERAL DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Informações sobre o setor bancário – evolução do setor bancário brasileiro

O setor bancário brasileiro sofreu uma importante mudança estrutural, passando de um ambiente de inflação alta, durante a década de 80 e início da década de 90, para um ambiente de inflação baixa e sob controle e de maior estabilidade macroeconômica e monetária, a partir de 1994, com a introdução do Plano Real. Antes de 1994, a indústria bancária se beneficiava com os ganhos inflacionários e era significativamente composta por bancos estatais e pelas limitações legais à participação de instituições financeiras estrangeiras, resultando em estruturas ineficientes e de baixa competitividade.

A partir de 1994, em virtude da estabilidade monetária alcançada, tem havido um contínuo crescimento na demanda por crédito no Brasil. Esse aumento, combinado com a perda dos ganhos inflacionários, e com o aumento da participação de instituições financeiras estrangeiras no mercado local, obrigou a indústria bancária a melhorar seus índices de eficiência e aumentar as receitas com serviços. Conseqüentemente, a indústria bancária deu início a um período de racionalização e consolidação. O Governo Federal, por sua vez, monitorou ativamente esse processo com a criação de programas destinados a proteger a economia popular, incluindo medidas para assegurar a solvência das instituições, reduzir a participação de instituições estatais e aumentar a concorrência entre os bancos privados.

Adicionalmente, sob o aspecto macroeconômico, o processo inflacionário estabilizou-se de forma mais consistente e sustentada, entre outros motivos, pela apreciação cambial que decorreu de continuados superávits comerciais e melhoria das contas externas. Nos últimos três anos, o Brasil atingiu as metas de inflação fixadas pelo Governo Federal, de acordo com dados do relatório do Banco Central do Brasil.

A inflação medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após recuar de 0,57% em abril de 2010 para 0,43% em maio, reduziu-se novamente para 0,0% em junho. Com isso, a inflação acumulada no primeiro semestre de 2010 alcançou 3,09%, taxa 0,52% acima da observada em igual período do ano anterior. O aumento da inflação em 2010 reflete, em grande parte, o comportamento dos preços livres, que aumentaram 3,67% no primeiro semestre.

As perspectivas para a evolução da atividade econômica doméstica continuam favoráveis, a rigor, em compasso menos intenso do que observado no início deste ano, como evidenciam, dentre outros, dados sobre comércio, estoques e produção industrial. Essa avaliação é sustentada pelos sinais de expansão mais moderada da oferta de crédito, em especial para pessoas físicas; pelo fato de a confiança de consumidores e de empresários se encontrar em níveis historicamente elevados, mas com alguma acomodação na margem; e pela trajetória recente dos níveis de estoques em alguns setores industriais. De qualquer maneira, o dinamismo da atividade doméstica continuará a ser favorecido, entre outros fatores, pelos efeitos remanescentes dos estímulos fiscais, pelas políticas dos bancos oficiais e, em escala menor do que a esperada anteriormente, pela atividade global que, de resto, apresenta sinais de moderação.

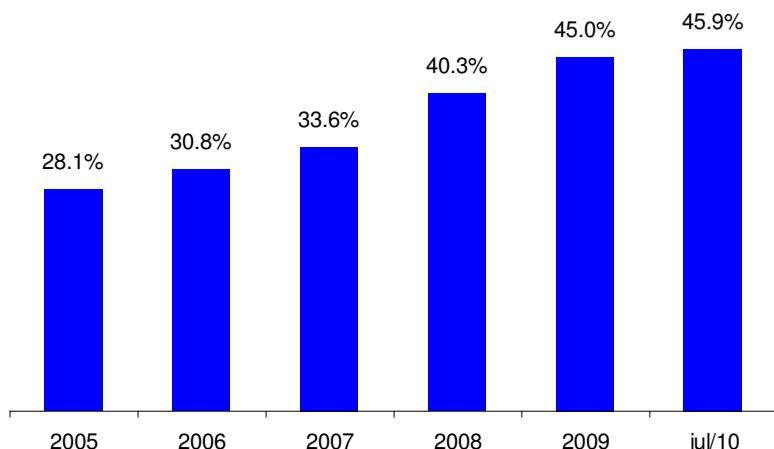
O saldo dos empréstimos do sistema financeiro atingiu R\$1.529 bilhões em junho de 2010, 45,7% do PIB, registrando crescimentos de 2% no mês, de 8,1% no ano e de 19,7% em 12 meses. A carteira de recursos livres apresentou aumentos respectivos de 1,8%, 6,6% e 13,2%, nas bases de comparação mencionadas, ressaltando-se que o saldo das operações com pessoas físicas cresceu 0,9% no mês, 7,6% no ano e 16,4% em 12 meses, e o relativo às operações com pessoas jurídicas, 2,6%, 5,6% e 10,2%, respectivamente. Os financiamentos com recursos direcionados aumentaram 2,4% no mês, 11,3% no ano, e 35,3% em 12 meses, ressaltando-se as elevações respectivas de 3,5%, 21,4% e 50,9% observadas nos financiamentos habitacionais.

Em Junho de 2010 a taxa média anual de juros incidente sobre as operações de crédito referencial recuou 0,3% em junho, para 34,6%. As taxas relativas aos segmentos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas atingiram 40,4% e 27,3%, respectivamente, registrando, na ordem, variações mensais de -1,1% e 0,4%.

Ainda em junho de 2010, o prazo médio das operações de crédito referencial atingiu 450 dias em junho, ante 435 em maio, decorrência dos aumentos respectivos de 9 e de 19 dias nos prazos relativos aos segmentos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, que atingiram, na ordem, 527 dias e 382 dias.

Operações de crédito do sistema financeiro

De acordo com informações divulgadas pelo Banco Central¹, o crédito bancário manteve tendência de expansão em julho, embora em ritmo menos acelerado que nos dois meses anteriores. O crescimento permaneceu mais intenso no crédito direcionado, que segue impulsionado pelas operações vinculadas ao BNDES e à habitação. O saldo total das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R\$1.548 bilhões em julho de 2010 ao avançar 1,2% no mês e 18,4% em doze meses. A relação crédito/PIB atingiu 45,9%, comparativamente a 45,7% no mês anterior e a 42,8% em julho de 2009. A distribuição do crédito segundo o controle de capital das instituições financeiras permaneceu relativamente estável, com a participação dos bancos públicos recuando de 42,3% em junho, para 42,2% em julho e a das instituições estrangeiras subindo 0,1 %, para 17,7%, enquanto a dos bancos privados nacionais se manteve em 40,1%.



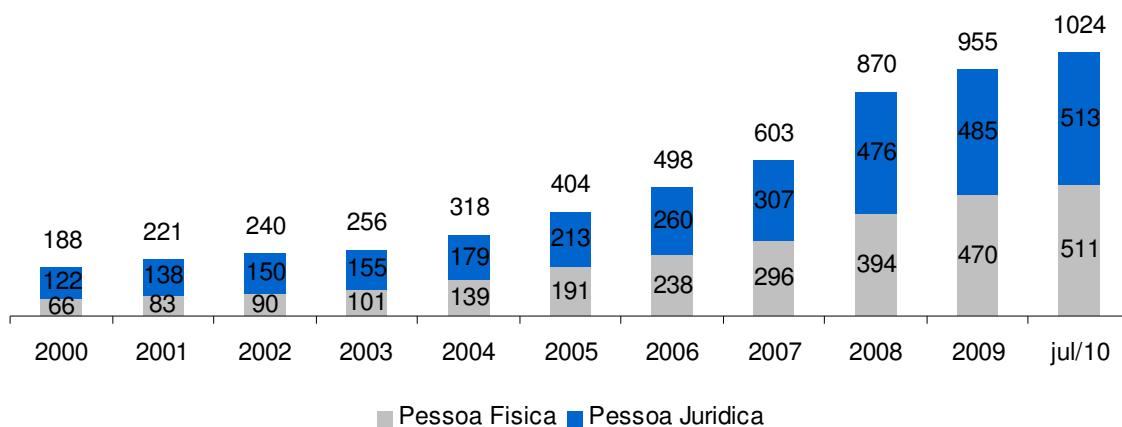
Fonte: Banco Central

Ainda de acordo com informações divulgadas pelo Banco Central, em Julho de 2010 as operações com recursos direcionados totalizaram R\$524,2 bilhões, com expansões de 2,3% no mês e de 28,8% em doze meses. Os financiamentos do BNDES, que correspondem a 61,5% do segmento, somaram R\$322,2 bilhões, com incrementos de 2,5% no mês e de 30,2% em doze meses, assinalando-se o aumento mensal de 4,7% nas operações concedidas por intermédio de repasses de instituições financeiras. O crédito habitacional, que responde a 21% do crédito direcionado, atingiu R\$110,3 bilhões, com evolução mensal de 4% e alta de 51,1% em doze meses.

Os empréstimos fundamentados em recursos livres, correspondentes a 66,1% do total do sistema financeiro, somaram R\$1.024 bilhões em julho 2010 ampliando-se 0,7% no mês e 13,8% em doze meses. Esse desempenho refletiu o aumento mensal de 1% nas operações contratadas com pessoas físicas, saldo de

¹ Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro - Nota para a Imprensa divulgada pelo Banco Central em 24 de agosto de 2010 (<http://www.bcb.gov.br/?ECOIMPOM>)

R\$510,9 bilhões, que continuam impulsionadas pela demanda por crédito pessoal e por financiamentos para aquisição de veículos. No segmento de pessoas jurídicas, o saldo dos empréstimos atingiu R\$512,7 bilhões, com elevação mensal de 0,4%, resultante de comportamentos distintos entre as operações com recursos internos, alta de 0,6%, e dos financiamentos lastreados em moeda estrangeira, que recuaram 1,4%.



Fonte: Banco Central

Os desembolsos efetuados pelo BNDES nos primeiros sete meses do ano de 2010 totalizaram R\$72,7 bilhões, 2% inferiores ao registrado em igual período do ano anterior. Essa queda, porém, é condicionada pelo aumento da base de comparação, tendo em vista o expressivo volume contratado em julho de 2009. O fluxo de recursos alocados na indústria também reflete o peso daquela contratação, destinada ao segmento de coque, petróleo e combustível, registrando recuo de 38,9%, ao totalizar R\$23,8 bilhões. As concessões para o segmento de comércio e serviços cresceram 37,9%, com saldo de R\$43,2 bilhões, com destaque para as operações de comércio e de transporte terrestre. Os financiamentos às micro, pequenas e médias empresas, que representaram 35,3% do total de desembolsos, alcançaram R\$25,6 bilhões, com acréscimo de 128% no período.

Distribuição setorial do crédito

De acordo com informações divulgadas pelo Banco Central, as operações de crédito destinadas ao setor privado, incluídos os recursos livres e direcionados, alcançaram R\$1.483 bilhões em julho de 2010, demonstrando evolução de 1,2% no mês. Considerada a distribuição do crédito por atividade econômica, constata-se que os empréstimos para a indústria cresceram 1,6%, para R\$329,2 bilhões, destacando-se as operações relativas a agronegócios e ao segmento automotivo. Os créditos ao comércio, refletindo a maior demanda dos ramos de alimentação e de automóveis, atingiram R\$153,7 bilhões, com expansão mensal de 1,2%. Em 2010 os financiamentos destinados ao setor de serviços aumentaram 0,7%, somando R\$266,4 bilhões, com ênfase para as contratações vinculadas às administradoras de cartão de crédito e às empresas de administração de imóveis, além de serviços relacionados a transportes.

Adicionalmente, a carteira de crédito habitacional, que inclui as operações com pessoas físicas e cooperativas habitacionais, totalizou R\$116,1 bilhões em julho de 2010, expandindo-se 3,9% no mês e 50,8% em relação a igual período do ano anterior. As operações destinadas ao setor rural, evidenciando queda na demanda por custeio agrícola, recuaram 0,7% no mês, ao atingir R\$114,9 bilhões.

Os financiamentos ao setor público somaram R\$65,3 bilhões em julho de 2010, com avanço mensal de 2%, associado a contratações para as áreas de energia e de infra-estrutura. As carteiras de crédito dos governos

estaduais e municipais, saldo de R\$29,3 bilhões, aumentaram 3,8% nos mês, enquanto as relativas ao governo federal totalizaram R\$36 bilhões, após expansão mensal de 0,7%.

Operações com recursos livres – crédito referencial para taxas de juros

Segundo nota para a imprensa divulgada pelo Banco Central, entre as modalidades do crédito referencial para taxas de juros, os financiamentos para aquisição de veículos permanecem apresentando crescimento acelerado, com evolução de 3,6% no mês de julho de 2010 e de 36,7% em doze meses, alcançando saldo de R\$115,2 bilhões. O crédito pessoal alcançou expansões de 1,9% no mês e de 24,3% em doze meses condicionadas pelo desempenho do crédito consignado, equivalente a 60,1% do saldo total da modalidade, que cresceu 2% e 31,8%, nas mesmas bases de comparação. As operações com cartão de crédito, que compreendem a utilização de crédito rotativo, parcelamentos com juros e saques em espécie, elevaram-se 1,3% no mês de julho 2010 e 15% em doze meses, somando R\$28,9 bilhões, ao passo que o saldo da modalidade cheque especial, R\$17,4 bilhões, assinalou retração mensal de 3,2% e alta de 1,1% relativamente a julho de 2009.

No que diz respeito às operações destinadas a pessoas jurídicas, a carteira de empréstimos para capital de giro totalizou R\$238,3 bilhões, ao apresentar elevações de 1,1% no mês e de 27,4% em doze meses. O saldo da modalidade conta garantida registrou declínio mensal de 0,4% e expansão anual de 12,2%. Por sua vez, os empréstimos lastreados em recursos externos recuaram 1,4%, associado aos efeitos contábeis da apreciação cambial no período e a liquidações de operações de repasses externos.

A taxa de juros média das modalidades que compõem o crédito referencial situou-se em 35,4% a.a., com acréscimo de 0,8 % no mês e redução de 0,6 % em relação ao mesmo período do ano anterior. Nesse contexto, o *spread* bancário alcançou 24,3 %, assinalando-se incremento de 0,8 % no mês e retração de 2,5 % em doze meses. Nas operações contratadas pelas famílias, a taxa média de juros alcançou 40,5% a.a., com aumento mensal de 0,1 % e retração de 4,4 % em doze meses. A taxa de juros para pessoas jurídicas registrou elevação de 1,4 % no mês e de 2 % em doze meses, atingindo 28,7%.

A inadimplência do crédito referencial, considerados os atrasos superiores a noventa dias, apresentou estabilidade no mês, situando-se em 5%, mantendo, entretanto, a trajetória decrescente em relação ao ano anterior, com queda de 0,8 % no período de doze meses. Os percentuais de atrasos dos segmentos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas mantiveram-se em 6,5% e 3,6%, respectivamente.

Ativos e passivos internacionais do sistema bancário

De acordo com o Banco Central, os ativos internacionais do sistema bancário totalizaram R\$ 155 bilhões ao final de março de 2010, registrando crescimento trimestral de 20,2% em reais. Essa variação é explicada, em grande medida, pelas operações de câmbio realizadas no mercado interno.

A distribuição dos ativos internacionais mostrou aumentos nas posições dos bancos privados e estrangeiros, em detrimento dos bancos nacionais públicos, cuja participação no total de ativos diminuiu de 18,9%, em dezembro 2009 para 15,2%, em março de 2010. Com relação à posição por país contraparte, as principais elevações foram observadas nos ativos com bancos latino-americanos, implicando aumento de sua participação relativa de 41,7% para 52,2%, sendo a principal contra-parte, bancos Brasileiros.

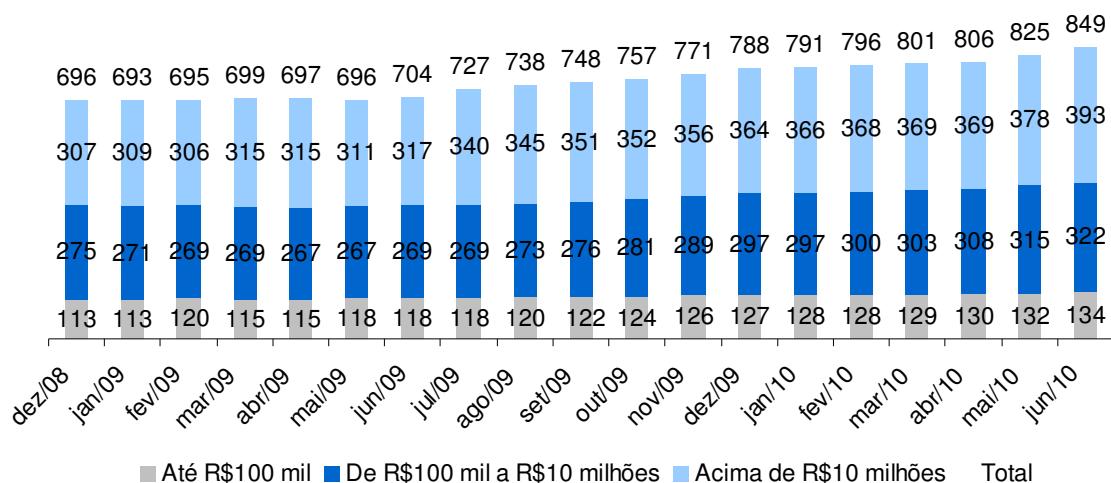
Os passivos internacionais apresentaram saldo de R\$ 169 bilhões em março de 2010, variação trimestral de 10,9% em reais. Esse resultado foi determinado, basicamente, pelas contratações de câmbio no mercado doméstico e pelos empréstimos externos.

No que diz respeito à segmentação dos passivos conforme o controle do capital, observou-se redução na representatividade dos bancos públicos, de 19,7%, em junho 2010 para 18,3%, em março de 2010, face ao aumento de 40,2% para 43,4% na participação dos bancos privados nacionais. Com relação às posições por país de residência da contraparte dos passivos, destacou-se o crescimento da participação dos Norte

Americanos, de 10,4% para 17,1%.

Crédito a pessoas jurídicas

De acordo com os dados do Banco Central o volume de crédito (incluindo recursos direcionados) para pessoas jurídicas apresentou um crescimento significativo entre dezembro de 2008 e Junho de 2010, tendo passado de R\$ 696 bilhões para R\$ 849 bilhões, o que representou um crescimento de 21,9%. Dentro deste montante se destacam os empréstimos com volume acima de R\$ 10 milhões que cresceu 28% no período. O gráfico abaixo mostra a evolução mensal dos empréstimos a pessoas jurídicas por faixas de valores.



Fonte: Banco Central

Adicionalmente, como é possível constatar no gráfico acima, os empréstimos de volume acima de R\$ 10 milhões representam a maior parte do crédito a pessoas jurídicas, tendo sido responsáveis por 46% do total em Junho 2010.

Em relação aos prazos dos empréstimos a pessoas jurídicas existe uma tendência de alongamento dos mesmos. Apesar dos empréstimos de curtíssimo prazo (até 180 dias) ainda representarem 34% do total dos empréstimos a pessoas jurídicas em junho 2010, houve uma tendência de aumento do percentual de empréstimos de médio e longo prazos de dezembro de 2004 até junho 2010.

A tabela abaixo apresenta o percentual dos empréstimos a pessoas jurídicas aberto pelos diferentes tipos de prazo.

Prazos dos Empréstimos a Pessoas Jurídicas					
Curtíssimo	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Indeterminado	
dez/04	49.3%	13.5%	18.5%	2.6%	2.6%
dez/05	46.7%	14.4%	20.4%	3.1%	3.1%
dez/06	45.6%	14.7%	20.9%	0.2%	0.2%
dez/07	44.8%	14.5%	18.9%	0.1%	0.1%
dez/08	40.1%	15.0%	25.1%	19.7%	0.1%
dez/09	35.2%	14.3%	26.9%	23.5%	0.1%
jun/10	33.9%	14.7%	26.2%	24.9%	0.3%

Fonte: Banco Central

Os principais produtos utilizados junto ao segmento de pessoas jurídicas são o crédito rotativo, os empréstimos para capital de giro, o empréstimo vendedor e comprar e operações de desconto de títulos. A seguir apresenta-se uma breve descrição de cada um destes produtos:

- O crédito rotativo, também conhecido como cheque empresa, é uma linha de crédito rotativa de curto prazo disponível às empresas para utilização de acordo com suas necessidades, garantindo liquidez imediata. Em geral, os juros incidentes sobre o montante emprestado são calculados diariamente sobre o saldo devedor e cobrados no primeiro Dia Útil do mês seguinte ao da movimentação, havendo também a incidência de IOF.
- Os empréstimos para capital de giro consistem em adiantamentos de recursos para atendimento de necessidades de capital de giro das empresas tomadoras. Em geral, o prazo de amortização dessa modalidade de empréstimo é de até 180 dias.
- A modalidade de empréstimo vendedor consiste na concessão de financiamento para permitir que uma empresa venda seus produtos a prazo e receba os respectivos pagamentos à vista. A principal vantagem dessa modalidade de financiamento é que, como a venda não é financiada diretamente pela empresa vendedora, a base de cálculo para a cobrança de tributos e comissões de venda torna-se menor. A modalidade de empréstimo comprar configura operação inversa à *vendor*, possibilitando a dilatação do prazo de pagamento da compra, sem envolver o vendedor, pois o próprio comprador é quem funciona como fiador do empréstimo.
- As operações de desconto de títulos consistem no adiantamento de recursos sobre valores referenciados em duplicatas de cobrança, notas promissórias, recibos de venda de cartões de crédito ou cheques pré-datados, dentre outros, visando antecipar o fluxo de caixa das empresas tomadoras. Nessa modalidade de empréstimo, o direito de regresso contra as empresas tomadoras é garantido ao banco que realiza o desconto, em caso de não pagamento dos títulos.
-

Sistema Financeiro Nacional

O Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) é composto, basicamente, por (i) órgãos normativos, tais como o CMN, o Conselho Nacional de Seguros Privados e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar; (ii) entidades supervisoras, como o Banco Central, a CVM, a SUSEP, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, os quais, observadas suas respectivas áreas de atuação e competências, supervisionam, regulam e exercem fiscalização sobre as operadoras do SFN: instituições financeiras, bolsas de valores, sociedades seguradoras e entidades de previdência complementar, dentre outras.

Setor privado

O setor privado do SFN engloba, dentre outros, os bancos múltiplos, comerciais, de desenvolvimento e de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de câmbio, sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, companhias hipotecárias e as sociedades de financiamento imobiliário.

Conforme dados disponibilizados no *website* do Banco Central (www.bcb.gov.br), atualizados até julho de 2010, atualmente, há 2.310 instituições financeiras reguladas e fiscalizadas pelo Banco Central, incluindo:

- 19 bancos comerciais – instituições financeiras que recebem depósitos à vista em contas de movimento e efetuam empréstimos a curto prazo, sendo responsáveis por atividades bancárias de varejo e atacado;
- 16 bancos de investimento – instituições financeiras especializadas em operações de financiamento de médio e longo prazo (preferencialmente) e administração de recursos de terceiros. Essas instituições não possuem contas de depósito à vista e captam recursos especialmente via depósitos a prazo ou ainda por meio de empréstimos obtidos no exterior para repasse no mercado interno. As principais operações ativas são financiamento de capital de giro e capital fixo, subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, depósitos interfinanceiros e repasses de empréstimos externos; e
- 139 bancos múltiplos – instituições financeiras autorizadas a realizar diversas atividades financeiras, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis a cada tipo de atividade, como operações comerciais, de investimento e crédito. Os bancos múltiplos devem constituir-se com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento. Tais bancos são autorizados a fornecer uma ampla quantidade de serviços bancários comerciais e de investimento (incluindo colocação e negociação de títulos e valores mobiliários), arrendamento mercantil e outros serviços, dentre os quais se incluem a concessão de financiamentos imobiliários e a administração de fundos de investimento, observadas as carteiras detidas por eles.

Instituições financeiras por segmento de atuação

Banco Central do Brasil - Bacen
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro - Dnor
Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf
Quantitativo de instituições por segmento

Segmento	Sigla	2000 Dez	2001 Dez	2002 Dez	2003 Dez	2004 Dez	2005 Dez	2006 Dez	2007 Dez	2008 Dez	2009 Jun	2009 Dez	2010 Jun	2010 Jul
Banco Múltiplo	BM	163	153	143	141	139	138	137	135	140	140	139	139	139
Banco Comercial ^{1/}	BC	28	28	23	23	24	22	21	20	18	18	18	19	19
Banco de Desenvolvimento	BD	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Caixa Econômica	CE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Banco de Investimento	BI	19	20	23	21	21	20	18	17	17	16	16	16	16
Banco de Câmbio	B Camb													1
Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento	SCFI	43	42	46	47	46	50	51	52	55	55	59	61	61
Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	SCTVM	187	177	161	147	139	133	116	107	107	106	105	101	101
Sociedade Corretora de Câmbio	SCC	41	43	42	43	47	45	48	46	45	45	45	45	45
Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	SDTVM	177	159	151	146	138	134	133	135	135	133	125	125	125
Sociedade de Arrendamento Mercantil	SAM	78	72	65	58	51	45	41	38	36	35	33	32	32
Sociedade de Crédito Imobiliário ^{2/} e Associação de Poupança e	SCI e APE	18	18	18	18	18	18	18	18	16	16	15	15	15
Companhia Hipotecária	CH	7	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Agência de Fomento	AG FOM	8	9	10	11	12	12	12	12	12	14	14	15	15
Subtotal	775	733	693	666	646	628	606	591	592	589	581	580		
Cooperativa de Crédito	COOP	1.311	1.379	1.430	1.454	1.436	1.439	1.452	1.465	1.453	1.429	1.405	1.388	1.383
Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	SCM	11	23	37	49	51	55	56	52	47	46	45	45	45
Subtotal	2.097	2.135	2.160	2.189	2.133	2.122	2.114	2.108	2.092	2.064	2.031	2.013	2.008	
Sociedade Administradora de Consórcio	CONS	407	399	376	365	364	342	333	329	317	312	308	302	302
Total	2.504	2.534	2.536	2.534	2.497	2.464	2.447	2.437	2.409	2.376	2.339	2.315	2.310	

Fonte: Unicad

1/ Inclui os bancos estrangeiros (filiais no país).

2/ Inclui 13 Sociedades de Crédito Imobiliário - Repassadoras (SCIR) que não podem captar recursos junto ao público.

Setor público

Não obstante o processo de privatização parcial de instituições bancárias do setor público, ocorrido na década de 90, o governo federal e os governos estaduais ainda controlam importantes bancos comerciais e instituições financeiras, com o propósito de fomentar o desenvolvimento da economia, principalmente no que tange aos setores industrial e agrícola. Essas instituições mantêm uma boa parcela do total de depósitos e do total de ativos do Sistema Financeiro Nacional e possuem uma forte participação em cadernetas de poupança, letras hipotecárias e financiamentos rurais e imobiliários. Adicionalmente, os bancos de desenvolvimento atuam como agências de desenvolvimento regional.

São considerados integrantes do setor público do SFN: (i) os bancos de desenvolvimento, que atuam na esfera federal (como o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES), estadual e regional; (ii) as caixas econômicas, atuantes na esfera federal (como a Caixa Econômica Federal) e estadual; e (iii) os bancos comerciais, os bancos múltiplos, e demais instituições financeiras cuja maioria do capital votante é detida, de forma direta ou indireta pela União ou por uma ou mais unidades da federação.

Insolvência bancária – intervenção, liquidação administrativa e falência

O Banco Central poderá intervir nas operações de uma instituição financeira não controlada pelo Governo Federal caso haja risco substancial aos credores, ou caso a instituição financeira freqüentemente viole as regulamentações aplicáveis. O Banco Central também poderá intervir caso a liquidação possa ser evitada ou poderá proceder à liquidação administrativa ou, em algumas circunstâncias, pedir falência de qualquer instituição financeira, com exceção das controladas pelo Governo Federal.

Liquidação administrativa

O Banco Central pode intervir nas operações de um banco se existir risco material para os credores. Ademais, a liquidação administrativa de qualquer instituição financeira (com exceção de instituições financeiras públicas controladas pelo Governo Federal) poderá ser efetuada pelo Banco Central, nas seguintes hipóteses:

- as dívidas da instituição financeira não estejam sendo pagas no respectivo vencimento;
- a instituição financeira seja considerada insolvente;
- a instituição financeira tenha incorrido em prejuízos que sujeitem a risco anormal seus credores quirografários;
- os administradores da instituição financeira tenham violado gravemente normas legais ou regulamentares ou determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central; ou
- quando do cancelamento de sua autorização operacional, os procedimentos de liquidação ordinária de instituição financeira não tenham sido iniciados dentro de 90 dias ou tenham sido realizados com atraso que represente risco a seus credores, a critério do Banco Central.

Os procedimentos de liquidação poderão também ser solicitados, fundamentadamente, pelos administradores da instituição financeira ou pelo interventor designado pelo Banco Central no procedimento de intervenção.

A intervenção cessará:

- por decisão discricionária do Banco Central, caso as partes interessadas assumam a administração da instituição financeira depois de ter prestado as garantias julgadas necessárias a critério do Banco Central;
- com a aprovação das contas finais da instituição apresentadas pelo liquidante e a baixa no registro público competente;
- quando for convertida em liquidação ordinária; ou
- quando a instituição financeira for declarada falida.

Regime de administração especial temporária

Além dos procedimentos supracitados, o Banco Central poderá estabelecer também o RAET, uma forma menos restritiva de intervenção em instituições financeiras privadas e públicas não-federais que permite às instituições continuar a operar normalmente.

O RAET poderá ser imposto pelo Banco Central nas seguintes circunstâncias:

- prática reiterada de operações contrárias às diretrizes de política econômica ou financeira traçadas em lei federal;
- descumprimento das normas referentes à conta de Reservas Bancárias mantida no Banco Central;
- ocorrência de qualquer situação que autorize a intervenção, nos termos da legislação em vigor;
- gestão temerária ou fraudulenta; e
- a existência de passivo a descoberto.

O principal objetivo do RAET é auxiliar a recuperação da situação financeira da instituição sob administração especial. Dessa forma, o RAET não afeta as operações comerciais cotidianas, obrigações ou direitos da instituição financeira, que continua a operar em seu curso normal.

Reembolso de credores quando da liquidação

Na liquidação de uma instituição financeira, os créditos salariais até 150 salários mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho têm prioridade sobre quaisquer outros créditos. O FGC constitui sistema de seguro de depósito que garante valor máximo de R\$60mil (sessenta mil) de depósitos e instrumentos de crédito detidos por pessoa física contra instituição financeira (ou contra instituições financeiras do mesmo grupo financeiro), de acordo com a Resolução nº 3.400, emitida pelo CMN em 06 de setembro de 2006, para os seguintes créditos: (i) depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio, (ii) depósitos em contas-correntes de depósito para investimento, (iii) depósitos de poupança, (iv) depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, (v) depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, (vi) letras de câmbio, (vii) letras imobiliárias, (viii) letras hipotecárias, (ix) letras de crédito imobiliário.

O FGC é financiado principalmente por contribuições compulsórias de todas as instituições financeiras brasileiras que operam com depósitos de clientes. Os pagamentos de créditos não garantidos, ou em valor excedente ao garantido, estão sujeitos ao pagamento anterior de todos os créditos garantidos e outros créditos com relação aos quais existe prioridade de pagamento prevista em legislação específica.

Sistema de pagamentos brasileiro

Em dezembro de 1999, o Governo Federal emitiu novas normas de liquidação de pagamentos no Brasil, com base nas diretrizes adotadas pelo BIS – *Bank for International Settlements*. Após período de testes e introdução gradual, o Sistema de Pagamentos Brasileiro passou a operar em abril de 2002. O Banco Central e a CVM têm poderes para regular e supervisionar esse sistema.

De acordo com essas normas, poderão ser criadas novas câmaras de compensação e todas as câmaras de compensação são obrigadas a adotar procedimentos destinados a reduzir a possibilidade de crises sistêmicas e reduzir os riscos atualmente enfrentados pelo Banco Central. Os princípios mais importantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro são:

- a existência de dois sistemas principais de pagamentos e liquidação: (i) liquidações brutas em tempo real, com utilização das reservas depositadas no Banco Central; e (ii) liquidações líquidas diferidas, por intermédio de câmaras de compensação;
- as câmaras de compensação, com algumas exceções, são responsáveis pelas ordens de pagamento que aceitarem; e
- a legislação de falência não afeta as ordens de pagamento efetuadas por meio dos créditos de câmaras de compensação, tampouco a garantia prestada para assegurar essas ordens. Contudo, nos termos da legislação de falência, as câmaras de compensação detêm créditos ordinários contra qualquer participante.

Os sistemas integrados pelos sistemas de compensação brasileiros são responsáveis pela criação de mecanismos e normas de segurança para controle de riscos e contingências, pelo compartilhamento de prejuízos entre os participantes do mercado, pela execução direta das posições dos participantes, pelo cumprimento de seus contratos e pela execução de garantia detida sob custódia. Além disso, as câmaras de compensação e os prestadores de serviços de liquidação considerados sistematicamente importantes são obrigados a reservar parte de seus ativos como garantia adicional à liquidação de operações.

Nos termos dessas normas, a responsabilidade pela liquidação de uma operação é atribuída às câmaras de compensação e prestadores de serviços de liquidação responsáveis pela operação. Uma vez apresentada uma operação financeira para compensação e liquidação, estas em geral passam a ser obrigação da câmara de compensação e liquidação, não mais estando a operação sujeita ao risco de falência ou insolvência por parte do participante de mercado que a tiver submetido para compensação e liquidação.

As instituições financeiras e outras instituições credenciadas pelo Banco Central também são obrigadas a criar mecanismos para identificar e evitar riscos de liquidez, em conformidade com certos procedimentos estabelecidos pelo Banco Central. Nos termos desses procedimentos, as instituições devem:

- manter e documentar critérios de determinação de riscos e mecanismos de liquidez para seu respectivo gerenciamento;
- analisar dados econômicos e financeiros com o fim de avaliar o impacto de diferentes situações de mercado sobre a liquidez e fluxo de caixa da instituição;
- elaborar relatórios que permitam à instituição monitorar riscos de liquidez;
- identificar e avaliar mecanismos para reversão de posições que poderiam ameaçar a instituição econômica ou financeiramente e obter os recursos necessários à efetivação da reversão;
- adotar controles de sistemas e testá-los periodicamente;
- prontamente fornecer à administração da instituição informações e análise disponíveis no tocante a qualquer risco de liquidez identificado, inclusive quaisquer conclusões ou Medidas corretivas adotadas; e
- desenvolver planos de contingência para administração de situações de crise de liquidez.

Investimento estrangeiro e a Constituição Federal

A instalação no país, de novas agências de instituições financeiras estrangeiras, e o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras sediadas no Brasil, de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior somente é possível mediante a ou decreto do Poder Executivo ou prévia

autorização do Banco Central. A instituição financeira estrangeira devidamente autorizada a operar no Brasil por intermédio de filial ou de subsidiária ficará sujeita às mesmas normas, regulamentações e exigências aplicáveis a qualquer instituição financeira brasileira.

XIII. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Visão geral do Cedente

O Cedente é uma instituição financeira brasileira, vinculada a um grupo global presente em aproximadamente 30 países, nos segmentos de negócios automotivo e residencial, seguros e financiamento comercial, o qual foi fundado pela General Motors, possuindo, tradicionalmente, grande parte de sua carteira composta por financiamentos de veículos da General Motors. No Brasil, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, o Cedente oferece financiamento e seguros dos veículos Chevrolet, e administra os serviços financeiros disponibilizados à rede de concessionárias Chevrolet e à GMB.

O Grupo Ally, em âmbito mundial, já financiou 162 milhões de veículos, o que representa mais de US\$ 1,4 trilhão. O Grupo Ally emprega aproximadamente 25.000 pessoas em todo o mundo, sendo que no Brasil um time de 279 funcionários atua no desenvolvimento de produtos, na manutenção dos serviços, no atendimento ao cliente e na gestão e captação de recursos.

O início das operações do Grupo GMAC (atual grupo Ally) remonta a 1919, na condição de subsidiária da General Motors, sendo seu propósito o fornecimento às Concessionárias franqueadas da General Motors de financiamento necessário para compra e manutenção do estoque de veículos, bem como o oferecimento aos clientes de maneiras de adquirir o veículo por meio de financiamento. No Brasil, o Grupo GMAC iniciou suas operações a partir de 1930, em parceria com a GMB e, desde então atingiu substancial crescimento e ampla diversificação de produtos e serviços.

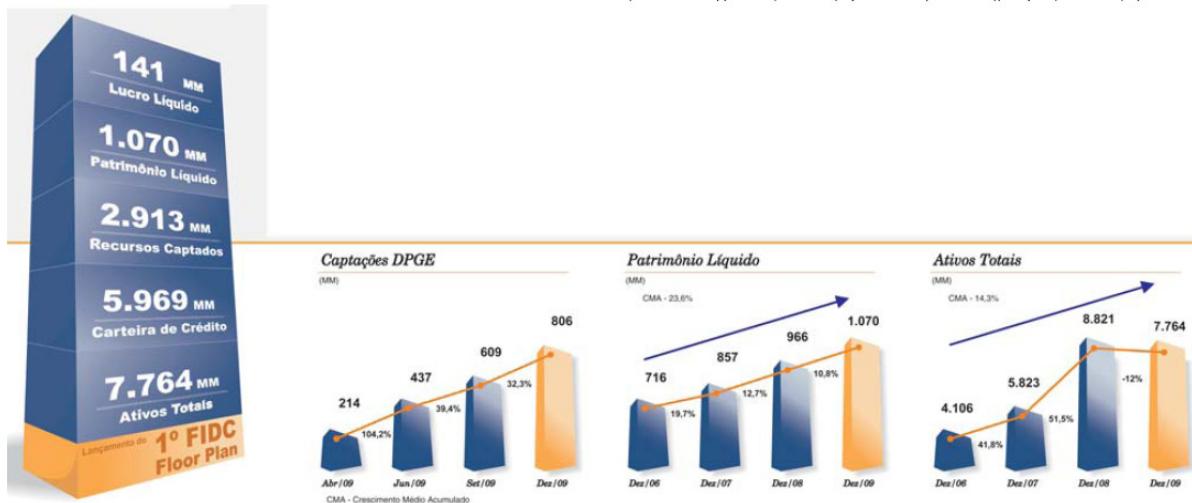
Basicamente, o Cedente dedica-se ao financiamento de veículos da marca Chevrolet, e através da rede Chevrolet (varejo), além do financiamento dos estoques das concessionárias Chevrolet (atacado), tendo financiado aproximadamente 195 mil Veículos novos e 2 mil Veículos usados em 2009, totalizando um valor aproximado de R\$ 7 bilhões e R\$ 42 milhões, respectivamente. No varejo, o Cedente financiou, em 2009, cerca de 80 mil Veículos novos da marca Chevrolet, representando 17% das vendas de tal rede no varejo. Através de suas subsidiárias, o Cedente também comercializa o produto Consórcio, e intermedia a venda de seguros, também voltados à venda de veículos Chevrolet.

Nesse sentido, entre as categorias de produtos e serviços existentes, podem ser indicados sete grandes campos, quais sejam, (i) crédito atacado; (ii) operações de financiamento; (iii) operações de leasing; (iv) seguros automotivos; (v) seguro prestamista; (vi) garantia estendida; e (vii) consórcio nacional Chevrolet.

De modo adequado às necessidades e perfis contemplados por seus produtos e serviços, o Cedente traça dois grandes recortes: para a Rede de Concessionárias Chevrolet, formada por cerca de 500 pontos de venda, o Cedente oferece produtos da área de Crédito Atacado; e para o consumidor final, são disponibilizados diversos produtos, dentre os quais estão o Financiamento Direto ao Usuário (FDU), o GMAC Leasing, o SmartBuy, os Seguros Auto Chevrolet, Proteção Mecânica e GMAC Plus e o Consórcio Nacional Chevrolet, sendo que, além disso, há modalidades especiais de financiamento, de acordo com o perfil do público, como os planos Fazendeiro e Taxista.

Em consonância com a diversidade e qualidade dos produtos e serviços oferecidos e como resultado da expansão e intensificação de suas operações, bem como da evolução nas vendas de veículos no Brasil (que apresentou taxa média anual de crescimento de 18% de 2005 a 2009), o lucro obtido em 2009, no Brasil, foi de R\$ 141 milhões, atingindo um patrimônio líquido no montante de R\$ 1,07 bilhões.

Os gráficos a seguir representam, de forma simplificada, informações financeiras e operacionais relevantes do Cedente, para os períodos indicados:



Histórico

A origem das atividades do Cedente no Brasil, bem como no resto do mundo, está intimamente associada às da General Motors, iniciadas em 1925. A GMB ainda dava seus primeiros passos no país, mas já sentia a necessidade de ter ao seu lado uma empresa que oferecesse ao mercado alternativas de financiamento para os produtos que montava e importava. Em 17 de junho de 1930, um decreto federal autorizou a empresa a abrir no Brasil uma filial da GMAC (General Motors Acceptance Corporation), organização que prestava serviços financeiros às várias divisões da General Motors no mundo.

Nascia assim a GMAC South America, cuja principal atribuição na ocasião era financiar a venda dos veículos que a GMB montava, além de refrigeradores Frigidaire importados da Inglaterra.

Em 1961, a GMAC South America passou a se chamar Financiadora GMB e, em 1969, Financiadora General Motors S.A. O grande salto nos negócios, fator que a colocou na 18^a posição entre as financeiras General Motors do mundo inteiro, ocorreu em 1968, com o lançamento da letra de câmbio General Motors.

Ao longo da década de 1970, além da Financiadora que oferecia crédito para a aquisição de veículos tanto no atacado (às Concessionárias) quanto no varejo (consumidor final), foram criados a Distribuidora General Motors que realizava a captação de recursos financeiros no mercado e o Consórcio Nacional Chevrolet.

A segunda grande arrancada aconteceu em 1º de setembro de 1990 quando a Financiadora General Motors S.A. tornou-se o Banco General Motors. A partir daí, o Banco GM passou a englobar todas as atividades financeiras do grupo General Motors no Brasil e diversificou a oferta de seus produtos aos seus clientes. A partir de tal reestruturação, atingiram-se novos patamares de agilidade e qualidade, sendo o atendimento totalmente concentrado na Central de Atendimento ao Cliente. Ainda, em 1999, deu-se a criação de um novo departamento denominado Serviço ao Cliente (*Customer Service*), situado em São Paulo e especializado em serviços pós-venda: liberação de veículos, transferência de dívidas, transferência de veículos e cálculo para antecipação de contratos.

Em 2001 o Banco GM passa a contar com a experiência da GMAC adequando-se às normas e padrões internacionais, tornando-se uma empresa única – o início de um processo que culminaria, em 2004, com um novo marco: General Motors Acceptance Corporation (GMAC) assumiu, em dezembro de 2004, o controle

acionário do Banco GM, que era detido pela GMB. Essa alteração acionária alinhou o Banco GM às demais empresas financeiras da General Motors mundial, que são controladas direta ou indiretamente pela GMAC. Essa mudança foi desdobramento natural de um processo de administração do Banco GM realizado desde 2001. A negociação foi realizada entre a General Motors e a GMAC nos Estados Unidos.

Desde 2001 o Banco GM já estava trabalhando como uma empresa GMAC, dando acesso ao Banco GM aos recursos, programas, sistemas e know-how da GMAC, adequando sua estrutura aos padrões internacionais da GMAC. Também graças a essa transição foi possível introduzir com sucesso produtos consagrados, como o Smart Buy lançado no inicio do ano de 2003. Como fruto desta mudança o consumidor brasileiro foi beneficiado com produtos melhores e mais inovadores.

A partir de dezembro de 2005, o Banco GM passou a se chamar Banco GMAC, completando um processo de globalização para uma única marca e passando a ser controlada diretamente pela GMAC Inc. (antecessora da Ally) Com isso, todos os negócios de serviços financeiros foram alinhados numa única marca mundial - a GMAC - focalizando no histórico de sucesso, diversificação e grande gama de produtos e serviços oferecidos por essa marca.

Em novembro de 2006, a General Motors vendeu 51% de participação acionária da GMAC Inc. para um consórcio de investidores liderados pelo Cerberus Capital Management, L.P., uma empresa privada de investimentos, que inclui o Citigroup Inc., Aozora Bank Ltd. e a subsidiária do The PNC Financial Services Group, Inc.

Em 2007 a GMAC foi incluída pela revista Fortune na lista das 500 Maiores, em 5º lugar, em seu ramo de atuação. Em 30 de setembro de 2008, a GMAC Inc. possuía 211 bilhões de dólares em ativos.

Desde quando executou sua primeira transação de securitização de recebíveis originados dentro de Programas *Floor Plan* (ou similares), em 1994, a Ally já realizou 16 transações nos Estados Unidos com um montante total de títulos ofertados superior a 50 bilhões de dólares.

Em setembro de 2008, a Ally Credit, S.A. de C.V. (anteriormente GMAC Mexicana) lançou sua primeira securitização de recebíveis originados dentro de Programas *Floor Plan* (ou similares) no México com um volume total de 1,5 bilhões de pesos mexicanos, que foi sucedido de uma operação privada de 2 bilhões de pesos mexicanos em dezembro de 2008.

Em outubro de 2009, foi concedido o registro de funcionamento e realizada a primeira oferta de Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Fundo, marcando a primeira operação de securitização de recebíveis realizada pelo Cedente. Através de tal primeira emissão de Cotas Seniores, o Fundo captou R\$ 200 milhões. Ademais, impulsionado pela redução no IPI, as operações de crédito e arrendamento mercantil do Cedente atingiram R\$ 5,969 bilhões.

Ainda em 2009, a GMAC Inc. completou um profundo processo de reestruturação, obtendo sua licença para atuar como BHC nos Estados Unidos da América. Em 10 de maio de 2010 a GMAC Inc. alterou sua denominação social nos Estados Unidos da América para Ally. Em seguida as afiliadas no Canadá e México também alteraram suas respectivas denominações sociais refletindo o nome Ally. Ainda não foi tomada uma decisão sobre uma possível alteração na denominação social do Cedente no Brasil.

A Ally teve, no primeiro trimestre de 2010, seus *ratings* da Ca/CCC/CC para B3/B/B nas respectivas escalas da Moody's, Standard&Poor's e Fitch. Ademais, captou cerca de US\$ 30 bilhões em emissões e obteve um crescimento de 10% em depósitos, ultrapassando US\$ 34 bilhões. Desde que se tornou uma BHC, o custo de captação da Ally caiu mais de 1%.

Alterações de razão social

Banco General Motors S.A – CNPJ nº 17.352.667/0001-56

Em 02 de janeiro de 2003, o Banco General Motors S.A alterou a denominação social para Banco GM S.A, conforme 53^a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco General Motors S.A.

Em 31 de janeiro de 2003, o Banco GM S.A foi cedido para versão de parte do acervo patrimonial para o Banco General Motors S.A, bem como a alteração da denominação social para BGM Prestadora de Serviços S.A, conforme 54^a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco GM S.A.

Em 29 de outubro de 2004 a BGM Prestadora de Serviços S.A foi incorporada pelo Banco General Motors S.A (CNPJ nº 59.274.605/0001-13), conforme Ata da 57^a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BGM Prestadora de Serviços S.A

Banco GMAC S.A – CNPJ nº 59.274.605/0001-13

Em 02 de janeiro de 2003, a empresa GM Leasing S.A – Arrendamento Mercantil teve sua razão social alterada para Banco General Motors S.A, que passou a ser um banco múltiplo com carteira de financiamento e investimento, conforme 40^a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da GM Leasing S.A – Arrendamento Mercantil.

Em 29 de outubro de 2004, o Banco General Motors S.A. incorporou a BGM Prestadora de Serviços S.A, conforme Ata da 46^a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco General Motors S.A

Em 1º de dezembro de 2005, o Banco General Motors S.A alterou a denominação social para Banco GMAC S.A, conforme Ata da 52^a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco General Motors S.A

Eventos recentes

Em 24 de dezembro de 2008, a Ally recebeu aprovação do FED para se tornar uma Bank Holding Company (“**BHC**”), resultando no acesso a novas fontes de financiamento e capital

Igualmente, foi concedida à Ally a isenção para originar empréstimos a consumidores de concessionárias nas quais a Ally fornece o financiamento *Floor Plan*, nos termos da seção 23A do Bank Holding Company Act. Como condições principais para a alteração do status da Ally para BHC, o FED exigiu que a General Motors e a empresa de private equity Cerberus Capital Management se comprometessem a reduzir substancialmente suas participações societárias na Ally

Uma BHC é definida como uma entidade que possui controle sobre qualquer banco. O Bank Holding Company Act, de 1956, proíbe qualquer entidade de se tornar uma BHC sem prévia aprovação do FED, ao qual são então conferidos amplos poderes de fiscalização com relação a uma BHC. Nos Estados Unidos da América, uma sociedade precisa ser uma BHC para ser proprietária de um banco estatal ou nacional.

Adicionalmente, como condição à outorga do status de BHC, a Ally concordou em recompor sua Diretoria. Nesse sentido, a FIM Holdings LLC, GM Holdco e o UST celebraram um Acordo de Gestão da Ally.

Neste sentido, a fim de assegurar que a participação da FIM na Ally estava em conformidade com os requisitos do BHC Act, FIM distribuiu suas ações ordinárias com direito a voto detidas na Ally (exceto pelas ações ordinárias com direito a voto representando 19,78% que não foram distribuídas) da seguinte forma: (i) 2,24% da referida participação societária foram transferidos para entidades afiliadas à Cerberus; e (ii) e 18,12% dessa participação foram transferidos a aproximadamente 40 investidores sem ligação com a Cerberus.

Em 16 de outubro de 2009, certas afiliadas da Cerberus distribuíram suas participações a seus respectivos investidores, sendo que a grande maioria de tais investidores é independente da Cerberus.

A General Motos concordou em reduzir suas ações ordinárias com direito a voto na Ally – detidas por meio da GM Holdco – para 9.9%. Tal medida foi realizada por meio da transferência de 14.6% de sua participação societária para um trust chamado GMAC Common Equity Trust I, da qual a General Motors é beneficiária.

Entretanto, em 16 de janeiro de 2009, previamente à redução da sua participação na Ally, a General Motors celebrou um contrato de empréstimo com o UST. De acordo com o referido contrato, a General Motors aplicou os recursos de tal empréstimo para subscrever novas ações na Ally, sendo concedido ao UST o direito de “trocar” a dívida contraída nos termos do empréstimo pelas novas ações da Ally subscritas pela General Motors. O UST exerceu tal direito em maio de 2009 e, à época, a participação representada por ações ordinárias detidas pela General Motors na Ally foi diminuída e a participação detida pelo UST na GMAC foi aumentada para 35.4%.

A General Motors se comprometeu a colocar as novas ações da Ally em um ou mais trusts, com gestores nomeados pela UST, ficando proibida de utilizar sua participação societária para exercer controle sobre a Ally.

Em 10 de julho de 2009, a General Motors transferiu determinados ativos para uma nova entidade denominada General Motors LLC, incluindo a GM Holdco. Em 2 de novembro de 2009, a General Motors LLC transferiu a totalidade de sua participação acionária na GM Holdco à sua matriz, General Motors Holdings LLC, criando assim uma estrutura de holding para o grupo de empresas da General Motors.

Em 29 de dezembro de 2008, a Ally emitiu e o UST adquiriu ações preferenciais sem direito a voto por um valor total de aproximadamente US\$ 5 bilhões.

Em 21 de maio de 2009, a Ally emitiu e o UST adquiriu ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão, por um valor total de US\$ 7.5 bilhões. À época, a emissão de tais ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão em ordinárias não teve qualquer impacto imediato na titularidade das ações ordinárias com direito a voto. Entretanto, conforme informado, referidas ações preferenciais são passíveis de conversão em ações ordinárias com direito a voto a critério da Ally ou do UST, mediante a ocorrência de determinados eventos e sujeito a certas aprovações.

Em 30 de dezembro de 2009, o UST converteu US\$ 3 bilhões de suas ações preferenciais, sem direito a voto em ações ordinárias com direito a voto, passando o UST a deter aproximadamente 56.3% das ações ordinárias com direito a voto na Ally.

Ademais, em 30 de dezembro de 2009, o UST fez novo aporte de capital na Ally no valor de US\$ 3.79 bilhões, dos quais US\$ 2.54 bilhões relacionavam-se à emissão de valores mobiliários preferenciais do trust e US\$ 1.25 bilhões relacionavam-se a novas ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão em ordinária. Em tal data, o UST permitiu todas das suas ações preferenciais não-conversíveis detidas na Ally por US\$ 5.25 bilhões de novas ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão em ordinária.

Em seguida à conversão e às novas emissões de ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão em ordinária, o UST tornou-se detentor de aproximadamente US\$ 11.4 bilhões de ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão.

Como parte do SCAP, o FED instruiu a Ally a captar US\$ 9.1 bilhões de capital adicional. À época, o UST comprou US\$ 3.5 bilhões de ações preferenciais, sem direito a voto e com obrigação compulsória de conversão em ordinária como atendimento parcial à solicitação do SCAP, restando US\$ 5.6 bilhões a serem

captados. Desde então, a Ally, o FED e o UST têm discutido para atingir tal quantia, estrutura e termos do capital adicional requerido a ser emitido pela Ally ao UST, o que resultou no investimento de US\$ 3.79 bilhões pelo UST em 30 de dezembro de 2009.

Tendo em vista as providências descritas acima, a Ally atingiu o capital requerido nos termos do SCAP. Devido, em grande parte, às perdas significativamente inferiores ao esperado relativas ao pedido de falência da General Motors, o FED determinou que os requisitos do SCAP seriam tidos como satisfeitos pelos US\$ 3.79 bilhões investidos em vez dos US\$ 5.6 bilhões originalmente requeridos. Desta forma, o investimento de US\$ 3.79 bilhões representou o alcance do investimento em duas parcelas realizado pelo UST vis-à-vis o SCAP.

Em decorrência das operações descritas acima, nesta data, as seguintes partes detêm as seguintes porcentagens de participação representativa de ações ordinárias com direito a voto emitidas pela Ally:

General Motors LLC (por meio da GM HoldCo)	6.7%
GMAC Common Equity Trust I	9.9%
UST	56.3%
Afiadas da Cerberus	14.9%
Outros Terceiros Investidores(*)	12.2%

(*)Nenhum terceiro investidor detém 5% ou mais das ações ordinárias com direito a voto na Ally.

Nos termos do acordo de gestão celebrado entre FIM, GM HoldCo e UST, o Conselho de Administração da Ally seria composto por nove membros sendo:

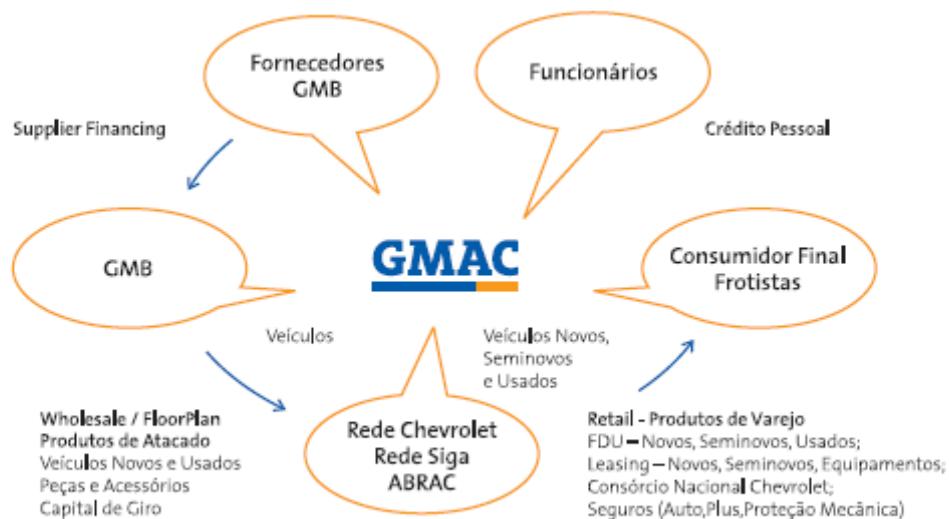
- (i) um membro indicado pela FIM ou, em determinadas circunstâncias, pela Cerberus ou suas afiliadas, contanto que detenham ao menos 5% das ações ordinárias em circulação;
- (ii) enquanto o UST detiver participação ou direitos de pelo menos 50% das ações ordinárias com direito a voto, dois membros e, enquanto o UST detiver participação ou direitos de pelo menos 9.9% das ações ordinárias com direito a voto, um membro indicado pelo UST;
- (iii) o Diretor-Presidente da Ally;
- (iv) cinco membros independentes a serem indicados da seguinte forma: (a) enquanto o UST tiver o direito de indicar dois membros, aqueles membros que forem os designados por uma maioria de votos dos membros indicados de acordo com os incisos (i), (ii) e (iii) (maioria esta que, obrigatoriamente, deverá incluir, no mínimo, o voto de um membro indicado pelo UST); (b) enquanto o UST tiver direito de indicar apenas um membro, aquele membro que for o designado por uma maioria de votos do Conselho de Administração (maioria esta que, obrigatoriamente, deverá incluir, no mínimo, o voto de um membro indicado pela UST); ou (c) se o UST não tiver mais o direito de indicar um membro, a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Se o UST detiver de 35.6% a 49.9% das ações ordinárias com direito a voto, o UST poderá indicar 3 do total de 9 membros. Se o UST detiver de 50% a 70.8% das ações ordinárias com direito a voto, o UST poderá indicar 4 do total de 9 membros. Se o UST detiver mais de 70.8% das ações ordinárias com direito a voto, o UST poderá indicar 6 de um total de 11 membros.

Principais produtos e serviços

O Cedente desenvolveu uma gama diversificada de produtos e serviços. Entre as categorias existentes, podemos apontar (i) crédito atacado; (ii) operações de financiamento; (iii) operações de leasing; (iv) seguros automotivos; e (v) consórcio nacional Chevrolet.

O Cedente é atualmente o maior provedor de financiamentos para Concessionárias, financiando (em julho de 2010) os estoques de 410 (quatrocentas e dez) Concessionárias da Rede Chevrolet. Para a rede de Concessionárias Chevrolet, formada por cerca de 500 (quinquinhentos) pontos de venda, o Cedente oferece produtos da área de Crédito Atacado.



Para o consumidor final, são disponibilizados diversos produtos, dentre os quais estão o Financiamento Direto ao Usuário (FDU), o GMAC Leasing, o SmartBuy, os Seguros Auto Chevrolet, Proteção Mecânica e GMAC Plus e o Consórcio Nacional Chevrolet. Além disso, há modalidades especiais de financiamento, de acordo com o perfil do público, como os planos Fazendeiro e Taxista.

A participação de cada um dos produtos do Cedente em sua receita encontra-se descrita na tabela abaixo:

Receita de Produtos/Serviços		
- CDC – crédito direto ao consumidor	R\$ 243.162.919,26	15,27%
- Leasing (pessoa física e pessoa jurídica)	R\$ 1.146.411.978,30	72,01%
- Consórcio	R\$ 25.611.286,44	1,61%
- Seguro auto	R\$ 12.272.152,08	0,77%
- Seguro prestamista (incluindo cobertura de desemprego)	-	0%
- Garantia estendida	-	0%
- Financiamento a Concessionárias	R\$ 164.493.437,48	10,33%
Total Receita	R\$ 1.591.951.773,56	100,0%

2009	%
R\$ 243.162.919,26	15,27%
R\$ 1.146.411.978,30	72,01%
R\$ 25.611.286,44	1,61%
R\$ 12.272.152,08	0,77%
-	0%
-	0%
R\$ 164.493.437,48	10,33%
R\$ 1.591.951.773,56	100,0%

Crédito Atacado

A rede de Concessionárias Chevrolet e o Cedente têm um relacionamento duradouro, com benefícios para ambas as partes.

Os seguintes produtos foram desenvolvidos e são disponibilizados para a rede de Concessionárias Chevrolet:

Floor Plan, que abrange os seguintes produtos:

- (i) Financiamento de estoque de veículos novos: GMB fatura as unidades novas diretamente às Concessionárias e estas são financiadas pelas Concessionárias, por meio do Cedente.
- (ii) Financiamento de estoque de veículos seminovos e usados: o Cedente financia o estoque de veículos seminovos e usados diretamente à rede de Concessionárias Chevrolet. A Concessionária envia as informações sobre as unidades a serem financiadas para o Cedente, que efetua o desembolso à Concessionária.
- (iii) Financiamento de estoque de peças e acessórios: a GMB fatura as peças e os acessórios diretamente às Concessionárias que financiam o material por meio do Cedente.

-- Empréstimos de capital de giro: Dependendo da necessidade de capital de giro das Concessionárias, o Cedente tem três tipos de empréstimos: Empréstimo Imobiliário (para aquisição de novas Concessionárias, reforma e construção de novas instalações); Capital de Giro (para suprir a necessidade de caixa das Concessionárias); e Linha Rotativa de Crédito (também para suprir necessidade de caixa das Concessionárias, muito similar a uma conta garantida).

-- Empréstimos para aquisição de equipamentos: Utilizado pelas Concessionárias na aquisição de equipamentos eletrônicos, ou de equipamentos para as instalações da Concessionária.

-- Financiamento da frota própria: o Cedente financia veículos novos (por meio de contratos de FDU e Leasing) utilizados pelas Concessionárias para demonstração, transporta clientes, e veículos para seus titulares e diretores.

-- Aplicação financeira em CDB: Aplicações em CDB no nome das Concessionárias e de seus titulares, com taxas competitivas.

O Banco GMAC tem 2 departamentos dedicados ao financiamento de Concessionárias – o Commercial Lending Center e o Wholesale Credit Department. 34 empregados fazem parte da divisão central de originação e cobrança do Banco GMAC que tem sua cobertura dividida entre as 3 maiores regiões do Brasil. Tais departamentos possuem a seguinte organização:

Commercial Lending Center (CLC):

- Responsável pela recomendação de novas Concessionárias e renovação de linhas de crédito;
- Responsável pelo processo de abertura de crédito para todo o Brasil:
 - Encaminha recomendações de limites para a autoridade máxima de aprovação das linhas de crédito para o estabelecimento e manutenção das linhas de crédito das Concessionárias; e
 - Desenvolve e implementa novas políticas e revisões das políticas e procedimentos existentes.

Wholesale Credit Department (WCD):

- Administração dos empréstimos e monitoramento de risco:
 - Responsável pelo relacionamento com as Concessionárias;
 - Controla os limites de crédito;

- Análise dos padrões de pagamentos das Concessionárias ;
- Acompanhamento das contingências das Concessionárias identificadas durante o processo de revisão de crédito; e
- Custódia dos títulos e contratos de financiamento a Concessionárias.

Produtos desenvolvidos e disponibilizados para outros clientes:

-- Financiamento de frota: Financiamento da frota de locadoras e demais empresas. Por meio de contratos de FDU e leasing.

Maiores destaques dentre os principais produtos do crédito atacado:

PRODUTO	2007	2008	2009
Veículos Novos	R\$ 368,6 mm	R\$ 855,8 mm	R\$ 929,3 mm
Veículos Usados e Seminovos	R\$ 12,3 mm	R\$ 14,2 mm	R\$ 3,2 mm
Peças e Acessórios	R\$ 79,1 mm	R\$ 103,7 mm	R\$ 102,9 mm
Capital de Giro	R\$ 7,263 mm	R\$ 8,106 mm	R\$ 1,923 mm

Operações de financiamento

- Financiamento Direto ao Usuário (FDU) – modalidade de financiamento das mais antigas e populares. No mercado é conhecida como CDC. O prazo máximo de até 60 meses foi ampliado para 72 meses em dezembro de 2006, porém no final de 2008 tal prazo foi alterado para 60 meses. Apesar de pouco representativo ainda há financiamento para prazo de 72 meses, porém o volume não chega a 2% da carteira de FDU, verificando-se a maior concentração em FDU de prazo de 60 meses. A entrada ficou muito reduzida. Em alguns casos chega a ser suprimida.

- Planos Especiais – periodicamente, o Cedente desenvolve planos especiais de financiamento, para alavancar negócios com determinada categoria profissional ou de negócios, com benefícios especiais para o cliente. Foi o caso dos planos Taxista e Fazendeiro.

Operações de leasing

Com 10.000 novos contratos em 2009, o GMAC Leasing é a forma de ter um automóvel zero quilômetro, sem imobilizar dinheiro fora da atividade-fim. Do verbo em inglês to lease (alugar), seu conceito é a utilização do veículo e não a propriedade do bem. Dessa forma, o arrendatário (cliente) paga, por um tempo predeterminado, pelo uso do automóvel.

As principais características do GMAC Leasing são: ausência de resíduos ao final do contrato (o cliente não paga nada após a última parcela); agilidade no emplacamento do veículo; e, a aprovação de crédito online imediata. Com planos de 24, 36, 48 e 60 meses e entrada mínima de 20%, o consumidor tem mais uma opção, de longo prazo e parcelas reduzidas, para adquirir um carro novo.

Seguros automotivos

Há mais de nove anos o Cedente trabalha em parceria com a Indiana Seguros nos produtos Seguro Auto Chevrolet e Seguro de Proteção Mecânica Chevrolet. Além disso, o ano de 2008 foi o início da parceria com a seguradora Cardif no Seguro GMAC Plus.

- Seguro Auto Chevrolet – tem uma central de atendimento especializada; assistência completa em reparos com garantia de mão-de-obra qualificada; disposição de veículo zero quilômetro por sete dias; e, serviços de despachante e chaveiro;

- Seguro GMAC Plus – oferece cobertura por morte ou invalidez permanente total por acidente, desemprego involuntário, incapacidade física total temporária e morte accidental no veículo financiado para pessoas físicas com, no máximo, 65 anos de idade. Em caso de morte e invalidez permanente total por acidente, o contrato será quitado. Em caso de desemprego involuntário, pagará até quatro parcelas do financiamento do segurado. No caso de invalidez temporária, classificação para profissionais autônomos, sem registro em carteira que comprove o afastamento médico acima de 15 dias, como taxistas, o cliente terá até quatro parcelas quitadas;

- Seguro Proteção Mecânica Chevrolet – segura eventuais prejuízos mecânicos ou elétricos ao veículo, decorrentes dos riscos cobertos na apólice. Tal produto foi destaque em 2007, pois os consumidores passaram a buscar mais segurança. Com crescimento de 33% em comparação a 2008, o seguro proteção mecânica Chevrolet faz parte da linha de produtos que mais cresce na corporação.

Os seguros oferecidos pelo Cedente oferecem os seguintes diferenciais: (i) garantia de reposição do veículo zero quilômetro com até 12 meses de uso; (ii) reparos na Rede Chevrolet, com mão-de-obra especializada, peças originais Chevrolet e a manutenção da garantia de fábrica, se ainda estiver em vigor; (iii) regulação de sinistros por imagem digital, com mais agilidade no processo e nos reparos; e (iv) indenização integral em até sete Dias Úteis após a entrega da documentação.

Consórcio Nacional Chevrolet

Com mais de 30 mil consorciados em grupos ativos e mais de 500 pontos de venda, o Consórcio Nacional Chevrolet é um produto que vem se mantendo estável e com perspectivas de crescimento, considerando a retomada nas vendas do produto por parte das Concessionárias da Rede Chevrolet e o lançamento, em março de 2008, do novo plano de 80 meses. O produto ganha nova força com taxa de administração reduzida de 0,25% para 0,19% ao mês. Em 2009, o Cedente vendeu mais de 10 mil cotas do Consórcio Nacional Chevrolet.

O Consórcio Nacional Chevrolet oferece aos clientes dois tipos de lances. O normal que antecipa parcelas, reduzindo o prazo e o diluído, que reduz o valor da parcela. O Consórcio cria novos grupos a cada 20 dias e realiza 10 contemplações, em média, por assembleia.

Voltado ao consumidor que quer programar a aquisição ou a troca do veículo, o Consórcio Nacional Chevrolet tem diferenciais como atendimento personalizado e internet banking por meio do site www.bancogmac.com.br e a garantia de entrega pela fábrica. Estes fatores determinam a constante procura pelo Consórcio, tornando-o um importante produto para o Cedente e para a Rede Chevrolet.

O Grupo GMAC atua nesse mercado, no Brasil, há 30 anos e hoje é a sexta maior administradora de Consórcios do ranking nacional. Oferece planos para toda a linha Chevrolet e condições especiais para funcionários da corporação, para a Rede de Concessionárias e empresas homologadas. Tem parceria com instituições sociais e benéficas e comunicação de relacionamento com consorciados, por intermédio de meios eletrônicos e do Call Center.

Gerenciamentos e controle de riscos

Além de manter uma estrutura de gerenciamento de risco operacional, nos termos da Resolução 3.380, emitida pelo CMN em de 29 de junho de 2006, o Cedente realiza o acompanhamento do risco de sua carteira de ativos, com objetivo de reduzir eventuais perdas. O Cedente adota os seguintes métodos de gerenciamento e controle de riscos:

- (i) risco de crédito: tal risco está concentrado nos contratos de financiamento originados pelo Cedente, que são avaliados pelas áreas de crédito atacado e crédito varejo. Quanto ao risco de crédito das operações de tesouraria, tal risco encontra-se nos investimentos relativos ao caixa do Cedente, os quais são feitos sempre em aplicações junto a instituições financeiras nacionais e internacionais de grande porte, através de instrumentos financeiros como o DI (Depósito Interbancário) e títulos públicos em operações compromissadas. O Cedente sempre respeita os limites de exposição por instituição definidos por sua controladora (Ally), bem como as normais de investimento determinadas pelo Banco Central;
- (ii) risco de liquidez: o risco de liquidez do Cedente é controlado através do conceito de ALM – *Asset Liability Management*, onde se verifica o “casamento” dos fluxos de caixa de recebimento e de pagamentos, e monitoram-se os níveis de liquidez, de forma que os mesmos mantenham-se adequados, mesmo em cenários de “stress econômico”. O conceito de ALM através do modelo de VaR (*Value at Risk*) mensura a perda máxima na carteira para um determinado intervalo de confiança, caso ocorra uma forte e abrupta mudança nas condições de mercado; e
- (iii) risco operacional: o Cedente possui atualmente uma área responsável pelo monitoramento, pela mensuração e pelo controle do risco operacional de todas as atividades do Cedente.

Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do Cedente

Em sua operação, o Cedente está sujeito aos seguintes riscos:

- (i) crédito: risco dos recebíveis não serem pagos pelas Concessionárias dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias em virtude da não venda do veículo, ou outro problema com a Concessionária;
- (ii) mercado: risco de uma elevação abrupta nos custos de captação de forma que as taxas praticadas pelo Cedente no financiamento de Concessionárias percam competitividade em relação aos demais concorrentes; e
- (iii) operacional: risco de não recebimento em virtude de falhas operacionais no processo.

Para todos os casos, existem controles adequados para a mensuração e controle dos riscos, conforme seção “Gerenciamento e controle de riscos” acima.

Pesquisa & desenvolvimento e aprimoramentos

O Cedente está sempre atento a novas oportunidades de negócios, utilizando sua expertise internacional em operações similares em todo o globo. Tal processo de pesquisa e desenvolvimento não somente se reflete nos produtos e serviços, mas também nos processos e recursos humanos e na estrutura de Tecnologia da Informação do Cedente.

A fim de aprimorar, racionalizar e melhorar o desempenho e a qualidade de seus produtos e serviços, o Cedente vem investindo em diversas frentes, incluindo:

Tecnologia da Informação

A diretoria de Tecnologia da Informação do Cedente é a responsável pelo gerenciamento dos projetos corporativos de Sistemas, Infra-estrutura e Telecomunicações, bem como pela gestão dos aplicativos que suportam as operações do banco.

Ela trabalha de forma integrada com todas as outras diretorias, visando garantir a obtenção dos resultados e benefícios levantados na abertura dos projetos e a racionalização das despesas corporativas de tecnologia da informação. Recentemente foram implantados diversos projetos, proporcionando melhora na eficácia operacional, na otimização de processos e na redução de custos, além de prover ferramentas para a melhoria do relacionamento com Concessionárias e clientes.

Produtos em desenvolvimento

- GAP insurance: seguro para a diferença entre o valor do veículo depreciado e o débito em um financiamento, em decorrência de um sinistro com perda total do veículo.

Ouvidoria a serviço dos clientes

Visando dar tratamento formal e imparcial a todas as demandas que não são solucionadas pelos canais convencionais de atendimento ao cliente, o Cedente implantou em 2007 um serviço de Ouvidoria para clientes e usuários de seus produtos e serviços, estabelecido conforme determinação do Banco Central.

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria são devidamente registradas e protocoladas e podem ser acompanhadas pelo cliente, até que seja providenciada a resposta adequada, dentro de um prazo preestabelecido que é informado ao cliente junto com o número da demanda. A atuação da Ouvidoria na solução dos conflitos é sempre pautada pela imparcialidade, transparência e eficiência, respeitando os princípios da ética e boa fé, com observância das normas do Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentações aplicáveis.

Recursos humanos e treinamentos

O Cedente valoriza e investe constantemente em sua equipe, oferecendo 7 níveis salariais, com participação nos lucros, plano de mérito e diversas premiações, além de: seguro saúde SulAmérica; plano odontológico Odontoprev; seguro de vida básico HSBC; seguro de vida complementar HSBC e Metlife; plano de previdência GMAC; vales refeição e transporte; convênio farmacêutico com a Drogaria Raia; reembolso escolar; ajuda transferência; ajuda aluguel; previdência complementar; e programa para compra de veículos.

O Cedente adota políticas de treinamento e desenvolvimento de seus funcionários, bem como um plano de sucessão e avaliações períodos de desempenho e potencial.

Em fevereiro de 2006, a área de treinamentos passou a atender as necessidades do Cedente como um todo e não apenas a área de vendas, como ocorria anteriormente.

Em 31 de dezembro de 2009, o Cedente empregava 279 empregados.

Comunicação empresarial

Comunicação é uma das prioridades do Cedente. Para obter a excelência também no relacionamento com a imprensa, com a rede Chevrolet, com seus públicos internos e com formadores de opinião, a comunicação empresarial do Cedente é profissionalizada, e se divide em várias frentes.

Atividades de comunicação

- Relacionamento com a imprensa - A Casa da Notícia, que tem dentre seus focos o segmento automotivo, trabalha há quatro anos com o Cedente, redigindo press releases, artigos e notas para a mídia, promovendo encontros com jornalistas, agendando e acompanhando entrevistas, dentre outras ações.

- Relacionamento com a Rede – Além de encontros nas Concessionárias, a Rede se informa sobre as notícias mais relevantes no jornal trimestral de relacionamento Banco GMAC no @r, que está em seu quinto ano de existência, e 26ª edição.

- Revista da ABRAC – O Cedente também comunica suas novidades à Rede por meio da Revista da ABRAC, com anúncios e participação em matérias; Jornal do Clube de Funcionários GM de São Caetano e de São José dos Campos – O Cedente apoia esses dois jornais, com publicidade.

- Comunicação Interna e para Rede Chevrolet – A comunicação interna é feita por comunicados enviados eletronicamente, produzidos pela área de Procedimentos e Comunicados.

- Encontro de negócios anual – Uma vez por ano, o Cedente promove um encontro com todos os funcionários, para informação de resultados e definição de estratégias.

- Internet – Para realizar suas operações de financiamento por meio da Rede de Concessionárias Chevrolet, o Cedente conta com o site GMAC (www.bancogmac.com.br), que concentra nossas informações aos clientes, serviços como emissão de boletos e informações sobre produtos, contratos e serviços.

Pesquisas

- DSS: Em 2007 a Pesquisa DSS – Dealer Satisfaction Survey foi realizada. A ação com as Concessionárias ocorre bienalmente e é uma forma de medir a satisfação da Rede Chevrolet com o Cedente.

- ANEF: O Cedente também participou, em 2007, juntamente com outros bancos de montadoras, da pesquisa que a ANEF – Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – realiza com Concessionárias e com os clientes buscando identificar qualidade, lealdade e fidelidade.

GMAC University Brasil

O Cedente planejou em 2007 a criação de um centro de capacitação para atender às necessidades da Rede Chevrolet. O início das atividades desta nova área ocorreu em fevereiro de 2008.

O principal objetivo da GMAC University Brasil é treinar os profissionais e Gerentes de Negócios (F&I) da Rede Chevrolet, transformando esses profissionais em verdadeiros consultores de negócios e garantindo assim a chamada venda consultiva. Esse tipo de negociação procura levantar as necessidades dos clientes, visando os interesses comuns dos dois lados da negociação, ou seja, deve ser bom para quem vende e bom para quem compra que realiza a melhor negociação.

Em 2009, o Cedente capacitou cerca de 100 profissionais e criou uma comunicação direta entre a Rede Chevrolet e a GMAC University Brasil.

Marcas e patentes

O Cedente não possui nenhuma marca ou patente registrada, sendo que as marcas e patentes utilizadas pelo Cedente pertencem à Ally ou à GMB.

As principais marcas e patentes utilizadas pelo Cedente são as seguintes: Chevrolet Smart Center, CNC

– Consórcio Nacional Chevrolet, Farmer Plan, F&I – Finance & Insurance, F&S – Financiamentos e Seguros, GMAC, GMAC Financial Services, GMAC SmartBuy, GMAC Smart Center, GMAC Smartlease Plus, SmartCare e SmartLink.

A Ally e o Cedente ainda não tomaram uma decisão quanto ao uso da marca Ally no Brasil.

Estrutura operacional

Para oferecer as melhores soluções em financiamentos e seguros no segmento automotivo, o Cedente atua com 46 departamentos e parcerias.

Desde o início de suas operações em âmbito nacional, a GMB tem sido parceira, contribuindo para facilitar o relacionamento do Cedente com a rede de Concessionárias Chevrolet e norteando as ações e a oferta de benefícios para consumidores.

Há 30 anos a Associação Brasileira de Concessionárias Chevrolet – ABRAC também vem atuando em parceria com o Cedente.

Outra parceira há mais de nove anos é a Indiana Seguros, que tem consolidado os produtos de seguro automotivo oferecidos pelo Cedente, como o Seguro Auto Chevrolet e o Seguro de Proteção Mecânica Chevrolet.

Em janeiro de 2008, uma nova parceira se juntou ao Cedente no segmento de seguros. A Cardif, seguradora do Grupo BNP Paribas, agora cuida da comercialização do Seguro GMAC Plus e Acidentes Pessoais.

Programas sociais, culturais e ambientais

Ações sociais

Em 2008 e 2009, o Cedente apoiou as seguintes ações sociais e culturais:

Cultura:

- 7ª Temporada da Peça Teatral Terça Insana por meio da Lei Rouanet;
- Livro Pão da Paz, de Paulo Braga;
- Projeto Noites Brasileiras;
- Participou da Campanha Vamos ao Teatro, no Clube Esportivo Helvetia, e concedeu desconto de 50% em espetáculos teatrais para os funcionários GMAC;
- Apoio à cultura por meio da Lei Rouanet com a doação de quase 130 mil reais ao espetáculo Clube da Comédia, tornando-se apresentadora da peça para a temporada de 2010.

Social:

- Promoção da Campanha de Vacinação Contra a Gripe que imunizou 151 pessoas;
- Os funcionários foram informados e convidados a participar da Maratona de Revezamento São Paulo;
- Promoveu a Festa do Dia das Crianças;
- Palestra sobre conscientização contra a AIDS;
- Doação de quatro tonners para impressora ao Lar Luz do Amanhã, que abriga crianças e adolescentes do sexo masculino;
- Doação de CPU, monitor, teclado e mouse à Associação de Assistência ao Deficiente Visual do Alto Tietê (AADVAT), que trabalha em prol da inclusão do deficiente visual na sociedade, emprego, esporte, arte, cultura e família;
- Doação de uma televisão, caixa de materiais de papelaria e bonés à Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael;

- Promoção da Campanha S.O.S Santa Catarina, que arrecadou 600 kg de alimentos não perecíveis, roupas e produtos de limpeza;
- Doação de seis cestas de Natal à Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael;
- Doação de sacolinhas de Natal para 50 crianças da Associação Ponte Brasilitália;
- Doações à AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, por meio do FUNCAD - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Lei de Incentivo ao Esporte para doações à Fundação Gol de Letra;
- A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes doou para a Casa Vida I, de assistência a crianças portadoras do vírus HIV, alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, material de limpeza, roupas de cama, mesa e banho, além de pijamas, totalizando mais de 70 itens.

Ações ambientais

A sede do Cedente do Brasil, no Edifício Burity, situada no bairro de Indianópolis, em São Paulo, foi considerada uma das construções mais sustentáveis do Brasil. O edifício alcançou 81 pontos na classificação “Green Office”, da empresa norteamericana Hines, que leva em consideração o cumprimento a quesitos de sustentabilidade.

O Cedente tem iniciativas importantes nesse sentido como a reciclagem de lixo, a racionalização do uso da eletricidade, campanhas de conscientização e redução do uso de papel, a reutilização da água da chuva e a substituição de produtos agressivos ao meio ambiente por materiais recicláveis.

Captação de Recursos

Os principais fornecedores de recursos do Cedente são bancos comerciais, com os quais é mantido sólido relacionamento. O principal cliente do Cedente é a montadora da General Motors e, como canal de distribuição, há toda a rede Chevrolet de concessionárias. Para maiores informações sobre as operações de captação de recursos cursadas pelo Cedente, favor referir-se às demonstrações financeiras incluídas abaixo nesta Seção XIII.

Vide itens abaixo para um maior detalhamento acerca de negócios mantidos com o Cedente.

Posição de 31 de julho de 2010:

Produto	Volume	Prazo Médio (dias)	Taxa Média
CDI	787.000.000,00	290	117% CDI
CDB	331.925.750,47	643	100% CDI
DPGE	650.791.000,00	879	122% CDI

O Cedente vem se utilizando periodicamente da cessão de créditos a outras instituições financeiras como alternativa para a captação de recursos. As principais operações de cessão de crédito recentes do Cedente encontram-se descritas abaixo:

	Cessionário	Data	Valor total	Duração	Taxa	Ativos
Lote 1	Bradesco	01/06/2007	R\$ 239.208.365,92	441	106%	CDC
Lote 2	Bradesco	31/10/2007	R\$ 185.828.339,61	544	105%	CDC
Lote 3	Bradesco	28/01/2008	R\$ 40.971.297,28	411	106%	CDC
Lote 4	Bradesco	25/03/2008	R\$ 50.050.284,11	585	111%	CDC

Lote 5	Bradesco	30/04/2008	R\$ 57.722.243,45	540	111%	CDC
Lote 6	Bradesco	30/05/2008	R\$ 144.692.452,56	477	110%	CDC
Lote 7	Bradesco	02/06/2008	R\$ 46.777.922,67	589	115%	CDC
Lote 8	Bradesco	20/06/2008	R\$ 153.854.855,09	402	109%	CDC
Lote 9	Bradesco	02/07/2008	R\$ 86.694.706,40	439	109%	CDC
Lote 10	Bradesco	31/07/2008	R\$ 97.560.136,84	458	116%	CDC
Lote 11	Bradesco	20/10/2008	R\$ 77.775.997,77	444	116%	CDC
Lote 12	Bradesco	26/12/2008	R\$ 1.280.129.209,33	533	136%	Leasing
Lote 13	Banco do Brasil	29/12/2008	R\$ 91.699.432,92	501	119%	CDC
Lote 14	Bradesco	08/01/2009	R\$ 97.858.409,87	563	138%	Leasing
Lote 15	Banco do Brasil	28/01/2009	R\$ 45.070.758,28	541	129%	CDC
Lote 16	Bradesco	05/03/2009	R\$ 158.950.017,58	519	139%	CDC
Lote 17	Banco do Brasil	25/03/2009	R\$ 29.673.086,93	426	133%	CDC
Lote 18	Banco do Brasil	14/04/2009	R\$ 66.724.459,44	382	136%	CDC
Lote 19	Banco do Brasil	04/06/2009	R\$ 65.966.792,52	371	132%	CDC
Lote 20	Banco do Brasil	18/06/2009	R\$ 41.340.836,87	382	132%	CDC
Lote 21	Banco do Brasil	05/08/2009	R\$ 41.487.173,08	323	132%	CDC
Lote 22	Bradesco	26/08/2009	R\$ 126.543.267,01	563	132%	CDC
Lote 23	Bradesco	08/09/2009	R\$ 33.943.295,03	546	132%	CDC
Lote 24	Banco do Brasil	10/11/2009	R\$ 95.505.320,84	405	119%	CDC
Lote 25	Banco do Brasil	24/11/2009	R\$ 130.479.815,56	436	119%	CDC
Lote 26	Banco do Brasil	09/12/2009	R\$ 73.697.908,92	427	119%	CDC
Lote 27	Bradesco	18/12/2009	R\$ 153.131.554,75	635	121%	Leasing
Lote 28	Bradesco	05/01/2010	R\$ 64.463.918,21	619	122%	CDC
Lote 29	Bradesco	11/01/2010	R\$ 37.309.048,51	609	123%	CDC
Lote 30	Banco do Brasil	04/02/2010	R\$ 68.988.561,30	427	119%	CDC
Lote 31	Bradesco	03/03/2010	R\$ 130.065.944,92	621	118%	CDC
Lote 32	Bradesco	19/05/2010	R\$ 115.168.568,66	310	117%	CDC
Lote 33	Bradesco	26/05/2010	R\$ 118.753.656,41	661	117%	CDC
Lote 34	Bradesco	04/06/2010	R\$ 127.732.077,99	641	116%	CDC
Lote 35	Bradesco	29/07/2010	R\$ 50.470.454,07	424	117%	CDC
Total			R\$ 4.426.290.170,69			

Operações com partes relacionadas do Cedente (posição de 30/06/2009)

Vide tabela abaixo para maiores detalhes acerca para obter os detalhes de operações com partes

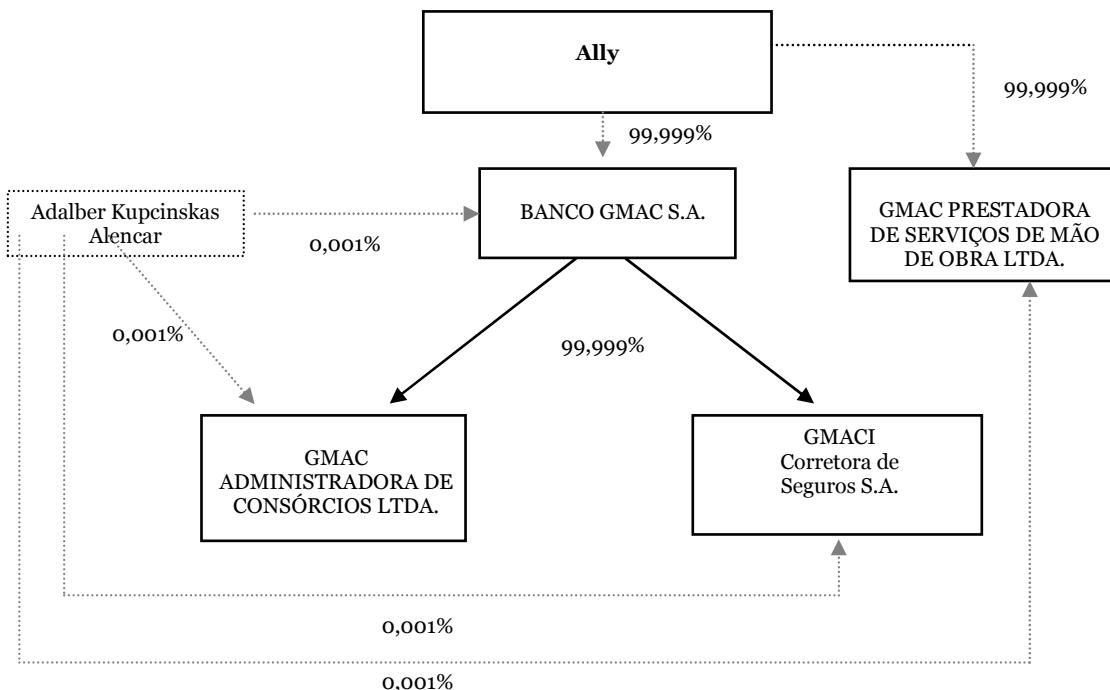
relacionadas do Cedente:

Empresa	Produto	Volume	Prazo Médio (dias)	Taxa Média
CNC	CDB	211.428.360,98	725	100% CDI
GMACPS	CDB	6.289.378,42	725	100% CDI
GMACI	CDB	43.857.637,79	725	100% CDI

A realização de negócios relevantes com partes relacionadas é efetuada observando as condições usuais de mercado.

As condições usuais de mercado são verificadas nas reuniões do comitê de tesouraria do acionista controlador do Cedente, o qual define o processo de tomada de decisão de todas as empresas do grupo econômico, inclusive o Cedente, para a realização de negócios relevantes com partes relacionadas.

Estrutura societária do Cedente



Eventos de reestruturação societária

O Banco Central autorizou o Cedente a funcionar como banco múltiplo, com carteiras de arrendamento mercantil, crédito financiamento e investimento, e câmbio, a partir de 31 de janeiro de 2003.

Principais acionistas

A tabela a seguir apresenta informações acerca da quantidade de ações detidas diretamente e indiretamente por acionistas do Cedente, na data deste Prospecto, bem como o percentual que suas participações individuais

representam no número total de ações de emissão do Cedente na data deste Prospecto:

Acionista	Banco GMAC - Participação acionária					
	Composição Acionária		Ações PN	% PN	Total de Ações	% Total
Ally	1.023.288.689	99,99	0	0	1.023.288.689	99,99
Adalber Kupcinskas Alencar	4.159	0,01	0	0	4.159	0,01
	1.023.292.848	100,00%	0	0,00%	1.023.292.848	100,00%

O Cedente detém participação no capital social das seguintes sociedades no Brasil:

Sociedade	Capital Social	Participação detida pelo Cedente
GMAC Administradora de Consórcios Ltda.	R\$ 160.146.340,00	99,99%
GMACI Corretora de Seguros S.A.	R\$ 10.000,00	99,99%

Composição do capital social

Na data deste Prospecto, o capital social do Cedente era de R\$ 1.023.292.848,00 (um bilhão, vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), totalmente integralizado, dividido em 1.023.292.848 (um bilhão, vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Subsidiárias do Cedente

GMAC Administradora de Consórcios Ltda.

A GMAC Administradora de Consórcios Ltda. tem como atividade a administração de grupos de consórcio, formados para aquisição de veículos. Os recursos recebidos dos grupos de consórcio são utilizados na aquisição dos bens, sendo o excedente aplicado no mercado financeiro. As transações relacionadas com as operações dos grupos de consórcio são mantidas em contas específicas de compensação e resumidas por meio das demonstrações combinadas (denominadas consolidadas) dos recursos de consórcio e das variações das disponibilidades dos grupos. Suas operações são conduzidas contando com a participação de empresas ligadas, inclusive quanto à prestação de serviços administrativos de forma centralizada, cujos custos são absorvidos segundo critérios de praticabilidade e razoabilidade em virtude do volume de serviços prestados.

GMACI Corretora de Seguros S.A.

A GMACI Corretora de Seguros S.A. foi constituída em 10 de setembro de 2003 e tem como objeto social principal a prática de intermediação de operações de seguros. As atividades operacionais da GMACI Corretora de Seguros S.A. se insere no contexto dos negócios do Cedente e da GMAC Administradora de Consórcios Ltda. O benefício dos serviços prestados entre essas instituições e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, segundo a praticabilidade de lhes serem atribuídos.

Diretoria do Cedente

A organização executiva do Cedente no Brasil e do Grupo GMAC no mundo tem uma estrutura adequada às necessidades da corporação. O Cedente encontra-se, no momento, sem diretor exercendo o cargo de Diretor-Presidente, tendo em vista a renúncia do Sr. Michael Kevin Kimmel, em 05 de Julho de 2.010, que transferiu suas ações (4.159) para o Sr. Diretor Adalber Kupcinskas Alencar. De acordo com o Estatuto Social

do Cedente, os atos privativos de administração do Diretor-Presidente são exercidos por dois diretores, em conjunto. Todos os diretores eleitos, que reportariam diretamente ao Diretor-Presidente, atualmente reportam-se diretamente ao Sr. David L. Brinkman (Vice Presidente Regional da América Latina) e este a Mark F. Bole (Vice Presidente Executivo da GMAC).

O estatuto social do Cedente estabelece que a sua Diretoria deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e um designado Vice-Presidente, eleitos em assembléia geral, com mandato até a assembléia geral ordinária que os elegeu, permitida a reeleição. Seus Diretores são responsáveis pela administração diária dos negócios, fazer cumprir o estatuto Social, zelar pelos fundos de reserva e, dentre outras atribuições, pela implementação das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria do Cedente.

De acordo com a Lei 6.404/76, cada membro da Diretoria do Cedente deve ser domiciliado no Brasil, independentemente de ser ou não acionista. O endereço comercial dos membros da Diretoria é Av. Indianópolis, nº 3.096, Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atualmente, a Diretoria do Cedente é composta por 10 (dez) membros. O quadro a seguir indica o nome, o cargo e a data de eleição dos atuais membros da Diretoria. Os mandatos dos membros da diretoria durarão até a assembléia geral ordinária de 2011, podendo os diretores ser reeleitos indefinidamente por assembléia geral de acionistas do Cedente.

Nome	Cargo na Diretoria	Data da eleição
Adalber Kupcinskas Alencar	Diretor de Marketing e Produtos	30.4.2010
Agustin Celeiro	Diretor de Operações de Cobrança	30.4.2010
Carlos Alberto Dias	Diretor de TI	30.4.2010
Felipe César R. Ferreira	Diretor de Operações de Crédito	30.4.2010
Glaucio Klug Vieira	Diretor de Tesouraria	30.4.2010
Gunnar Alejo Ramos Murillo	Diretor Comercial	30.4.2010
Magda Magnolia Santana	Diretora de Recursos Humanos	30.4.2010
Regis M. S de Queiros	Diretor Tributário	30.4.2010
Sergio Diniz	Diretor Financeiro	30.4.2010
José Eduardo T. Jardim	Diretor de Controladoria	30.4.2010

A seguir, é apresentado um breve resumo biográfico dos atuais membros da Diretoria do Cedente.

Adalber Kupcinskas Alencar. Formado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia de São Paulo, especializou-se na área de marketing comercial e seguros. Com vasta experiência na área de seguros, ocupou o cargo de gerente de planejamento estratégico em 2000, iniciando sua carreira no grupo GMAC, onde ocupa a posição de Diretor de Marketing e Produtos do Cedente desde 2008.

Agustin Celeiro. Bacharel em Administração de empresas pela Universidad de Belgrano, AG, e pós graduado em Administração pelo Instituto tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, México, iniciou sua carreira no Grupo GMAC em 1998, na Argentina, e posteriormente ocupou cargos de gerência na unidade do México, sendo transferido para o Brasil em 2007, passando então a ocupar o cargo de Diretor de Operações (responsável pela área de Cobrança do Cedente), em 2008.

Carlos Alberto Dias. Bacharel em Análise de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, São Paulo, e especializado em tecnologia da Informação e Gestão de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas, iniciou sua carreira no Cedente em 1997, ocupando diversos cargos na área de tecnologia da informação até sua nomeação para o cargo de Diretor de TI em 2006.

Felipe César Rodrigues Ferreira. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduado em Engenharia Econômica e Organização Industrial pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Mestre em Economia Empresarial pelo Conjunto Universitário Cândido Mendes, Rio de Janeiro, iniciou sua carreira no Cedente em 1997. Desde então ocupou diversos cargos de liderança até sua nomeação, em 2008, ao cargo de Diretor de Operações, responsável pela área de crédito do Cedente.

Glauco Klug Vieira. Graduado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, São Paulo, com especialização em Finanças pela FAAP, SP, ocupou diversos cargos na área de captação de recursos em instituições financeiras, com vasta experiência em tesouraria. Ingressou no Cedente em 2008, assumindo a Diretoria de Tesouraria.

Gunnar Alejo Ramos Murillo. Graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pós-graduado em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas, ocupou diversos cargos em instituições financeiras, especialmente no Banco Dibens. Desde 1999 no Cedente, desempenhou funções de liderança nas áreas de vendas e produtos, passando a ocupar o cargo de Diretor Comercial em 2005.

Magda Magnólia Santana. Graduada em pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Maringá, pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pelo Instituto Sedes Sapientiae e com MBA em administração pela Fundação Getúlio Vargas, ocupou diversos cargos nas áreas de recursos humanos, capacitação e treinamento. Desde fevereiro de 2010 no Cedente, é responsável pela área de Recursos Humanos, incluindo: recrutamento e seleção, remuneração e benefícios, folha, desenvolvimento e sucessão, gerenciamento de performance, prestando suporte necessário a todas as áreas do Cedente.

Regis Magalhães Soares de Queiroz. Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie, São Paulo, e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo, exerceu a função de Gerente Tributário da GMB, na época também responsável pela área Tributária do Banco GM, de 2001 a 2006. Em 2006, iniciou sua carreira no Cedente, organizando a criação de Departamento Tributário próprio, tornando-se Diretor em 2007.

Sergio Diniz. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Mackenzie, especializado em Finanças pela Universidade de São Paulo-FIA, ocupou diversas posições na área financeira em empresas de grande porte como Motorola do Brasil, onde exerceu a função de Gerente Financeiro, e Marsh Corretora de Seguros, onde cumulou os cargos de Vice-Presidente Sênior e *Chief Financial Officer*. Ingressou no Cedente em 2008, passando a ocupar o cargo de Diretor Financeiro. Adicionalmente, participa como membro do conselho Fiscal e Diretoria do instituto CEO do Futuro.

José Eduardo T. Jardim. Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo, possui MBA em Finanças pelo IBMEC, ocupou posições de destaque em importantes instituições como J. P. Morgan, Unibanco e Goldman Sachs. Ingressou no Cedente em fevereiro de 2009.

Conselho Fiscal do Cedente

De acordo com a Lei 6.404/76, o Conselho Fiscal é um órgão societário independente da administração e dos auditores independentes. O Conselho Fiscal pode funcionar tanto de forma permanente quanto de forma não permanente, caso em que atuará somente no exercício social em que sua instalação for solicitada pelos acionistas em Assembléia Geral.

O Conselho Fiscal do Cedente não tem caráter permanente. A instalação do Conselho Fiscal depende de deliberação da Assembléia Geral. Se instalado, será composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de

suplentes na forma e nas condições previstas em lei. As principais responsabilidades do Conselho Fiscal consistem em fiscalizar as atividades da administração, rever as demonstrações financeiras do Banco e reportar suas conclusões aos acionistas.

A remuneração dos Conselheiros é decidida na mesma Assembléia Geral que eleger os membros para o Conselho Fiscal.

Pendências judiciais e administrativas do Cedente

Em 31 de junho de 2010, o montante total de provisões tributárias do Banco GMAC S.A era de R\$ 726.738.259,50.

O Cedente figura no pólo passivo das seguintes causas, cujos valores superam R\$ 5.000.000,00 e não estão provisionados:

- (i) um processo de R\$ 16.857.537,33 que se refere a um auto de infração de valores pagos referente ao IOF;
- (ii) um auto de infração de R\$ 6.981.414,66 lavrado para exigir o recolhimento da CSLL de um período que já está sendo discutido em ação judicial;
- (iii) uma execução fiscal de R\$ 12.036.043,78 referente à CSLL movida indevidamente;
- (iv) um auto de infração de R\$ 5.071.665,09 que questiona fatos geradores de um período já foi objeto de outro auto de Infração; e
- (v) uma execução fiscal, no valor de R\$ 23.279.266,05 referente a IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica movida indevidamente.

Em 30 de junho de 2010, conforme informações prestadas pelos representantes do Cedente, o Cedente figurava no pólo passivo de 2 (duas) ações cíveis envolvendo contingência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Tais ações individuais, apesar de possuírem um alto valor atribuído, não devem afetar o curso normal das atividades do Cedente e/ou sua capacidade de originação de Direitos Creditórios durante o prazo de duração do Fundo, pois os valores em discussão já estão depositados em juízo.

Igualmente, com relação às ações civis públicas, não há, no mérito de tais ações, nenhuma questão que possa impactar de forma direta o fluxo de novos Direitos Creditórios para o Fundo, tendo em vista que o mérito de tais ações civis públicas não trata dos Direitos Creditórios.

Seguem informações acerca das ações nas quais o Cedente figura como réu, cujas contingências são estimadas pelos representantes do Cedente como sendo iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Autor	Nº do processo	Natureza da ação	Grau de risco	Valor atual máximo
Odenir Inocente Bortolini	198/2006	Ação de execução	Perda possível	R\$ 40.039.741,93
HH Picchioni S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários	024.93.090794-4	Ação de execução	Perda provável	R\$ 42.644.999,52

Balanço e demonstrativo de resultados

As demonstrações financeiras do Cedente relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2009 encontram-se detalhadas no Anexo H ao presente Prospecto.

Outras informações

Demais informações públicas sobre o Cedente podem ser obtidas através do *website*:

www.bancogmac.com.br

XIV. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Tendo como horizonte o período de emissão da segunda série de Cotas Seniores, os recursos pelo Cedente obtidos com a distribuição de tais Cotas serão destinados ao financiamento de novas operações de financiamento a concessionárias e à expansão da carteira de Financiamento Direto ao Usuário (FDU) e de Arrendamento Mercantil do Cedente, conforme a demanda do mercado de venda de veículos.

Em um primeiro momento, enquanto não forem utilizados em novas operações, os recursos serão destinados à composição de caixa do Cedente, e serão mantidos em aplicações junto a instituições financeiras ou outras modalidades operacionais, e, de acordo com a demanda do mercado por novos financiamentos, serão alocados para novas operações.

No tocante a eventual impacto sobre os resultados do Cedente, estes serão incrementados pelas receitas oriundas das novas operações de financiamento em volume estimado como suficiente à absorção dos custos de remuneração das cotas seniores e de geração de margem positiva.

Em caso de colocação parcial das Cotas Seniores, o Cedente não necessitará de fontes alternativas de recursos para financiamento das operações de financiamento, pelo fato de não caracterizarem projetos específicos, mas operações de natureza genérica.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM. Antes da emissão das referidas normas pela CVM, serão aplicadas ao Fundo as disposições do COSIF.

Os demonstrativos trimestrais do Fundo, enviados à CVM de acordo com as disposições previstas no item 5.3 (ix) do Regulamento, deverão ser examinados pela Empresa de Auditoria durante a realização da auditoria independente descrita acima.

Foro

O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir do Regulamento.

ANEXO A

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC
- FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**

**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS**

datado de 18 de outubro de 2010

ÍNDICE

I.	DEFINIÇÕES	4
II.	OBJETIVO	28
III.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	31
IV.	PRAZO DE DURAÇÃO	31
V.	ADMINISTRAÇÃO	31
	CAPÍTULO I. ADMINISTRADOR	31
	CAPÍTULO II. ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR	32
	CAPÍTULO III. VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR	39
	CAPÍTULO IV. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR	40
VI.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	41
VII.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	42
	CAPÍTULO I. EMPRESA DE AUDITORIA.....	42
	CAPÍTULO II. GESTOR.....	43
	CAPÍTULO III. AGENTE DE COBRANÇA	43
VIII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	45
IX.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	47
	CAPÍTULO I. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS	47
	CAPÍTULO II. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE	49
	CAPÍTULO III. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO CEDENTE.....	53
X.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	58
XI.	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	61
XII.	FATORES DE RISCO	62
	CAPÍTULO I. RISCOS DE MERCADO.....	62
	CAPÍTULO II. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS	64
	CAPÍTULO III. RISCOS RELATIVOS AO CEDENTE E À GMB	68
	CAPÍTULO IV. RISCOS DE LIQUIDEZ.....	75
	CAPÍTULO V. RISCOS ESPECÍFICOS.....	76
XIII.	COTAS DO FUNDO, INVESTIDORES E INVESTIMENTO.....	77
	CAPÍTULO I. COTAS DO FUNDO	77
	CAPÍTULO II. INVESTIDORES	77

CAPÍTULO III. APLICAÇÃO EM COTAS DO FUNDO	77
XIV. CLASSES E EMISSÃO DE COTAS	78
CAPÍTULO I. CLASSES DAS COTAS.....	78
CAPÍTULO II. EMISSÃO DE COTAS.....	80
CAPÍTULO III. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	81
CAPÍTULO IV. CONTA DE RESERVA.....	86
CAPÍTULO V. RESGATE DAS COTAS DO FUNDO	87
XV. AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	88
XVI. TAXAS E DESPESAS DO FUNDO.....	90
XVII. ASSEMBLÉIA GERAL E EVENTOS DE CONSULTA DOS COTISTAS	91
CAPÍTULO I. ASSEMBLÉIA GERAL.....	91
CAPÍTULO II. EVENTOS DE CONSULTA AOS COTISTAS	95
XVIII. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	97
CAPÍTULO I. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	97
CAPÍTULO II. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA AUTOMÁTICA DO FUNDO	98
CAPÍTULO III. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	100
XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	101
XX. PUBLICAÇÕES.....	102
XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS	102
XXII. FORO	103
ANEXO I.....	104
ANEXO II.....	106

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS**

CNPJ nº 09.577.075/0001-04

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS, doravante denominado “**Fundo**”, é disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões a seguir, quando utilizados no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos neste item 1.1. Não obstante os termos e expressões abaixo, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados abaixo terão os significados a eles atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos:

Administrador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings Services, ou com relação a qualquer série futura de Cotas Seniores ou classe de Cotas Mezanino, qualquer outra agência de classificação de risco que venha a ser selecionada pelo Administrador para classificar as Cotas Seniores de tal série ou Cotas Mezanino de tal classe, conforme aplicável.

Agente Autorizado	Deverá significar qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança para auxiliar na cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.
Agente de Cobrança	Banco GMAC S.A., ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, agindo na qualidade de agente de cobrança, ou o Agente de Cobrança Substituto.
Agente de Cobrança Substituto	Deverá significar qualquer agente de cobrança contratado pelo Administrador para prestar serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, caso, por qualquer razão, o Cedente deixe de realizar tais atividades.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
Ativos do Fundo	Deverão significar, conjuntamente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, Investimentos Permitidos, valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, valores depositados na Conta de Reserva, valores depositados na Conta de Distribuição e o preço justo de mercado de quaisquer derivativos detidos pelo Fundo (conforme aplicável).
Banco Centralizador	Deverá significar o Banco Real S.A. ou qualquer de seus sucessores e/ou cessionários.
	Observada a Condição da Agência de Classificação de Risco e conforme aprovado pelo Administrador, o Cedente poderá substituir o Banco Centralizador.

Bancos de Cobrança	Deverão significar o Banco Real S.A., União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco, Banco Itaú S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e Banco do Brasil S.A., instituições financeiras devidamente contratadas pelo Agente de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança bancária, nos termos do item 7.11 do presente Regulamento e do Contrato de Cessão.
	O Cedente poderá mudar, substituir, destituir ou adicionar Bancos de Cobrança, mediante envio de uma notificação por escrito em tal sentido ao Administrador, sujeito à Condição da Agência de Classificação de Risco.
Benchmark Mezanino	Deverá significar o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, o qual deverá ser definido no respectivo Suplemento.
Benchmark Sênior	O parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
BM&FBovespa	Deverá significar a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Cedente	Banco GMAC S.A.
CETIP	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Classificação de Crédito	A classificação de crédito utilizada pelo Cedente com relação às Concessionárias e o seu desempenho, de acordo com suas diretrizes e políticas, conforme alteradas ou aditadas de tempo em tempo, nos termos do item 9.7.2 abaixo.

Classificação de Risco	Deverá significar, conjuntamente, a classificação de risco então vigente das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, divulgada pela Agência de Classificação de Risco, em conformidade com sua respectiva escala brasileira.
Cobranças	Com relação a qualquer Dia Útil, o valor total das cobranças recebidas sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em cada Conta de Cobrança, acrescidos de quaisquer Rendimentos de Investimento recebidos em cada Período de Cobrança.
Coligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos.
Concessionária	Significa qualquer Pessoa, ou grupo de pessoas coligadas, dos quais exista um empréstimo de acordo com os respectivos Direitos Creditórios nos termos do Programa <i>Floor Plan</i> , em conformidade com os termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.
Condição da Agência de Classificação de Risco	Deverá significar, com relação a um evento, uma confirmação por escrito pela Agência de Classificação de Risco de que tal evento não deverá resultar numa redução, suspensão ou

retirada da Classificação de Risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação então vigente.

Conta Centralizadora Deverá ter o significado atribuído no item 7.12 do presente Regulamento.

Conta de Depósito em Dinheiro Deverá significar uma conta contábil estabelecida pelo Administrador, em nome do Fundo, na qual a parcela remanescente das Cobranças, após a dedução do Valor Requerido, deverá ser depositada (i) na hipótese de indisponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para serem cedidos ao Fundo; e (ii) durante o Período de Suspensão da Aquisição, nos termos do item 14.10.1 abaixo.

Recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser investidos em Investimentos Permitidos.

Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Deverá ter o significado atribuído no item 7.13 abaixo.

Conta de Distribuição Deverá significar uma conta contábil separada aberta e mantida em nome do Fundo com o Administrador, para a qual o Valor Requerido deverá ser transferido, nos termos do item 7.14 do presente Regulamento.

Conta de Reserva Deverá ter o significado atribuído no item 14.15 abaixo.

Contas de Cobrança Deverão significar as novas contas de cobrança específicas abertas e mantidas pelo Agente de Cobrança junto a cada Banco de Cobrança, as quais deverão receber os pagamentos relativos

aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos efetuados pelas Concessionárias.

Contrato de Cessão

Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, através do qual o Cedente cede ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados.

Contrato de Financiamento *Floor Plan*

O contrato de empréstimo *floor plan* celebrado entre o Cedente, na qualidade de credor, e uma Concessionária, na qualidade de devedora, através do qual o Cedente abre uma linha de crédito rotativo a uma Concessionária no âmbito de um Programa *Floor Plan*.

COSIF

Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Cotas

Deverão significar as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, conjuntamente.

Cotas Mezanino

Deverão significar as Cotas subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins.

Cotas Seniores

Deverão significar as Cotas que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de resultados relacionados aos Ativos do Fundo.

Cotas Subordinadas

Deverão significar as Cotas que são subordinadas

às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. As Cotas Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis.

Cotistas	Deverão significar os titulares das Cotas do Fundo.
Cotistas Mezanino	Deverão significar os titulares de Cotas Mezanino do Fundo.
Cotistas Seniores	Deverão significar os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
Cotistas Subordinados	Deverão significar os titulares das Cotas Subordinadas do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	Deverão significar os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 abaixo.
CVM	Deverá significar a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	O 15º (décimo quinto) dia de cada mês civil ou, se tal data não for um Dia Útil, o próximo Dia Útil.
Data de Aquisição	Deverá significar, com relação a cada Direito Creditório Elegível Aprovado, a data na qual o Fundo e o Cedente concretizem a cessão de tal Direito Creditório Elegível Aprovado através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	Deverá significar a data na qual a duração do Período de Suspensão da Aquisição aplicável a

Aquisição	cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino será determinada, conforme definida no respectivo Suplemento.
Data de Emissão	Data de subscrição e integralização das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino.
Data de Faturamento	Deverá significar a data na qual a GMB emita uma fatura a uma Concessionária com relação à venda de um Veículo.
Data de Inclusão	A data na qual uma Linha Adicional seja incluída na Lista de Linhas.
Data de Remoção	Deverá significar a data efetiva da remoção de qualquer Linha Aleatoriamente Selecionada, conforme especificada na Notificação de Remoção.
Data de Resgate Estendida	Deverá significar a data na qual o Resgate Compulsório de uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverá realizar-se caso o Fundo não possa resgatar tais Cotas na respectiva Data de Resgate Projetada, conforme definida no Suplemento aplicável. A Data de Resgate Estendida deverá vencer dentro de um período máximo de 6 (seis) Datas de Amortização, contado a partir da Data de Resgate Projetada.
Data de Resgate Projetada	Deverá significar a data na qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório de uma série de Cotas Seniores e/ou de uma classe de Cotas Mezanino, conforme definido no Suplemento aplicável.

Data de Vencimento

Com relação a qualquer Direito Creditório, significa a data na qual tal Direito Creditório seja devido e pagável, nos termos de seus Documentos Comprobatórios, conforme inicialmente emitidos.

A Data de Vencimento para cada Direito Creditório (i) relacionado a Veículos Novos é projetada para um vencimento dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva Data de Faturamento, e (ii) relacionado a Veículos Usados é projetada para um vencimento dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva Data de Faturamento, ficando ressalvado, contudo, que o Cedente poderá conceder uma extensão a qualquer Concessionária, com base no seu relacionamento com tal Concessionária.

Despesas de Cobrança

Todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, os honorários advocatícios e as taxas de cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo todas as despesas necessárias para iniciar uma ação ou outro recurso em face das respectivas Concessionárias, se houver, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança.

Dia Útil

Deverá significar um dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia no qual as instituições financeiras na cidade de São Paulo estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas.

Direito Creditório Elegível

Deverá significar um Direito Creditório que, no

momento de sua aquisição pelo Fundo, atenda a todos os Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 10.1 abaixo, bem como à Política de Investimento do Fundo.

Direito Creditório Elegível Cedido Deverá significar um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão.

Direitos Creditórios Deverão significar, conjunta ou separadamente, os direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento *Floor Plan* e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “**Direito Creditório**” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de uma Linha para quaisquer fins que não uma aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido), (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparagraph (a) acima, e (c) valores de juros e valores correspondentes a cláusulas penais pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*.

Direitos Elegíveis Aprovados	Creditórios	Deverão significar os Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo pretende adquirir, nos termos (i) da Política de Investimento e (ii) dos Critérios de Elegibilidade, dentre os Direitos Creditórios Elegíveis indicados pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios		Deverão significar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos, faturas, instrumentos de crédito, boletos, instrumentos de confissão de dívidas, escrituras e demais documentos que sejam necessários para evidenciar a existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme acordado entre o Cedente e o Administrador.
Documentos da Operação		A referência conjunta a este Regulamento, cada Suplemento, o Contrato de Cessão, o Termo de Adesão, e quaisquer outros contratos, instrumentos, documentos e declarações relativas às operações contempladas neste Regulamento, conforme alterado, renovado, estendido, consolidado ou aditado de tempos em tempos.
Empresa de Auditoria		KPMG Auditores Independentes, empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, ou qualquer de suas sucessoras ou cessionárias.
Entidade Emissora		Deverá significar o emissor de qualquer Investimento Permitido.
Evento de Consulta aos Cotistas		Terá o significado atribuído ao mesmo no item 17.8 do presente Regulamento.
Evento de Liquidação		Deverá ter o significado atribuído ao termo no

Antecipada	item 18.1 deste Regulamento.
Evento de Liquidação Antecipada Automática	Deverá ter o significado atribuído ao termo no item 18.2 deste Regulamento.
Evento Fiscal Adverso	Deverá significar a criação de novos tributos, taxas, contribuições, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme aplicável, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias.
General Motors	General Motors Company ou qualquer de seus sucessores e cessionários.
Gestor	Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
GMB	General Motors do Brasil Ltda., ou qualquer de suas sucessoras e cessionárias.
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice de Subordinação

Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, a soma do valor total das Cotas Subordinadas e das Cotas Mezanino (se houver) deverá ser equivalente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação deverá ser calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) dividido pelo Patrimônio Líquido.

Índice Mezanino

Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores do Fundo, o valor total das Cotas Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice Mezanino será calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) menos o valor total das Cotas Mezanino, (iv) dividido pelo Patrimônio Líquido.

Índice Sênior

A qualquer tempo, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores, a soma do valor total das Cotas Seniores deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice Sênior deverá ser calculado pelo Administrador conforme o seguinte: (i) Patrimônio Líquido (ii) menos o valor total das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas (iii) dividido pelo Patrimônio Líquido.

Instrução CVM 356/01

Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Instrução CVM 400/03

Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409/04

Instrução nº 409, emitida pela CVM em 24 de

agosto de 2004, conforme alterada.

Investidores Qualificados	Investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04, são (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteiras e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por municípios.
Investimento Permitido	Títulos e valores mobiliários expressos em reais, conforme disposto no item 8.3 abaixo.
Linha	Individualmente, uma linha rotativa de crédito ou linhas rotativas de crédito correlatas representadas por um Contrato de Financiamento <i>Floor Plan</i> , concedidas ou mantidas pelo Cedente junto a uma Concessionária.
Linha Adicional	Deverá significar uma Linha a ser incluída na Lista de Linhas através do envio de uma Notificação de Inclusão por parte do Cedente, nos termos e de acordo com as condições especificadas no Contrato de Cessão.
Linha Aleatoriamente	Deverá significar uma Linha aleatoriamente

Selecionada	selecionada pelo Cedente a ser removida da Lista de Linhas.
Linhas Listadas	Para qualquer data, uma Linha incluída na Lista de Linhas em tal data; ficando ressalvado, contudo, que qualquer Linha incluída na Lista de Linhas em qualquer determinada data, em relação à qual o Cedente venha a alterar ou revisar sua classificação ou número de acordo com suas práticas e políticas, deverá, não obstante, ser considerada uma Linha Listada sem qualquer outro requisito adicional.
Liquidação Antecipada	A liquidação antecipada do Fundo, conforme definida no item 17.8 deste Regulamento.
Liquidação Antecipada Automática	Liquidação antecipada automática do Fundo, conforme definida no item 18.2 deste Regulamento.
Lista de Linhas	Deverá significar a lista de Linhas anexa ao Contrato de Cessão, que poderá ser aditada e complementada de tempos em tempos.
Notificação de Inclusão	Deverá significar a notificação a ser enviada pelo Cedente ao Fundo com relação à inclusão de uma Linha Adicional na Lista de Linhas, nos termos e na forma disposta no Contrato de Cessão, conforme descrito no item 10.3 abaixo.
Passivos	Deverá significar todas as taxas e despesas nas quais o Fundo possa incorrer, conforme descrito no item 16.1 abaixo, bem como outros passivos nos quais o Fundo possa incorrer no futuro.
Patrimônio Líquido	Deverá significar o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor dos Ativos do Fundo depois de deduzidos todos os Passivos do

Fundo.

Percentual Máximo de Exposição por Concessionária Deverá significar 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido representado pelo valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos de qualquer Concessionária individualmente, ficando entendido que, em qualquer caso, o cálculo do Percentual Máximo de Exposição por Concessionária (o qual deverá ser conduzido pelo Administrador em cada Data de Aquisição) deverá levar em consideração o Patrimônio Líquido somado aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo em tal Data de Aquisição.

Ademais, o Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias, exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

Percentual Máximo de Veículos Usados 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido representado pelo valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos decorrentes da aquisição de Veículos usados, ficando entendido que, em qualquer caso, o cálculo do Percentual Máximo

de Veículos Usados (o qual deverá ser conduzido pelo Administrador em cada Data de Aquisição) deverá levar em consideração o Patrimônio Líquido somado aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo em tal Data de Aquisição.

Periódico do Fundo	Valor Econômico.
Período de Amortização Planejada	Deverá significar o período a se iniciar com o encerramento do Período Revolvente e a se encerrar na Data de Resgate Projetada ou na data na qual se inicia o Período de Liquidação Antecipada, durante o qual uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas.
Período de Cobrança	Deverá significar o mês civil precedente ao mês no qual ocorra a respectiva Data de Amortização; ficando ressalvado, contudo, que para a Data de Amortização inicial com relação a cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, o Período de Cobrança relacionado corresponderá ao período a partir da Data de Emissão até o último dia do mês civil anterior à Data de Amortização inicial.
Período de Juros	Com relação a qualquer Data de Amortização, o período a partir da Data de Amortização imediatamente anterior à referida Data de Amortização (ou, no caso da primeira Data de Amortização, a partir da respectiva Data de Emissão) até a Data de Amortização, excluindo tal Data de Amortização.
Período de Liquidação Antecipada	Deverá significar o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate integral

das Cotas.

Período de Suspensão da Aquisição

Conforme calculado pelo Administrador na Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição, deverá significar o maior período entre: (a) 21 (vinte e um) Dias Úteis e (b) o menor entre: (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis e (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis divididos pela menor Taxa Mensal de Pagamento dos 12 (doze) meses precedentes, ficando ressalvado, entretanto, que caso todas as Cotas Seniores da respectiva série e/ou Cotas Mezanino da respectiva classe sejam resgatadas antes do término do Período de Suspensão da Aquisição, tal Período de Suspensão da Aquisição será considerado encerrado.

A contagem do Período de Suspensão da Aquisição deverá ser realizada retroativamente, a partir da Data de Resgate Projetada das respectivas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino.

Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados, nos termos do item 14.12 abaixo, na Conta de Depósito em Dinheiro, em um valor necessário para resgatar as respectivas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino com relação às quais um Período de Suspensão da Aquisição ocorra.

Período Revolvente

Significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino somente terão direito às

distribuições de resultados equivalentes ao Benchmark Sênior ou ao Benchmark Mezanino de suas respectivas Cotas, conforme aplicável.

O Período Revolvente deverá iniciar-se na Data de Emissão das respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e terminar com o início do respectivo Período de Amortização Planejada ou a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

Pessoa

Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.

Política de Cobrança

Deverá significar a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de depósito e consultoria relativos à administração financeira, cobrança extrajudicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

Política de Investimento

Deverá significar a política de investimento do Fundo descrita na Seção VIII do presente Regulamento.

PPD

Deverá significar o Programa de Pagamento Diferido, um programa do Cedente através do qual o Cedente poderá acordar com uma Concessionária a não exigência do pagamento imediato de um Direito Creditório mediante a venda do Veículo a ele relacionado a um cliente, e qualquer outro programa atual ou futuro criado pelo Cedente, através do qual o Cedente decida não exigir qualquer pagamento de um Direito Creditório imediatamente após a venda do

Veículo a ele relacionado por uma Concessionária a um consumidor, incluindo, sem limitação, em casos de venda de Veículos (i) para órgãos governamentais; e (ii) para consórcios.

Prazo Médio de Pagamento

de Deverá significar o prazo médio de pagamento, que reflete o número de Dias Úteis em que o pagamento de um Direito Creditório Elegível Cedido é esperado para ser liquidado, exceto no caso dos primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da primeira série de Cotas, calculado de acordo com a seguinte fórmula: o maior valor entre (a) 1 (um) Dia Útil ou (b) o menor entre (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis ou (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis dividido pelo resultado de (21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores de cobranças de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos até a Data de Aquisição relevante dividido pelo saldo médio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sobre os 21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores). Durante os primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da primeira série de Cotas, o Prazo Médio de Pagamento deverá ser fixado em um prazo em Dias Úteis equivalente ao maior dos Prazos Médios de Pagamento conforme calculados pela Empresa de Auditoria no fim de cada um dos 12 (doze) meses anteriores, arredondados para o próximo número inteiro. O Prazo Médio de Pagamento deverá ser calculado pelo Administrador no primeiro Dia Útil de cada semana. O Administrador deverá informar o Prazo Médio de Pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana para os fins de cálculo da Taxa de Desconto diária.

Preço de Aquisição

Deverá significar o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados,

conforme disposto no Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição deverá ser equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados necessários para manter o Patrimônio Líquido em um nível suficiente para sustentar o Índice de Subordinação e o Índice Mezanino.

Preço de Recompra

Deverá ter o significado atribuído no item 9.6 deste Regulamento.

Programa *Floor Plan*

Deverá significar o programa de financiamento de venda por atacado a Concessionárias, através do qual o Cedente concede financiamentos às Concessionárias para a aquisição de Veículos novos e usados.

Recebível em Garantia

Um Direito Creditório Elegível Cedido sujeito ao pagamento de um Preço de Recompra pelo Cedente conforme e na extensão descrita no Contrato de Cessão, devido à violação de qualquer das declarações e/ou garantias prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão.

Regulamento

Deverá significar este regulamento.

RENAVAM

Registro Nacional de Veículos Automotores.

**Rendimentos
Investimento**

de Com relação à Conta de Depósito em Dinheiro e à Conta de Reserva, em qualquer Data de Amortização, ganhos de investimentos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de perdas e despesas de investimento durante o Período de Cobrança relacionado.

Resgate Compulsório

Resgate regular de uma série de Cotas Seniores e de uma classe de Cotas Mezanino quando findo o seu prazo de resgate.

Saldo de Remoção	Deverá significar o valor agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com relação a quaisquer Contas Aleatoriamente Selecionadas.
Selic	Deverá significar o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SERASA	Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA.
Suplemento	Possui o significado atribuído no item 14.1.1 abaixo, aplicável à emissão de séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino.
Taxa de Administração	A taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo.
Taxa de Cobrança	A taxa devida ao Agente de Cobrança Substituto em consideração pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
Taxa de Desconto	Deverá significar a taxa de desconto a ser calculada em cada Dia Útil pelo Gestor e aplicada sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, a ser determinada de acordo com os critérios dispostos no Contrato de Cessão.
Taxa de Gestão	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor em troca da prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo.
Taxa de Retorno	Deverá significar a taxa de retorno de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Mezanino, conforme calculada nos termos do respectivo Suplemento.

Taxa DI	Deverá significar a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela CETIP.
Taxa Mensal de Pagamento	de Deverá significar o percentual dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujas cobranças sejam pagas durante cada Período de Cobrança pelas respectivas Concessionárias ao Cedente, calculado mensalmente pelo Administrador com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Amortização, da seguinte forma:
	Valor das Cobranças dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante o Período de Cobrança imediatamente anterior dividido pelo montante decorrente do saldo médio diário dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante tal Período de Cobrança.
Termo de Adesão	Deverá significar o Termo de Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	Com relação a qualquer Direito Creditório Elegível Aprovado, significa um termo de cessão, na forma substancialmente estabelecida no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente em cada Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados nele descritos ao Fundo.
Valor de Amortização Planejado	Deverá ter o significado atribuído no item 14.9 abaixo.

Valor Disponível na Conta de Reserva	Com relação a qualquer Data de Amortização, o menor valor entre (a) o valor mantido em depósito na Conta de Reserva em tal data (antes de levar a efeito qualquer (i) depósito efetuado ou a ser efetuado na referida conta na Data de Amortização em questão ou (ii) saque efetuado ou a ser efetuado da referida Conta de Reserva na Data de Amortização em questão) e (b) o Valor Requerido da Conta de Reserva para tal Data de Amortização.
Valor em Depósito na Conta de Reserva	Com relação a qualquer Data de Amortização, o valor correspondente à diferença, se houver, entre (i) o Valor Requerido da Conta de Reserva e (ii) o Valor Disponível na Conta de Reserva.
Valor Inicial da Conta de Reserva	Deverá significar o valor inicial depositado na Conta de Reserva, conforme definido no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino.
Valor Requerido	Deverá significar, para cada Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), o valor necessário para alocar ou pagar totalmente todos os valores que seriam alocados ou pagos com relação a tal Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), nos termos do item 14.12 abaixo, ficando ressalvado que a soma do saldo resultante da Conta de Distribuição e do Valor Disponível na Conta de Reserva não deve ser maior que a soma dos Passivos do Fundo e do valor total das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.
Valor Requerido da Conta de Reserva	Deverá significar (i) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, zero; (ii) com relação a qualquer

Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, o Valor Requerido; (iii) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período Revolvente, o maior valor entre (a) o Valor Requerido e (b) o produto do Valor Requerido vigente na primeira Data de Amortização do Período de Amortização Planejada vezes uma fração, o denominador da qual é o Prazo Médio de Pagamento e o numerador da qual é o maior valor entre (A) zero e (B) o Prazo Médio de Pagamento menos o número de Dias Úteis remanescentes no Período Revolvente.

Veículo	Um automóvel ou caminhão leve, médio ou pesado, van, ou outra classificação de veículos periodicamente utilizada pelo Cedente.
----------------	--

II. OBJETIVO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção VIII deste Regulamento.

2.1.1. Sem prejuízo do item 2.1 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos);
- (ii) desde a primeira Data de Emissão, manter a Conta de Depósito em Dinheiro, a Conta de Distribuição, a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a Conta de Reserva e aplicar todos os recursos em depósito nas mesmas (incluindo

Investimentos Permitidos) em conformidade com o presente Regulamento e o Contrato de Cessão;

- (iii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento; ficando ressalvado que os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo Agente de Cobrança e a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado ou em seu nome;
- (iv) efetuar os Investimentos Permitidos nos termos deste Regulamento;
- (v) assinar o Contrato de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração nele disposta e, em geral, praticar quaisquer atos estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (vi) imediatamente pagar todas as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos nos termos e em conformidade com o respectivo Suplemento;
- (vii) realizar a venda dos Recebíveis em Garantia ou substituição por um Direito Creditório Elegível e assinar a documentação que possa ser necessária para executar tal venda na hipótese de uma violação relevante a quaisquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente acerca do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido, em conformidade com as obrigações de recompra do Cedente neste caso, conforme disposto no Contrato de Cessão;
- (viii) observado o disposto no presente Regulamento, celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados para a consecução de seus objetivos; e
- (ix) em geral, praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.2. Observados os itens 2.1 e 2.1.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, no momento da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados detidos pelo Cedente, por meio do Contrato de Cessão, observada a Política de Investimento.

2.3. O Fundo buscará, mas não garante atingir, uma Taxa de Retorno para as Cotas Seniores equivalente ao Benchmark Sênior e uma Taxa de Retorno das Cotas Mezanino equivalente ao Benchmark Mezanino.

2.3.1. O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate das Cotas Seniores e subseqüentemente às Cotas Mezanino para tais fins, respectivamente, e não deverão ser considerados garantias ou sugestões de Taxas de Retorno similares aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Não obstante o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, a uma Taxa de Retorno superior ao Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino acumulado, conforme aplicável, que correspondem à maior Taxa de Retorno possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, respectivamente.

2.4. Todo Dia Útil, desde que os Ativos do Fundo sejam suficientes e após o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, o valor correspondente ao aumento no valor dos Ativos do Fundo durante o período será incorporado ao preço de cada Cota Sênior, limitado ao Benchmark Sênior, a título de distribuição dos resultados dos Ativos do Fundo durante o Dia Útil anterior.

2.5. Caso o Fundo ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores até o Benchmark Sênior, nos termos do item 2.4 acima, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino.

2.6. Caso o Fundo ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores até o Benchmark Sênior e às Cotas Mezanino até o Benchmark Mezanino aplicável, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Subordinadas.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinquenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo.

4.2. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas classes de Cotas Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento.

4.3. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores e nova classe de Cotas Mezanino emitida pelo Fundo terá uma Data de Resgate Projetada e uma Data de Resgate Estendida específicas, na qual as referidas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino deverão ser resgatadas.

V. ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Administrador

5.1. O Fundo é administrado pelo **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990 (“**Administrador**”).

5.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, o Administrador possui plenos poderes para praticar

todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

5.3. As atribuições do Administrador são as seguintes:

- (i) registrar a ata deliberando a constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuros aditamentos ao Regulamento e a seus Anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das assembléias gerais do Fundo;
 - (d) o livro de presença dos Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8, parágrafo 3º da Instrução CVM 356/01 e no item 5.3 (ix) abaixo;
 - (f) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo;
 - (g) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria; e
 - (h) o Regulamento, o qual deverá ser alterado para refletir as deliberações das assembléias gerais de Cotistas, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação às leis e/ou instruções da CVM aplicáveis, devendo neste último caso o Administrador providenciar as alterações aos Cotistas nos termos do item 20.1 abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;

- (iii) receber quaisquer cobranças e quaisquer Rendimentos de Investimentos;
- (iv) entregar ao Cotista, mediante recibo e gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico do Fundo e a Taxa de Administração;
- (v) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo I a este Regulamento, na mesma data de aquisição das Cotas do Fundo, exceto nos casos de aquisição no mercado secundário;
- (vi) divulgar no Periódico do Fundo, sempre que solicitado por uma assembléia de Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;
- (vii) submeter à CVM informe mensal, através do envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (conforme modelo disponível na referida página), no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo, conforme prevê o artigo 45 da Instrução CVM 356/01:
 - (a) saldo dos Ativos do Fundo;
 - (b) Patrimônio Líquido;
 - (c) rentabilidade apurada no período;
 - (d) valor de cada Cota de cada classe, nos termos do respectivo Suplemento, e a quantidade de Cotas em circulação;
 - (e) o comportamento da carteira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado;
 - (f) quaisquer posições mantidas em mercado de derivativos (conforme

aplicável); e

- (g) número de Cotistas;
- (viii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas detidas por cada Cotista e o valor correspondente;
 - (b) a Taxa de Retorno das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino, e das Cotas Subordinadas com base nos dados relativos ao último dia do mês;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor de suas Cotas, bem como a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e as Cotas;
- (ix) elaborar, por meio de seu diretor designado nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando (a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento descrita na Seção VIII deste Regulamento; (b) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas comutativas e compatíveis com as práticas de mercado; (c) os procedimentos para determinação da existência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de procedimentos de amostragem durante o trimestre anterior adotados pelo Administrador, incluindo a metodologia para escolha de amostra inspecionada durante o período; e (d) os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de procedimentos de amostragem realizados durante o trimestre anterior pelo Administrador, com especificação, entre o universo analisado, da quantidade e da relevância de quaisquer créditos inexistentes porventura encontrados;
- (x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) acima (a) à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da

CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período; e (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 21.2 abaixo, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas do Fundo;

- (xi) divulgar no Periódico do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo;
- (xii) manter disponíveis, em sua sede e agências bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, o rendimento auferido no mês e ano civil em referência, e os relatórios emitidos pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv) fornecer anualmente aos Cotistas um documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xvi) fornecer a atualização trimestral (no mínimo) da Classificação de Risco;
- (xvii) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer Cotista interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:

- (a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
 - (b) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais; e
- (xviii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 5.3.1. As informações de que tratam o item 5.3 (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.
- 5.3.2. No caso descrito no item 5.3.1 acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

5.4. O Administrador também será obrigado a desempenhar as atividades a seguir:

- (i) receber e analisar os documentos que evidenciem os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos representados pelos Documentos Comprobatórios cedidos ao Fundo;
- (ii) validar os Direitos Creditórios selecionados para aquisição pelo Fundo, tendo em vista os Critérios de Elegibilidade definidos no item 10.1 deste Regulamento e a Política de Investimento do Fundo;
- (iii) conduzir a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados no respectivo Contrato de Cessão, no Termo de Cessão e nos Documentos Comprobatórios;
- (iv) sem prejuízo do item 5.4.2 do presente Regulamento, realizar as atividades de custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo, entre outros, os Documentos Comprobatórios, e demais Ativos do Fundo;

- (v) assegurar a manutenção, às suas próprias expensas, de forma atualizada e regular, dos documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através de uma metodologia pré-estabelecida e com livre acesso pelo Fundo e seus respectivos representantes e consultores, à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos regulatórios;
- (vi) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos títulos sob custódia, depositando os valores na Conta de Distribuição;
- (vii) adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis, pelo respectivo Preço de Aquisição, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cessão;
- (viii) alocar as Cobranças nos termos deste Regulamento; e
- (ix) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

5.4.1. Tendo em vista a significativa quantidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Concessionárias, o Administrador deverá conduzir uma análise dos documentos descritos no item 5.4 (i) acima, através de procedimentos diligentes de amostragem, a serem realizados às suas próprias custas, observado o disposto a seguir:

- (i) o Administrador deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. O Administrador deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
- (ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a

verificação da existência dos Documentos Comprobatórios, a avaliação da possibilidade de sua recuperação e a identidade das Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondentes; e

- (iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Administrador, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

- 5.4.2. Sem prejuízo da sua responsabilidade pela cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos prevista no item 5.4 (vi) acima, o Administrador, em nome do Fundo, deverá nomear o Cedente para atuar como Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de acordo com os termos dispostos no Contrato de Cessão.
- 5.4.3. O Agente de Cobrança, ou qualquer Agente Autorizado, se a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for realizada por tal Agente Autorizado, deverá ser responsável pela custódia física dos Documentos Comprobatórios cedidos ao Fundo, com a nomeação de seus representantes legais como fiéis depositários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 629 do Código Civil brasileiro, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
- 5.4.4. O Agente de Cobrança terá o direito de nomear Bancos de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança bancária centralizada dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

5.5. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação do Cedente ou de qualquer terceiro, caso a cobrança dos Direitos Creditórios seja realizada por tal terceiro, como fiel depositário dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo, em conformidade com o item 5.4.2 acima, não exclui as responsabilidades do Administrador.

5.6. O Administrador, agindo em nome do Fundo, poderá nomear outra

instituição como fiel depositária dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, desde que previamente aprovada por uma assembléia geral de Cotistas, nos termos do item 17.3 abaixo.

Capítulo III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

5.7. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas do Fundo.

5.7.1. As vedações de que tratam os itens 5.7 (i) a 5.7 (iii) acima também abrangem os recursos que pertençam a Coligadas do Administrador. As vedações acima referidas também incluem os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.8. É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de

normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (vi) vender as Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) incluir, em seu material de propaganda e nos demais documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho de terceiros ou no desempenho dos ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na Seção VII abaixo;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência das operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável);
- (xi) efetuar locações, empréstimos, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo, exceto quando se tratar da utilização como margem de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos (conforme aplicável); e
- (xii) ceder Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de propriedade do Fundo, exceto mediante a ocorrência de (a) um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do item 18.1 abaixo, (b) um Evento de Liquidação Antecipada Automática, nos termos do item 18.2 abaixo, (c) um Recebível em Garantia, de acordo com o item 9.6 abaixo e (d) uma remoção aleatória de Linhas, nos termos do item 10.4 abaixo.

Capítulo IV. Substituição do Administrador

5.9. O Administrador, mediante anúncio a ser publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e também enviada simultaneamente à CVM com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, poderá renunciar à administração do Fundo, ficando ressalvado que o Administrador deverá convocar imediatamente uma assembléia geral, nos

termos do artigo 28 da Instrução CVM 356/01 e observada a Seção XVII deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, conforme aplicável.

- 5.9.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação das assembléias gerais de Cotistas.
- 5.9.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Administrador terá o direito de receber, pela prestação de seus serviços de administração, a título de Taxa de Administração, um percentual equivalente a (i) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, determinado de acordo com a Seção XIX abaixo caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais); ou (ii) 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, determinado de acordo com a Seção XV abaixo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), a ser paga mensalmente, no término de cada mês, em cada Data de Amortização.

- 6.1.1. Sem prejuízo do item 6.1 acima, caso em qualquer mês a Taxa de Administração disposta no item 6.1 acima corresponda a um valor total inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Taxa de Administração. O pagamento mínimo mensal aqui disposto será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM no ano anterior.

6.1.2. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção XVI abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

6.1.3. O Administrador poderá estabelecer as parcelas da Taxa de Administração que deverão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, nos termos da Seção VII abaixo, desde que o somatório destas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.2. Não deverão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além da Taxa de Administração mencionada acima e as despesas e encargos mencionados na Seção XVI abaixo.

VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. O Administrador poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de (i) consultores especializados, os quais deverão analisar e selecionar os Ativos do Fundo; e (ii) gestão dos Ativos do Fundo junto a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01 e do item 7.5 do presente Regulamento.

7.2. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos desta Seção VII deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

7.3. O Administrador poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo. Nessa hipótese, o valor pago diretamente a tais subcontratados deverá ser deduzido da Taxa de Administração.

Capítulo I. Empresa de Auditoria

7.4. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, conforme descrito no item 21.2 deste Regulamento, deverão ser prestados pela Empresa de Auditoria, uma firma de auditoria independente contratada pelo Administrador, em nome do Fundo.

Capítulo II. Gestor

7.5. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pelo Gestor.

7.6. O Gestor foi contratado pelo Administrador nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM 356/01.

7.7. O Gestor deverá desempenhar as atividades a seguir em conformidade com as disposições do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (ii) instrução ao Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis, em qualquer caso nos termos do item 8.3 abaixo.

7.8. Pela prestação dos seus serviços, o Gestor terá direito a uma parcela da Taxa de Administração, a título de Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração e paga diretamente pelo Administrador.

Capítulo III. Agente de Cobrança

7.9. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, as mesmas Políticas de Cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo (conforme descritas na Seção IX abaixo). Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança deverão estar contemplados no Contrato de Cessão.

7.10. Caso o Cedente deixe de prestar as suas atividades em nome do Fundo, em consideração pelos seus serviços, o Agente de Cobrança Substituto fará jus a uma Taxa de Cobrança, equivalente a um valor inferior a 1% (um por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, determinado em conformidade com a Seção XV abaixo, e a ser pago mensalmente, após o encerramento do mês em questão, em cada Data de Amortização.

7.11. Todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão efetuados pelas respectivas Concessionárias diretamente às Contas de Cobrança abertas e mantidas pelo Cedente junto aos Bancos de Cobrança.

7.12. Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Cedente, do Fundo, do Administrador ou de qualquer outra Pessoa, cada Banco de Cobrança, com base em uma instrução irrevogável do Cedente por escrito, deverá automaticamente transferir a totalidade dos pagamentos recebidos de Concessionárias em sua Conta de Cobrança recebida no Dia Útil anterior para uma nova conta corrente de movimentação restrita específica a ser aberta e mantida pelo Cedente com o Banco Centralizador (a “**Conta Centralizadora**”).

7.12.1. Qualquer alteração à cobrança e às estruturas de transferência dispostas nos itens 7.11 e 7.12 deverá ser previamente aprovado pelo Administrador por escrito.

7.12.2. Exclusivamente em caso de um Evento Fiscal Adverso, o Administrador deverá alterar as estruturas de cobrança e de transferência dispostas nos itens 7.11 e 7.12 acima. O Administrador deverá alterar este Regulamento nesse sentido e informar os Cotistas a esse respeito dentro de 15 (quinze) dias.

7.13. Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, o Banco Centralizador, conforme instruído pelo Agente de Cobrança e subsequientemente confirmado pelo Administrador, deverá transferir os valores de cobranças relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, depositados na Conta Centralizadora para uma nova conta corrente em nome do Fundo a ser aberta e mantida com o Administrador (a “**Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos**”).

7.14. Dentro de um Dia Útil do recebimento das cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do item 7.13 do presente Regulamento, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra Pessoa, durante cada Período de Cobrança, o Administrador deverá transferir os valores na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para Conta de

Distribuição, equivalentes a 10% (dez por cento) do Valor Requerido então em vigor, até que o Valor Requerido integral esteja depositado. O Administrador deverá imediatamente notificar o Cedente (e, em qualquer hipótese, no máximo no próximo Dia Útil) quando o referido Valor Requerido para a próxima Data de Pagamento estiver depositado (no total) na Conta de Distribuição.

7.14.1. Caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do respectivo Período de Cobrança, o Valor Requerido total não for depositado na Conta de Distribuição, todas as Cobranças recebidas deverão ser depositadas na Conta de Distribuição, até o Valor Requerido total esteja depositado.

7.15. Os valores remanescentes em depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, após a dedução do Valor Requerido devido à Conta de Distribuição, deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Direitos Creditórios Elegíveis adicionais deverão ser adquiridos por um Preço de Aquisição calculado nos termos do Contrato de Cessão.

VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

8.1. As aplicações do Fundo consistirão em Direitos Creditórios Elegíveis e Investimentos Permitidos, observados os limites de concentração dispostos na Seção XI do presente Regulamento e os Critérios de Elegibilidade dispostos na Seção X do presente Regulamento (“**Política de Investimento**”).

8.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, conforme descritos no item 2.1 acima.

8.2.1. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos, de acordo com o disposto no item 8.3 deste Regulamento.

8.3. Consoante o disposto no item 8.2.1 acima e desde que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os valores depositados na Conta de Depósito em

Dinheiro, na Conta de Distribuição e na Conta de Reserva, deverá ser investido nos seguintes investimentos permitidos (cada, um “**Investimento Permitido**”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas lastreadas em tais títulos; e
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras brasileiras com uma classificação na escala nacional brasileira da Agência de Classificação de Risco equivalente à maior categoria de investimento.

8.3.1. Na hipótese de qualquer Investimento Permitido mencionado no item (iii) acima ser rebaixado pela Agência de Classificação de Risco após o investimento inicial pelo Fundo, o Administrador deverá liquidar tal posição de uma maneira regular dentro de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da data na qual o Administrador tornou-se ciente de tal rebaixamento.

8.4. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto caso autorizado por Cotistas em assembléia geral de Cotistas devidamente reunida, nos termos do item 17.3 (ii) abaixo.

8.5. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cedente ou do FGC.

8.6. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento.

8.7. O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador ou suas Coligadas atuem como contraparte.

8.8. Os Ativos do Fundo estarão sujeitos apenas aos limites de concentração descritos nesta Seção VIII e na Seção XI abaixo.

8.9. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou

mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

8.10. Na hipótese de o Fundo receber quaisquer Veículos de Concessionárias como resultado da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou garantias concedidas nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo poderá somente temporariamente deter tais Veículos e deverá prontamente providenciar a alienação de tais Veículos.

IX. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis

9.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos pelo Fundo correspondem aos Direitos Creditórios definidos no item 1.1 que observem a Política de Investimento do Fundo.

9.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo através do Termo de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

9.3. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

9.4. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente, deverá ser realizado (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente, (ii) mediante a emissão de cheque (ficando ressalvado que, nesta hipótese, o Cedente deverá autorizar o referido pagamento em cheque), e/ou (iii) em Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino, a serem emitidas pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o Administrador será responsável pelas condições de pagamento que possam ser requeridas pelo Cedente.

9.4.1. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão, com base em um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados. A Taxa de Desconto a ser adotada será calculada com base nos critérios dispostos no Contrato de Cessão.

9.5. O Cedente não será responsabilizado pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por parte das Concessionárias ou pela solvência das Concessionárias. Assim, a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

9.5.1. Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

9.6. Caso, na Data de Amortização relativa ao Período de Cobrança no qual o Cedente descubra uma violação relevante ou receba aviso por escrito de uma violação a qualquer das declarações e garantias sem que tal violação tenha sido sanada pelo Cedente até tal Data de Amortização, o Cedente deverá (i) readquirir o Recebível em Garantia ou (ii) substituir tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível. Em tal hipótese, o preço de aquisição a ser pago ou o Direito Creditório Elegível a ser entregue pelo Cedente ao Fundo deverá ser de valor equivalente (i) ao Preço de Aquisição de tal Recebível em Garantia ou, (ii) nos casos em que a violação ocorrida prejudicar apenas uma parte do Recebível em Garantia, à parte prejudicada do Recebível em Garantia (“**Preço de Recompra**”). O pagamento do Preço de Recompra deverá ser realizado à vista em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, ficando ressalvado que tal pagamento deverá ser depositado na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Preço de Recompra deverá ser incluído nas Cobranças na data que for depositado e deverá ser depositado de acordo com este Regulamento.

- 9.6.1. A obrigação de o Cedente readquirir qualquer Recebível em Garantia deve constituir o único saneamento com relação ao caso que dê origem a tal obrigação disponível ao Fundo. Nem o Fundo tampouco quaisquer dos Cotistas deverão ter qualquer direito ulterior contra o Cedente com relação a tal violação de declaração ou garantia. Nada aqui contido deverá ser interpretado como uma exoneração de quaisquer das obrigações do Cedente na sua qualidade de Agente de Cobrança.
- 9.6.2. Mediante o pagamento do Preço de Recompra com relação a um Recebível em Garantia ou substituição de tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como transferido e cedido ao Cedente, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, todo direito, título ou juros do Fundo sobre tal Recebível em Garantia, todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Recebível em Garantia a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relativos. O Administrador, em nome do Fundo, deverá assinar tais documentos e instrumentos de transferência ou cessão e tomar tais outras ações conforme possam ser requeridas pelo Cedente para evidenciar ou confirmar, sem recurso, declaração ou garantia, tal transmissão, incluindo, sem limitação, a assinatura de um contrato de cessão. Na hipótese de verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a qualquer Recebível em Garantia a partir da data na qual o Preço de Recompra seja depositado ou ajustado ou substituído por outros Direitos Creditórios Elegíveis, tais recursos deverão ser considerados mantidos em depósito com o (e não propriedade do) Fundo, o qual deverá transferir tais recursos ao Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do dia no qual o Fundo se torne ciente do recebimento de tal quantia ou seja notificado pelo Agente de Cobrança ou pelo Cedente de tal circunstância.

Capítulo II. Aspectos Gerais da Política de Crédito do Cedente

9.7. A política adotada pelo Cedente para fins de originação dos Direitos Creditórios às Concessionárias é composta por 4 (quatro) fases principais: (i)

análise de crédito; (ii) aprovação de crédito; (iii) notificação de aprovação; e (iv) documentação de direito de garantia.

9.7.1. A análise de crédito realizada pelo Cedente consiste no processo de análise de cada Concessionária que solicitar uma linha de crédito rotativa nos termos do Programa *Floor Plan*. Tal análise poderá envolver, entre outros procedimentos, (i) entrevistas com a respectiva Concessionária em questão; (ii) confirmação da outorga pela GMB à referida Concessionária de um pedido de franquia de concessionária; (iii) revisão dos documentos estatutários da Concessionária; (iv) revisão das referências bancárias das Concessionárias e de outras referências de crédito (incluindo, sem limitação, consulta aos respectivos serviços de proteção ao crédito); (v) revisão das demonstrações financeiras da Concessionária; (vi) verificação da fonte de recursos da Concessionária; e (vii) revisão de outros documentos jurídicos aplicáveis necessários para determinar os riscos relativos à respectiva Concessionária e às garantias apresentadas pela Concessionária em questão nos termos do Programa *Floor Plan*.

9.7.1.1. Após a conclusão da análise mencionada no item 9.7.1 acima, os comitês internos do Cedente podem recomendar a abertura de uma linha de crédito à Concessionária em questão nos termos do Programa *Floor Plan*, com base na situação financeira da Concessionária, na experiência do Cedente com a Concessionária e solvência geral. Os comitês internos do Cedente poderão rever as tendências operacionais da Concessionária, inclusive a rentabilidade, qualidade dos rendimentos, vendas de Veículos novos e usados, e absorção das despesas gerais fixas.

9.7.1.2. As linhas de crédito mencionadas no item 9.7.1.1 acima são indexadas a um número de Veículos, os quais são convertidos em um limite de linha de crédito mediante multiplicação do número de Veículos aprovados pelo valor médio dos Veículos em uma linha de crédito da Concessionária.

9.7.1.3. A proposta para abrir uma Linha pelos comitês internos do Cedente para suas autoridades de aprovação pode incluir a recomendação de monitoramento e administração contábil futuro, bem como garantias adicionais, tais como uma garantia lastreada nos bens imóveis da Concessionária e/ou uma garantia pessoal outorgada pelo acionista controlador da Concessionária.

9.7.2. Após a conclusão da análise de crédito, os comitês internos do Cedente recomendam a suas autoridades de aprovação uma Classificação de Crédito para cada Concessionária com base em uma avaliação de risco e exposição. As autoridades de aprovação competentes do Cedente atribuem a cada Concessionária uma das seguintes Classificações de Crédito:

- (i) Satisfatória (S): a respectiva Concessionária representa um risco mínimo ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma classificação “Satisfatória” incluem, entre outros, operações consistentemente lucrativas, fluxo de caixa positivo, base de crédito adequada e experiência satisfatória com o Cedente;
- (ii) Limitada (L): a respectiva Concessionária representa um risco moderado ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma classificação “Limitada” poderão incluir, entre outros, resultados não lucrativos, fluxo de caixa não otimizado, base de crédito marginal e uma experiência menos do que satisfatória com o Cedente. Na hipótese de uma Concessionária com uma Classificação de Crédito “Limitada”, a manutenção da conta do Programa *Floor Plan* não é prejudicada, não obstante os seus riscos;
- (iii) Programada (P): a respectiva Concessionária representa um risco significativo ao Cedente em razão de um perigo iminente de inadimplemento financeiro e exposição de prejuízo ao Cedente. Os critérios para a atribuição de uma Classificação de Crédito “Programada” poderão incluir, entre outros, fraqueza de caráter, capacidade ou capital e experiência insatisfatória com o Cedente; e

(iv) Negativa de Crédito (N): nesta hipótese, o Cedente cancela a linha de crédito da Concessionária em razão do grau de risco e exposição inaceitáveis. Os critérios para a atribuição de uma Classificação de Crédito “Negativa de Crédito” incluem o não pagamento do principal ou dos juros pela Concessionária quando devidos, notificação de gravames, incidências ou penhoras ou uma deterioração significativa da situação financeira da Concessionária.

9.7.2.1. As linhas de créditos cujos valores excedam a autoridade do diretor administrativo do Cedente exigem a aprovação do vice-presidente regional do Cedente para a América Latina ou do comitê de crédito regional.

9.7.2.2. Não obstante o fato de que o Cedente poderá, a qualquer tempo, rever a Classificação de Crédito conferida a qualquer Concessionária, as Classificações de Crédito “Satisfatórias” serão de modo geral anualmente revistas pelo Cedente. As Classificações de Crédito “Limitadas” e “Programadas” serão de modo geral revisadas no mínimo semestralmente pelo Cedente. As referidas revisões consideram, entre outros, os critérios dispostos no item 9.7.1 acima.

9.7.3. Após a conclusão da fase de aprovação de crédito, o Cedente envia uma notificação escrita à Concessionária, quando as linhas de crédito rotativas são inicialmente aprovadas, após a conclusão de cada revisão anual e sempre que alterações significativas forem efetuadas a uma linha de crédito já estabelecida. Se aplicável, as questões específicas poderão ser discutidas com a Concessionária verbalmente e por escrito.

9.7.3.1. Além da notificação mencionada no item 9.7.3 acima, o Cedente envia uma notificação, por escrito, à GMB, com uma cópia à respectiva Concessionária, sempre que a linha de crédito rotativa de uma Concessionária nos termos do Programa *Floor Plan* tenha sido aprovada, negada, suspensa, retomada ou cancelada.

9.7.4. O Cedente irá reter todos os documentos jurídicos originais (ou versões digitais dos mesmos), formulários e contratos pertinentes a cada linha de crédito nos termos do Programa *Floor Plan*, incluindo, sem limitação, (i) as notas promissórias emitidas pelas Concessionárias representando o valor integral da linha de crédito aprovada; (ii) um contrato de financiamento assinado; e (iii) as notas fiscais da GMB para os Veículos novos. O Cedente poderá ainda solicitar garantias adicionais das Concessionárias, inclusive garantias pessoais e reais.

9.8. Cada Concessionária está de modo geral obrigada a restituir ao Cedente o valor integral de cada Direito Creditório no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da venda dos Veículos adquiridos com os recursos do mesmo.

9.8.1. Caso o Veículo não seja vendido pela Concessionária anteriormente à Data de Vencimento, a referida Concessionária está obrigada a pagar a integralidade do crédito ao Cedente.

9.8.2. Sem prejuízo do item 9.8 acima, o Cedente poderá conceder prorrogações às Concessionárias, com base na Classificação de Crédito da respectiva Concessionária e seu relacionamento com o Cedente, observados os termos do PPD.

9.9. Os Veículos adquiridos por cada Concessionária com os recursos do Programa *Floor Plan* deverão estar cobertos por uma apólice de seguro geral nacional. A apólice de seguro mencionada neste item 9.9 cobre quaisquer danos causados aos Veículos a partir de sua fabricação até a entrega ao consumidor final.

9.10. A política de crédito do Cedente disposta neste Capítulo II poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente.

Capítulo III. Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Cedente

9.11. A Concessionária possui até 3 (três) Dias Úteis para o pagamento após ter vendido o Veículo ao cliente final. A outorga de prazo adicional é mera liberalidade operacional do Cedente.

9.12. Após a descoberta de Veículos não pagos em aberto, o Cedente efetiva a cobrança da unidade inadimplida no mesmo dia, requerendo o pagamento imediato de tais Veículos.

9.13. Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Cedente para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Cedente, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por fac-símile.

9.13.1. Caso a Concessionária não efetue o pagamento das unidades inadimplidas imediatamente, a Gerência do Departamento de Crédito Atacado do Cedente, em conjunto com o Diretor de Operações do Cedente, analisa a ação a ser tomada, que, geralmente, equivale ao bloqueio de Linhas. O Cedente pode iniciar negociação para retomada das chaves dos Veículos.

9.13.2. Se contatada a Concessionária e confirmado que o Veículo não será pago, as Linhas são bloqueadas imediatamente pelo Cedente. Após 3 (três) Dias Úteis, caso ainda permaneça a situação de inadimplemento, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) emitir o formulário de “Relatório de Prejuízo em Potencial”, obter as assinaturas do Gerente do Departamento de Crédito Atacado, do Gerente do Departamento Jurídico e do Diretor de Operações e enviá-lo para o Diretor Regional de Crédito, informando toda a equipe envolvida acerca da situação de inadimplemento; e
- (ii) a emissão do formulário mencionado no item (i) acima deverá ocorrer mensalmente, até que o prejuízo em potencial seja totalmente recuperado ou baixado contabilmente, de modo que todos os envolvidos acompanhem o andamento das negociações/ações.

9.14. Permanecendo quaisquer das situações mencionadas nos itens 9.13, 9.13.1 e 9.13.2 acima, o débito continuará registrado nos controles do Departamento de

Crédito Atacado do Cedente até a conclusão de eventual ação judicial, se houver. Adicionalmente, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes ações:

- (i) solicitar o bloqueio de eventuais créditos junto ao departamento de crédito ao varejo responsável;
- (ii) solicitar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega dos Veículos junto à GMB para futuras ações judiciais (o comprovante de entrega pode ser substituído por cópia do RENAVAM);
- (iii) notificar a Concessionária via fac-símile, concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito (notificação para fins de declaração e constituição de mora);
- (iv) incluir a Concessionária e respectivos sócios no sistema do SERASA;
- (v) o Diretor do Departamento de Crédito Atacado do Cedente inicia as negociações de cobrança com a Concessionária envolvendo representantes da GMB (quando necessário), bem como o Departamento Jurídico interno do Cedente;
- (vi) todos os esforços do Cedente são concentrados para efetivação do recebimento amigável. Somente após esgotadas todas as tratativas, as quais devem ser tomadas em até 60 (sessenta) dias, e, permanecendo a situação de inadimplemento, o Departamento Jurídico do Cedente é acionado para início das ações judiciais. O Departamento Jurídico do Cedente pode ser acionado no início das negociações caso haja necessidade de obtenção de medidas judiciais para retomada do estoque; e
- (vii) todos os documentos relacionados à Concessionária, incluindo contratos, notas fiscais, hipotecas, declaração de bens e demais documentos, são enviados ao Departamento Jurídico do Cedente para organização e planejamento da ação. A ação ajuizada para cobrança de inadimplemento é a ação ordinária de cobrança ou execução, caso algum acordo tenha sido formalizado durante as negociações e inadimplido.

9.14.1. Em casos específicos em que a negociação amigável demande um prazo maior, dependendo do trâmite das negociações, que visam unicamente à recuperação de valores, o Cedente poderá exceder os prazos previstos no item 9.14 acima.

9.15. O Cedente cobra um Veículo novo após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal pela GMB. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não efetue a liquidação da unidade, a respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

9.15.1. No caso previsto no item 9.16 acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

9.15.2. Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.

9.15.3. Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao Banco Central (após transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no item 9.15 acima).

9.16. O Cedente realiza a cobrança de Veículos usados após 90 (noventa) dias, contados a partir da inclusão do Veículo em seu sistema. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não seja efetuada a liquidação da unidade, respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

9.16.1. No caso previsto no item 9.16 acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

- 9.16.2. Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.
- 9.16.3. Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao Banco Central (após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias mencionado no item 9.16 acima).

9.17. Observado o disposto no item 9.17.1 abaixo, o Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, recomendar ao Fundo que realize o registro de penhores sobre os Veículos, nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*, junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como no certificado de propriedade de tais Veículos, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo:

- (i) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada venha a inadimplir no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório Elegível Cedido e/ou no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório devido por tal Concessionária ao Cedente, e não realize tal pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de uma notificação do Agente de Cobrança a esse respeito; ou
- (ii) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada e seja devedora de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido que ainda não tenha sido integralmente pago possua uma Classificação de Crédito que deixe de ser classificada como “Satisfatória” ou “Limitada”, ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente.

9.17.1. O Agente de Cobrança deverá determinar, de acordo com sua Política de Cobrança, levando em consideração a otimização dos valores de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem cobrados, e atuando no melhor interesse do Fundo, se deverá registrar os penhores sobre os Veículos sujeitos ao Contrato de Financiamento *Floor Plan* do qual a respectiva Concessionária seja parte. O Agente de Cobrança deverá informar o Fundo caso quaisquer penhores venham a ser formalizados, devendo executar, conforme aplicáveis,

todos os atos e medidas necessários para auxiliar o Fundo na formalização e registro de tais penhores.

X. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá, na respectiva Data de Aquisição, de acordo com este Regulamento, cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Administrador antes da assinatura do respectivo Termo de Cessão, com base somente em um arquivo digital enviado pelo Cedente, o qual deverá conter tal informação:

- (i) a Classificação de Crédito da respectiva Concessionária deverá ser classificada como “Satisfatória” ou “Limitada”, ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente;
- (ii) o Direito Creditório não deverá estar sujeito a PPD;
- (iii) o Direito Creditório deverá ter sido adiantado a uma Concessionária para a aquisição de um Veículo;
- (iv) o Direito Creditório será devido por uma Concessionária cuja(s) Linha(s) pertença(m) à Lista de Linhas;
- (v) o Veículo relacionado ao Direito Creditório deverá ser de um modelo que não tenha mais de 5 (cinco) anos;
- (vi) a respectiva Data de Faturamento deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias antecedentes à Data de Aquisição; e
- (vii) a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva Data de Aquisição.

10.2. O Agente de Cobrança poderá propor uma alteração, modificação ou exclusão de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade dispostos no item 10.1 acima e a adição de critérios mediante aprovação dos Cotistas nos termos do item 17.1 abaixo.

10.3. O Cedente poderá periodicamente, a seu exclusivo critério, observadas as condições especificadas no Contrato de Cessão, designar uma ou mais Linhas (cada, uma “**Linha Adicional**”) a serem incluídas na Lista de Linhas através do envio de uma notificação por escrito especificando a Data de Inclusão (a “**Notificação de Inclusão**”) ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco até o 5º (quinto) Dia Útil mas, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva Data de Inclusão. Se Linhas Adicionais forem incluídas na Lista de Linhas, com vigência a partir da respectiva Data de Inclusão, o Cedente poderá transferir e ceder ao Fundo, e o Fundo deverá adquirir do Cedente, Direitos Creditórios Elegíveis oriundos das Linhas Adicionais, conforme descrito no Contrato de Cessão.

10.4. Em qualquer Dia Útil, observadas as condições especificadas no Contrato de Cessão, o Cedente deverá ter o direito de periodicamente (o qual o Cedente não poderá exercer mais de uma vez em qualquer Período de Cobrança) solicitar do Fundo a seleção aleatória de uma Linha e de todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a uma Linha a serem removidos da Lista de Linhas. Para assim remover as Linhas e os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Cedente deverá tomar as seguintes ações e realizar as seguintes determinações:

- (i) não menos que 5 (cinco) Dias Úteis mas não mais que 30 (trinta) dias antes da Data de Remoção, fornecer ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco uma notícia por escrito (a “**Notificação de Remoção**”) especificando a intenção de o Cedente excluir uma Linha Aleatoriamente Selecionada, e a Data de Remoção;
- (ii) determinar, na Data de Remoção, com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada, o Saldo de Remoção e aditar a Lista de Linhas por meio da entrega ao Fundo de uma lista verdadeira e completa de Linhas Aleatoriamente Selecionadas, especificando para cada Linha Aleatoriamente Selecionada quando da Data de Remoção o seu número de conta e o Saldo de Remoção.

10.4.1. A remoção de qualquer Linha nos termos do item 10.3 acima deverá observar as seguintes condições:

- (i) uma Notificação de Remoção tenha sido providenciada pelo Cedente à Agência de Classificação de Risco e ao Administrador;
- (ii) o Cedente deverá declarar e garantir que tal remoção não deverá, no melhor juízo do Cedente, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) o Cedente deverá declarar e garantir que as Linhas Aleatoriamente Selecionadas tenham sido selecionados da Lista de Linhas de maneira que não vise a (a) representar um benefício para o Cedente; e (b) ter um efeito material adverso no Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iv) o Cedente deverá apresentar ao Fundo uma confirmação por escrito de que tal ação deverá satisfazer a Condição da Agência de Classificação de Risco;
- (v) o Cedente deverá entregar ao Fundo uma declaração de um de seus diretores confirmado o disposto nos itens (ii), (iii) e (iv) acima; e
- (vi) os Cotistas Seniores do Fundo deverão aprovar tal remoção em uma assembléia geral devidamente convocada, sujeito ao quorum disposto no item 17.3 abaixo.

10.4.2. Observado o cumprimento das condições dispostas no item 10.4.1 acima, a partir da Data de Remoção com relação a uma Linha Aleatoriamente Selecionada, (i) o Cedente não deverá transferir quaisquer Direitos Creditórios com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada ao Fundo, e (ii) o Cedente deverá estar irrevogavelmente obrigado a readquirir do Fundo, sem recurso, declaração ou garantia, efetivo desde a Data de Remoção, todos os Direitos Creditórios Elegíveis originários de tal Linha ou substituir tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por Direitos Creditórios Elegíveis adicionais.

10.4.3. Após a Data de Remoção, (i) cobranças relacionadas aos Direitos

Creditórios Elegíveis Cedidos originados da Linha Aleatoriamente Selecionada deverão deixar de ser remetidas ao Fundo, em conformidade com o item 10.4.2 acima, (ii) tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverá ser considerada removida da Lista de Linhas para todos os fins, (iii) todos os Direitos Creditórios Elegíveis originados de tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverão ser tidos como transferidos e liberados pelo Fundo ao Cedente sem recurso, declaração ou garantia, e (iv) o Administrador deverá alterar a Lista de Linhas nesse sentido.

XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

11.1. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias, exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

11.2. Sem prejuízo do item 11.1 acima, no momento de cada aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo não poderá ter mais do que o Percentual Máximo de Exposição por Concessionária aplicável representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos de qualquer uma das Concessionárias.

11.3. No momento de cada aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, o Fundo não deverá ter mais do que o Percentual Máximo de Veículos Usados investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos derivados da aquisição de Veículos usados.

11.4. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias, exceto se tal Concessionária for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco

Central do Brasil; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

XII. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas do Fundo.

Capítulo I. Riscos de Mercado

12.2. Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Ativos do Fundo estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos títulos e valores mobiliários e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

12.3. Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo.

12.4. Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos

regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

12.5. Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos do Fundo e/ou perda de rendimentos das Cotas.

12.6. Risco de não distribuição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores. Cotas objeto de qualquer oferta do Fundo poderão ser distribuídas em regime de melhores esforços colocação, e a manutenção de tal oferta das Cotas do Fundo pode estar condicionada à subscrição de uma quantidade mínima de Cotas, nos termos do respectivo Suplemento. Nessa hipótese, não há garantia de que a quantidade mínima de Cotas poderá ser colocada e, não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, tal oferta das Cotas será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento de tal oferta de Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

12.7. O Patrimônio Líquido do Fundo está sujeito a flutuações do Preço de Aquisição. Uma parcela do Patrimônio Líquido investida em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pode apresentar uma valorização de acordo com um componente do Preço de Aquisição, o qual leva em consideração um prazo de pagamento médio esperado para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sujeito a flutuações do mercado. Tais flutuações do prazo de pagamento médio para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá afetar o desempenho do Fundo e, dessa forma, a distribuição de resultados às Cotas Seniores.

12.8. Risco de descasamento das taxas de juros aplicáveis aos Investimentos Permitidos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores deverá ser ajustado nos termos de um índice específico, poderá ocorrer alguma diferença com relação aos valores de atualização (i) dos Investimentos Permitidos do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Nem o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, tampouco quaisquer de seus respectivos Coligados serão responsáveis, em conjunto ou individualmente, por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

12.9. Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Mezanino será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e subseqüentemente aos Cotistas Mezanino no momento do pagamento das amortizações ou resgates de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas respectivas Coligadas, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino.

12.10. Risco decorrente da utilização de instrumentos derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, caso autorizado por Cotistas em assembléia geral de Cotistas devidamente reunida nos termos do item 17.3 (ii) abaixo, poderá acarretar oscilações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Esta situação também poderá resultar em perdas para o Fundo e aos Cotistas.

12.11. Investimentos Permitidos com taxas fixas de juros. Os Investimentos Permitidos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados com taxas de juros fixas. A distribuição dos resultados dos Ativos do Fundo aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino é referenciada pela Taxa DI. Portanto, se

a Taxa DI vivenciar uma elevação significativa, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para a distribuição dos resultados aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Nem o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança tampouco o Cedente e suas correspondentes Coligadas garantem qualquer taxa de retorno aos Cotistas.

12.12. Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. O Cedente adota a política de crédito descrita no Capítulo II da Seção IX deste Regulamento, somente aceitando a responsabilidade pela existência, liquidez e devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas respectivas Coligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações financeiras que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos estipulados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Fundo sofrerá os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.13. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Se qualquer Cotista Mezanino ou Cotista Subordinado do Fundo solicitar a amortização de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356/01, tais Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplentes.

12.14. Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Cedente não é responsável pela solvência das Concessionárias. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos

Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recuperados.

12.15. Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através dos procedimentos de amostragem. De acordo com o item 5.4.1 acima, o Administrador deverá realizar análises periódicas dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pela sua verificação através de procedimentos de amostragem, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou todos os Documentos Comprobatórios. Apesar da análise periódica supra mencionada pelo Administrador e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12.16. Notificação às Concessionárias da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo. Em virtude de considerações operacionais e práticas, notavelmente um significativo volume dos Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ser cedido ao Fundo, o Cedente não irá, a princípio, notificar as Concessionárias acerca da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo no momento da cessão de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme descrito no artigo 290 do Código Civil. Dessa maneira, existe a possibilidade de que os pagamentos ao Cedente dos valores devidos pelas Concessionárias não sejam transferidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo somente poderá reivindicar os referidos valores do Cedente. Não existe nenhuma garantia de que o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste item, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o resarcimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

12.17. Risco de manutenção dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios ou que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos, o que poderia dificultar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis

Cedidos. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Agente de Cobrança, o Gestor e suas respectivas Coligadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

12.18. Risco de garantia. De acordo com o item 9.7.1.3 acima, a concessão, pelo Cedente, de uma Linha a uma Concessionária nos termos do Programa *Floor Plan* poderá ser garantida pelos bens imóveis da Concessionária e/ou pelas garantias pessoais outorgadas pelo sócio controlador da Concessionária. Estas garantias poderão ser prestadas pela Concessionária para garantir outros financiamentos e Direitos Creditórios concedidos pelo Cedente. Neste sentido, as garantias cedidas ao Fundo pelo Cedente poderão ser compartilhadas com outros credores na hipótese de inadimplemento por qualquer Concessionária e o Fundo poderá não ter quaisquer privilégios sobre os demais credores. Adicionalmente, penhores e/ou alienações fiduciárias sobre Veículos adquiridos por Concessionárias com os rendimentos dos Direitos Creditórios e conferidos pelas respectivas Concessionárias como garantias podem não ser registrados junto ao respectivo departamento de tráfego, o que pode dificultar a capacidade do Fundo de apreender tais Veículos em garantia em caso de inadimplemento da respectiva Concessionária. Ademais, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores potenciais no Fundo não deverão considerar tais garantias na formação de suas decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Direitos Creditórios.

12.19. Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para a aquisição pelo Fundo.

12.20. Risco da classificação dos Investimentos Permitidos. Nos termos do item 8.3 acima, é esperado que o Fundo invista a parcela dos Ativos do Fundo não alocada a Direitos Creditórios Elegíveis em certos Investimentos Permitidos. Caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

12.21. Cotas Mezanino são subordinadas às Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem uma prioridade sobre as Cotas Mezanino para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. Considerando a natureza dos Ativos do Fundo e os riscos a ela associados, não é possível assegurar que amortizações, resgates ou quaisquer outras distribuições de rendimentos relativas às Cotas Mezanino ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, ou mesmo que venham a ocorrer.

12.22. Quoruns qualificados. Este Regulamento dispõe quoruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo ou e/ou seus ativos em assembléias gerais de Cotistas. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação de Cotistas Subordinados. Tais quoruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação de Cotistas Subordinados em relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

12.23. Risco relacionado ao Período de Suspensão da Aquisição. Nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, o Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Elegíveis. Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Nesse sentido, há um risco de que, durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Fundo venha a descumprir tal limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), o que pode levar a um questionamento da CVM e, potencialmente, à Liquidação Antecipada do Fundo.

12.24. Risco de conflitos de interesse. O Administrador deverá executar tanto as atividades de administração quanto de custódia em nome do Fundo. Nesse sentido, há um risco de existência de conflitos de interesse entre os serviços de administração e custódia do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relativos ao Cedente e à GMB

12.25. Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que (i) o Cedente

não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de insolvência, intervenção, liquidação ou falência no Brasil; (ii) a GMAC Inc. não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a GMAC Inc. não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo. Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da GMAC Inc. nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente no Brasil, não há garantia de que a insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Cedente no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da GMAC Inc. nos Estados Unidos da América não afetariam a habilidade do Cedente em conceder financiamentos a Concessionárias nos termos do Contrato de Financiamento Floor Plan e, portanto, de originar Direitos Creditórios e ceder ao Fundo direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento do Fundo.

12.26. Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades da GMB no Brasil. A Política de Investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente (cujas atividades são intimamente relacionadas à produção de Veículos da GMB). Não há garantia de que (i) a GMB não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial no Brasil; (ii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil, não há garantia de que as operações do Fundo não seriam comprometidas, independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo caso a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da GMB no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América afetem a habilidade da GMB de produzir Veículos, a serem adquiridos pelas Concessionárias com os recursos obtidos a partir do

financiamento a ser concedido pelo Cedente nos termos do Contrato de Financiamento Floor Plan (tal financiamento representando um Direito Creditório Elegível que pode ser cedido pelo Cedente ao Fundo de acordo com sua Política de Investimento).

12.27. Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil. O Cedente não se responsabiliza pela solvência das Concessionárias. Apesar de os Direitos Creditórios poderem ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores pagáveis ao Fundo em decorrência da inadimplência de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recuperados, especialmente caso a condição econômico-financeira das Concessionárias seja substancialmente afetada pela descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil nas situações descritas acima.

12.28. A mistura temporária de recursos antes de seu depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá resultar na redução dos pagamentos ou no adiamento dos pagamentos de amortização das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores. O Cedente recebe as cobranças sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nas Contas de Cobrança, as quais contêm outros recursos do Cedente e, de acordo com o item 7.12 acima, o Agente de Cobrança está obrigado a transferir estes recursos à Conta Centralizadora e, em seguida, à Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos até o Dia Útil seguinte ao recebimento das cobranças. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito das cobranças na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino se, na hipótese de falência do Agente de Cobrança, existir um consequente atraso ou incapacidade do Agente de Cobrança ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores do Agente de Cobrança. Ademais, as Contas de Cobrança e a Conta Centralizadora estão sujeitas a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente.

12.29. Determinadas informações relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderão não estar disponíveis. As informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos apresentadas à Empresa de Auditoria não contemplam necessariamente uma base histórica consistente, o que limita a

precisão da análise do comportamento dos Ativos do Fundo. Portanto, não existem garantias ou certezas de que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão pagos ou que o seu pagamento será realizado nas datas e nos valores contratados.

12.30. Alterações nas leis e nas regulamentações ou a imposição de novas leis e regulamentações que regem as atividades bancárias poderão afetar adversamente os negócios do Cedente e sua receita decorrente da intermediação financeira. Os bancos brasileiros, inclusive o Cedente, estão sujeitos a uma extensa e contínua fiscalização do Banco Central. O Cedente não tem controle sobre as regulamentações governamentais que se aplicam a todas as suas operações, inclusive no que diz respeito a:

- exigências de capital mínimo;
- exigências de depósitos compulsórios;
- limites de empréstimos e outras restrições de crédito;
- exigências contábeis e estatísticas; e
- alterações nos valores mínimos das disponibilidades em poupança requeridos para serem emprestados nos termos do programa imobiliário federal e para o setor rural.

A estrutura da regulamentação aplicável às instituições financeiras brasileiras evolui constantemente. As leis e as regulamentações existentes podem ser alteradas, a maneira como as leis e regulamentações são aplicadas ou interpretadas pelo Poder Judiciário pode mudar, e novas leis e novas regulamentações podem ser adotadas. Tais mudanças podem causar um efeito materialmente adverso nas operações e resultados do Cedente, e na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

O Governo Federal tem historicamente introduzido ou alterado regulamentações que afetam as instituições financeiras de modo a implementar políticas econômicas. O Governo Federal utiliza tais regulamentações para controlar a disponibilidade de crédito e reduzir ou aumentar o consumo no País. Deste modo, o Banco Central tem periodicamente alterado o nível de reservas bancárias e recolhimento compulsório que as instituições financeiras no Brasil são obrigadas a manter com o Banco Central. Não há garantia de que o Banco Central não aumentará ou criará novas exigências de depósitos compulsórios para o Cedente no futuro.

Além disso, nos termos da Resolução nº 2.099, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 17 de agosto de 1994, conforme alterada, requerimentos de capital para bancos brasileiros são baseados em métodos de classificação de riscos dispostos no Acordo da Basileia, conforme implementado e alterado pelo Banco Central. O Acordo da Basileia estabelece requerimentos de adequação de capital para bancos com base no patrimônio líquido dos acionistas, com ajustes para ativos com base no risco ponderado. A medida mínima de adequação do capital requerida para bancos brasileiros é atualmente de 11,0% do patrimônio com base no risco ponderado. O Comunicado nº 12.746, de 9 de dezembro de 2004, emitido pelo Banco Central, estabelece o cronograma para implementação, até 2012, do Novo Acordo da Basileia, em particular aquelas exigências relativas à alocação de capital para riscos operacionais e alterações na alocação de crédito para risco de crédito. A implementação do Novo Acordo da Basileia pode afetar adversamente a alocação de capital do Cedente e a capacidade de cobrir riscos operacionais e de crédito.

Tais alterações podem afetar adversamente os resultados operacionais do Cedente, uma vez que (i) a exigência de reservas e recolhimentos compulsórios reduz a liquidez do Cedente para realização de empréstimos e outros investimentos; e (ii) os depósitos compulsórios geralmente não possuem o mesmo rendimento de outros investimentos e depósitos do Cedente, pois há a exigência de que parcela dos depósitos compulsórios do Cedente sejam mantidos em títulos de emissão do Governo Federal, e o Cedente deve utilizar uma parcela dos depósitos para financiar tanto programas federais de habitação quanto o setor rural.

Adicionalmente ao acima mencionado, o Banco Central realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento, por tais instituições financeiras, da regulamentação do Banco Central. Após a realização de tais fiscalizações, o Banco Central emite relatórios com suas recomendações e observações, de acordo com o resultado de suas fiscalizações. Em caso de relatórios com observações que indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação do Banco Central ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar recomendações feitas pelo Banco Central, o Cedente, assim como as demais instituições financeiras, estarão sujeitos a penalidades, que podem ter um efeito adverso sobre suas operações e, consequentemente, sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

12.31. Risco de restrições a taxas de juros de empréstimos bancários. O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de Usura,

proíbe a cobrança de juros acima de 12,0% (doze por cento) ao ano. No entanto, a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada (Lei da Reforma Bancária), afastou essa proibição para as instituições financeiras, o que foi confirmado em diversas decisões judiciais ao longo das últimas décadas. Também há atualmente incerteza se a Taxa Selic ou os 12,0% ao ano devem ser aplicados e se tal teto deve ser aplicado para instituições financeiras. Quaisquer alterações à interpretação de tal isenção, ou uma alteração à legislação e regulamentação aplicáveis limitando as taxas de juros que o Cedente pode cobrar em empréstimo podem afetar adversamente os negócios do Cedente, a condição financeira e os resultados de operações, bem como sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

12.32. Risco de deterioração nas classificações de risco do Cedente. Os custos de captação do Cedente são influenciados por inúmeros fatores, incluindo alguns fora de seu controle, tais como as condições da economia no Brasil e o ambiente regulatório para os bancos brasileiros. Qualquer mudança desfavorável nesses fatores poderá causar uma deterioração na classificação de risco do Cedente. Uma deterioração na classificação de risco do Cedente pode restringir a sua capacidade de tomar recursos emprestados, de ceder carteiras de crédito ou de emitir títulos e valores mobiliários em termos aceitáveis, aumentando o custo de captação do Cedente, tornando os empréstimos do Cedente menos atraentes e, portanto, impactando na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios. Além disso, determinados eventos e contingências podem prejudicar tais custos de captação e fazer com que o Cedente procure com urgência capital adicional. Caso a classificação de crédito do Cedente seja adversamente impactada, o Cedente pode não conseguir captar recursos em termos aceitáveis, ou mesmo captar recursos em quaisquer condições, nas circunstâncias em que seja necessária a captação de recursos adicionais.

12.33. Risco de litígio. O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

12.34. O setor bancário brasileiro está se tornando mais competitivo e a crescente concorrência poderá afetar adversamente as perspectivas de negócio do Cedente. O mercado de serviços financeiros e bancários no Brasil é altamente competitivo. O Cedente enfrenta significativa competição de outros bancos brasileiros e internacionais, tanto públicos quanto privados. A indústria bancária brasileira passou por um período de consolidação nos anos 90, quando vários bancos brasileiros foram liquidados e diversos importantes bancos estatais e bancos privados foram vendidos. A competição aumentou significativamente durante esse período, dado que bancos estrangeiros entraram no mercado brasileiro por meio da aquisição de instituições financeiras brasileiras. Privatizações de bancos estatais também fizeram com que o mercado bancário brasileiro e o mercado de outros serviços financeiros ficassem mais competitivos.

Tradicionalmente, os principais concorrentes do Cedente no segmento de crédito ao atacado têm sido bancos comerciais de grande porte especializados. Não é possível assegurar que o Cedente conseguirá concorrer adequadamente com outros bancos e instituições financeiras, particularmente com instituições financeiras nacionais e estrangeiras de maior porte, que dispõem de quantidade maior de recursos do que o Cedente e de uma extensa rede de agências e outros canais de distribuição próprios.

O aumento da concorrência pode afetar adversamente os resultados dos negócios do Cedente e a sua situação econômica em virtude, dentre outros fatores, da limitação de capacidade do Cedente de aumentar a sua base de clientes e expandir suas operações, resultando na redução e/ou estagnação na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

12.35. A liquidez e situação financeira do Cedente podem ser adversamente afetadas como consequência de futura intervenção do Banco Central em outra instituição financeira brasileira. No quarto trimestre de 2004, determinados bancos brasileiros de médio porte sofreram significativa redução em seus depósitos e aplicações em vista de determinadas ocorrências no mercado financeiro, como por exemplo, o caso da intervenção do Banco Central no Banco Santos S.A., em outubro de 2004. Caso o Banco Central intervenha em qualquer outra instituição financeira, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras de porte médio e menores, poderá sofrer saques de depósitos e diminuição de aplicações que poderão afetar adversamente a sua

liquidez e situação financeira, causando um efeito adverso em sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

12.36. Risco da política de concessão de crédito do Cedente. O Cedente adota atualmente a política de concessão de crédito descrita no Capítulo IX deste Regulamento. O Cedente poderá vir a alterar tal política no futuro. Caso eventuais alterações na política de concessão de crédito adotada pelo Cedente venham a impactar a habilidade do Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser adquiridos pelo Fundo, tais alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

12.37. Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas e/ou seu investimento em Direitos Creditórios Elegíveis. Com relação à amortização das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos às amortizações programadas no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Em consequência desta característica e devido ao fato de que o Fundo foi instituído como um condomínio fechado, ou seja, o Fundo não aceita a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer tempo, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades ao vender suas Cotas no mercado secundário. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis é diferente de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, ao capital, total ou parcialmente, investido pelos Cotistas.

12.38. Prazo de resgate das Cotas. Ressalvada amortização das Cotas do Fundo, tendo em vista que o Fundo foi constituído como um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente pode ocorrer na Data de Resgate Projetada ou, conforme aplicável, na Data de Resgate Estendida, quando todos os titulares das Cotas das respectivas séries terão suas Cotas obrigatoriamente resgatadas ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática (conforme definido a seguir), conforme descrito neste Regulamento. O

Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Cedente não são capazes de garantir que as amortizações e/ou o resgate das Cotas irão ocorrer nas datas originalmente programadas. Entretanto, nem o Fundo nem qualquer pessoa, inclusive o Administrador, o Cedente, o Agente de Cobrança e o Gestor, estão obrigados a pagar qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Capítulo V. Riscos Específicos

12.39. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

12.40. Amortização/resgate das Cotas Seniores na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a outros ativos que integram os seus Ativos e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco do Administrador não ser capaz de vender os respectivos ativos.

12.41. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo. Se um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ocorrer, as Cotas deverão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, o quais poderão não receber a Taxa de Retorno esperada ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, o Agente de Cobrança, o Cedente, tampouco o Gestor serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência deste fato.

12.42. Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e seus Ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe

garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

XIII. COTAS DO FUNDO, INVESTIDORES E INVESTIMENTO

Capítulo I. Cotas do Fundo

13.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

13.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas. O Administrador poderá promover o grupamento automático das Cotas da mesma série ou da mesma classe, conforme aplicável, detidas por qualquer Cotista.

Capítulo II. Investidores

13.3. Uma parte será considerada Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito pelo Cotista com a CETIP e/ou com a BM&FBOVESPA, na(s) qual(is) tais Cotas deverão ser depositadas.

13.4. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo Investidores Qualificados, observada a responsabilidade dos intermediários, no caso de aquisição em mercado secundário, em assegurar que (i) somente tais investidores poderão adquirir as Cotas do Fundo; e (ii) tais investidores assinem o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo I ao Regulamento.

13.5. O valor mínimo de aplicação em Cotas do Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar a aquisições de Cotas no mercado secundário.

Capítulo III. Aplicação em Cotas do Fundo

13.6. O investimento em Cotas Seniores do Fundo pode ser realizado por meio de

débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

13.7. O investimento em Cotas Mezanino pode ser realizado através (i) da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente; e/ou (ii) débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

13.8. Além dos métodos de pagamento dispostos no item 13.6 acima, o investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador para manter o Índice de Subordinação.

13.9. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo, ficando ressalvado que, para assegurar que o valor de emissão da Cota seja o mesmo do preço de abertura da Cota na mesma data na qual os recursos entregues pelo Cotista ao Administrador se tornem disponíveis (D+o), tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas de tal data (horário de Brasília).

XIV. CLASSESB E EMISSÃO DE COTAS

Capítulo I. Classes das Cotas

14.1. O Fundo deverá emitir Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

14.1.1. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) a

Data de Emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o Benchmark Sênior; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; (viii) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (ix) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior (“**Suplemento**”), na forma prevista no Anexo II ao presente Regulamento.

- 14.1.2. O Fundo poderá emitir múltiplas classes de Cotas Mezanino (as quais poderão ser integralmente subscritas pelo Cedente), ficando ressalvado, no entanto, que cada nova classe de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, o qual deverá estabelecer (i) o valor mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva classe; (ii) o preço de emissão de tais Cotas Mezanino; (iii) a Data de Emissão; (iv) o Benchmark Mezanino; (v) as características específicas das Cotas Mezanino de cada classe (incluindo sua subordinação em relação à classe imediatamente precedente das Cotas Mezanino); (vi) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (vii) a metodologia de cálculo para o valor de cada Cota Mezanino.
- 14.1.3. A primeira emissão das Cotas do Fundo deverá consistir na primeira série de Cotas Seniores, na primeira classe de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
- 14.1.4. O Fundo somente poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas classes de Cotas Mezanino, observada a Condição da Agência de Classificação de Risco, e se a referida emissão não resultar em uma alteração adversa relevante ao Índice de Subordinação e ao Índice Mezanino vigentes.
- 14.1.5. O Cedente nunca poderá deter (i) quaisquer Cotas Seniores; e (ii) Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas que representem, no total, mais do que 50% (cinquenta por cento) das Cotas do Fundo em circulação.

- 14.2. Cada Cota de cada classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas

aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada classe terão direito a Taxas de Retorno diferentes.

14.3. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

14.4. As Cotas Mezanino constituem Cotas que estão subordinadas às Cotas Seniores e tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Mezanino somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores. Os critérios para a distribuição dos resultados às Cotas Mezanino estão previstos no respectivo Suplemento.

14.5. As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice de Subordinação. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Capítulo II. Emissão de Cotas

14.6. A totalidade das Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino subscritas pelo Cedente deverão ser integralizadas, com Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação. A verificação e manutenção do Índice de Subordinação deverão ser desempenhadas pelo Administrador. Se o Administrador verificar que o referido Índice de Subordinação não está sendo cumprido a qualquer tempo, o Administrador irá solicitar que o Cedente subscreva novas Cotas Subordinadas e efetue a sua integralização através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do evento em questão.

14.6.1. Se o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo,

superior ao Índice de Subordinação, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes antes do resgate integral das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação, ficando ressalvado que o Índice de Subordinação deverá ser observado.

14.6.2. No caso disposto no item 14.6.1 acima, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas necessárias respeitando o Índice de Subordinação.

14.6.3. Caso o valor nominal de um Direito Creditório Elegível Cedido seja reduzido por qualquer razão que não em decorrência de uma relutância ou inabilidade de pagar da Concessionária, o Cedente deverá reembolsar ao Fundo o valor total de tal redução, subscrevendo Cotas Subordinadas adicionais mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou pagamento de um valor equivalente em dinheiro.

14.7. O Cotista Subordinado deverá subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir o Índice de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Consulta aos Cotistas.

14.8. Qualquer nova emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou nova classe de Cotas Mezanino deverá observar a Condição da Agência de Classificação de Risco.

Capítulo III. Amortização das Cotas

14.9. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas durante o respectivo Período de Amortização Planejada em parcelas de amortização (“**Valor de Amortização Planejado**”), a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada.

- 14.9.1. Durante o respectivo Período Revolvente, as respectivas séries de Cotistas Seniores e classes de Cotistas Mezanino somente terão direito a receber a taxa de retorno acumulada pelas suas Cotas, até o respectivo Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino, conforme aplicável.
- 14.9.2. Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.
- 14.9.3. Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas do Fundo, Despesas de Cobrança e a Taxa de Retorno disposta no item 14.9.1 acima. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.

14.10. O Período de Amortização Planejada inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período Revolvente e encerra-se na Data de Resgate Projetada, quando ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada ou quando o valor total de uma série de Cotas Seniores e de uma classe de Cotas Mezanino tiver sido pago.

- 14.10.1. Sem prejuízo do item 14.10 acima, durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados nos termos do item 14.12 abaixo, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar a série relevante de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino com relação a tal Período de Suspensão da Aquisição ocorra.
- 14.11. Durante cada Período de Cobrança do Período de Amortização Planejada, as Cobranças são primeiramente acumuladas na Conta de Distribuição até que o Valor Requerido esteja integralmente em depósito, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

- 14.11.1. Assim que o Valor Requerido esteja em depósito, as Cobranças remanescentes serão utilizadas para adquirir novos Direitos

Creditórios Elegíveis, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

14.12. Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados pelo Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, as Cobranças serão retidas na Conta de Distribuição e pagas aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão retidas na Conta de Distribuição na medida necessária para o pagamento do valor da Taxa de Cobrança (se o Cedente deixar de prestar os serviços de cobrança) e das Despesas de Cobrança;
- (iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior na Data de Amortização) (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, até o Benchmark Sênior *mais* (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior) do Valor de Amortização Planejado: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na Data de Amortização *mais* (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (v) quinto, exceto com relação a quaisquer séries de Cotas Seniores, cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido para quaisquer Cotas Seniores tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas

(proporcionalmente, considerando os respectivos saldos de cada uma de tais Cotas Seniores) na Conta de Distribuição até uma quantia equivalente ao aumento nos Valores Requeridos alocados para cada uma das Cotas Seniores;

- (vi) sexto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando-se os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Mezanino na Data de Amortização) (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização *mais* (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (vii) sétimo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Mezanino na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada classe de Cotas Mezanino) do Valor Mensal de Amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino na Data de Amortização *mais* (b) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que ainda não tenha sido pago;
- (viii) oitavo, o Valor em Depósito na Conta de Reserva deverá ser depositado na Conta de Reserva;
- (ix) nono, exceto com relação a qualquer classe de Cotas Mezanino cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido para quaisquer Cotas Mezanino tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando-se os respectivos saldos de cada de tais Cotas Mezanino) na Conta de Distribuição até um valor equivalente ao aumento nos Valores Requeridos alocados para cada Cota Mezanino;
- (x) décimo, e depois do pagamento de todos os itens acima (incluindo as taxas e despesas dispostas no item (i) acima), todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição deverão ser alocadas ao Patrimônio Líquido na extensão necessária para pagar valores programados para serem pagos com

relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenham ainda sido pagos; e

- (xi) décimo-primeiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, todas as Cobranças remanescentes serão pagas aos Cotistas Subordinados no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para manter o Índice de Subordinação, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

14.12.1. Se os resultados do Fundo com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada forem insuficientes para distribuição ou depósito integral dos valores exigidos de acordo com o item 14.12 (i) a (vii), o Administrador deverá aplicar, na referida Data de Amortização, os recursos disponíveis em depósito na Conta de Reserva para satisfazer quaisquer deficiências na distribuição dos resultados em conformidade com tais itens.

14.13. Sem prejuízo à ordem de prioridade prevista acima, os Cotistas Subordinados terão direito de solicitar a amortização das respectivas Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação seja observado e que nenhum Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas tenha ocorrido.

14.14. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

14.14.1. Em cada Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá aplicar todas as Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para pagar as taxas e despesas incorridas pelo Fundo, Cobranças, quaisquer

recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, serão retidos na Conta de Distribuição e pagos ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) na(s) data(s) quando vencida(s);

- (ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro na Conta de Distribuição serão retidos na Conta de Distribuição na medida necessária para pagar o valor da Taxa de Cobrança (caso o Cedente deixe de desempenhar atividades de prestação de serviços de cobrança) e Despesas de Cobrança pagáveis ao Agente de Cobrança na Data de Amortização seguinte;
- (iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Seniores;
- (iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Mezanino; e
- (v) quinto, valores remanescentes após o resgate integral de todas as Cotas em circulação serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Capítulo IV. Conta de Reserva

14.15. O Fundo deverá estabelecer uma conta de reserva para fins de cobrir diferenças negativas na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (“**Conta de Reserva**”). A Conta de Reserva deverá ser estabelecida pelo Administrador na primeira Data de Emissão no valor do Valor Inicial da Conta de

Reserva e deverá ser ajustada a partir de então conforme descrito neste Capítulo IV. Os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo possuirá todos os direitos, títulos e participações sobre todos os Investimentos Permitidos e sobre todos os valores depositados ou creditados na Conta de Reserva e sobre todos os Rendimentos de Investimento existentes para o benefício dos Cotistas.

14.16. Em cada Data de Amortização, todos os Rendimentos de Investimento sobre os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser tratados como Cobranças para tal Data de Amortização.

14.17. Caso, em qualquer Data de Amortização após levar a efeito todos os saques e depósitos da Conta de Reserva, o valor em depósito na Conta de Reserva (excluídos Rendimentos de Investimentos) exceda o Valor Requerido da Conta de Reserva então em vigor, o Administrador deverá alocar tal excedente ao Patrimônio Líquido do Fundo.

14.18. Na data na qual a respectiva série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino sejam integralmente resgatadas (que não deverá ser posterior à Data de Resgate Estendida), quaisquer recursos remanescentes na Conta de Reserva, após levar a efeito quaisquer depósitos e saques da Conta de Reserva na referida data, deverão ser alocados ao Patrimônio Líquido do Fundo. A Conta de Reserva será em seguida encerrada.

Capítulo V. Resgate das Cotas do Fundo

14.19. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática.

14.20. Cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Mezanino deverá resgatada na respectiva Data de Resgate Projetada.

14.21. Na hipótese de o Fundo não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Seniores da respectiva série e Cotas Mezanino da respectiva classe no término do Período de Amortização Planejada, o Administrador deverá prorrogar a amortização das referidas Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ficando ressalvado, contudo, que tais Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverão ser totalmente

resgatadas até a Data de Resgate Estendida.

14.22. O resgate das Cotas deverá ser realizado em conformidade com os seguintes procedimentos:

- (i) as Cotas Seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos relacionados aos resgates em moeda nacional;
- (ii) observada a prioridade prevista no item (i) acima, as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional; e
- (iii) em seguida, se existirem ainda recursos disponíveis, as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas em moeda nacional.

14.23. Na hipótese de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas.

XV. AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

15.1. O valor dos Ativos do Fundo deverá ser calculado pelo Administrador todo Dia Útil, através da aplicação da metodologia de avaliação de seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e verificáveis, conforme descrito abaixo.

15.1.1. A determinação do valor dos Ativos do Fundo será realizada da seguinte forma:

15.1.1.1. Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, seu valor deverá ser determinado de acordo com o seu custo de aquisição. A receita gerada a partir dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser avaliada de acordo com o de suas respectivas Datas de Vencimento, registrando a avaliação da contrapartida na respectiva entrada de receita ou despesa nos resultados do período, nos termos dos procedimentos estabelecidos no COSIF.

15.1.1.2. A determinação do valor dos Investimentos Permitidos

deverá ser efetuada de acordo com os preços listados informados pelos mercados organizados nos quais os referidos Investimentos Permitidos sejam negociados, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da CVM. Caso os Investimentos Permitidos não sejam negociados em mercados organizados, o valor de tais Investimentos Permitidos deverá ser determinado de acordo com os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e derivativos (conforme aplicável), conforme definido na regulamentação aplicável (tal como o critério de marcação a mercado adotado pelo Administrador). Os prejuízos e provisões com Investimentos Permitidos deverão ser identificadas nos resultados do período, nos termos das regras e dos procedimentos estabelecidos do COSIF. A avaliação ajustada de acordo com a identificação dos referidos prejuízos e provisões deverá tornar-se a nova base de custo, permitindo sua reversão, desde que baseado numa razão justificada que tenha ocorrido após a implementação da provisão, limitada ao seu respectivo valor e em adição à receita gerada.

15.2. O valor das Cotas do Fundo deverá ser calculado todo Dia Útil.

15.2.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ter seu valor calculado nos termos do respectivo Suplemento.

15.2.2. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas.

15.3. O ajuste nos valores dos Ativos do Fundo, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receitas ou despesas apropriada nos resultados do período,

observados os procedimentos definidos nos resultados do período e os procedimentos definidos no COSIF.

15.3.1. Os prejuízos relativos aos Ativos do Fundo deverão ser registrados como parte dos resultados do período, observadas as normas da Resolução nº 2.682, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 23 de dezembro de 1999.

XVI. TAXAS E DESPESAS DO FUNDO

16.1. Além da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, as cobranças a seguir serão pagas pelo Fundo:

- (i) tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;
- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;
- (v) taxas e cobranças pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembléias gerais de Cotistas;
- (viii) as taxas de custódia relativas aos Ativos do Fundo;

- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou mercados de balcão, nos quais as Cotas do Fundo são negociadas, se as Cotas do Fundo forem negociadas em qualquer mercado;
- (x) taxas e cobranças relativas ao registro dos instrumentos de cessão junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
- (xi) taxas relativas ao registro das Cotas junto à CVM, ANBID e CETIP, conforme aplicável;
- (xii) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;
- (xiii) despesas para os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo, entre outros, a contratação de pessoal de segurança, leilão e assistentes jurídicos; e
- (xiv) as Despesas de Cobrança e a Taxa de Cobrança, conforme aplicável.

16.2. Qualquer despesa que não esteja listada no item 16.1 acima como uma despesa do Fundo deverá ser paga pelo Administrador.

XVII. ASSEMBLÉIA GERAL E EVENTOS DE CONSULTA DOS COTISTAS

Capítulo I. Assembléia Geral

17.1. Os atos abaixo deverão ser aprovados por Cotistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não sejam de titularidade do Cedente, e ser aprovados pelos Cotistas Subordinados detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação:

- (i) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Consulta aos Cotistas ou aos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) alterar o Valor de Amortização Planejado e o Período de Amortização

Planejada;

- (iv) alterar quaisquer direitos ou obrigações para qualquer classe de Cotas;
- (v) deliberar acerca de quaisquer alterações aos critérios para determinação do Preço de Aquisição e/ou da Taxa de Desconto, conforme disposto(s) no Contrato de Cessão; e
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

17.2. Os seguintes atos deverão ser aprovados por Cotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Cotas em circulação, incluindo as Cotas Subordinadas, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Cotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto:

- (i) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Agente de Cobrança ou do Gestor;
- (ii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;
- (iii) deliberar sobre a (a) fusão, (b) incorporação, (c) cisão ou (d) Liquidação Antecipada do Fundo após a ocorrência de um Evento Fiscal Adverso; e
- (iv) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Cotas, nos termos do respectivo Suplemento.

17.3. Os seguintes atos deverão ser aprovados por Cotistas detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não sejam de titularidade do Cedente:

- (i) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, Anexos e apêndices dele constantes em qualquer

matéria não mencionada nos itens 7.12.2, 17.1 e 17.2 acima, incluindo o item 8.4 acima, de modo a autorizar o Fundo a realizar operações em mercados de derivativos;

- (iii) deliberar acerca da contratação ou substituição de prestadores de serviço, exceto pelo Administrador, Agente de Cobrança ou Gestor;
- (iv) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de Liquidação Antecipada;
- (v) incluir o pagamento de montantes adicionais pelos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes, exceto pelas matérias descritas no item 17.1, (v) e (vi) acima; e
- (vii) deliberar acerca da liquidação antecipada do Fundo, incluindo quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas.

17.3.1. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência de exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembléia geral. Nestas hipóteses, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de promulgação da norma ou ordem da CVM, deverá ser publicado um fato relevante endereçado aos Cotistas no Periódico do Fundo, ou mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.4. A qualquer tempo, as assembléias gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.4.1. Somente as pessoas físicas que atendam às exigências descritas abaixo podem ocupar o cargo de representante dos Cotistas:

- (i) uma pessoa física profissional especialmente contratada para proteger os interesses dos Cotistas;
- (ii) uma pessoa física que não ocupe nenhum cargo relacionado ao Administrador, ao Gestor ou às respectivas Coligadas; e
- (iii) uma pessoa física que não seja empregada ou Coligada ao Cedente.

17.5. Além da assembléia anual para fins de prestação de contas, as assembléias gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas Seniores cujas Cotas Seniores representem, no mínimo, (i) 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo; (ii) 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; ou (iii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino, nos termos da legislação aplicável.

- 17.5.1. As deliberações sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas em 1^a (primeira) convocação pelos titulares da maioria das Cotas Seniores emitidas e, em 2^a (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores que estiverem presentes, exceto se um quorum específico for exigido nos termos dos itens 17.1, 17.2 ou 17.3 acima ou pelas leis aplicáveis.
- 17.5.2. Somente poderão votar durante as assembléias gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados, através de procurações outorgadas há menos de um ano.
- 17.5.3. O Administrador e/ou seus empregados não possuem direito a voto durante as assembléias gerais.

17.6. As deliberações das assembléias gerais deverão ser informadas aos Cotistas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal assembléia, através do Periódico do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e ainda, simultaneamente, à CVM.

17.7. A convocação de uma assembléia geral deverá ser realizada através de um

aviso publicado no Periódico do Fundo ou através de uma carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, informando a data, horário e local da assembléia, além da ordem do dia da referida assembléia.

- 17.7.1. A convocação da assembléia geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso ou envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas e à CVM, observado o disposto no presente Regulamento.
- 17.7.2. Se a assembléia geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou uma nova carta deverá ser enviada, com aviso de recebimento, aos Cotistas e, simultaneamente, à CVM, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 17.7.3. Para fins do disposto no item 17.7.2 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembléias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou envio da carta de primeira convocação.
- 17.7.4. Exceção feita a qualquer evento de força maior, a assembléia geral deverá ser realizada na sede do Administrador e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou as cartas enviadas aos Cotistas deverão claramente indicar o local da assembléia, a qual deverá sempre ocorrer na cidade na qual se localiza a sede.
- 17.7.5. As assembléias dos Cotistas também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembléia geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembléia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembléia dos Cotistas.
- 17.7.6. Fica ainda estabelecido que, independentemente das formalidades descritas nos itens 17.7 a 17.7.6, uma assembléia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo II. Eventos de Consulta aos Cotistas

17.8. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembléia geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação antecipada do Fundo (“**Liquidação Antecipada**”) (um “**Evento de Consulta aos Cotistas**”):

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) se as Cotas Seniores sofrerem um rebaixamento de classificação superior a 2 (dois) pontos na escala nacional da Agência de Classificação de Risco;
- (iii) não pagamento de qualquer distribuição às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização, e o referido inadimplemento não for sanado em um prazo de 5 (cinco) dias;
- (iv) falha pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em devidamente cumprir ou executar, sob qualquer aspecto relevante, quaisquer avenças ou acordos estabelecidos em qualquer Documento da Operação do qual seja uma parte, cuja falha não seja sanada por um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data na qual a notificação escrita da falha em questão, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada pelo Administrador ao Cedente;
- (v) qualquer declaração ou garantia realizada pelo Cedente em qualquer Documento da Operação ou qualquer informação contida em qualquer Documento da Operação (a) ficar comprovada incorreta sob qualquer aspecto relevante quando prestadas ou efetuadas, e permaneçam incorretas sob qualquer aspecto relevante por um prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual uma notificação por escrito desta falha, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada ao Cedente pelo Administrador e (b) em decorrência da imprecisão em questão, os interesses dos Cotistas sejam relevantes e adversamente afetados, ficando ressalvado, no entanto, que nenhum Evento de Consulta aos Cotistas será considerado ocorrido se o Cedente readquirir ou substituir tal Recebível em Garantia nos termos do Contrato de Cessão;
- (vi) na hipótese da ocorrência de um Evento Fiscal Adverso;

- (vii) alterações ao Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que adversamente afetem o desempenho do Fundo;
- (viii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, devido a dolo, culpa ou fraude, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante dos Cotistas, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas, o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;
- (ix) caso, em qualquer Data de Amortização, a Taxa Mensal de Pagamento média dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para os 3 (três) meses precedentes for inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) se o Índice de Subordinação e/ou o Índice Mezanino não forem cumpridos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis ou se o Cedente não responder tempestivamente à solicitação referida no item 14.7 acima; e
- (xi) se o Índice Sênior não for cumprido por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

17.8.1. Na hipótese de quaisquer dos eventos listados no item 17.8 acima,
(i) o Administrador deverá imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas ainda devidas; e (ii) o Administrador deverá convocar uma assembléia geral durante a qual a Liquidação Antecipada do Fundo deverá ser discutida. Se a assembléia geral de Cotistas não aprovar a Liquidação Antecipada do Fundo, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de solicitar o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, pelo valor das Cotas Seniores correspondentes no momento da deliberação da assembléia geral.

XVIII. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Capítulo I. Liquidação Antecipada do Fundo

18.1. O Fundo poderá ser liquidado em qualquer das hipóteses listadas a seguir

(cada, um “**Evento de Liquidação Antecipada**”):

- (i) se os Cotistas deliberarem, durante uma assembléia geral especialmente convocada para a discussão de um Evento de Consulta aos Cotistas, sujeito ao quorum descrito no item 17.3, (vii), deste Regulamento; ou
- (ii) na hipótese de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Automática do Fundo.

18.1.1. Na hipótese de qualquer evento listado no item 18.1 acima, (a) o Administrador deverá imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas que ainda seja devido; e (b) o Administrador deverá convocar uma assembléia geral durante a qual será discutida a Liquidação Antecipada do Fundo. Se a assembléia geral de Cotistas não aprovar a Liquidação Antecipada do Fundo, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, pelo valor das Cotas Seniores correspondente no momento da deliberação da assembléia geral.

Capítulo II. Liquidação Antecipada Automática do Fundo

18.2. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação antecipada automática do Fundo (“**Liquidação Antecipada Automática**”), sujeito somente às assembléias gerais de Cotistas realizadas para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “**Evento de Liquidação Antecipada Automática**”) (sujeito, neste caso, ao quorum descrito no item 17.2 deste Regulamento):

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, II, da Instrução CVM 356/01;
- (ii) se o Administrador renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo e não for substituído dentro de 120 (cento e vinte) dias por qualquer motivo;

- (iii) se, por quaisquer 3 (três) Datas de Amortização consecutivas, o valor em depósito na Conta de Reserva for inferior ao Valor Requerido da Conta de Reserva;
- (iv) o não pagamento de qualquer Valor de Amortização Planejado das Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização conforme e quando o mesmo se torne vencido e devido, e o referido inadimplemento não for sanado por um prazo de 35 (trinta e cinco) dias após ter sido enviada uma notificação escrita neste sentido ao Cedente pelo Administrador;
- (v) o início de um processo de falência aplicável à GMB;
- (vi) o início de um processo de intervenção, liquidação ou falência, aplicável ao Cedente;
- (vii) se o Cedente não estiver mais atuando como o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Agente de Cobrança Substituto;
- (ix) (a) (1) a GMAC Inc. ajuíze uma petição ou (2) uma pessoa, que não a GMAC Inc., ajuíze uma petição que não seja negada após 90 (noventa) dias ou (3) seja proferida uma medida judicial contrária à GMAC Inc., em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que poderia resultar na liquidação da GMAC Inc.; ou (b) a GMAC Inc. encerre suas operações ou se comprometa a vender ou liquidar todos ou substancialmente todos os seus ativos ou negócios (ou ajuíze uma petição ou outra alegação solicitando a aprovação de quaisquer destes atos), em ambos os casos, após uma petição ter sido ajuizada nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal;
- (x) (a) a General Motors ajuíze uma petição ou (b) uma pessoa, que não a General Motors, ajuíze uma petição que não seja negada após 90 (noventa) dias ou (c) seja proferida uma medida judicial contrária à General Motors, em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que poderia resultar na liquidação da General

Motors; e

- (xi) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo.

18.2.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Automática do Fundo, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer amortizações das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas no Valor Disponível na Conta de Reserva deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas Seniores. Se existirem Cobranças disponíveis e/ou Valor Disponível na Conta de Reserva após o resgate integral das Cotas Seniores, o Administrador deverá realizar o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, nesta ordem.

Capítulo III. Disposições gerais sobre a Liquidação Antecipada do Fundo

18.3. As normas em vigor que tratam da responsabilidade civil ou criminal dos conselheiros, diretores e administradores de instituições financeiras também se aplicarão nos casos de Liquidação Antecipada do Fundo, na extensão aplicável, não obstante as normas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

18.4. Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Cotistas Seniores deverão receber os valores determinados em conformidade com as disposições previstas no Suplemento, até o Benchmark Sênior; (ii) os Cotistas Mezanino deverão receber os valores determinados de acordo com as disposições previstas no Suplemento, até o respectivo Benchmark Mezanino atribuído à respectiva classe das Cotas Mezanino; e (iii) os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

18.5. O Administrador deverá realizar a liquidação do Fundo, observadas as disposições do presente Regulamento ou as deliberações da assembléia geral.

18.6. Nos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, será considerado que o Período de Liquidação Antecipada se iniciou e o resgate das Cotas deverá ser realizado de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) as taxas e despesas então pendentes deverão ser integralmente pagas;
- (ii) as Cotas Seniores terão prioridade para fins de resgate em moeda nacional e, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo em moeda nacional, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão entregues aos Cotistas Seniores;
- (iii) observada a prioridade das Cotas Seniores definida no item (ii) acima, as Cotas Mezanino deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda nacional no Fundo;
- (iv) subseqüentemente, as Cotas Subordinadas deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo em moeda nacional;
- (v) o pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cedidos pelo Cedente, bem como Rendimentos de Investimento e quaisquer quantias que estejam em depósito na Conta de Reserva; e
- (vi) exceção feita a quaisquer Recebíveis em Garantia e a remoção de Linhas nos termos do item 10.4 acima, em nenhuma circunstância ocorrerá (a) recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Cedente ou (b) outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente ao Fundo.

XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

19.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidos todos os Passivos do Fundo.

19.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

XX. PUBLICAÇÕES

20.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com os Cotistas for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos, fatos, decisões ou questões que, de qualquer forma, estejam relacionados aos interesses dos Cotistas, inclusive aqueles que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integral e imediatamente divulgados através de (a) um aviso publicado no Periódico do Fundo e (b) uma carta com aviso de recebimento, postada a cada Cotista.

20.2. O Administrador deverá utilizar o mesmo periódico para todas as publicações descritas neste Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembléia geral na forma descrita no presente Regulamento.

20.3. As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta Seção XX deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

20.4. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

21.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM. Antes da emissão das referidas normas pela CVM, serão aplicadas ao Fundo as disposições do COSIF.

21.2.1. Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM de acordo com as disposições previstas no item 5.3 (ix) acima, deverão ser examinados pela Empresa de Auditoria durante a realização da auditoria independente descrita no item 21.2 acima.

XXII. FORO

21.1. O foro do Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

São Paulo, 18 de outubro de 2010

Administrador

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo-assinado, de acordo com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“**Regulamento**”) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias (“**Fundo**”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece:
 - (a) que todas as informações relativas ao Fundo serão publicadas no Valor Econômico, edição nacional;
 - (b) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador do Fundo, em conformidade com os termos das Cláusula 6.1 do Regulamento;
 - (c) o objetivo do Fundo, suas políticas de investimento e de composição dos Ativos do Fundo;
 - (d) que o Administrador e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (e) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
 - (f) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos

podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;

- (g) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo FGC (“Fundo Garantidor de Crédito”);
 - (h) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembléia geral, em conformidade com os termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (ii) que recebeu, nesta data, uma cópia do Regulamento e uma cópia do Prospecto do Fundo; e
 - (iii) que é um Investidor Qualificado, de acordo com os termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 24 de agosto de 2004.

[**local**], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão da [[•] Série de Cotas Seniores / Classe [•] de Cotas Mezanino] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias	
Quantidade de Classes da Emissão	Esta emissão compreende [[•] Série de Cotas Seniores / Classe [•] de Cotas Mezanino].
Valor Total da Emissão	<p>O valor total da emissão de [[•] Série de Cotas Seniores / Classe [•] de Cotas Mezanino] é de R\$ [•] ([•] reais).</p> <p>Havendo excesso de demanda pelas [Cotas Seniores da [•] Série / Cotas Mezanino da Classe [•]], o Administrador poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de [Cotas Seniores da [•] Série / Cotas Mezanino da Classe [•]] inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembléia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, o Administrador poderá também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, distribuir um lote suplementar de [Cotas Seniores da [•] Série / Cotas Mezanino da Classe [•]], nas condições e preços dispostos neste Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de [Cotas Seniores da [•] Série / Cotas Mezanino da Classe [•]] objeto deste Suplemento.</p> <p>Não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de [Cotas Seniores da [•] Série / Cotas Mezanino</p>

	da Classe [●]], a oferta das Cotas será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da oferta de todas as Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.
Valor Unitário da [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino] da Emissão	A [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino] terá um valor unitário de R\$ [25.000,00 (vinte e cinco mil reais)] na data de emissão.
Valor Mínimo da [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino]	[●].
Subscrição da [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino] Emitidas	Nos termos do artigo 18 da Instrução nº 400, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a subscrição de [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino] deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação do anúncio de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
Amortização das [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino]	[●], de acordo com a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	[●].
Resgate das [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino]	[[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino].
Benchmark da [[●] Série de Cotas Seniores /	[●].

Classe [●] de Cotas Mezanino]	
Valor Total das Cotas do Fundo após a Emissão	[●].
Patrimônio Líquido Total do Fundo na data de registro da Emissão	R\$ [●] ([●] reais).
[Negociação de [[●] Série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Mezanino]	[As Cotas Mezanino Classe A do Fundo deverão ser registradas para negociação no mercado secundário.]
Registro	Este suplemento deverá registrado junto ao [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

**Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na
qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias**

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Anexo ao Suplemento

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste anexo ao Suplemento.

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota Sênior deverá ser calculado em cada Dia Útil para determinação do valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado com relação a tal Cota Sênior, ficando ressalvado que tal valor deverá ser equivalente o que for menor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$VCS_T = (VCS_{T-1} - VVAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spreads_n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCS_T	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data “T”.
VCS_{T-1}	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão, VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão da Cota Sênior.
$VVAP_{T-1}$	Valor unitário do Valor de Amortização Planejada efetivamente pago aos Cotistas Seniores, no Dia Útil anterior à data “T”.
DI_{T-1}	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Por exemplo: caso a Taxa DI seja 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e
$Spreads_n$	Benchmark Sênior, com base num percentual ao ano sobre um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, nos termos do respectivo Suplemento. Exemplo: se o Benchmark Sênior for 1% (um por cento) sobre a Taxa DI por ano, então $Spreads_n = 1$.

2. Nas mesmas datas de cálculo do valor de cada Cota Sênior, o valor de cada Cota Mezanino também deverá ser calculado para determinação do valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado com relação a tal Cota Mezanino, ficando ressalvado que tal valor deverá ser equivalente ao que for menor entre (i) o valor remanescente do Patrimônio Líquido, após ter sido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; e (ii) o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$VCM_T = (VCM_{T-1} - VVAPM_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{Mz}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCM_T	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado na data “ T ”
VCM_{T-1}	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil anterior à data “ T ”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão, o VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão de cada Cota Mezanino na Data de Emissão;
$VVAPM_{T-1}$	Valor unitário do Valor de Amortização Planejada efetivamente pago aos Cotistas Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior à data “ T ”.
DI_{T-1}	Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data “ T ”. Por exemplo: caso a Taxa DI seja 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e
$Spread_{Mz}$	Benchmark Mezanino, com base num percentual anual sobre um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Suplemento relevante. Exemplo: caso o Benchmark Mezanino seja 5% (um por cento) sobre a Taxa DI por ano, então $Spread_{Mz} = 5$.

3. A amortização das Cotas, durante o Período de Amortização planejada, será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Valor unitário do Valor de Amortização Planejada da Cota = Valor unitário de emissão da Cota / [número de Datas de Amortização aplicável ao respectivo Período de Amortização Planejada], acrescido da valorização da Cota até o dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização.

4. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível, quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada, caso no qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

5. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota Sênior e Cota Mezanino, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de ocorrência de qualquer um de tais eventos, o Administrador deverá convocar uma assembléia geral de Cotistas dentro de 2 (dois) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser deliberado. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para o cálculo do valor de cada Cota Sênior e Cota Mezanino, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

ANEXO B

SUPLEMENTOS – SEGUNDA SÉRIE DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO DE CLASSE B

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão da 2^a Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC — Financiamento a Concessionárias	
Série das Cotas Seniores sujeita à Emissão	Esta emissão compreende a 2 ^a Série de Cotas Seniores do Fundo.
Valor Total da Emissão	A emissão da 2 ^a Série de Cotas Seniores do Fundo compreenderá até 8.000 (oito mil) Cotas Seniores, perfazendo um valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Havendo excesso de demanda pelas Cotas Seniores da 2 ^a Série, o Administrador poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas Seniores da 2 ^a Série inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembléia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, o Administrador poderá também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, distribuir um lote suplementar de Cotas Seniores da 2 ^a Série, nas condições e preços dispostos neste Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Seniores da 2 ^a Série objeto deste Suplemento. Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Seniores da 2 ^a Série abaixo definida, a oferta das

	Cotas Seniores da 2ª Série será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da oferta de todas as Cotas Seniores da 2ª Série, mediante publicação de aviso no Periódico do Fundo. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.
Valor Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série da Emissão	As Cotas Seniores da 2ª Série terão um valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na Data de Emissão.
Valor Mínimo da Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série	Uma quantidade mínima de 4.000 (quatro mil) Cotas Seniores da 2ª Série deverá ser subscrita e integralizada, perfazendo um valor total mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série	Nos termos do artigo 18 da Instrução nº 400, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação do anúncio de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
Período Revolvente	O Período Revolvente terá a duração de 6 (seis) Períodos de Cobrança, iniciados a partir da Data de Emissão. Durante o Período Revolvente, os Cotistas Seniores da 2ª Série somente terão direito a receber a taxa de retorno acumulada pelas suas Cotas, até o Benchmark Sênior abaixo definido. Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição. Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas do Fundo,

	Despesas de Cobrança, a Taxa de Retorno aos Cotistas Seniores da 2ª Série equivalente ao Benchmark Sênior abaixo definido. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.
Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série	<p>As Cotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas a partir da 7ª (sétima) Data de Amortização, em 18 (dezoito) parcelas iguais equivalentes ao Valor de Amortização Planejado, a serem pagas em cada Data de Amortização.</p> <p>Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, a amortização das Cotas Seniores da 2ª Série e a distribuição dos resultados pelo Fundo deverão observar a ordem de prioridade definida no item 14.12 do Regulamento.</p> <p>Cada Valor de Amortização Planejado a ser distribuído aos Cotistas Seniores da 2ª Série durante o Período de Amortização Planejada deverá ser calculado na forma do Anexo I ao presente Suplemento e deverá levar em consideração a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização.</p>
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	<p>29 de maio de 2012.</p> <p>Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados nos termos do item 14.12 do Regulamento, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar as Cotas Seniores da 2ª Série.</p>
Resgate das Cotas Seniores da 2ª Série	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser compulsoriamente resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada, cuja data deverá corresponder ao

	<p>dia 29 de novembro de 2012 (“<u>Data de Resgate Projetada</u>”).</p> <p>Na hipótese de o Fundo não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Seniores da 2ª Série na Data de Resgate Projetada, o Administrador deverá prorrogar a amortização das Cotas Seniores da 2ª Série, ficando ressalvado que tais Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser resgatadas dentro de 6 (seis) Datas de Amortização, contadas a partir da Data de Resgate Projetada.</p> <p>Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas, nos termos dos itens 14.14 e 14.14.1 do Regulamento e observada a ordem de prioridade disposta em tais itens.</p>
Valor Inicial da Conta de Reserva	Na Data de Emissão, o Administrador deverá depositar na Conta de Reserva um valor equivalente o maior valor entre (a) o Valor Requerido e (b) o produto do Valor Requerido vigente na primeira Data de Amortização do Período de Amortização Planejada vezes uma fração, o denominador da qual é o Prazo Médio de Pagamento e o numerador da qual é o maior valor entre (A) zero e (B) o Prazo Médio de Pagamento menos o número de Dias Úteis remanescentes no Período Revolvente.
Condição da Agência de Classificação de Risco	Na Data de Emissão, a emissão das Cotas Seniores da 2ª Série atende à Condição da Agência de Classificação de Risco.
Benchmark das Cotas Seniores da 2ª Série	Taxa DI + 1,9% (um vírgula nove por cento).
Valor Total das Cotas Seniores da 2ª Série do Fundo após a Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido Total do Fundo na data	As Cotas Seniores da 2ª Série fazem parte da segunda emissão de Cotas do Fundo.

de registro da Emissão	
Negociação das Cotas Seniores da 2ª Série	As Cotas Seniores da 2ª Série deverão ser registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado pela CETIP.
Diretor Responsável	O Sr. Pedro Luiz Guerra , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.673.283 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 410.407.598-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, desempenhará a função de diretor do Administrador responsável pelo Fundo, respondendo civil e criminalmente por sua administração, supervisão e acompanhamento, bem como pela prestação de informações.
Registro	Este suplemento deverá ser registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 22 de novembro de 2010

**Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na
qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Banco GMAC — Financiamento a Concessionárias**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Anexo ao Suplemento

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste anexo ao Suplemento.

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota Sênior da segunda série deverá ser calculado em cada Dia Útil para determinação do valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado com relação a tal Cota Sênior da segunda série, ficando ressalvado que tal valor deverá ser equivalente o que for menor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$VCS_T = (VCS_{T-1} - VVAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DL_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCS_T	Valor unitário de cada Cota Sênior da segunda série calculado na data “T”.
VCS_{T-1}	Valor unitário de cada Cota Sênior da segunda série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão, VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão da Cota Sênior da segunda série.
$VVAP_{T-1}$	Valor unitário do Valor de Amortização Planejada efetivamente pago aos Cotistas Seniores da segunda série, no Dia Útil anterior à data “T”.
DI_{T-1}	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Por exemplo: caso a Taxa DI seja 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e

Spreads_n Benchmark Sênior, com base num percentual ao ano sobre um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Suplemento. Exemplo: se o Benchmark Sênior for 1% (um por cento) sobre a Taxa DI por ano, então *Spreads_n* = 1.

2. A amortização das Cotas Seniores da segunda série, durante o Período de Amortização Planejada, será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Valor unitário do Valor de Amortização Planejada da Cota Sênior da segunda série = Valor unitário de emissão da Cota Sênior da segunda série / 18 (dezoito), acrescido da valorização da Cota Sênior da segunda série até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização.

3. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível, quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas Seniores da segunda série, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada, caso no qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

4. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota Sênior da segunda série, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de ocorrência de qualquer um de tais eventos, o Administrador deverá convocar uma assembléia geral de Cotistas dentro de 2 (dois) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas Seniores da segunda série deverá ser deliberado. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para o cálculo do valor de cada Cota Sênior da segunda série, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão de Cotas Mezanino de Classe B do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC — Financiamento a Concessionárias	
Classe das Cotas Mezanino sujeita à Emissão	Esta emissão compreende Cotas Mezanino de Classe B.
Valor Total da Emissão	A emissão das Cotas Mezanino de Classe B compreenderá até 273 (duzentas e setenta e três) Cotas Mezanino, perfazendo um valor total de até R\$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).
Valor Unitário das Cotas Mezanino de Classe B da Emissão	As Cotas Mezanino de Classe B terão um valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na Data de Emissão.
Valor Mínimo da Emissão das Cotas Mezanino de Classe B	Uma quantidade mínima de 137 (cento e trinta e sete) Cotas Mezanino de Classe B deverá ser subscrita e integralizada, perfazendo um valor total mínimo de R\$ 3.425.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
Subscrição das Cotas Mezanino de Classe B	As Cotas Mezanino de Classe B serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Cedente. Nos termos do artigo 18 da Instrução nº 400, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a subscrição das Cotas Mezanino de Classe B deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis)

	meses contado a partir da publicação do anúncio de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
Período Revolvente	<p>O Período Revolvente terá a duração de 6 (seis) Períodos de Cobrança, iniciados a partir da Data de Emissão.</p> <p>Durante o Período Revolvente, os Cotistas Mezanino de Classe B somente terão direito a receber a taxa de retorno acumulada pelas suas Cotas, até o Benchmark Mezanino abaixo definido.</p> <p>Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.</p> <p>Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas do Fundo, Despesas de Cobrança, a Taxa de Retorno aos Cotistas Seniores da 2ª Série equivalente ao respectivo Benchmark Sênior e a Taxa de Retorno aos Cotistas Mezanino de Classe B equivalente ao Benchmark Mezanino abaixo definido. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.</p>
Amortização das Cotas Mezanino de Classe B	<p>As Cotas Mezanino de Classe B serão amortizadas a partir da 7ª (sétima) Data de Amortização, em 18 (dezoito) parcelas iguais equivalentes ao Valor de Amortização Planejado, a serem pagas em cada Data de Amortização.</p> <p>Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização Planejada, a amortização das Cotas Mezanino de Classe B e a distribuição dos resultados pelo Fundo deverão observar a ordem de prioridade definida no item 14.12 do Regulamento.</p> <p>Cada Valor de Amortização Planejado a ser distribuído aos</p>

	Cotistas Mezanino de Classe B durante o Período de Amortização Planejada deverá ser calculado na forma do Anexo I ao presente Suplemento e deverá levar em consideração a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	<p>29 de maio de 2012.</p> <p>Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados nos termos do item 14.12 do Regulamento, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar as Cotas Seniores em circulação e as Cotas Mezanino de Classe B.</p>
Resgate das Cotas Mezanino de Classe B	<p>As Cotas Mezanino de Classe B deverão ser compulsoriamente resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização Planejada, cuja data deverá corresponder ao dia 29 de novembro de 2012 (“Data de Resgate Projetada”).</p> <p>Na hipótese de o Fundo não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Mezanino de Classe B na Data de Resgate Projetada, o Administrador deverá prorrogar a amortização das Cotas Mezanino de Classe B, ficando ressalvado que tais Cotas Mezanino de Classe B deverão ser resgatadas dentro de 6 (seis) Datas de Amortização, contadas a partir da Data de Resgate Projetada.</p> <p>Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas, nos termos dos itens 14.14 e 14.14.1 do Regulamento e observada a ordem de prioridade disposta em tais itens.</p>

Condição de Subordinação	As Cotas Mezanino de Classe B serão subordinadas às Cotas Seniores de qualquer série e às Cotas Mezanino de Classe A para os fins de subordinação, resgate e distribuição de resultados mas serão seniores às Cotas Subordinadas para tais fins.
Valor Inicial da Conta de Reserva	Na Data de Emissão, o Administrador deverá depositar na Conta de Reserva um valor equivalente o maior valor entre (a) o Valor Requerido e (b) o produto do Valor Requerido vigente na primeira Data de Amortização do Período de Amortização Planejada vezes uma fração, o denominador da qual é o Prazo Médio de Pagamento e o numerador da qual é o maior valor entre (A) zero e (B) o Prazo Médio de Pagamento menos o número de Dias Úteis remanescentes no Período Revolvente.
Condição da Agência de Classificação de Risco	Na Data de Emissão, a emissão das Cotas Mezanino de Classe B atende à Condição da Agência de Classificação de Risco.
Benchmark das Cotas Mezanino de Classe B	Taxa DI + 4% (quatro por cento).
Valor Total das Cotas Mezanino de Classe B do Fundo após a Emissão	R\$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).
Patrimônio Líquido Total do Fundo na data de registro da Emissão	As Cotas Mezanino de Classe B fazem parte da segunda emissão de Cotas do Fundo.
Diretor Responsável	O Sr. Pedro Luiz Guerra , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.673.283 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 410.407.598-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, desempenhará a função de diretor do Administrador responsável pelo Fundo, respondendo civil e criminalmente por sua administração, supervisão e acompanhamento, bem como pela prestação de

	informações.
Registro	Este suplemento deverá ser registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 22 de novembro de 2010

**Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na
qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Banco GMAC — Financiamento a Concessionárias**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Anexo ao Suplemento

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste anexo ao Suplemento.

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota Mezanino de Classe B deverá ser calculado em cada Dia Útil para determinação do valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado com relação a tal Cota Mezanino de Classe B, ficando ressalvado que tal valor deverá ser equivalente ao que for menor entre (i) o valor remanescente do Patrimônio Líquido, após ter sido dividido pelo número de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino de Classe A em circulação, dividido pelo número de Cotas Mezanino de Classe B em circulação; e (ii) o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$VCM_T = (VCM_{T-1} - VVAPM_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{Me}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCM_T	Valor unitário de cada Cota Mezanino de Classe B calculado na data “T”
VCM_{T-1}	Valor unitário de cada Cota Mezanino de Classe B calculado no Dia Útil anterior à data “T”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão, o VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão de cada Cota Mezanino de Classe B na Data de Emissão;
$VVAPM_{T-1}$	Valor unitário do Valor de Amortização Planejada efetivamente pago aos Cotistas Mezanino de Classe B, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

DI_{T-1} Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data “ T ”. Por exemplo: caso a Taxa DI seja 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e

$Spreads_{Mz}$ Benchmark Mezanino, com base num percentual anual sobre um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Suplemento. Exemplo: caso o Benchmark Mezanino seja 5% (um por cento) sobre a Taxa DI por ano, então $Spreads_{Mz} = 5$.

2. A amortização das Cotas Mezanino Classe B, durante o Período de Amortização planejada, será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Valor unitário do Valor de Amortização Planejada da Cota Mezanino Classe B = Valor unitário de emissão da Cota Mezanino Classe B / 18 (dezoito), acrescido da valorização da Cota Mezanino Classe B até o dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização.

3. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível, quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas Mezanino de Classe B, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada, caso no qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

4. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota Mezanino de Classe B, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de ocorrência de qualquer um de tais eventos, o Administrador deverá convocar uma assembléia geral de Cotistas dentro de 2 (dois) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas Mezanino de Classe B deverá ser deliberado. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para o cálculo do valor de cada Cota Mezanino de Classe B, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

ANEXO C

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data de Publicação: 18 de outubro de 2010

Relatório de Rating Preliminar

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias - 2ª Série de Cotas Seniores

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 18 de outubro de 2010 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos. Informações subsequentes podem resultar na atribuição de um rating final diferente do rating preliminar.

Rating Preliminar em 18 de outubro de 2010

Instrumento	Rating Preliminar*	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Data de Resgate Projetada	Vencimento Legal Final**
Cotas Seniores – 2ª Série	brAAA (sf)	12%	200	15 de novembro de 2012	15 de maio de 2013
Cotas Mezanino de Classe B	Não Classificadas	9%	6,8	15 de novembro de 2012	15 de maio de 2013
Cotas Subordinadas	Não Classificadas	Não aplicável	Até 20,5	Não aplicável	Não aplicável

* O rating de crédito de cada classe de títulos mobiliários é preliminar e está sujeito a modificações.

** Data de Resgate Estendida, conforme determinado na documentação do FIDC.

Perfil

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias (FIDC Banco GMAC)

Data prevista para o lançamento: Outubro de 2010

Data das amortizações: Todo dia 15 de cada mês, após período de carência de seis meses.

Ativos subjacentes: Carteira rotativa de recebíveis relativos a adiantamentos feitos pelo Banco GMAC S.A. (Banco GMAC) a concessionárias de veículos ligadas à General Motors do Brasil Ltda. (GMB), de acordo com um contrato de financiamento *floor plan*, para financiamento de aquisição de veículos novos e usados produzidos ou distribuídos principalmente pela GMB; direito de constituição de penhor sobre os veículos financiados e outras garantias acessórias.

Originador e Agente de Cobrança: Banco GMAC S.A.

Administradora: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Citibank)

Gestora: Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (VAM)

Banco Centralizador: Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander; brAAA/Estável/-)

Fundamentos

O rating preliminar atribuído à 2ª série de cotas seniores do FIDC Banco GMAC reflete:

- O reforço de qualidade de crédito na forma de subordinação de cotas e Conta de Reserva;
- A qualidade de crédito e a diversificação dos ativos subjacentes;
- A ordem de prioridade de pagamentos da transação, que atribui maior proteção às classes de cotas mais seniores;
- Os gatilhos de desempenho e os eventos de liquidação antecipada automática estabelecidos pelo regulamento do FIDC;
- Os critérios de elegibilidade e limites de concentração determinados de forma a manter a qualidade e a diversificação da carteira do FIDC;
- O desempenho histórico da carteira de recebíveis elegíveis;
- A estrutura legal adequada da operação.

No dia 18 de outubro de 2010, a Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à segunda emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GMAC - Financiamento a Concessionárias (FIDC Banco GMAC), no montante de até R\$ 200 milhões. Ao mesmo tempo, reafirmamos os ratings 'brAAA (sf)' e 'brA (sf)' atribuídos, respectivamente, à primeira série de cotas seniores e às cotas mezanino de classe A. A carteira de direitos creditórios do FIDC é composta por recebíveis relativos a adiantamentos feitos pelo Banco GMAC S.A. (Banco GMAC) a concessionárias de veículos ligadas à General Motors do Brasil Ltda. (GMB), de acordo com um contrato de financiamento *floor plan*, para financiamento de aquisição de veículos novos e usados produzidos ou distribuídos principalmente pela GMB.

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às cotas seniores do FIDC Banco GMAC expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que compõem a carteira do FIDC fornecem proteção EXTREMAMENTE FORTE contra perdas advindas de inadimplência quando comparado a outros títulos emitidos no Brasil.

Um reforço de qualidade de crédito será proporcionado pela subordinação de cotas de 12% para as cotas seniores. Além disso, uma Conta de Reserva deve ser mantida durante toda a vida da operação, cujo valor deve ser equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas do FIDC para o próximo mês (amortizações de principal e juros e outras despesas regulares do FIDC). O FIDC também se beneficia de um *spread* excedente, quando disponível, proporcionado pela taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis elegíveis, cuja fórmula de cálculo leva em conta a Prazo Médio de Pagamento dos recebíveis mais recente, os custos estimados do FIDC, incluindo provisões para perdas, além de um *spread* adicional de 1,0% ao ano.

O FIDC Banco GMAC é um condomínio fechado, com prazo de duração de 50 anos. A segunda série de cotas do FIDC terá um prazo esperado de resgate de 24 meses e um prazo legal final de 30 meses após a emissão. O rendimento e o valor de face das cotas seniores serão pagos com o fluxo de caixa dos direitos creditórios e outros investimentos.

A segunda série de cotas seniores do FIDC apresenta um parâmetro de rentabilidade equivalente à taxa DI Over acrescida de um *spread* de 2,0% ao ano (a ser definido em processo de *bookbuilding*), enquanto as cotas mezanino de classe B (não classificadas pela Standard & Poor's) apresenta um parâmetro de rentabilidade equivalente à taxa DI over acrescida de um *spread* de 4,0% ao ano. As cotas subordinadas (não classificadas pela Standard & Poor's), não possuirão rentabilidade alvo, e serão totalmente subscritas e mantidas pelo cedente (Banco GMAC S.A.).

Colateral

O colateral do FIDC é composto por recebíveis oriundos de linhas de crédito concedidas pelo Banco GMAC a concessionárias de veículos licenciadas pela GMB no Brasil para financiamento de

de veículos novos e usados fabricados pela GMB e outras montadoras, que ainda não tenham sido vendidos a um comprador final. Estes recebíveis possuem um prazo máximo de vencimento de 180 dias, com incidência de juros após um período inicial, determinado pela GMB, que pode variar de acordo com o tipo de veículo ou condições de mercado. O recebível deve ser pago pela concessionária após a venda do veículo (de um a três dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os critérios de avaliação do Banco GMAC).

Em julho de 2010, a carteira de financiamento a concessionárias do Banco GMAC apresentava um volume total superior a R\$ 900 milhões. A carteira apresenta uma dispersão geográfica adequada e condizente com a dispersão do produto interno bruto (PIB) nacional. A diversificação geográfica ameniza o impacto de uma potencial desaceleração econômica regional sobre a Taxa Mensal de Pagamento e sobre os índices de inadimplência e perda.

Desempenho Histórico

O Banco GMAC apresentou forte crescimento em suas atividades de financiamento a concessionárias ao longo de 2010, estimulado pelo ambiente econômico favorável que persiste desde meados de 2009. O número de concessionárias ativas dentro da base de clientes do banco chegou a 364 em julho de 2010 (relacionados a 291 grupos distintos). O estoque médio de recebíveis alcançou pouco mais de R\$ 900 milhões em julho de 2010, relacionados a cerca de 25.000 recebíveis, bastante superior aos quase R\$ 400 milhões e cerca de 12.000 recebíveis reportados em julho de 2009.

As taxas mensais de pagamento verificadas nos dados históricos da carteira do Banco GMAC (ver Tabela 1 abaixo) têm flutuado de acordo com a sazonalidade de vendas e, em geral, são mais elevadas do que as observadas em carteiras de financiamento a concessionárias licenciadas da General Motors Co. (GM) nos Estados Unidos. Atribuímos este efeito, em parte, ao excelente desempenho da economia doméstica nos últimos anos, que provocou melhorias substanciais nos índices de desemprego e na renda disponível dos trabalhadores, estimulando a indústria automobilística como um todo. Taxas mensais de pagamento mais elevadas indicam um alto volume de fluxo de caixa mensal, e podem contribuir para uma amortização acelerada das cotas do FIDC caso seja necessário.

Tabela 1 – Histórico de Taxa Mensal de Pagamento*

	2010**	2009	2008	2007	2006***
Mês mais alto	123%	136%	167%	171%	123%
Mês mais baixo	81%	83%	54%	108%	58%
Média mensal ponderada	106%	108%	117%	147%	93%

* A taxa mensal de pagamento é o quociente da divisão do volume total de recebimentos durante um mês pela média diária do saldo de recebíveis durante o mesmo mês.

** Dados referentes ao período de janeiro a junho de 2010.

*** Dados referentes ao período de Agosto a Dezembro de 2006.

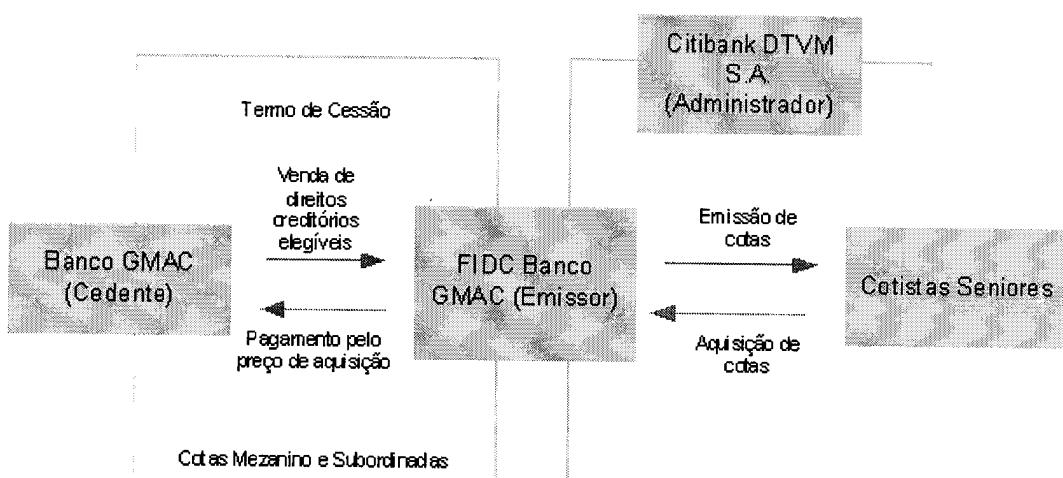
De acordo com os dados recebidos pela Standard & Poor's, o volume de recebíveis pagos com atraso representou somente 0,12% do total originado entre agosto de 2007 e abril de 2010.

O Banco GMAC utiliza um modelo proprietário de atribuição de ratings de risco às concessionárias, e as ordena em quatro categorias distintas: "Satisfatória", "Limitada", "Programada" e "Negativa de Crédito". Somente são elegíveis ao FIDC as concessionárias nas categorias "Satisfatória" (67% do volume de recebíveis em junho de 2010) e "Limitada" (32% do volume de recebíveis em junho de 2010). O Banco GMAC realiza uma revisão do rating de risco de cada concessionária pelo menos uma vez ao ano. Em geral, a qualidade de crédito das concessionárias com as quais o Banco GMAC opera tem melhorado ao longo dos últimos três anos (o volume de recebíveis relacionados a concessionárias avaliadas como "Satisfatória" era menos de 60% do volume total em 2008). Isso se deve, em parte, ao ambiente econômico favorável, que tem estimulado a venda de veículos novos (taxa de crescimento anual composta de 18% entre 2005 e 2009).

Descrição da Estrutura

O Banco GMAC criou um fundo de investimento em direitos creditórios (o FIDC Banco GMAC), cujo propósito é adquirir direitos creditórios elegíveis originados por meio de suas operações de financiamento a concessionárias de veículos. O FIDC realiza compras periódicas rotativas de direitos creditórios elegíveis. Tão logo os recebíveis são pagos (isto é, convertidos em caixa mediante pagamento realizado pelos devedores), o FIDC pode adquirir novos recebíveis, a uma taxa de desconto estipulada de forma a cobrir suas despesas administrativas, o pagamento do rendimento das cotas seniores e mezanino, além de provisões para perdas.

Figura 1 – Estrutura Simplificada da Transação



Fluxo de Pagamentos

Como explicado na seção 'Colateral' acima, o recebível deve ser pago pela concessionária após a venda do veículo, o que deve ocorrer de um a três dias após a emissão da nota fiscal de venda. O prazo de um a três dias é determinado de acordo com a classificação de risco da concessionária atribuída pelo Banco GMAC. Em geral, quanto melhor a classificação de risco da concessionária, maior será o prazo dado para o pagamento após a emissão da nota fiscal de venda.

As concessionárias deverão realizar os pagamentos dos recebíveis em uma das quatro contas abertas pelo Banco GMAC nas instituições financeiras autorizadas: Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e Banco do Brasil S.A.

Em cada dia de cobrança, os bancos de cobrança devem transferir automaticamente todos os valores relativos aos recebíveis pagos pelas concessionárias no dia anterior, cedidos ou não ao FIDC, para uma conta no Banco Centralizador (Santander). O Banco Centralizador, por sua vez, deve transferir os valores cedidos ao FIDC Banco GMAC para uma conta em nome do FIDC em até um dia útil após o recebimento dos valores dos bancos de cobrança. No curso normal do programa de securitização (portanto excluindo cenários de liquidação antecipada do FIDC), esta transferência diária será limitada a 10% do valor requerido para o pagamento de amortizações programadas de principal e juros nas datas de amortização (todo dia 15 de cada mês), além de despesas programadas do FIDC Banco GMAC. Esta limitação diária de retenção busca administrar de forma mais eficiente o fluxo de caixa dos direitos creditórios, dada a alta rotatividade dos recebíveis. Os valores remanescentes após a retenção diária deverão ser utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios. Ver também seção 'Risco de Fungibilidade' mais adiante neste relatório para maiores detalhes sobre a estrutura de pagamentos do FIDC.

Risco de Fungibilidade

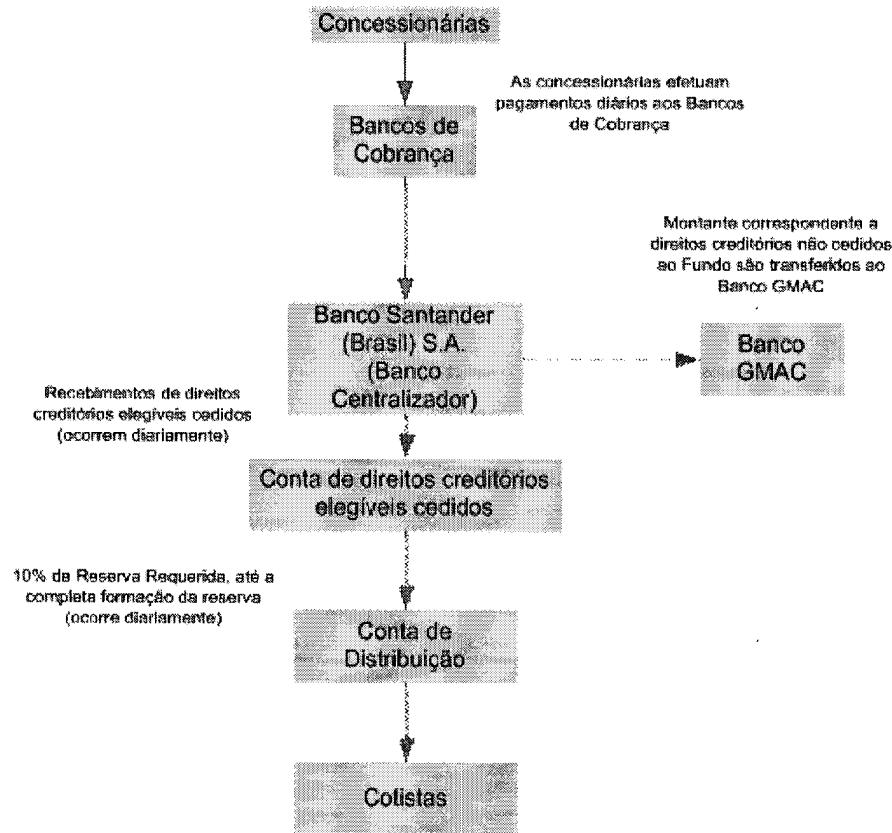
A carteira de recebíveis elegíveis do Banco GMAC apresenta índices de pagamentos e de giro relativamente altos. O prazo médio de recebimento da carteira histórica de recebíveis elegíveis do

Banco GMAC é geralmente inferior a 30 dias, e os pagamentos são recebidos de modo relativamente uniforme durante o mês. Portanto, num cenário de intervenção ou falência do Banco GMAC, os recebimentos poderiam ficar congelados em contas do Banco GMAC por alguns dias ou semanas até que houvesse uma decisão judicial que autorizasse a liberação dos valores devidos ao FIDC. Por esta razão, o risco de fungibilidade é um ponto crítico de nossa análise.

O FIDC Banco GMAC apresenta risco de fungibilidade, uma vez que os recebimentos dos pagamentos realizados pelas concessionárias em relação aos recebíveis cedidos ao FIDC transitam em contas mantidas pelo Banco GMAC, antes de serem transferidos de forma efetiva ao FIDC (ver fluxo de pagamentos na figura 2). De forma a mitigar os riscos de fungibilidade, quatro contas de cobrança foram abertas em quatro bancos de cobrança distintos em nome do Banco GMAC, que deverão concentrar todos os recebimentos relativos aos pagamentos dos recebíveis (cedidos ou não ao FIDC Banco GMAC). Os quatro bancos de cobrança receberam uma ordem formal irrevogável do Banco GMAC para que todos os valores arrecadados sejam transferidos para uma conta, também em nome do Banco GMAC, no Banco Centralizador (Santander). O Banco Centralizador, por sua vez, deve transferir os valores devidos ao FIDC para uma conta em nome do FIDC, de acordo com informações recebidas pelo Banco GMAC (no papel de Agente de Cobrança do FIDC), e validadas pelo Administrador do FIDC (Citibank). Entendemos que esta estrutura de fluxo de pagamentos ameniza parcialmente os riscos de fungibilidade da transação.

Além disso, o FIDC deverá manter uma reserva de caixa (definida como Conta de Reserva no regulamento do FIDC), equivalente aos custos programados do FIDC para o próximo mês (amortização de principal e juros, além de outras despesas programadas). Esta reserva dará ao FIDC ao menos 30 dias de prazo para que uma potencial decisão judicial contrária à transferência dos valores devidos ao FIDC possa ser contornada.

Figura 2 – Resumo do Fluxo de Pagamentos



Administração da Carteira de Recebíveis

O Banco GMAC foi contratado pelo FIDC como Agente de Cobrança dos direitos creditórios. Para evitar o risco de administração da carteira num cenário de liquidação ou intervenção do Banco GMAC, o FIDC estabeleceu salvaguardas que o permitem substituir o Agente de Cobrança em certos cenários. Além disso, o Administrador do FIDC tem acesso a informações sobre os devedores do FIDC (concessionárias) e sobre a carteira cedida, o que permitiria a identificação e eventual notificação dos devedores caso fosse necessário. Durante o curso normal do programa de securitização, entendemos que existem incentivos adequados para que o Banco GMAC mantenha um nível adequado de qualidade na administração de carteira cedida, como observado historicamente. Nossa opinião baseia-se no fato de que o Banco é investidor exclusivo das cotas subordinadas do FIDC Banco GMAC, portanto qualquer *spread* excedente disponível, após o cumprimento das obrigações seniores do FIDC, é revertido como rendimento às cotas subordinadas, assim como potenciais perdas são absorvidas inicialmente por estas cotas, antes de atingirem as cotas mais seniores.

Remuneração das Cotas

Ao contrário do que acontece com os títulos de renda fixa e com outros títulos de dívida, um fundo não promete efetuar nenhum pagamento de principal ou de juros aos seus cotistas. Por outro lado, o FIDC apresenta um parâmetro de rendimento-alvo e um cronograma de amortização, os quais são considerados em nossa análise de fluxo de caixa. O FIDC Banco GMAC buscará uma meta de retorno para os cotistas de sua segunda série de cotas seniores equivalente à taxa DI over acrescida de um spread de 2,0% ao ano (sujeito ao processo de *bookbuilding*). O FIDC também buscará uma meta de retorno para os cotistas mezanino classe B, que será equivalente à taxa DI over acrescida de um spread de 4,0% ao ano. As cotas subordinadas não possuem um rendimento alvo determinado, porém se beneficiam de todo o valor residual disponível.

As parcelas de juros da segunda série de cotas seniores serão amortizadas mensalmente a partir do primeiro mês após sua emissão.

Amortização do Valor de Face das Cotas

As cotas seniores e as cotas mezanino de classe A serão amortizadas em 18 pagamentos mensais consecutivos após um período de carência inicial de seis meses (Período Revolvente), contados a partir da emissão dessas cotas, de forma proporcional. O recebimento dos direitos creditórios fornecerá o caixa necessário para o resgate das cotas. A nova série de cotas seniores do FIDC prevê um período de suspensão da aquisição de novos direitos creditórios dois meses antes da amortização final programada para o mês 24. Como o FIDC não poderá adquirir novos recebíveis a partir do início do Período de Suspensão da Aquisição (mês 22), e os direitos creditórios não podem ter um vencimento superior a 180 dias, os direitos creditórios cedidos terão uma data de vencimento necessariamente inferior ao vencimento legal final da segunda série de cotas seniores (mês 30). Na ocorrência de um evento de liquidação ou de um evento de liquidação automática, a amortização das cotas se tornará sequencial, com preferência ao resgate integral das cotas seniores antes do resgate das cotas mezanino.

As cotas subordinadas, por sua vez, somente serão resgatadas após a amortização total das cotas seniores e mezanino em circulação. Poderá haver amortizações extraordinárias de cotas subordinadas durante a vida do FIDC, respeitado os níveis mínimos de subordinação disponíveis aos cotistas seniores e mezanino.

Conta de Reserva

O FIDC deve manter uma Conta de Reserva, que deve respeitar uma fórmula de cálculo que leva em conta (1) as despesas estimadas do mês corrente, (2) as despesas estimadas do mês seguinte, e (3) o primeiro período de amortização de principal (ajustado por uma equação que leva em conta o prazo médio de pagamento mais recente e o prazo restante do período rotativo do FIDC). Dos três resultados, o FIDC deverá manter sempre em sua Conta de Reserva o maior deles. Do ponto de vista prático, entendemos ser importante o fato de que o FIDC sempre manterá em sua Conta de Reserva um valor suficiente para cobrir suas despesas nos 30 dias seguintes. Durante o período de amortização das cotas (após os primeiros seis meses de carência), valerá somente as duas primeiras variáveis de cálculo citadas acima.

O Administrador do FIDC deverá manter os recursos da Conta de Reserva alocados em Investimentos Permitidos conforme determinado pelo Regulamento do FIDC.

Critérios de Elegibilidade

Os documentos da operação estabelecem os critérios de elegibilidade para a aquisição de novos direitos creditórios, uma vez que, em função da natureza rotativa da estrutura, a qualidade de crédito da carteira do FIDC poderá se deteriorar ao longo do tempo. O administrador será responsável por validar cada cessão de direitos creditórios ao FIDC, mediante o recebimento de um arquivo digital a ser enviado pelo cedente, verificando se todos os recebíveis atendem aos critérios de elegibilidade do FIDC.

Entre os principais critérios de elegibilidade, destacamos:

- A classificação de crédito da respectiva concessionária (atribuída pelo Banco GMAC) deverá ser "Satisfatória" ou "Limitada", excluindo-se portanto concessionárias classificadas como "Programada" ou "Negativa de Crédito";
- O direito creditório não poderá estar sujeito ao Programa de Pagamento Diferido (PPD), programa por meio do qual o cedente pode acordar com uma concessionária a não exigência do pagamento imediato de um direito creditório mediante a venda do veículo a ele relacionado para um cliente final;
- O veículo relacionado ao direito creditório deverá ser de um modelo que não tenha mais de cinco anos;
- A data de faturamento do direito creditório deverá ser de no mínimo cinco dias a partir da data de aquisição;
- A data de vencimento do direito creditório não poderá ser superior a 180 dias.

Os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo FIDC são consistentes com os dados históricos analisados pela Standard & Poor's.

Limites de Concentração

O FIDC deverá respeitar um limite de concentração de forma a garantir um grau mínimo de diversificação de sua carteira, e uma exposição relativamente baixa a recebíveis relativos a veículos usados (aos quais, de maneira geral, associa-se maior risco de inadimplência e menor valor residual no caso de necessidade de execução do colateral). Os investidores do FIDC aprovaram a redução do limite máximo de concentração por grupo econômico para 2,0% do patrimônio líquido (PL) do FIDC (anteriormente 5% para os três maiores grupos representativos do FIDC), em assembleia geral de cotistas realizada no dia 18 de outubro de 2010. Os limites de concentração devem levar em conta o conceito de grupo econômico, já que em muitos casos um grupo de concessionárias pertence a um único grupo econômico, portanto apresentando risco de inadimplência atrelado. O FIDC também deverá respeitar um limite de exposição de 10% de seu PL a recebíveis relacionadas a veículos usados.

Eventos de Consulta aos Cotistas, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Liquidação Antecipada Automática

A ocorrência de um evento de consulta aos cotistas obrigará o Administrador do FIDC Banco GMAC a suspender o pagamento de quaisquer amortizações devidas, e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas durante a qual deverá ser discutido se o evento em questão deve ser considerado um evento de liquidação antecipada do FIDC. Caso a assembleia geral de cotistas não aprove a liquidação antecipada do FIDC, qualquer cotista sênior dissidente terá o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas seniores, pelo valor das cotas correspondentes no momento da deliberação das assembleia geral.

Entre os eventos de consulta aos cotistas mais relevantes, destacamos:

- Caso o rating das cotas seniores seja rebaixado mais de dois degraus;
- Caso o FIDC deixe de cumprir quaisquer amortizações programadas de principal e/ou juros,

- sem que o evento seja sanado em até cinco dias;
- Caso o cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, deixe de cumprir ou executar quaisquer avenças ou acordos estabelecidos em qualquer documento do FIDC do qual seja uma parte, cuja falha não seja sanada por um prazo de 60 dias consecutivos após a data envio de notificação pelo Administrador ao cedente;
 - No caso de descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão;
 - Caso, em qualquer data de amortização, a Taxa Mensal de Pagamento média dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para os três meses precedentes for inferior a 25%;
 - Caso o nível mínimo de subordinação para cotas seniores e/ou cotas mezanino de classe A não seja cumprido por mais de cinco dias úteis;

Por outro lado, a ocorrência de um evento de liquidação antecipada automática obrigará o Administrador do FIDC a suspender o pagamento de quaisquer amortizações devidas, e utilizar os valores disponíveis, inclusive na Conta de Reserva, para cumprir as obrigações do FIDC na seguinte ordem de prioridade: pagamento de taxas e despesas, resgate integral das cotas seniores, resgate integral das cotas mezanino, e resgate integral das cotas subordinadas.

Entre os eventos de liquidação antecipada automática mais relevantes, destacamos:

- Caso o Administrador renuncie às suas atribuições com relação ao FIDC e não seja substituído dentro de 120 dias por qualquer motivo;
- Caso o valor em depósito na Conta de Reserva seja inferior ao valor requerido por três datas de amortização consecutivas;
- Caso o FIDC deixe de cumprir quaisquer amortizações programadas de principal e/ou juros, das cotas seniores sem que o evento seja sanado em até 35 dias consecutivos após a data de envio de notificação pelo Administrador ao cedente
- Caso se inicie um processo de falência aplicável à GMB;
- Caso se inicie um processo de intervenção, liquidação ou falência, aplicável ao Banco GMAC;
- Caso ocorra um ajuizamento de petição ou medida judicial nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos que resulte na liquidação da GMAC Inc.;
- Caso ocorra um ajuizamento de petição ou medida judicial nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos que resulte na liquidação General Motors Co.;
- Caso o Contrato de Cessão seja rescindido por qualquer motivo.

Análise de Crédito

O desempenho da carteira de financiamento a concessionárias do Banco GMAC reflete a saúde financeira geral das concessionárias, da GMB e do Banco GMAC. A metodologia utilizada pela Standard & Poor's na análise de recebíveis oriundos de contratos de financiamento a concessionárias de veículos concentra-se na análise da capacidade dessas concessionárias de cumprir suas obrigações sob os contratos de financiamento na ausência de suporte da montadora e do banco.

A transação inclui eventos de liquidação antecipada automática, caso se inicie um processo de falência aplicável à GMB ou de intervenção, liquidação ou falência aplicável ao Banco GMAC. Além disso, os documentos do FIDC também preveem a liquidação antecipada automática das cotas na ocorrência de ajuizamento de petição ou medida judicial nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos que resultasse na liquidação da GMAC Inc. (rating na escala global 'CCC/Em Desenvolvimento/C'; controladora do Banco GMAC) ou da General Motors Co. (sem rating; controladora da GMB).

Análise de Inadimplência

O modelo de análise utilizado pela Standard & Poor's avalia o risco de perdas potenciais de acordo

com os ratings preliminares atribuídos. A premissa que adotamos atualmente em nossa análise considera, durante os primeiros seis meses após um evento de liquidação antecipada, que o nível de inadimplência dos recebíveis aumentará de um nível inicial de 21,0% para um nível terminal de 27,0%, para as cotas seniores, e de 12,6% a 16,2% para as cotas mezanino, até que os recebíveis tenham sido totalmente amortizados.

Analise de Severidade da Perda

A perda efetiva estimada para a carteira de direitos creditórios do FIDC Banco GMAC é obtida após submetermos estes índices de inadimplência a um nível apropriado de severidade de perda, que considera nossa expectativa de que uma parte significativa dos valores inadimplidos deverá ser recuperada por meio da execução de garantias (direito de constituição de penhor sobre o veículo financiado, além de outras garantias acessórias eventuais). Utilizamos uma premissa de severidade de perda de 20,0% na análise das cotas seniores, e de 15,0% na análise das cotas mezanino.

Taxa Mensal de Pagamento

A Taxa Mensal de Pagamento é um fator de desempenho importante que consideramos em nossa análise. Mantidas as demais condições, um aumento na Taxa Mensal de Pagamento reduz o montante de recebíveis expostos a riscos de perdas. Em nossa análise, assumimos que a Taxa Mensal de Pagamento se deteriora significativamente durante o mesmo período no qual as perdas se acumulam. O nível inicial de Taxa Mensal de Pagamento é definido em um patamar ligeiramente inferior (22,5%) ao gatilho de desempenho estipulado como evento de consulta aos cotistas (Taxa Mensal de Pagamento abaixo de 25,0%), se reduzindo gradualmente até o nível de 16,75% no sexto mês após o evento de amortização antecipada, para as cotas seniores, e ao nível de 18,75% no mesmo horizonte para as cotas mezanino.

Nossa análise também considera o risco de descasamento de taxas, uma vez que a taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis é determinada com base no Prazo Médio de Pagamento histórico, de forma que uma rápida deterioração no prazo médio de pagamento poderia resultar em perdas de caixa para o FIDC Banco GMAC. De forma a mitigar este risco, o FIDC se beneficiará de uma taxa de desconto aplicada na aquisição dos recebíveis elegíveis cuja fórmula de cálculo incluirá um *spread* adicional equivalente a 1,0% ao ano, além de considerar outros custos do FIDC (remuneração das cotas, despesas e provisões).

Cálculo do Reforço de Qualidade de Crédito

Com base na análise de crédito realizada, e nas premissas adotadas, realizamos uma análise de fluxo de caixa para estimar o impacto as perdas sobre cada classe de cotas analisada, considerando o reforço de crédito disponível a cada uma dessas classes. Os cenários analisados demonstraram que os mecanismos de reforço de crédito disponíveis à segunda série de cotas seniores do FIDC Banco GMAC são consistentes com uma categoria de rating 'brAAA'.

Análise Legal

O Banco GMAC, como cedente do FIDC Banco GMAC, cede de forma definitiva ao FIDC a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O FIDC Banco GMAC é um veículo de investimento que atende aos critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e empresa cedente. A Standard & Poor's recebeu uma opinião legal do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados confirmando que o contrato de cessão permitirá a venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis ao FIDC, bem como das garantias acessórias.

Além disso, entendemos que o FIDC Banco GMAC apresenta aspectos legais importantes que proporcionam conforto legal adicional a seus cotistas:

- Conforme comentado anteriormente, os eventos de liquidação antecipada do FIDC incorporam cenários de estresse não somente sobre o Banco GMAC e a montadora GMB, como também sobre suas respectivas empresas-mães;
- A segunda série de cotas seniores e de cotas mezanino classe A do FIDC terá um vencimento legal final de 30 meses, enquanto seu resgate programado está previsto para

- ocorrer em 24 meses. Isto nos permite assumir uma maior possibilidade de recuperação de créditos inadimplentes dentro do horizonte de vida legal da transação;
- As compras rotativas de novos direitos creditórios deverá ser interrompida a partir do Período de Suspensão de Aquisição, o que permitirá um acúmulo de caixa mais rápido para o resgate das cotas do FIDC.

Análise de Sensibilidade

Os ratings atribuídos baseiam-se em premissas atualizadas aplicadas pela Standard & Poor's na análise de programas de securitização brasileiros, e particularmente em operações lastreadas por recebíveis oriundos de contratos de financiamento a concessionárias. Essas premissas podem se alterar ao longo do tempo, o que poderia afetar os ratings inicialmente atribuídos.

As perdas históricas observadas na carteira histórica do Banco GMAC, assim como em outras carteiras semelhantes, têm sido relativamente baixas (em geral inferiores a 0,1%). As premissas de perda adotadas pela Standard & Poor's em sua análise de cenários são bastante superiores aos níveis históricos, conforme demonstrado anteriormente na seção 'Análise de Crédito'. Os ratings atribuídos poderiam ser revistos, caso as perdas efetivas ou estimadas excedessem as perdas assumidas nos cenários utilizados. O mesmo vale para as taxas mensais de pagamento.

O horizonte estimado de concentração de perdas é atualmente de seis meses, e foi revisado pela Standard & Poor's em 2008 (utilizávamos um horizonte de concentração de 12 meses anteriormente). Esta mudança resultou em um maior nível de estresse aplicado em nossa modelagem de risco de crédito. Variações sobre a distribuição temporal de perdas que resultassem em uma maior concentração de perdas em um horizonte de tempo mais curto do que o assumido inicialmente também poderiam resultar em uma revisão dos ratings atribuídos.

Publicações Relacionadas

"Metodologia Baseada em Princípios Fundamentais para Análise de Ratings de Operações Estruturadas Globais", publicada em português no dia 7 de agosto de 2009 em www.standardandpoors.com.br, clique [aqui](#).

"Standard & Poor's Revise Criteria Assumptions For Auto Dealer Floorplan ABS", artigo de critério disponível somente em inglês, publicado em 5 de fevereiro de 2009 em nosso web site em inglês: www.standardandpoors.com, clique [aqui](#).

Este artigo descreve as metodologias e premissas utilizadas pela Standard & Poor's na análise de operações com lastro em financiamentos a concessionárias.

A Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's é aplicada a emissores, seguradoras, contrapartes, intermediários e investidores que operam nos mercados financeiros brasileiros. Seus ratings de crédito e de emissão podem ser atribuídos a um emissor ou a um instrumento de crédito específico, respectivamente. Os ratings de crédito da Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos globais de rating da Standard & Poor's que, no entanto, são precedidos pelo prefixo 'br', indicando 'Brasil'. A Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's apresenta uma estrutura exclusiva, desenvolvida para atender as necessidades dos mercados financeiros brasileiros e, portanto, não pode ser diretamente comparada com a escala global da Standard & Poor's ou com qualquer outra de suas escalas nacionais ou àquelas de suas coligadas.

Analistas principais: Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743,
jp_gil@standardandpoors.com; Eric Gretch, Nova York, 1 (212) 438-679,
eric_gretch@standardandpoors.com

Analista de monitoramento: Maria Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724,
renata_lotfi@standardandpoors.com

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

ANEXO D

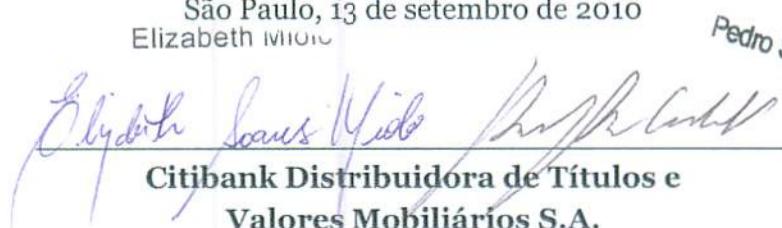
DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40 (o “Administrador”), na qualidade de Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS** (o “Fundo”), por meio de suas representantes legais abaixo assinados, no âmbito da distribuição pública de Cotas Seniores da Segunda Série do Fundo (“Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03: (i) que o Prospecto (a) contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) que as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (iii) que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 13 de setembro de 2010
Elizabeth Mello

Pedro Salmeron Carvalho


**Citibank Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.**

ANEXO E

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Coordenador**”), na qualidade de Coordenador da distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série e das Cotas Mezanino de Classe B (“**Oferta**”) do **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS** (o “**Fundo**”), representada nos termos de seu estatuto social, no âmbito da Distribuição Pública da emissão de Cotas Seniores da Segunda Série e de Cotas Mezanino de Classe B do Fundo, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03: (i) que o Prospecto (a) contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) que as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (iii) que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 13 de setembro de 2010

Pedro Luiz Guerra
CPF. 410.407.618-18

C:\Documents and Settings\Ur86728\Temporary Internet Files\OLKCJUR_SP_11471627_1 (2) (2).DOC
CPF. 410.407.618-18

Banco Citibank S.A.

Pedro Lorenzini
Diretor Executivo Financeiro



ANEXO F

RELATÓRIO DA EMPRESA DE AUDITORIA



Banco GMAC S.A.

Relatório Sobre a aplicação de procedimentos preventivos

31 de Julho de 2010

ADVISORY



MINUTA

KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 21 83-3000
Fax Nacional 55 (11) 21 83-3001
Internacional 55 (11) 21 83-3034
Internet www.kpmg.com.br

Ao
Banco GMAC S.A.
São Paulo - SP

15 de outubro de 2010

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, apresentamos nossas constatações no tocante à revisão especial da carteira de recebíveis do Banco GMAC S.A. (Banco GMAC). Tais recebíveis são representados por operações de crédito rotativo oferecidos pelo Banco GMAC S.A. (Banco GMAC) à rede de concessionárias da Chevrolet (Sacados).

Nossos trabalhos tiveram como objetivo apurar informações sobre as características demográficas e de performance de pagamentos dos recebíveis pelos Sacados. Tais informações foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pelo Banco GMAC, para operações realizadas no período de 1º de agosto de 2007 e 31 de julho de 2010 (data-base dos trabalhos) e pagamentos de faturas ocorridos até 30 de julho de 2010. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

É importante ressaltar que o comportamento passado da carteira de direitos creditórios não constitui garantia de que este venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. Este relatório não constitui garantia por parte da KPMG quanto a solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo em constituição. Nenhuma decisão de adquirir as quotas deverá ser tomada somente com base nas informações contidas neste relatório. O conteúdo deste relatório deve ser cuidadosamente analisado, levando-se em consideração todas as informações contidas no Prospecto.

Conteúdo

MINUTA

Os profissionais da
KPMG responsáveis por
este relatório são:

Pedro Victor Zago
Sócio
Tel.: (11) 2183-3290
Fax: (11) 2183-3001
pzago@kpmg.com.br

Descrição

Página

Principais constatações	5
Conciliação da base de dados com os registros contábeis	4
Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis	11
Verificação documental	12
Apresentação da carteira de recebíveis	17
	18

Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

MINUTA

Objetivos do trabalho

De acordo com informações fornecidas por representantes do Banco GMAC S.A., a execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação visa atender aos seguintes principais objetivos:

- Levantamento das principais características demográficas e de performance dos recebíveis.
- Levantamento dos fluxos de originação e cobrança dos recebíveis e identificação seus respectivos controles.

Base para preparação

- As informações contidas neste relatório, referentes às características demográficas dos recebíveis e de sua performance de pagamentos, foram obtidas por meio da leitura e da compilação de uma base de dados fornecida pela área de Tecnologia do Banco GMAC, para um período de 36 meses compreendido entre 1º de agosto de 2007 a 31 de julho 2010, compreendendo o financiamento a rede de distribuidores neste período. Essa base de dados foi submetida a procedimentos de conciliação com os registros contábeis, conforme descrito na Seção 3 deste relatório.
- Os procedimentos pré-acordados a seguir, que formaram o escopo de nossos trabalhos, foram estabelecidos com representantes do Banco GMAC e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às suas necessidades:



MINUTA

Sumário Executivo

A base de dados fornecida pela GMAC sofreu determinados ajustes a fim de se identificar operações representadas exclusivamente por financiamento a:

Descrição	Somatório do Valor das		Quantidade	
	Faturas R\$(000)	%	de Faturas	%
Total Base Recebida	23.537.777	100,00%	653.817	100,00%
(-) Exclusões Operações anteriores ao período de análise (36 meses)				
DEMO*	801.585	3,41%	24.301	3,72%
DPPP*	165	0,00%	3	0,00%
N180*	36.063	0,15%	967	0,15%
UP90*	13.646	0,06%	301	0,05%
	1.883	0,01%	73	0,01%
FLS - Total sob Análise	22.684.436	96,37%	628.172	96,08%

Segundo representantes do Banco GMAC, as operações que apresentam as siglas mencionadas acima deveriam ser excluídas da base de dados para análise, pois tais tipos de operações não farão parte do Fundo em constituição. Apenas para informação, descrevemos a seguir o significado das siglas excluídas: (i) N180 - Veículos novos com prazo superior a 180 dias; (ii) UP90 - Veículos usados com prazo superior a 90 dias; (iii) DEMO – Veículos faturados com subsídio pela General Motors para demonstração e test-drive; e (iv) DPPP - Permite concessões para atrasar o pagamento do novo veículo obrigações floorplan de veículos vendidos a compradores da frota (por exemplo, entidades governamentais, empresas nacionais de aluguel), quando o pagamento não é feito pelo comprador no tempo de entrega (o comprador exige mais tempo além do período do revendedor autorizado a apresentar liberação de pagamento para o Banco GMAC);

MINUTA

Principais Constatações

A base analisada está segregada em dois segmentos ("floor plan"), sendo o primeiro denominado "new", que contempla o financiamento de veículos novos junto a Montadora, enquanto o segundo denominado "used", contempla o financiamento de veículos usados utilizados como parte de pagamento pela compra de veículos novos pelos clientes finais das concessionárias. A seguir a representatividade de cada segmento:

Descrição	Somatório do Valor das Faturas R\$(000)		Quantidade de Faturas	
	%		%	
NEW	22.437.625	99%	617.208	98%
USED	246.811	1%	10.964	2%
FLS - Total sob Análise	22.684.436	100%	628.172	100%

MINUTA

Principais Constatações (Cont.)

A seguir as principais características da base de dados recebida, obtidas a partir da realização de nossas análises:

Descrição	Dados Consolidados
Período de Análise:	Ago/07 a Jul/10 (36 meses)
Total do Somatório do Valor das Faturas R\$:	22.684.436 mil
Média mensal de faturamento:	630.123 mil
Total de Sacados:	410
Quantidade de grupos de Dealers	86
Dealers individuais (não fazem parte de grupos)	147
Quantidade de faturas total analisadas:	628.172
Média da quantidade faturas originadas (mês):	17.449
Ticket médio do somatório do valor das faturas:	R\$ 36.112
Prazo Médio de emissão até o pagamento das faturas:	27 dias

A tabela a seguir apresenta a evolução da carteira sob análise para o período mencionado no quadro acima:

	Ago/07 a Jul/08	Ago/08 a Jul/09	Δ%	Ago/09 a Jul/10	Δ%	Δ% Acumulado
Volume Financeiro (acumulado)	6.696.519	8.143.291	22%	7.844.626	-4%	17%
Volume de Operações (acumulado)	190.164	224.288	18%	213.720	-5%	12%
Ticket Médio	35.111	36.461	4%	36.648	1%	4%

O cálculos acima tomaram por base a evolução anual dos respectivos volumes financeiros, quantidade de operações e ticket médio, considerando o mês de julho como base para encerramento dos exercícios sob análise. Dessa forma, as análises acima compreendem os seguintes períodos: (i) 01/agosto/07 a 31/julho/08 (ii) 01/agosto/08 a 31/julho/09 e (iii) 01/agosto/09 a 31/julho/10. Vide maiores detalhes sobre as informações incluídas nestas tabelas nas páginas 17 e 22 deste relatório.

MINUTA

Principais Constatações (Cont.)

A seguir algumas constatações relativas aos números mencionados na página anterior:

- O volume de negócios com as 25 maiores grupos de dealers é composto por R\$ 11.938 milhões, o que representa 53% do volume total negociado no período sob análise
- Os 25 maiores grupos de dealers demonstraram variações pouco significativas em seus volumes financeiros no decorrer do período analisado.
- Segundo representantes do Banco GMAC, o faturamento no período analisado entre 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2010 foi afetado pelos seguintes acontecimentos pontuais: (i) crise de crédito ocorrida no terceiro trimestre de 2008, onde identificamos uma significativa redução no faturamento no mês de novembro de 2008 (ii) IPI reduzido (medida tomada pelo governo para melhor o desempenho do setor) no segundo trimestre de 2009 e (iii) fim venda de veículos com IPI reduzido no segundo trimestre de 2010 (vide maiores detalhes na seção do relatório relacionado a análise dos maiores grupos).

MINUTA

Principais Constações (Cont.)

Análise de crédito

Conforme informado por representantes do Banco GMAC, 100% das concessionárias parceiras possuem análise de crédito, efetuados nos moldes de concessão de crédito bancário, utilizando informações qualitativas e quantitativas com estratificação na classificação de risco sendo: (i) S ("Satisfactory") – Risco Mínimo, (ii) L ("Limited") – Risco Moderado e (iii) P ("Programed") – Risco significativo. A tabela a seguir apresenta distribuição do volume financeiro por classificação de risco dos Grupos de Dealers para as faturas originadas no período sob análise. Na seção relativa a descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis deste relatório, aplicamos testes de aderência para a verificação da execução dos principais controles descritos pela Administração do Banco GMAC do volume financeiro de acordo com a classificação de risco para o período sob análise.

Rating	Quantidade de Grupos		Volume Financeiro - R\$ (000)		% Volume Financeiro		Total
	Grupos	Outros*	Grupos	Outros*	Grupos	Outros*	
S	58	75	12.772.382	2.626.211	56%	12%	68%
L	25	60	4.851.041	2.084.347	21%	9%	31%
P	3	12	150.058	200.397	1%	1%	2%
Total	86	147	17.773.481	4.910.955	78%	22%	100%

* refere-se aos Dealers individuais, que não fazem parte de nenhum dos 86 grupos ativos em nossa data-base.

Performance de pagamento

Conforme verificado na base fornecida, observamos que aproximadamente 99,7% do total faturado demonstra pagamentos efetuados de forma antecipada aos prazos máximos de vencimento estipulados pelo Banco GMAC e não foram identificadas faturas vencidas e não liquidadas. A tabela a seguir apresenta a performance de pagamentos da carteira de recebíveis sob análise, que contém um total de R\$ 21.766 milhões de títulos analisados.

Faixas	Consolidado		NEW		USED	
	Total R\$(000)	%	Total R\$(000)	%	Total R\$(000)	%
Faturas vencidas e/ ou liquidadas até 31 de Julho de 2010	21.766.246	100,0%	21.524.844	100,0%	241.402	100,0%
Faturas liquidadas antecipadamente	21.697.607	99,7%	21.489.579	99,8%	208.028	86,2%
de 151 a 180 dias	14.655.286	67,3%	14.655.286	68,1%	-	0,0%
de 121 a 150 dias	4.508.843	20,7%	4.508.843	20,9%	-	0,0%
de 1 a 120 dias	2.533.479	11,6%	2.325.450	10,8%	208.028	86,2%
Faturas liquidadas no vencimento	26.121	0,1%	9.534	0,0%	16.588	6,9%
Faturas vencidas e líquidadas com atraso	42.479	0,2%	25.732	0,1%	16.785	7,0%



MINUTA

Principais Constatações (Cont.)

De acordo com políticas, todas as faturas emitidas para as concessionárias apresentam prazo de vencimento de 180 dias, no caso de aquisição de veículos novos e 90 dias para veículos usados utilizados como parte de pagamento pela compra de veículos novos.

Adicionalmente conforme política de crédito vigente, além dos prazos de vencimento estabelecidos, as concessionárias devem atentar-se, para os prazos de liquidação das faturas, que estão diretamente atreladas a venda dos veículos financiados pelo Banco. Tal processo se dá a partir da transferência de recursos recebidos pelos concessionários mediante a venda dos veículos, cujo início ocorre a partir da emissão de uma nota fiscal de venda.

Os prazos para transferência de recursos são estipulados de acordo com a classificação de crédito vigente, conforme relacionado a seguir:

- “S” (Satisfactory): até três dias após a emissão da nota fiscal
- “L” (Limited): até dois dias após a emissão da nota fiscal
- “P” (Programmed): um dia após a emissão da nota fiscal

Vide maiores informações relativas a estes procedimentos citados acima, contendo inclusive testes de efetividade de alguns controles identificados na seção relacionada a “descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis”, localizada mais adiante neste relatório (página 12).

Caso não seja efetuado o pagamento da fatura junto ao Banco GMAC, a respectiva Linha de crédito é bloqueada no 6º (sexto) dia útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação para fins de declaração e constituição de mora.

No caso previsto acima, o Banco GMAC automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal. No período o valor cobrado pelo Banco GMAC referente a multas e encargos monta em R\$ 121.715 mil (vide maiores detalhes no anexo VIII).

Conciliação da base de dados com os registros contábeis

MINUTA

Base de dados sujeita a análise

A base de dados utilizada para realização de nossas análises, fornecida a nós pela área de Tecnologia do Banco GMAC, contempla toda a originação de operações relativas a financiamento de veículos ("New e "Used") do Banco GMAC correspondente ao período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2010.

Conciliação da base de dados

Com o objetivo de conciliar a base de dados recebida com os registros do Originador, confrontamos os saldos em aberto (contas a receber) na data-base de 31/7/2010 com o respectivo relatório gerencial que, segundo representantes do Banco GMAC, é extraído diretamente do sistema de contas a receber do Banco, que também serve como fonte de dados para os respectivos registros contábeis. A seguir os resultados observados:

Segmento	Somatório do valor das Faturas em aberto em 31/07/2010 R\$(000)		Saldo Contábil Floor		Diferenças - Diferenças %
		%	Plan em 31/07/2010 - R\$(000)	R\$(000)	
NEW	912.780	99,41%	910.890	(1.890)	-0,21%
USED	5.410	0,59%	5.568	158	2,92%
Total	918.190	100,00%	916.458	(1.732)	-0,19%

Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis

MINUTA

Través da realização de procedimentos de indagação e walkthroughs, obtivemos um entendimento das principais atividades e controles desenvolvidos pelo Banco GMAC para operacionalização das atividades de financiamento realizada de acordo com o tipo de Plan ("New" e "Used").

Fluxo de originação

O principal negócio do Banco GMAC S.A. é oferecer financiamento automotivo para concessionárias GM (*dealers*), permitindo que estas adquiram veículos novos e/ou usados (vide maiores detalhes neste processo na seção "Principais Constatações) para posterior revenda

O financiamento sob a forma de atacado é realizado por meio de linhas de crédito concedidas para cada uma das concessionárias.

Análise de Crédito - Commercial Lending Center (CLC)

O Departamento CLC tem como principais funções a coleta de informações cadastrais e financeiras dos *dealers*, a análise da situação financeira de cada um, a recomendação ou não do estabelecimento de linhas de crédito e a manutenção destas, além de desenvolver e implementar procedimentos de acordo com as políticas internas do Banco GMAC.

Há uma base em Access que possui a programação das análises e as informações de aprovação. Nessa programação é indicado qual será o analista responsável pela análise, mantendo um rodízio de analistas para o mesmo *dealer*. Eventualmente o mesmo analista pode realizar a análise duas vezes seguidas, dependendo do valor da operação e da experiência do analista.

Esta área possui seis analistas, um supervisor, um gerente e um diretor.

Atualmente, o Banco GMAC mantém relacionamento com 410 *dealers* ativos.

Essas análises são feitas através dos sites, por uma senha individual de acesso determinada por níveis.

1^a fase – Solicitação da documentação aos Dealers

O analista envia um e-mail para o *dealer* solicitando as seguintes documentações:

- Razão social e alterações
- Imposto de Renda de Pessoa Física dos sócios/garantidores
- Balanço patrimonial das empresas que compõem o grupo
- Apólice de seguro dos bens que foram dados como garantia
- Abertura de contas do balanço patrimonial.

Se a última análise tiver ocorrido em menos de um ano, o *dealer* não precisará enviar documentações como Imposto de Renda de Pessoa Física e a apólice de seguro do bem dado em garantia uma vez que os mesmos possuem validade anual.

2^a fase – Solicitações adicionais

O analista inicia a análise e busca outras informações do cliente como:

- Consulta à Serasa (Relatório Relato: controle acionário, capital social; capital realizado, restrições, detalhes de sócios e empresas coligadas).
- Consulta ao site FACTS – Sistema GMB, de onde são extraídos os balanços patrimoniais das concessionárias (informações gerenciais).
- Consulta ao Bacen.
- Endividamento bancário (chequagem dos bancos).
- Consulta à Receita Federal, INSS.
- Histórico de pagamentos ao GMAC.
- Pessoas Expostas Politicamente (PEP) - informações sobre as pessoas que ocupam cargos federais e que fazem parte do *dealer*.

Essas análises são feitas através dos sites, por uma senha individual de acesso determinada por níveis.

Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

MINUTA

3ª fase – Análises Qualitativas e Quantitativas das informações recebidas

A análise do balanço é realizada com o objetivo de identificar a real situação financeira do cliente, com ênfase no recálculo do patrimônio líquido, no capital de giro e no índice de endividamento, além de evidenciar possíveis problemas quanto a PDD, intercompanies, supervalorização de estoque, despesas antecipadas, benfeitorias, ágio e ativos intangíveis, endividamento a longo prazo e liquidez.

A partir da análise financeira, o analista preparará a documentação com as principais informações:

- 1 - Situação financeira
- 2 - Performance de pagamento
- 3 - Garantia
- 4 - Informações adicionais relevantes (ações judiciais, aumento de capital, etc.)
- 5 - Montante envolvido
- 6 - Recomendações.

4ª fase – Classificação dos Dealers

De acordo com a situação do cliente, este será classificado em uma das três opções:

- S - Satisfactory
L - Limited
P - Programmed

Essa classificação de risco determinará quantas vezes o dealer será analisado por ano.

Se o dealer obter classificação "S", ele será analisado uma vez ao ano. Se o dealer obter classificação "L" ou "P", será analisado duas vezes ao ano, ou seja, a cada seis meses. Mas isso não impede que um dealer seja analisado mais de duas vezes ao ano em análises esporádicas, caso necessário. Outro impacto significativo desta classificação refere-se ao prazo de pagamento da fatura (vide maiores detalhes no item "Procedimentos de baixas" desta seção do relatório).

Para um dealer novo, sempre serão feitas duas análises ao ano, pois ele sempre será classificado como "L".

5ª fase – Envio para aprovação do limite de crédito

O analista responsável encaminha o relatório da análise de crédito contendo os comentários/recomendações para a gerência de crédito. Tal relatório é submetido em caráter de recomendação.

Com base no relatório, a gerencia de crédito envia para aprovação de acordo com a alçada competente. As aprovações são realizadas por e-mail e centralizadas no analista responsável pelo crédito. Depois de totalmente aprovado, é encaminhado um e-mail para a área de Crédito Operacional estabelecer o limite de crédito.

No quadro abaixo estão demonstradas as alçadas e os respectivos aprovadores, sendo necessária, de acordo com o valor do crédito solicitado, a aprovação pelo nível indicado e adicionalmente todos os níveis inferiores.

Levels	Credit Line Approval Limits - \$000s- Dolar		
	Satisfactory	Limited	Programmed
Level 7 - Credit Manager	2.500	1.250	-
Level 8- Operations Manager	10.000	5.000	-
Unclassified Operations Director	15.000	7.500	2.500
Unclassified Managing Director	25.000	15.000	2.500
Regional Vice President	35.000	20.000	5.000
Regional Credit Committee	50.000	50.000	50.000
President/EVP	50.000	50.000	50.000

Teste de aderência – Limites

Para os 25 maiores grupos, comparamos os limites de crédito com a posição em aberto em 31 de julho de 2010 (vide tabela 2.1). Identificamos que somente o cliente Metronorte Comercial de Veículos Ltda apresentou o limite excedido.

Segundo representantes do Banco GMAC, este cliente está em processo de análise para aumento do limite, o motivo de ter sido excedido deve-se a um faturamento maior ocorrido no mês de julho/10, porém é realizado o monitoramento do limite.

Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

MINUTA

Verificação 1: Como o objetivo de testar a aderência aos processos apresentado nas fases 1,2,3,4 e 5 da análise de crédito, foi realizada a verificação das análises de crédito referentes aos dez maiores *dealers*. No quadro abaixo constam os itens verificados, os documentos solicitados e os resultados da verificação:

Código Dealer	IR dos sócios	Apólice de Seguros *	Consulta Serasa*	Receita Federal*	INSS*	Bacen*	Relatório de análise de crédito	Aprovação de acordo com a alçada	Balanço Patrimonial
1936	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1108	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1798	(a)	(a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1492	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1374	(a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2028	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1025	(a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2896	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1641	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2828	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

✓ - Conforme documentos arquivados na última análise realizada.

(a) Segundo representantes do GMAC e descrito na política de crédito do Banco GMAC, não é obrigatório o arquivo físico das consultas à Serasa, ao Bacen, à Receita Federal e ao INSS. Não é necessário entregar novamente os documentos que são renovados no período de 12 meses, como é o caso do Imposto de Renda dos sócios e da apólice de seguros, se a última análise ocorreu em um período menor que um ano.

Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

MINUTA

Monitoramento

Periodicamente há uma reunião com representantes das áreas para determinar ações a serem realizadas, como aumento da linha de crédito para determinado *dealer*, cancelamento de outro e aumento ou diminuição de classificação.

Após essa reunião, é redigida uma Ata com os assuntos abordados.

A área de Crédito Operacional analisa as informações contidas na análise de crédito, sendo o primeiro nível de alcance (veja quadro da página anterior).

Além da análise da linha de crédito, a área de Crédito Operacional é responsável por manter o relacionamento com os *dealers*, formalização dos contratos e dos aditivos, arquivamento dos documentos dos *dealers*, monitoramento das baixas/dos pagamentos, inventários e monitoramento da cobrança.

Teste de aderência – Limites

Para os 25 maiores grupos, comparamos os limites de crédito com a posição em aberto em 31 de julho de 2010 (vide Tabela 2.1). Identificamos que somente o cliente Metronorte Comercial de Veículos Ltda apresentou o limite excedido.

Segundo representantes do Banco GMAC, este cliente está em processo de análise para aumento do limite, o motivo de ter sido excedido deve-se a um faturamento maior ocorrido no mês de julho/10, porém é realizado o monitoramento do limite.

Procedimentos de baixa

O pagamento realizado pelos *dealers* ao GMAC é atrelado à venda de determinado veículo pelo *dealer*. O prazo para pagamento é estabelecido por meio de sua classificação, conforme a seguir:

- "S" (Satisfactory): podem pagar em até três dias após a emissão da nota fiscal
- "L" (Limited): até dois dias após a emissão da nota fiscal
- "P" (Programmed): um dia após a emissão da nota fiscal

Os *dealers* podem efetuar os devidos pagamentos em quatro bancos, HSBC Brasil, Banco do Brasil, Itaú-Unibanco e Santander Brasil. Tais pagamentos são identificados por meio de código específico, baixados automaticamente quando do recebimento do arquivo-retorno dos bancos, em rotina noturna, e gerenciados por empresa prestadora de serviço ao GMAC.

Inventários/Procedimentos de cobrança

Com o intuito de monitorar os estoques dos *dealers* e, consequentemente, os adequados pagamentos, são realizados inventários físicos e alternativos conforme descrito a seguir:

Inventário físico:

- A programação dos inventários é extremamente sigilosa.
- Os inventariantes obtêm uma listagem com o Contas a Receber (GMAC) referente a determinado *dealer*.
- Visita aos *dealers* por funcionários especializados do GMAC (inventariantes).
- O inventariante confere cada item de sua listagem com os veículos presentes no estoque de cada concessionária.
- Realizados uma, duas ou três vezes ao ano.

Inventário alternativo:

- Os inventariantes obtêm uma listagem com o Contas a Receber (GMAC) referente a determinado *dealer*.
- O inventariante realiza consulta pelo Renavam, indicando o número do chassi. Caso esse chassis estiver atrelado a uma placa, significa que o veículo foi vendido, assim o GMAC consegue saber se determinado carro foi vendido e se o valor da nota fiscal foi repassado no tempo determinado.
- Caso ocorra qualquer divergência entre a listagem e as informações do Renavam, o inventário físico é imediatamente programado.

Descrição dos procedimentos da originação e cobrança dos recebíveis (cont.)

MINUTA

Ações:

Qualquer irregularidade apurada nos inventários deverá ser regularizada imediatamente, conforme descrito a seguir:

1. Obter a nota fiscal de venda do veículo e verificar a data de emissão, levando em consideração o prazo de pagamento estabelecido no item "procedimento de baixa".
2. Caso o prazo de pagamento já tenha expirado, solicitar pagamento imediato até o término do dia em questão.
3. Em caso de não-pagamento, solicitar autorização para bloqueio do respectivo dealer ao supervisor de cobrança. Bloqueio é realizado de forma manual tanto no Banco GMAC quanto na fábrica da GM.
4. Se mesmo com o bloqueio o dealer não realizar o pagamento, o Banco GMAC, por meio dos inventariantes, "recolhe" as chaves dos veículos (garantia conforme contrato).
5. Notificação em cartório.

Verificação 2: Com o objetivo de testar a aderência aos processos de formalização, verificamos os tipos de garantia, o rating da operação, o contrato e a análise dos relatórios dos inventários físico e alternativo referentes aos dez maiores dealers. No quadro abaixo constam os itens verificados, os documentos solicitados e os resultados da verificação:

Código Dealer	Tipo de Garantia	Valor da Garantia	Rating	Contrato Firmado Flor Plan	Último Inventário Físico
1936	Carta de Fiança	3.950	S	✓	24/05/10
1108	Nota Promissória	19.718	L	✓	26/07/10
1798	Nota Promissória	45.766	S	✓	23/08/10
1492	Nota Promissória	(a)	S	✓	01/03/10
1374	Nota Promissória	28.486	S	✓	03/08/10
2028	Nota Promissória	20.313	S	✓	11/05/10
1025	Nota Promissória	19.718	S	✓	01/03/10
2896	Nota Promissória	6.657	L	✓	09/08/10
1641	Nota Promissória	65.781	S	✓	22/03/10
2828	Nota Promissória	30.313	S	✓	11/05/10

✓ - Conforme documentos arquivados na última análise realizada.

(a) - Conforme verificado nas análises de crédito efetuados pelo Banco GMAC, o dealer Felício Vígorito & Filhos não possui garantias reais

* Os ratings são classificados em:

- S - Satisfactory
- L - Limited
- P - Programmed



Verificação documental

MINUTA

Verificação física de faturas

A fim de evidenciar a integridade dos registros eletrônicos contidos na base de dados fornecida por representantes do Banco GMAC, selecionamos uma amostra de itens para confronto das informações a partir da verificação física de faturas. A seguir a fórmula matemática utilizada para definição da quantidade de itens para teste:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$$

E_o = erro amostral tolerável = 10%

N = tamanho da população = 628.172 Faturas

Foram selecionados 100 itens para execução de nossos testes. A definição de amostra seguiu critérios estatísticos acordados previamente com representantes do Banco GMAC e a seleção de itens foi realizada de forma aleatória.

Efetuamos o confronto entre as informações contidas na base de dados disponibilizada pelo Banco GMAC e as respectivas faturas selecionadas, contemplando as seguintes informações:

- *Identificação do número da fatura
- .Verificação da data de emissão
- .Verificação do tipo de plan
- .Verificação do valor da fatura
- .Verificação do tipo de classificação
- .Verificação da data de vencimento
- .Verificação do nome do dealer
- .Verificação do código do dealer

Não foram observados inconsistências na realização do procedimento descrito. A relação analítica de itens testados está apresentada no anexo XII deste relatório.

Apresentação da carteira de recebíveis

MINUTA

Conforme já informado neste relatório (vide item “Objetivo e Alcance do Trabalho”, subitem “Bases para preparação”, página 5), realizamos todas as nossas análises para a base de dados fornecidas que, de acordo com representantes do Banco GMAC.

Dessa forma, ao longo da apresentação desta carteira de recebíveis, dividida entre as seções: I - Análises demográficas; II - Análise de performance (Aging-list), todas as análises realizadas, incluindo tabelas e gráficos, sempre apresentarão em seu cabeçalho uma referência relacionando o tipo de Plan.

A tabela abaixo apresenta um índice que relaciona todas as análises, tabelas e gráficos, realizadas para cada uma das seções mencionadas no parágrafo acima, evidenciando a referência e a respectiva página em que estão apresentadas cada uma delas.

		Tabela	Pg.	Gráfico	Pg.
Seção I					
	Apresentação da Carteira (Demográficos)				
	Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas no período	2.1	19	2.1	20
	Fluxo do saldo em aberto por vencimento e por tipo de Plan	2.2 e 2.3	21	-	-
	Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas por tipo de Plan no período	2.4	22	2.2	23
	Ticker médio mensal das faturas por Plan	2.5	24	2.3	25
	Distribuição do volume financeiro das faturas por fáscias de valor	2.6	26	2.4	27
	Distribuição do volume financeiro das faturas por taxas de juros e por Plan	2.7	28	2.5	29
	Representatividade dos 25 maiores grupos de devedores	2.8	30	2.6	31
	Limites utilizados dos 25 maiores grupos de devedores	2.9	32	-	-
	Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Consolidado	2.10	33	2.7	34
	Distribuição do volume financeiro das fatures por prazo médio de emissão até o pagamento - New	2.11	35	2.8	36
	Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Used	2.12	37	2.9	38
	Evolução do prazo médio de emissão até o pagamento	2.13	40	2.10	39
	Distribuição do volume financeiro por classificação de risco dos Debtors - Faturas originadas em dezembro de 2003, 2009 e junho de 2010	-	-	-	-
Seção II		Tabela	Pg.	Gráfico	Pg.
	Apresentação da Carteira (Performance)				
	Distribuição dos prazos de pagamento das faturas	2.14	42	-	-

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

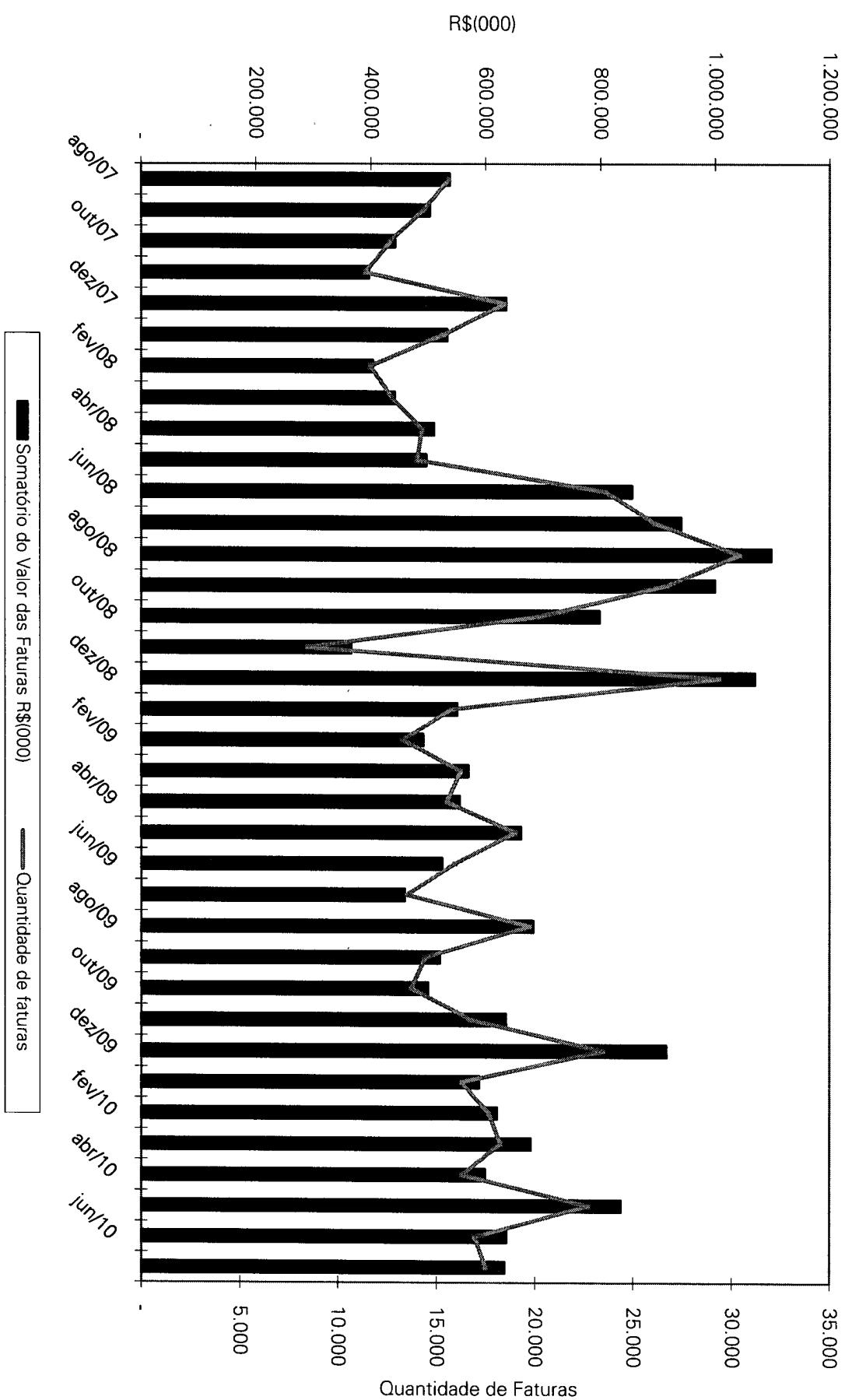
Tabela 2.1 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas no período

Origem	Somatório do valor das Faturas R\$(000)	%	Quantidade		%
			de Faturas	%	
ago/07	537.005	2,37%	15.626	2,49%	
set/07	503.001	2,22%	14.322	2,28%	
out/07	442.829	1,95%	12.662	2,02%	
nov/07	396.574	1,75%	11.380	1,81%	
dez/07	635.820	2,80%	18.493	2,94%	
jan/08	532.745	2,35%	15.327	2,44%	
fev/08	403.609	1,78%	11.627	1,85%	
mar/08	441.911	1,95%	12.731	2,03%	
abr/08	509.987	2,25%	14.262	2,27%	
mai/08	496.461	2,19%	14.013	2,23%	
jun/08	855.408	3,77%	23.606	3,76%	
jul/08	941.168	4,15%	26.115	4,16%	
ago/08	1.098.025	4,84%	30.405	4,84%	
set/08	999.546	4,41%	26.721	4,25%	
out/08	798.164	3,52%	20.189	3,21%	
nov/08	365.712	1,61%	8.421	1,34%	
dez/08	1.069.820	4,72%	29.341	4,67%	
jan/09	550.377	2,43%	15.772	2,51%	
fev/09	491.345	2,17%	13.282	2,11%	
mar/09	570.625	2,52%	16.223	2,58%	
abr/09	554.365	2,44%	15.519	2,47%	
mai/09	661.611	2,92%	19.011	3,03%	
jun/09	524.137	2,31%	15.919	2,53%	
jul/09	459.564	2,03%	13.485	2,15%	
ago/09	682.877	3,01%	19.733	3,14%	
set/09	519.975	2,29%	14.431	2,30%	
out/09	499.810	2,20%	13.725	2,18%	
nov/09	635.336	2,80%	16.758	2,67%	
dez/09	914.711	4,03%	23.445	3,73%	
jan/10	588.981	2,60%	16.270	2,59%	
fev/10	620.068	2,73%	17.665	2,81%	
mar/10	678.437	2,99%	18.252	2,91%	
abr/10	599.519	2,64%	16.284	2,59%	
mai/10	836.036	3,69%	22.707	3,61%	
jun/10	636.025	2,80%	16.946	2,70%	
jul/10	632.853	2,79%	17.504	2,79%	
Total	22.684.436	100,00%	628.172	100,00%	

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.1 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas no período



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.2 e Tabela 2.3 - Fluxo do saldo em aberto por vencimento e por tipo de Plan

Período de vencimento

Período de originação	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11
fev/10	3.580	3.580	-	-	-	-	-
mar/10	13.609	697	12.912	-	-	-	-
abr/10	56.110	-	879	55.231	-	-	-
mai/10	149.281	348	-	5.428	143.505	-	-
jun/10	206.878	-	762	-	8.492	197.624	-
jul/10	488.732	-	64	4.236	-	10.542	473.890
Total	918.190	4.625	14.617	64.895	151.997	208.166	473.890
Saldo em aberto - NEW				Saldo em aberto - USED			
Período	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	Quantidade de Faturas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)
fev/10	3.580	1	-	-	-	-	3.580
mar/10	13.609	2	-	-	-	-	13.609
abr/10	56.110	2	-	-	-	-	56.110
mai/10	148.933	2	-	-	-	-	149.281
jun/10	206.116	3	348	1	-	-	206.878
jul/10	484.432	3	762	1	1	2	488.732
Total	912.780	13	5.410	4	918.190	17	



© 2009 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firmamembro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma corporação suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. KDMG 68453
NMRW é o logotipo da NMRW, são marcas registradas da NMRW International, uma corporação suíça.

MINUTA

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.4 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas por tipo de Plan no período

Origem	Consolidado		NEW			USED		
	Somatório do valor das Faturas R\$(000)	Quantidade de Faturas	Somatório do valor das Faturas R\$(000)		% de Faturas	Somatório do valor das Faturas R\$(000)		% de Faturas
			%	Quantidade		%	Quantidade	
ago/07	537.005	15.626	520.394	96,9%	14.884	16.610	3,1%	742
set/07	503.001	14.322	489.639	97,3%	13.716	13.362	2,7%	606
out/07	442.829	12.662	430.708	97,3%	12.115	12.121	2,7%	547
nov/07	396.574	11.380	386.741	97,5%	10.931	9.833	2,5%	449
dez/07	635.820	18.493	626.753	98,6%	18.076	9.067	1,4%	417
jan/08	532.745	15.327	522.658	98,1%	14.878	10.087	1,9%	449
fev/08	403.609	11.627	395.182	97,9%	11.274	8.428	2,1%	353
mar/08	441.911	12.731	434.014	98,2%	12.399	7.893	1,8%	332
abr/08	509.987	14.262	500.947	98,2%	13.879	9.040	1,8%	383
mai/08	496.461	14.013	486.535	98,0%	13.621	9.927	2,0%	392
jun/08	855.408	23.606	843.693	98,6%	23.127	11.715	1,4%	479
jul/08	941.168	26.115	929.129	98,7%	25.611	12.039	1,3%	504
ago/08	1.098.025	30.405	1.082.761	98,6%	29.799	15.264	1,4%	606
set/08	999.546	26.721	985.566	98,6%	26.176	13.980	1,4%	545
out/08	798.164	20.189	785.189	98,4%	19.611	12.975	1,6%	578
nov/08	365.712	8.421	356.638	97,5%	7.977	9.074	2,5%	444
dez/08	1.069.820	29.341	1.063.233	99,4%	29.022	6.587	0,6%	319
jan/09	550.377	15.772	545.459	99,1%	15.526	4.917	0,9%	246
fev/09	491.345	13.282	487.734	99,3%	13.131	3.611	0,7%	151
mar/09	570.625	16.223	566.451	99,3%	16.019	4.175	0,7%	204
abr/09	554.365	15.519	550.190	99,2%	15.300	4.175	0,8%	219
mai/09	661.611	19.011	658.122	99,5%	18.825	3.489	0,5%	186
jun/09	524.137	15.919	520.200	99,2%	15.707	3.936	0,8%	212
Jul/09	459.564	13.485	456.752	99,4%	13.336	2.813	0,6%	149
ago/09	682.877	19.733	680.486	99,6%	19.617	2.390	0,4%	116
set/09	519.975	14.431	516.531	99,3%	14.264	3.443	0,7%	167
out/09	499.810	13.725	497.045	99,4%	13.593	2.765	0,6%	132
nov/09	635.336	16.758	632.831	99,6%	16.650	2.504	0,4%	108
dez/09	914.711	23.445	912.469	99,8%	23.343	2.242	0,2%	102
jan/10	588.981	16.270	586.997	99,7%	16.178	1.983	0,3%	92
fev/10	620.068	17.665	617.896	99,6%	17.574	2.172	0,4%	91
mar/10	678.437	18.252	676.543	99,7%	18.166	1.894	0,3%	86
abr/10	599.519	16.284	596.980	99,6%	16.186	2.539	0,4%	98
mai/10	836.036	22.707	833.727	99,7%	22.594	2.309	0,3%	113
jun/10	636.025	16.946	633.898	99,7%	16.859	2.127	0,3%	87
jul/10	632.853	17.504	627.534	99,2%	17.244	5.319	0,8%	260
Total	22.684.436	628.172	22.437.625	98,9%	617.208	246.811	1,1%	10.964

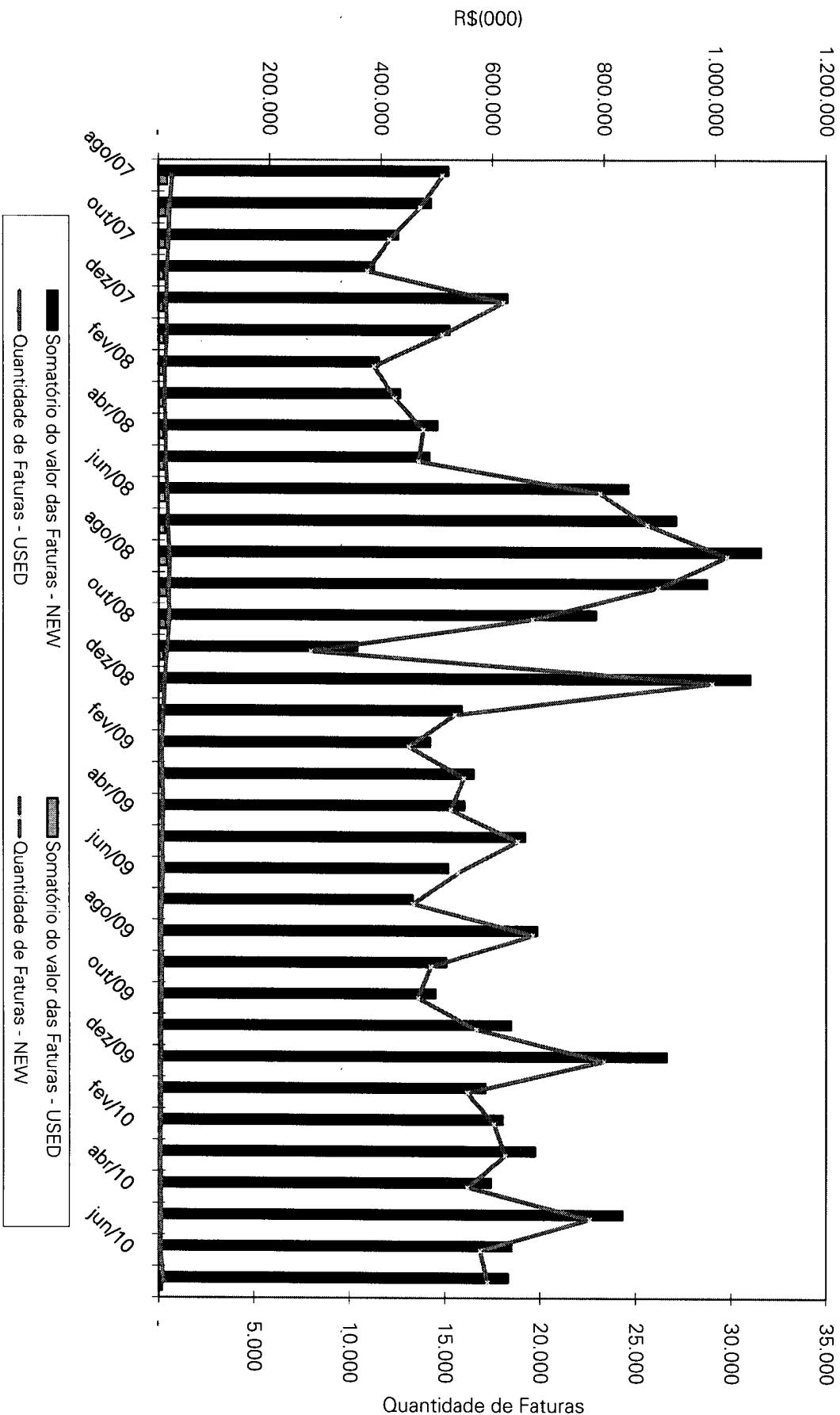


© 2009 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e
 afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. KOMS 6843
 KPMG é o logotipo da KPMG International, suas filiais e/ou unidades regulamentadas em cada país.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.2 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de faturas por tipo de Plan no período



MINUTA

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 - Ticket médio mensal das faturas por Plan

Origem	Consolidado		Ticket Médio do valor das Faturas R\$	Ticket Médio do valor das Faturas R\$	Ticket Médio do valor das Faturas R\$
	Ticket Médio do valor das Faturas R\$	NEW			
ago/07	34.366	34.963			22.386
set/07	35.121	35.698			22.049
out/07	34.973	35.552			22.159
nov/07	34.848	35.380			21.899
dez/07	34.382	34.673			21.743
jan/08	34.759	35.130			22.466
fev/08	34.713	35.052			23.874
mar/08	34.711	35.004			23.788
abr/08	35.758	36.094			23.604
mai/08	35.429	35.719			25.323
jun/08	36.237	36.481			24.457
jul/08	36.039	36.279			23.887
ago/08	36.113	36.335			25.188
set/08	37.407	37.652			25.651
out/08	39.535	40.038			22.449
nov/08	43.429	44.708			20.438
dez/08	36.462	36.635			20.650
jan/09	34.896	35.132			19.989
fev/09	36.993	37.144			23.913
mar/09	35.174	35.361			20.465
abr/09	35.722	35.960			19.063
mai/09	34.801	34.960			18.758
jun/09	32.925	33.119			18.568
jul/09	34.080	34.250			18.878
ago/09	34.606	34.689			20.605
set/09	36.032	36.212			20.618
out/09	36.416	36.566			20.948
nov/09	37.912	38.008			23.188
dez/09	39.015	39.090			21.979
jan/10	36.200	36.284			21.558
fev/10	35.102	35.160			23.871
mar/10	37.171	37.242			22.019
abr/10	36.816	36.883			25.904
mai/10	36.818	36.900			20.433
jun/10	37.532	37.600			24.444
jul/10	36.155	36.391			20.458
Média	36.112	36.353			22.511

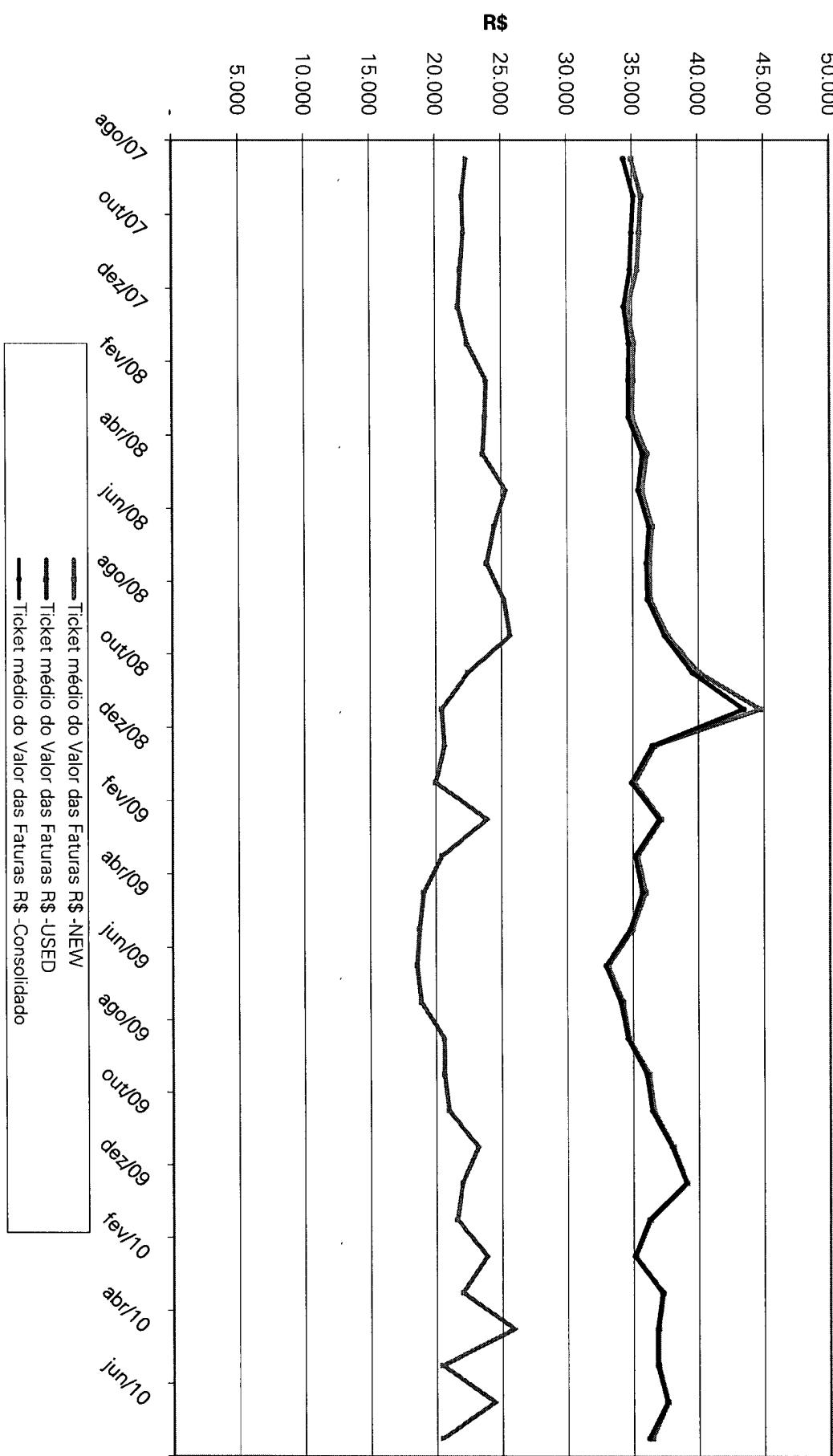


© 2009 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membros independentes e associadas à KPMG International, uma corporação suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. KDMIS 66483

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.3 - *Ticket* médio mensal das faturas por *Plan*



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.6 - Distribuição do volume financeiro das faturas por faixas de valor Consolidado

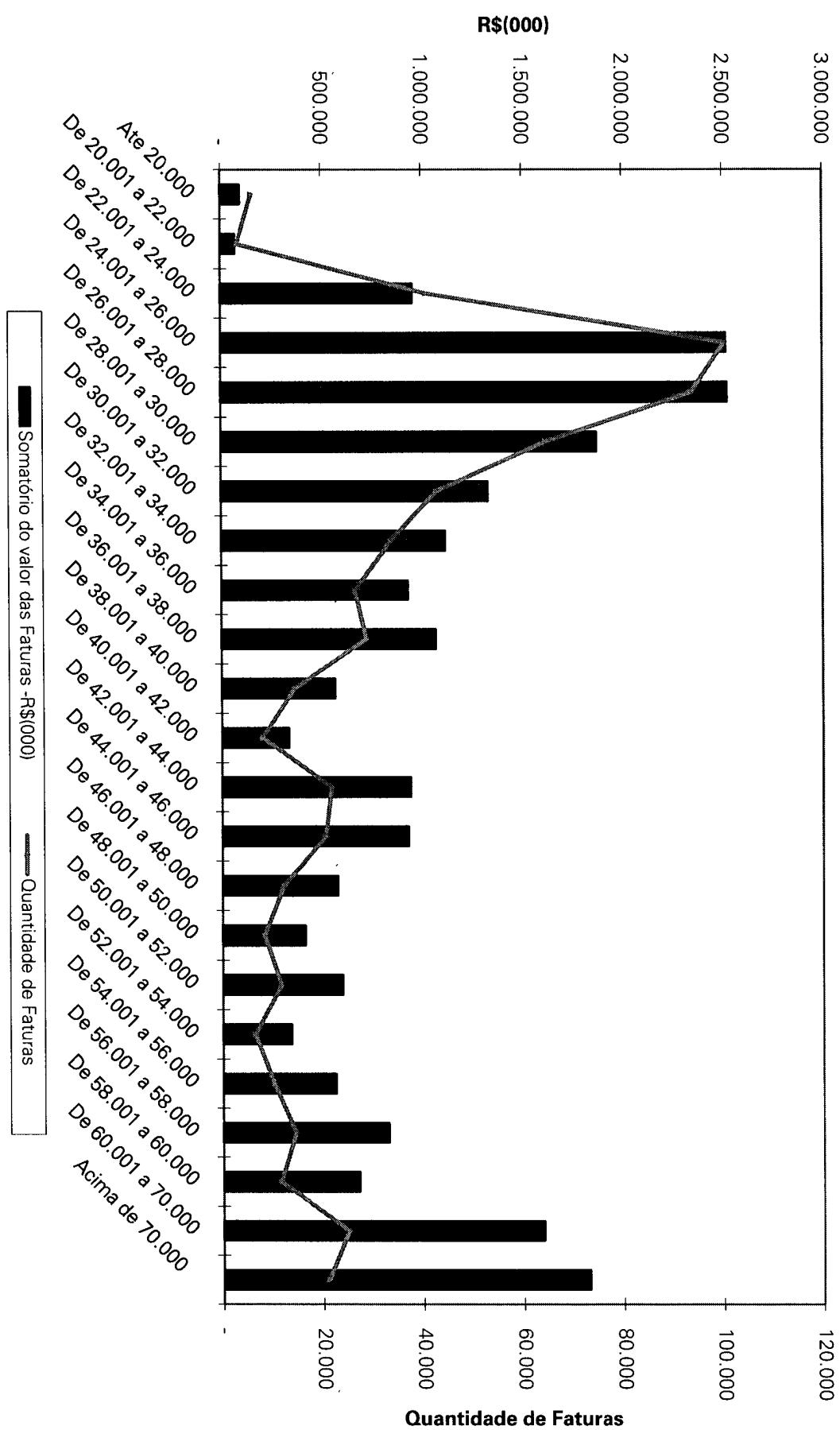
Faixas_Valor	Somatório do valor das Faturas R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%
Ate 20.000	98.848	0,44%	6.191	0,99%
De 20.001 a 22.000	71.944	0,32%	3.348	0,53%
De 22.001 a 24.000	956.545	4,22%	40.956	6,52%
De 24.001 a 26.000	2.519.415	11,11%	100.468	15,99%
De 26.001 a 28.000	2.525.491	11,13%	93.893	14,95%
De 28.001 a 30.000	1.871.921	8,25%	64.722	10,30%
De 30.001 a 32.000	1.330.510	5,87%	42.927	6,83%
De 32.001 a 34.000	1.115.884	4,92%	33.838	5,39%
De 34.001 a 36.000	929.826	4,10%	26.602	4,23%
De 36.001 a 38.000	1.067.615	4,71%	28.856	4,59%
De 38.001 a 40.000	565.717	2,49%	14.483	2,31%
De 40.001 a 42.000	333.744	1,47%	8.114	1,29%
De 42.001 a 44.000	941.586	4,15%	21.877	3,48%
De 44.001 a 46.000	930.939	4,10%	20.697	3,29%
De 46.001 a 48.000	575.976	2,54%	12.280	1,95%
De 48.001 a 50.000	410.668	1,81%	8.395	1,34%
De 50.001 a 52.000	598.824	2,64%	11.703	1,86%
De 52.001 a 54.000	341.844	1,51%	6.455	1,03%
De 54.001 a 56.000	563.061	2,48%	10.237	1,63%
De 56.001 a 58.000	827.307	3,65%	14.486	2,31%
De 58.001 a 60.000	678.097	2,99%	11.550	1,84%
De 60.001 a 70.000	1.600.730	7,06%	25.036	3,99%
Acima de 70.000	1.827.942	8,06%	21.058	3,35%
Total	22.684.436	100,00%	628.172	100,00%



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.4 - Distribuição do volume financeiro das faturas por faixas de valor (cont.)



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

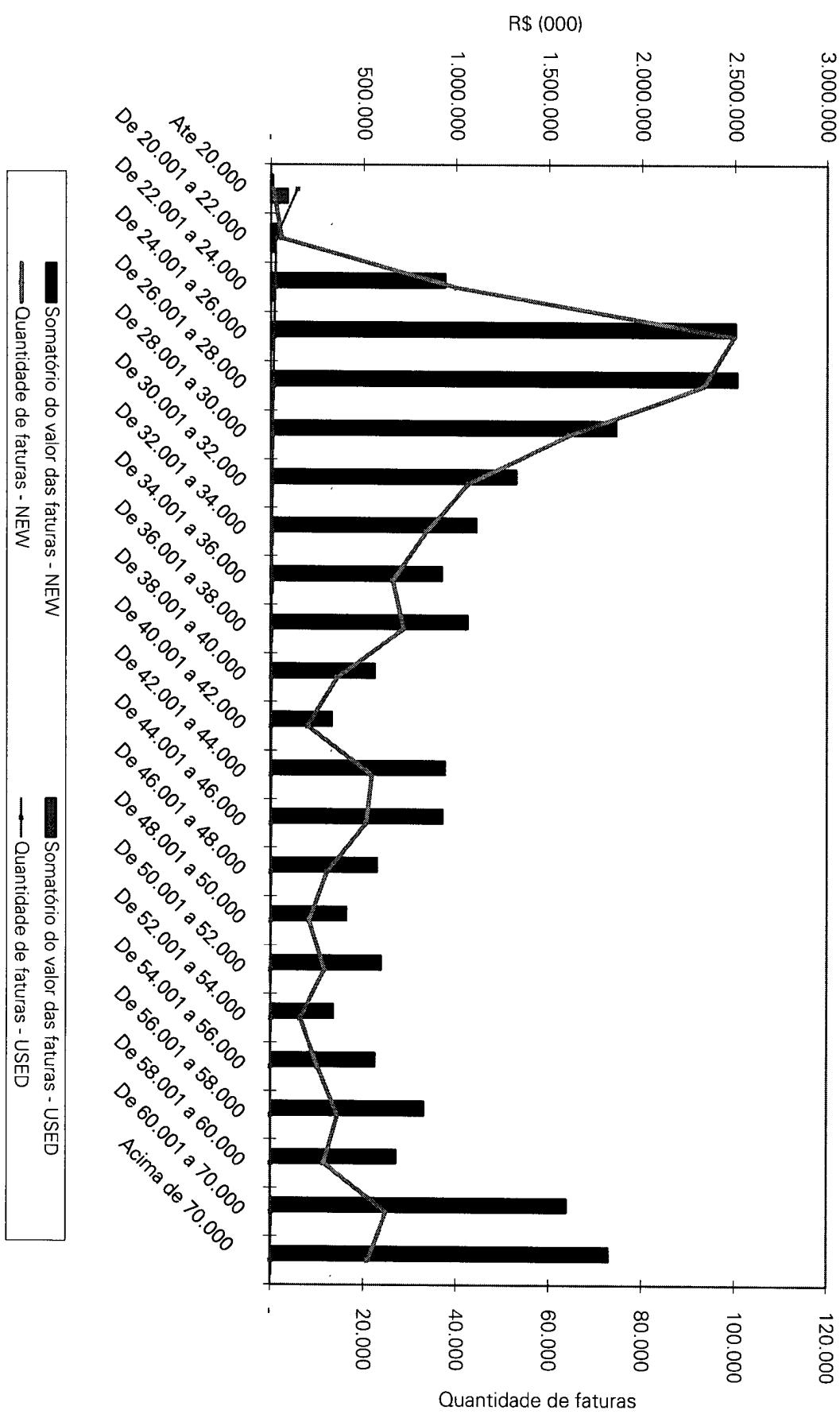
Tabela 2.7 - Distribuição do volume financeiro das faturas por faixas de valor e por Plan NEW

Faixas de Valor	Somatório do valor das Faturas R\$(000)			Somatório do valor das Faturas R\$(000)		
	%	Quantidade	%	%	Quantidade	%
	de Faturas		de Faturas		de Faturas	
Ate 20.000	9.723	0,0%	513	0,1%	89.126	36,1%
De 20.001 a 22.000	50.142	0,2%	2.312	0,4%	21.803	8,8%
De 22.001 a 24.000	936.079	4,2%	40.065	6,5%	20.466	8,3%
De 24.001 a 26.000	2.502.957	11,2%	99.810	16,2%	16.457	6,7%
De 26.001 a 28.000	2.511.295	11,2%	93.368	15,1%	14.196	5,8%
De 28.001 a 30.000	1.860.959	8,3%	64.346	10,4%	10.962	4,4%
De 30.001 a 32.000	1.321.149	5,9%	42.626	6,9%	9.361	3,8%
De 32.001 a 34.000	1.106.944	4,9%	33.567	5,4%	8.940	3,6%
De 34.001 a 36.000	921.153	4,1%	26.355	4,3%	8.674	3,5%
De 36.001 a 38.000	1.061.473	4,7%	28.691	4,6%	6.142	2,5%
De 38.001 a 40.000	560.939	2,5%	14.361	2,3%	4.778	1,9%
De 40.001 a 42.000	329.812	1,5%	8.018	1,3%	3.932	1,6%
De 42.001 a 44.000	937.891	4,2%	21.791	3,5%	3.695	1,5%
De 44.001 a 46.000	927.069	4,1%	20.611	3,3%	3.870	1,6%
De 46.001 a 48.000	572.901	2,6%	12.215	2,0%	3.076	1,2%
De 48.001 a 50.000	407.761	1,8%	8.336	1,4%	2.908	1,2%
De 50.001 a 52.000	596.584	2,7%	11.659	1,9%	2.240	0,9%
De 52.001 a 54.000	338.772	1,5%	6.397	1,0%	3.072	1,2%
De 54.001 a 56.000	561.459	2,5%	10.208	1,7%	1.602	0,6%
De 56.001 a 58.000	826.169	3,7%	14.466	2,3%	1.138	0,5%
De 58.001 a 60.000	677.094	3,0%	11.533	1,9%	1.002	0,4%
De 60.001 a 70.000	1.595.590	7,1%	24.956	4,0%	5.140	2,1%
Acima de 70.000	1.823.708	8,1%	21.004	3,4%	4.234	1,7%
Total	22.437.625	100,0%	617.208	100,0%	246.811	100,0%
					10.964	100,0%

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.5 - Distribuição do volume financeiro das faturas por faixas de valor e por Plan



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.8 - Representatividade dos 25 maiores grupos de dealers

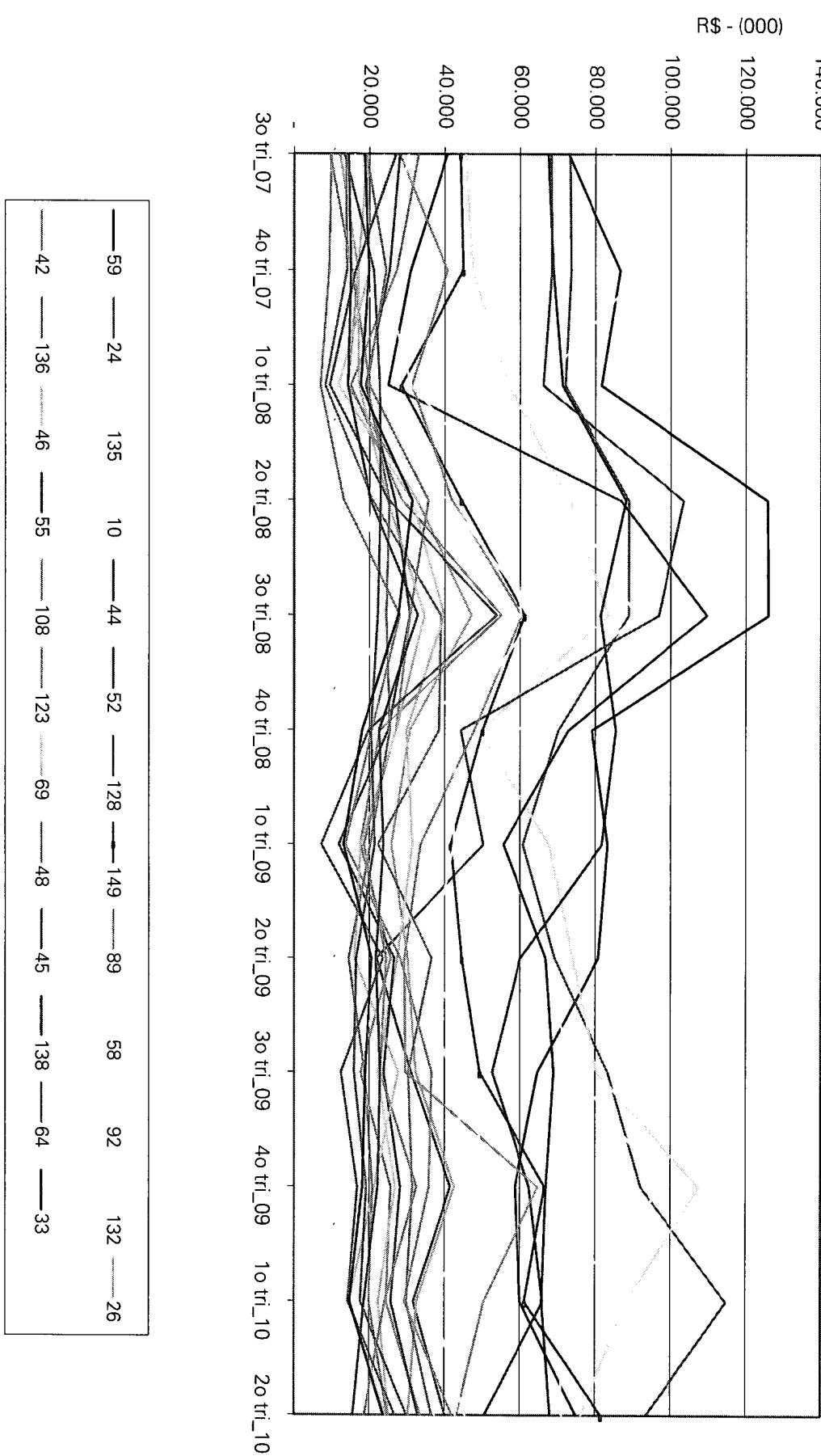
25 maiores Grupos de Dealers										
25 maiores Grupos de Dealers - em aberto em 31 de julho de 2010										
Código do Grupo	Nome do Grupo	Somatório do Valor das Faturas - R\$(mil)	%	Quantidade de Faturas	%	Quantidade de Dealers	Avaliação do Grupo de Dealer	Código do Grupo	Nome do Grupo	
59	Confishan Veículos Ltda.	993.959	4,4%	28.420	4,5%	6	S	52	Jordan SA, Fercs, Autom. Imp. e Com.	
24	Vianar Veículos, Peças e Serviços Ltda	973.823	4,3%	28.024	4,5%	6	L	24	Vianar Veículos, Peças e Serviços Ltda.	
135	Datnuf Motors Ltda.	901.149	4,0%	25.006	4,0%	4	S	149	Datnuf Veículos Ltda.	
10	Felito Vígorio & Filhos Ltda	849.950	3,7%	25.46	4,0%	5	S	59	Confishan Veículos Ltda.	
44	Comercial Grupo de Automóveis Ltda.	835.614	3,7%	22.886	3,6%	10	S	44	Comercial Grupo de Automóveis Ltda.	
52	Jordan SA, Fercs, Autom. Imp. e Com.	751.590	3,3%	20.421	3,3%	6	S	89	Nova Distribuidora de Veículos Ltda.	
128	Há Peças p/ Véhic Com e Serviços Ltda.	663.346	2,9%	18.455	2,9%	2	S	10	Nova Distribuidora de Veículos Ltda.	
149	Dakar Veículos Ltda.	617.005	2,7%	19.378	3,2%	3	S	135	Felito Vígorio & Filhos Ltda.	
89	Nova Distribuidora de Veículos Ltda.	580.488	2,3%	13.140	2,1%	6	S	136	Datnuf Motors Ltda.	
58	Itororó Veículos e Peças Ltda.	440.148	1,9%	11.941	1,9%	4	L	58	Ata Motors Califórnia de Peças e Serviços Ltda.	
92	Sempre Veículos Ltda.	386.385	1,7%	10.261	1,6%	4	S	42	Itororó Veículos e Peças Ltda.	
132	Super Veículos Ltda.	358.307	1,6%	9.823	1,6%	5	L	92	Comerical de Veículos Capivariada	
26	Autone Comercial de Veículos Ltda	346.972	1,5%	9.884	1,6%	5	S	132	Sempre Veículos Ltda.	
42	Comercial de Veículos Capivariada	325.914	1,4%	8.736	1,4%	8	S	64	Super Veículos Ltda.	
136	Ata Motors Califórnia de Peças e Serviços Ltda	320.507	1,4%	8.896	1,4%	4	L	123	Serraria Veículos e Peças Ltda.	
46	Sporthiato Jardim Veículos Ltda	307.163	1,4%	8.659	1,3%	5	S	55	Atsoluta Dist. de Automóveis Ltda.	
55	Pedragão Autos Ltda.	303.582	1,3%	9.329	1,5%	2	L	55	Pedragão Autos Ltda.	
108	Gramatca Distrib. de Veículos Ltda	278.905	1,2%	7.356	1,2%	3	S	33	Autonorte Comercial de Veículos Ltda.	
123	Atsoluta Dist. de Automóveis Ltda	277.887	1,2%	8.158	1,3%	4	L	45	Pedragão Autos Ltda.	
69	Bauer - Barreiros Veículos e Peças Ltda.	260.928	1,2%	6.597	1,1%	7	S	69	Gramatca Distrib. de Veículos Ltda.	
48	Autonorte Ltda.	255.995	1,1%	7.533	1,2%	2	L	66	Ding Niterói Distrito de Veículos Ltda.	
45	Ding Niterói Distrito de Veículos Ltda	251.890	1,1%	6.907	1,1%	2	S	66	Ding Niterói Distrito de Veículos Ltda.	
138	Cipriato Veículos Ltda	243.62	1,1%	6.056	1,0%	4	L	102	Bauer - Barreiros Veículos e Peças Ltda.	
64	Senna Veículos e Peças Ltda	242.899	1,1%	5.996	1,0%	4	S	128	Metrópole Comercial de Veículos Ltda.	
33	Paraguassu Várzea Veículos Ltda	241.720	1,1%	7.096	1,1%	4	S	19	Prestes Aravé Construtor de Veículos Ltda.	
Total 25 maiores Grupos de Dealers		11.938.186	52,6%	334.014	53,2%	115	Total 25 maiores Grupos de Dealers		474.262	51,7%
Outros Grupos [61]		5.835.295	25,7%	161.262	25,7%	148	Outros Grupos [60]		260.837	28,4%
Outros [147]*		4.910.955	21,6%	132.896	21,2%	147	Outros [101]†		7.013	28,4%
Total		22.884.436	100,0%	623.172	100,0%	410	Total		918.190	100,0%

* refere-se aos Dealeres individuais, que não fazem parte de nenhum dos 86 grupos ativos em nossa data-base.

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.6 - Evolução trimestral dos 25 maiores grupos de *dealers* no período



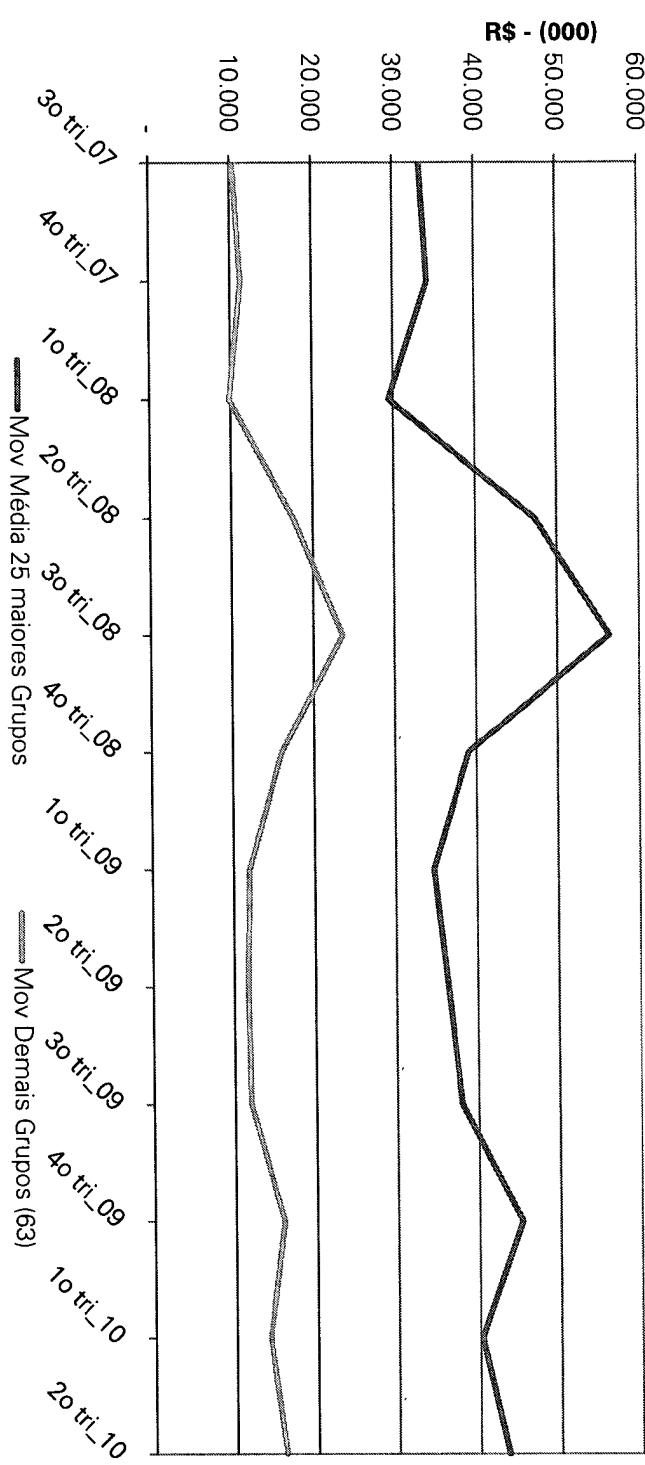
Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Análise dos 25 maiores dealers

Conforme podemos verificar no gráfico 2.6 os 25 maiores dealers demonstraram oscilações pouco significativas no decorrer do período analisado. Segundo representantes do Banco GMAC, o faturamento no período foi afetado pelos seguintes acontecimentos pontuais: (i) crise de crédito ocorrida no terceiro trimestre de 2008 (ii) IPI reduzido (medida tomada pelo governo para melhor o desempenho do setor) no segundo trimestre de 2009 e (iii) fim venda de veículos com IPI reduzido no segundo trimestre de 2010. A gráfico abaixo apresenta a movimentação da carteira no período analisado, levando em consideração a evolução média de faturamento dos vinte e cinco maiores e demais grupos existentes na base de dados.

Movimentação média da carteira - 25 maiores e Demais grupos (36 meses)



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.9 – Limites utilizados dos 25 maiores grupos de dealers

Código do Grupo	Nome do Grupo	Somatório do Valor das Faturas - R\$ (000) - Em aberto	Límite Utilizado (%)	Valor Total do Limite - R\$ (000)
52	Jorlan S/A. Veícs. Autom. Imp. e Com.	38.387	73,3%	52.400
24	Viamar Veículos, Peças e Serviços Ltda.	36.245	83,1%	43.600
149	Dalcar Veículos Ltda.	32.987	78,1%	42.240
59	Codisman Veículos Ltda.	30.772	43,3%	71.040
44	Commercial Gurupi de Automóveis Ltda.	30.574	94,7%	32.280
89	Nova Distribuidora de Veículos Ltda.	24.551	67,7%	36.240
10	Felicio Vigorito & Filhos Ltda.	22.183	46,2%	48.000
135	Dahruj Motors Ltda.	20.764	43,6%	47.600
136	Aba Motors Cial Imp.de Peças e Serv.Ltda	18.653	77,7%	24.000
58	Itororó Veículos e Peças Ltda.	18.332	76,4%	24.000
42	Comercial de Veículos Capixaba	16.711	48,4%	34.560
92	Sempre Veículos Ltda.	16.046	40,8%	39.320
132	Super Veículos Ltda.	15.631	76,2%	20.520
64	Serrana Veículos e Peças Ltda.	15.462	94,7%	16.320
123	Absoluta Dist. de Automóveis Ltda.	15.065	75,3%	20.000
55	Pedragon Autos Ltda.	13.826	87,3%	15.840
48	Autoununes Ltda.	13.206	94,1%	14.040
33	Paraguassu Valença Veículos Ltda	12.987	56,0%	23.200
45	Dirija Niterói Distrib.de Veículos Ltda.	12.917	66,6%	19.400
69	Bavep - Barretos Veículos e Peças Ltda.	12.122	71,6%	16.920
86	Metronorte Comercial de Veículos Ltda.	11.924	127,4%	9.360
102	Pioeste Avare Comércio de Veículos Ltda.	11.572	93,0%	12.440
128	Itá Peças p/ Veícs Com. e Serviços Ltda.	11.342	73,7%	15.400
19	Sinoscar S/A.	11.055	46,4%	23.800
108	Gramarca Distrib. de Veículos Ltda.	10.949	57,1%	19.160
Total		474.262	65,7%	721.680

Conforme podemos observar na tabela 2.11, somente o cliente Metronorte Comercial de Veículos Ltda apresenta exposição acima do limite de crédito estabelecido. Segundo representantes do Banco GMAC, este cliente está em processo de análise para aumento do limite, o motivo de ter excedido deve-se a um faturamento maior ocorrido durante o mês de julho/10, porém é realizado o monitoramento do limite.



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

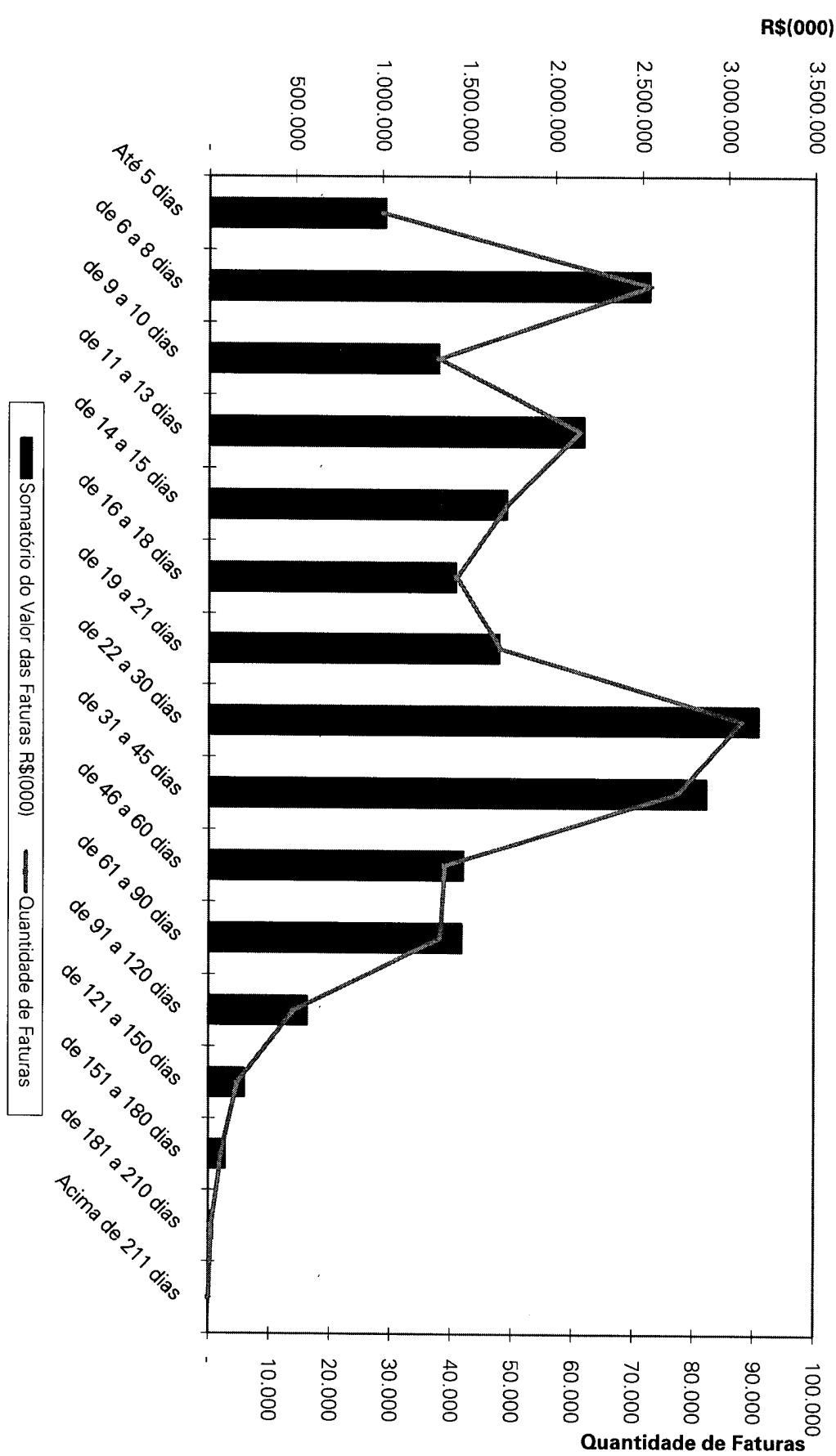
Tabela 2.10 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Consolidado

Prazo Médio de Pagamento das Faturas (Em Dias)	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%
Até 5 dias	1.017.007	4,5%	28.784	4,6%
de 6 a 8 dias	2.543.269	11,2%	72.862	11,6%
de 9 a 10 dias	1.323.782	5,8%	37.917	6,0%
de 11 a 13 dias	2.165.073	9,5%	61.257	9,8%
de 14 a 15 dias	1.719.912	7,6%	49.311	7,8%
de 16 a 18 dias	1.427.265	6,3%	40.983	6,5%
de 19 a 21 dias	1.676.694	7,4%	48.185	7,7%
de 22 a 30 dias	3.178.208	14,0%	88.051	14,0%
de 31 a 45 dias	2.875.588	12,7%	77.441	12,3%
de 46 a 60 dias	1.471.510	6,5%	38.941	6,2%
de 61 a 90 dias	1.464.217	6,5%	38.250	6,1%
de 91 a 120 dias	571.664	2,5%	14.050	2,2%
de 121 a 150 dias	207.887	0,9%	4.813	0,8%
de 151 a 180 dias	98.437	0,4%	2.108	0,3%
de 181 a 210 dias	23.865	0,1%	488	0,1%
Acima de 211 dias	1.867	0,0%	43	0,0%
Total faturas liquidadas	21.766.246		603.484	
Faturas a vencer	918.190	4,0%	24.688	3,9%
Total	22.684.436	100,0%	628.172	100,0%
Prazo Médio Ponderado(em dias)	27			
Menor prazo médio mensal (em dias)	7			
Maior prazo médio mensal (em dias)	38			

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.7 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Consolidado



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.11 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - New

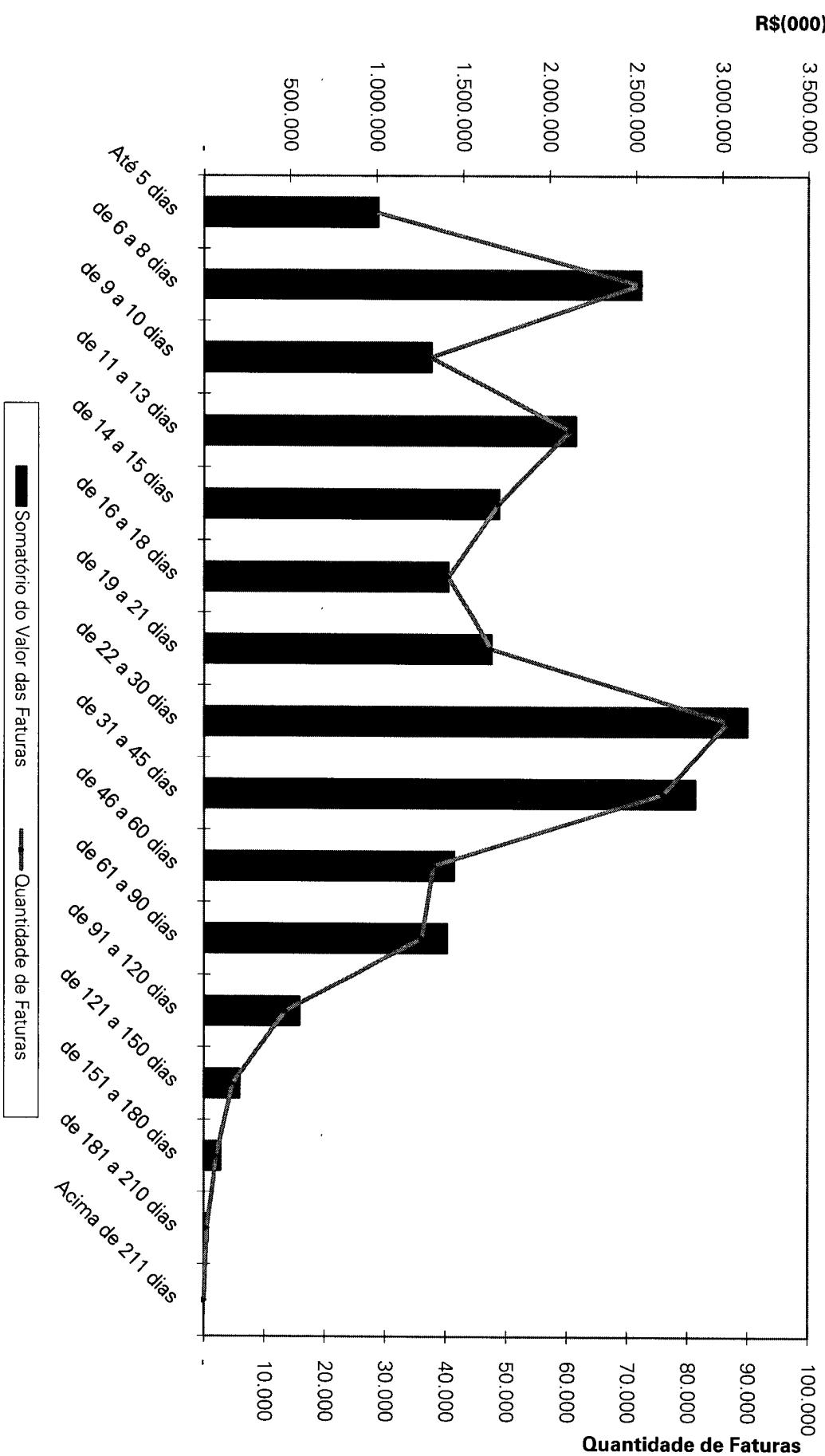
Prazo Médio de Pagamento das Faturas (Em Dias)	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%
Até 5 dias	1.008.719	4,5%	28.400	4,6%
de 6 a 8 dias	2.528.048	11,3%	72.112	11,7%
de 9 a 10 dias	1.315.610	5,9%	37.511	6,1%
de 11 a 13 dias	2.150.123	9,6%	60.555	9,8%
de 14 a 15 dias	1.707.714	7,6%	48.738	7,9%
de 16 a 18 dias	1.415.880	6,3%	40.447	6,6%
de 19 a 21 dias	1.662.756	7,4%	47.553	7,7%
de 22 a 30 dias	3.146.901	14,0%	86.635	14,0%
de 31 a 45 dias	2.843.320	12,7%	75.991	12,3%
de 46 a 60 dias	1.448.835	6,5%	37.949	6,1%
de 61 a 90 dias	1.410.006	6,3%	36.023	5,8%
de 91 a 120 dias	555.012	2,5%	13.416	2,2%
de 121 a 150 dias	207.753	0,9%	4.809	0,8%
de 151 a 180 dias	98.437	0,4%	2.108	0,3%
de 181 a 210 dias	23.865	0,1%	488	0,1%
Acima de 211 dias	1.867	0,0%	43	0,0%
Total faturas liquidadas	21.524.844		592.778	
Faturas a vencer	912.780	4,1%	24.430	4,0%
Total	22.437.625	100,0%	617.208	100,0%
Prazo Médio Ponderado(em dias)	27			
Menor prazo médio mensal (em dias)	7			
Maior prazo médio mensal (em dias)	38			



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.8 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - New



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.12 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Used

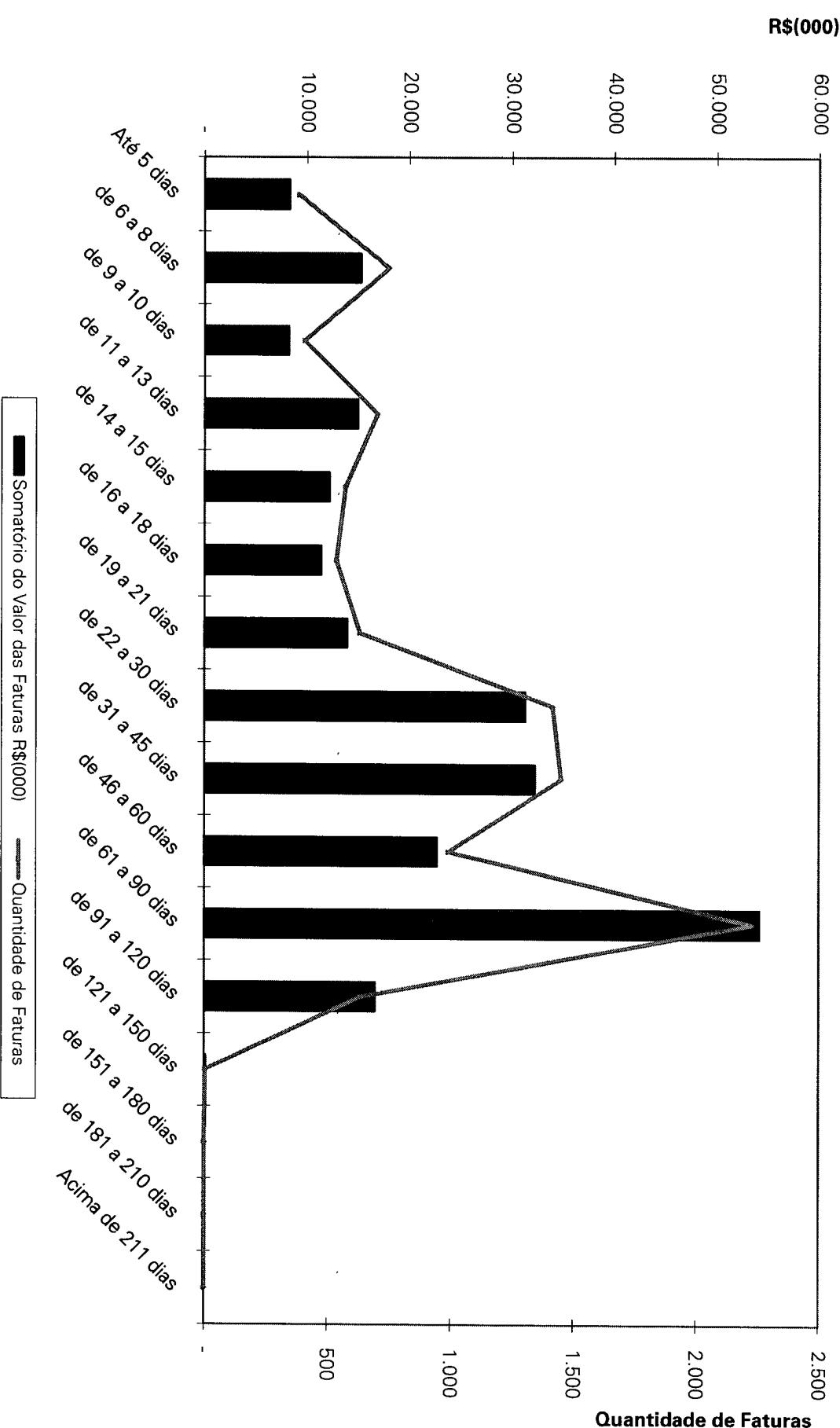
Prazo Médio de Pagamento das Faturas (Em Dias)	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%
Até 5 dias	8.287	3,4%	384	3,5%
de 6 a 8 dias	15.222	6,2%	750	6,8%
de 9 a 10 dias	8.172	3,3%	406	3,7%
de 11 a 13 dias	14.950	6,1%	702	6,4%
de 14 a 15 dias	12.198	4,9%	573	5,2%
de 16 a 18 dias	11.386	4,6%	536	4,9%
de 19 a 21 dias	13.939	5,6%	632	5,8%
de 22 a 30 dias	31.307	12,7%	1.416	12,9%
de 31 a 45 dias	32.269	13,1%	1.450	13,2%
de 46 a 60 dias	22.676	9,2%	992	9,0%
de 61 a 90 dias	54.211	22,0%	2.227	20,3%
de 91 a 120 dias	16.651	6,7%	634	5,8%
de 121 a 150 dias	134	0,1%	4	0,0%
de 151 a 180 dias	-	0,0%	-	0,0%
de 181 a 210 dias	-	0,0%	-	0,0%
Acima de 211 dias	-	0,0%	-	0,0%
Total faturas liquidadas	241.402			10.706
Faturas a vencer	5.410	2,2%	258	2,4%
Total	246.811	100,0%	10.964	100,0%
Prazo Médio Ponderado(em dias)	40			
Menor prazo médio mensal (em dias)	8			
Maior prazo médio mensal (em dias)	55			



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.9 - Distribuição do volume financeiro das faturas por prazo médio de emissão até o pagamento - Used

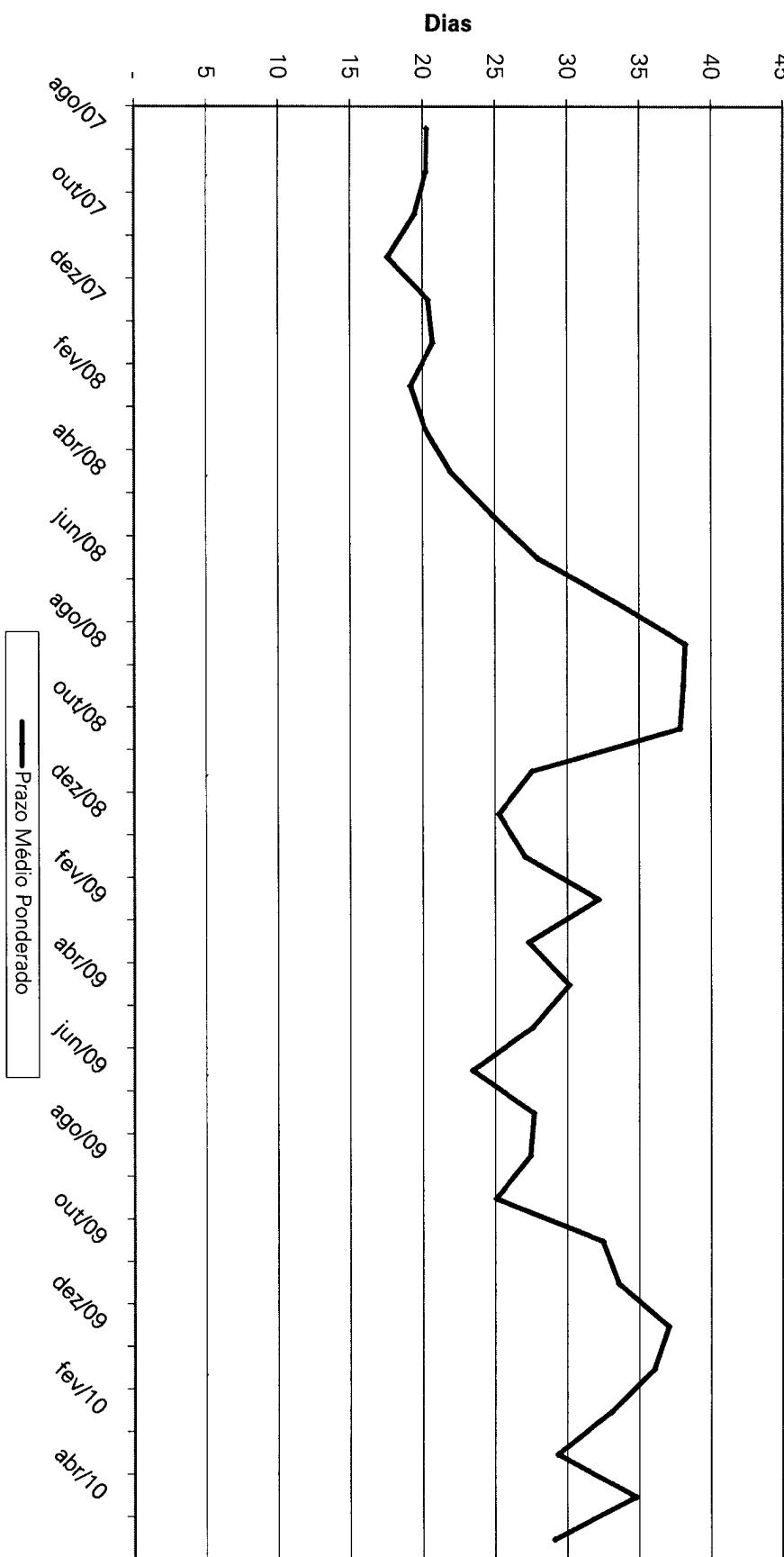


© 2009 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membros independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Imprime-se no Brasil. KDMG 68483

Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Gráfico 2.10 - Evolução do prazo médio de emissão até o pagamento - Consolidado



O gráfico apresenta somente a evolução do prazo médio de emissão até o pagamento das faturas, considerando que os meses de junho e julho ainda apresentavam uma grande volume de faturas a vencer tais meses foram excluídos da análise acima pois afetariam a comparabilidade dos meses sob análise.

MINUTA

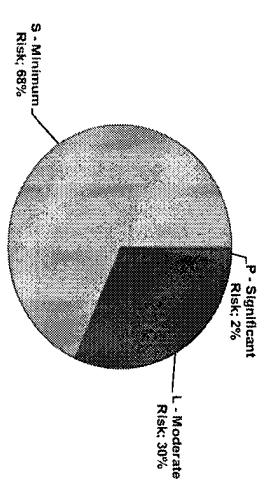
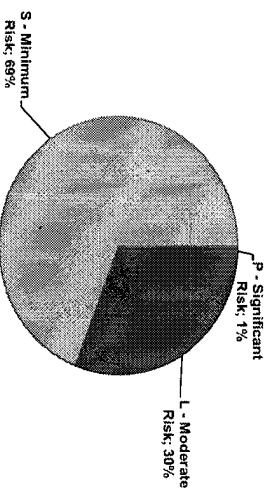
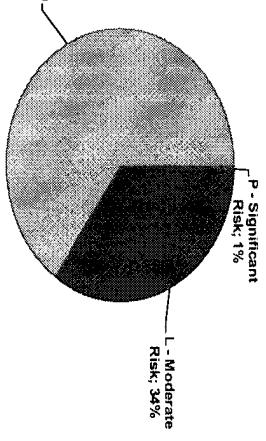
Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 2.13 e Gráfico 2.11 - Distribuição do volume financeiro por classificação de risco dos Grupos de Dealers - Faturas originadas em dezembro de 2008, 2009 e julho de 2010

2008					
Classificação Grupo	Somatório Faturas R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%	
S - Risco Mínimo	730.050	68,24%	19.968	68,05%	
L - Risco Moderado	319.986	29,91%	8.846	30,15%	
P - Risco Significativo	19.785	1,85%	527	1,80%	
Total	1.069.820	100,00%	29.341	100,00%	

2009					
Classificação Grupo	Somatório do Valor das Faturas R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%	
S - Risco Mínimo	630.584	68,94%	15.882	67,74%	
L - Risco Moderado	273.015	29,85%	7.256	30,95%	
P - Risco Significativo	11.113	1,21%	307	1,31%	
Total	914.711	100,00%	23.445	100,00%	

2010					
Classificação Grupo	Valor das Faturas R\$(000)	%	Quantidade de Faturas	%	
S - Risco Mínimo	412.352	65,16%	11.466	65,51%	
L - Risco Moderado	215.060	33,98%	5.884	33,62%	
P - Risco Significativo	5.442	0,86%	154	0,88%	
Total	632.853	100,00%	17.504	100,00%	



Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

MINUTA

Tabela 2.14 - Distribuição dos prazos de pagamento das faturas

Faixas	Consolidado		NEW		USED	
	Total R\$(000)	%	Total R\$(000)	%	Total R\$(000)	%
Total sob análise						
Faturas a vencer após 31 de julho de 2010	22.684.436		22.437.625		246.811	
	918.190		912.780		5.410	
Faturas vencidas e/ ou liquidadas até 31 de Julho de 2010						
	21.766.246	100,00%	21.524.844	100,00%	241.402	100,00%
Faturas liquidadas antecipadamente						
de 151 a 180 dias	21.697.607	99,68%	21.489.579	99,84%	208.028	86,18%
de 121 a 150 dias	14.655.286	67,33%	14.655.286	68,09%	-	0,00%
de 91 a 120 dias	4.508.843	20,71%	4.508.843	20,95%	-	0,00%
de 61 a 90 dias	1.437.104	6,60%	1.437.104	6,68%	-	0,00%
de 31 a 60 dias	694.219	3,19%	581.096	2,70%	113.124	46,86%
de 16 a 30 dias	270.958	1,24%	214.734	1,00%	56.224	23,29%
de 1 a 15 dias	63.832	0,29%	47.773	0,22%	16.059	6,65%
	67.365	0,31%	44.744	0,21%	22.622	9,37%
Faturas liquidadas no vencimento						
	26.121	0,12%	9.534	0,04%	16.588	6,87%
Faturas vencidas e liquidadas com atraso						
de 1 a 15 dias	42.479	0,20%	25.732	0,12%	16.785	6,95%
de 15 a 30 dias	36.982	0,17%	20.728	0,10%	16.254	6,73%
de 30 a 60 dias	3.534	0,02%	3.137	0,01%	397	0,16%
de 60 a 90 dias	1.646	0,01%	1.512	0,01%	134	0,06%
de 90 a 120 dias	189	0,00%	189	0,00%	-	0,00%
acima de 180 dias	128	0,00%	128	0,00%	-	0,00%
	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Faturas vencidas e não liquidadas						
	-		-		-	

A operação da GMAC tem como característica a concessão de prazos para pagamento de 180 dias para veículos novos e de 90 dias para veículos usados. Verificamos que o prazo médio de pagamento é de 27 dias, conforme demonstrado na tabela 2.11 deste relatório, justificando o significativo valor das liquidações antecipadas.

Anexos

MINUTA

Anexo I – Movimentação mensal por Grupo de Dealer



Anexo I –
Movimentação
mensal po

Anexo II – Movimentação trimestral por Grupo de Dealer



Anexo II –
Movimentação
trimestral

Anexo III – Prazo médio de pagamento (mínimo e máximo)



Anexo III – Prazo
de pagamento

Anexo IV – Pagamento médio consolidado mensal



Anexo IV –
Anexo V –
nho médio consoli

Anexo V – Pagamento médio mensal – NEW



Anexo V –
Anexo VI –
nho Médio mensa

Anexo VI – Pagamento médio mensal – USED



Anexo VI –
Anexo VI –
nho médio mensal

Anexo VII – Análise de performance por safra



Anexo VII –
Anexo VII –
Anexo VII –

Anexo VIII – Movimentação mensal por Multas/Encargos



Movimentação
al por Multas/Encar

Anexo IX – Prazo de Vencimento



Anexo IX – Prazo
de vencimento

Anexo X – Análise exposição por Risco



Análise exposição
por Risco

Anexo XI – Pool estático



Anexo XI - Pool
estático

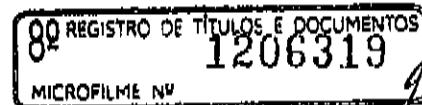
Anexo XII – Amostra de itens testados



Anexo XII –
Amostra de itens testa

ANEXO G

CONTRATO DE CESSÃO



**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E
AQUISIÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

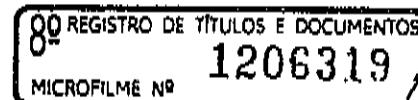
datado de 26 de outubro de 2009

entre

BANCO GMAC S.A.
na qualidade de Cedente e Agente de Cobrança,

e

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**
(representado por seu Administrador,
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
na qualidade de Cessionário,



ÍNDICE

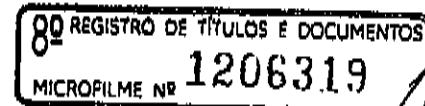
CLÁUSULA I. OBJETO	5
CLÁUSULA II. PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	6
CLÁUSULA III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS APROVADOS	11
CLÁUSULA IV. LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS.....	14
CLÁUSULA V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	15
CLÁUSULA VI. LINHAS.....	17
CLÁUSULA VII. EFEITOS DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	20
CLÁUSULA VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CEDENTE	25
CLÁUSULA IX. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES	28
CLÁUSULA X. RESCISÃO	29
CLÁUSULA XI. RESILIÇÃO	29
CLÁUSULA XII. PENALIDADES.....	30
CLÁUSULA XIII. REGISTRO	30
CLÁUSULA XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
ANEXO A	36
ANEXO B	37

00 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
02 1206319
MICROFILME Nº 1

ANEXO C 42

ANEXO D 46

ANEXO E 50



CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento particular é celebrado entre as seguintes partes:

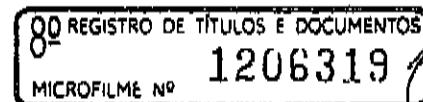
(a) **BANCO GMAC S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente" ou, na sua qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, "Agente de Cobrança"); e

(b) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.075/0001-04, representado por seu administrador, **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990 ("Administrador"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cessionário" ou "Fundo").

Para os fins do presente Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças ("Contrato"), toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência ao Administrador, o qual é parte deste Contrato, na qualidade de representante do Fundo. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Contrato terão os respectivos significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo ("Regulamento"), que integra o presente Contrato como Anexo A.

CONSIDERANDOS

(1) **CONSIDERANDO QUE** o Fundo, constituído nos termos da Instrução CVM 356/01, é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de determinados Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente, de acordo com o presente Contrato e com a Política de Investimento;



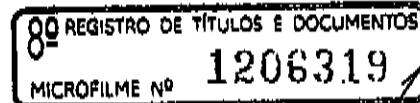
- (2) CONSIDERANDO QUE o Cedente, por meio da assinatura de cada Termo de Cessão, cederá ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis nele indicados, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com tudo o que tais Direitos Creditórios Elegíveis representam;
- (3) CONSIDERANDO QUE o Fundo, por sua vez, adquirirá os Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente;
- (4) CONSIDERANDO QUE, conforme disposto neste Contrato, o Cedente é o único proprietário legítimo e usufrutuário de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis, e tem o título legítimo sobre cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis, oriundo das Linhas relacionadas e identificadas na Lista de Linhas anexa ao presente Contrato como Anexo B ("Linhas Listadas"); e
- (5) CONSIDERANDO QUE, conforme o artigo 38 da Instrução CVM 356/01 e nos termos do Regulamento, o Administrador é responsável pela prestação de serviços de custódia ao Fundo, os quais incluem, entre outras atividades, a verificação da adequação dos Direitos Creditórios Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula V abaixo.

ISTO POSTO, o Cedente, o Cessionário e o Administrador (conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte"), de forma irrevogável e irretratável, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, o Cedente cede e concorda em transferir ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou cobrança do Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos existentes nas Linhas Listadas em cada data de cessão.

1.1.1. A cessão a que se refere a Cláusula 1.1 acima abrange não somente os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos representam, com relação aos quais o Cedente dará ao Fundo a mais plena, ampla e geral quitação, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, seja a que título for, observado o disposto no presente Contrato.



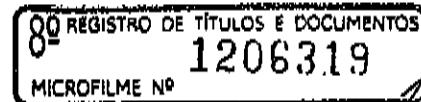
- 1.1.2. Na ocasião da assinatura do respectivo Termo de Cessão, os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato deverão ser elegíveis para serem parte do Fundo, de acordo com a Política de Investimento.
 - 1.1.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis objeto do presente Contrato são formalizados e/ou confirmados por meio de seus respectivos Documentos Comprobatórios.
- 1.2. O presente Contrato será válido até o início da liquidação do Fundo.

CLÁUSULA II. PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. O Cedente deverá enviar ao Administrador, todo Dia Útil, um arquivo eletrônico descrevendo os Direitos Creditórios Elegíveis existentes em tal dia, originados pelo Cedente junto às Concessionárias e existentes nas Linhas Listadas (“Notificação”).

2.2. Todo Dia Útil, o Administrador deverá identificar, entre os Direitos Creditórios Elegíveis relacionados pelo Cedente na Notificação em relação a tal Dia Útil, os Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir, de acordo com a sua Política de Investimento (“Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados”). Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados serão identificados para maximizar o valor total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados somado ao valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos tanto a Veículos novos quanto a Veículos usados menos a soma dos valores da Diferença de Alocação de Veículos Novos menos a soma dos valores da Diferença de Alocação de Veículos Usados menos a soma dos valores do Excedente na Alocação. A maximização disposta nesta Cláusula 2.2 será realizada paralelamente à manutenção das seguintes restrições:

- (i) limite de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos: o valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos novos mais a soma dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados deverá ser inferior ou igual ao valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Requeridos;
- (ii) exposição de Veículos usados: o valor total dos Direitos Creditórios



Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados deverá ser inferior ou igual ao Patrimônio Líquido Requerido multiplicado pelo Percentual Máximo de Veículos Usados;

- (iii) limite da carteira de Veículos novos: para cada Concessionária, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos novos deverá ser inferior ou igual aos Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Veículos novos disponíveis na carteira de tal Concessionária;
- (iv) limite da carteira de Veículos usados: para cada Concessionária, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados deverá ser inferior ou igual ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis relativos a Veículos usados disponíveis na carteira de tal Concessionária;
- (v) alocação existente de Veículos novos: para cada Concessionária, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos novos deverá ser superior ou igual ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de tal Concessionária relativos a Veículos novos já cedidos ao Fundo;
- (vi) alocação existente de Veículos usados: para cada Concessionária, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados deverá ser superior ou igual ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de tal Concessionária relativos a Veículos usados já cedidos ao Fundo;
- (vii) exposição da Concessionária: para cada Concessionária, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos novos mais o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados menos o valor do Excedente de Alocação será inferior ou igual ao Percentual Máximo de Exposição por Concessionária; e
- (viii) diversificação de Concessionária: para cada Concessionária, (a) o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos novos, somado (b) o valor da Diferença de Alocação de Veículos Novos, somado (c) o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a Veículos usados, somado (d) o valor da Diferença de Alocação de Veículos Usados, deverá ser superior ou igual: (a) ao Patrimônio Líquido Requerido multiplicado pelo menor valor entre (1) o percentual dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira de tal Concessionária e (2) o Percentual Máximo de Exposição por Concessionária, e (b) ao menor saldo de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º 1206319
MICROFILME Nº

Veículos na carteira de tal Concessionária.

- 2.2.1.** Para os fins da Cláusula 2.2 acima, (a) “**Diferença de Alocação de Veículos Novos**” deverá significar, para cada Concessionária, uma variável simulada não-negativa utilizada para um valor suficiente para o cumprimento da restrição de diversificação (viii) acima; (b) “**Diferença de Alocação de Veículos Usados**” deverá significar, para cada Concessionária, uma variável simulada não-negativa utilizada para um valor suficiente para o cumprimento da restrição de diversificação (viii) acima; (c) “**Excedente na Alocação**” deverá significar, para cada Concessionária, uma variável simulada não-negativa utilizada para um valor suficiente para o cumprimento da restrição de diversificação (vii) acima; (d) “**Patrimônio Líquido Requerido**” deverá significar o Patrimônio Líquido mínimo suficiente para manter as Cotas em circulação em consonância com o Índice de Subordinação, o Índice Mezanino e a Taxa de Desconto; e (e) “**Direitos Creditórios Elegíveis Requeridos**” deverão significar (A) o Patrimônio Líquido Requerido, (B) menos o valor em depósito na Conta de Reserva, (C) menos o valor de mercado de quaisquer derivativos detidos pelo Fundo (conforme aplicável), (D) menos o valor em depósito na Conta de Distribuição, (E) mais a soma de todos os Passivos dispostos na definição de Patrimônio Líquido.
- 2.2.2.** O Administrador deverá enviar ao Cedente um arquivo eletrônico listando os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados que o Fundo pretende adquirir, de acordo com a Cláusula 2.2 acima.
- 2.2.3.** A cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados nos termos da Cláusula 2.3 abaixo será formalizada mediante a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, na forma definida no Anexo C ao presente Contrato.
- 2.2.4** Caberá exclusivamente ao Administrador a responsabilidade pela identificação e seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
- 2.3.** Após a identificação e seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, de acordo com a Cláusula 2.2 acima, o Administrador deverá enviar ao Cedente:



- (i) no mesmo dia da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, um arquivo eletrônico de retorno, descrevendo quais Direitos Creditórios Elegíveis foram selecionados pelo Administrador como Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados;
- (ii) conforme o caso, um relatório eletrônico sobre os Direitos Creditórios que foram rejeitados pelo Administrador e devolvidos ao Cedente, devido (a) ao descumprimento da Política de Investimento, (b) ao descumprimento dos Critérios de Elegibilidade, e/ou (c) à insuficiência de recursos disponíveis para tal aquisição ("Direitos Creditórios Rejeitados"); e
- (iii) um relatório eletrônico consolidado sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, colocado à disposição por meio da página do Administrador na rede mundial de computadores, com um resumo das informações relativas à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Fundo ("Relatório de Aprovação").

2.3.1. Caso, por qualquer razão, o Administrador e/ou o Cedente não sejam capazes de enviar a Notificação, o Relatório de Aprovação e/ou qualquer outro relatório ou arquivo mencionado nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima, tal relatório ou arquivo deverá ser enviado por meio de procedimentos a serem acordados entre o Administrador e o Cedente.

2.4. Durante o Período Revolvente, a disponibilidade de valores na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos (nos termos da Cláusula IV abaixo) deverá:

- (i) obrigar (a) o Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, a efetuar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados mediante a assinatura do respectivo Termo de Cessão, no Dia Útil imediatamente seguinte à data em que o Relatório de Aprovação for emitido para o Cedente; e (b) o Fundo a adquirir do Cedente os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, pelo Preço de Aquisição aplicável e mediante o respectivo Termo de Cessão; e
- (ii) autorizar o Administrador a (a) iniciar os procedimentos operacionais necessários para a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1206319

Aprovados; e (b) pagar o Preço de Aquisição devido pelo Fundo ao Cedente, na mesma data da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

2.4.1. Durante o Período de Amortização Planejada, o Administrador deverá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais, ficando ressalvado, contudo, que a ordem de prioridade para fins de amortização das Cotas estipulada na Seção XIV do Regulamento seja sempre devidamente observada.

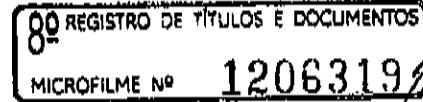
2.5. A cessão de qualquer Direito Creditório Elegível Aprovado, nos termos da Cláusula 2.4 acima, deverá obrigar o Cedente a:

- (i) manter uma cópia eletrônica do Relatório de Aprovação com a situação consolidada dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sujeitos a cada cessão ao Fundo sob sua custódia, por 5 (cinco) anos, contados a partir da datada cessão de cada Direito Creditório Elegível Aprovado;
- (ii) preencher o Termo de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados cedidos no respectivo dia, anexando o Termo de Cessão ao Relatório de Aprovação consolidado;
- (iii) firmar o Termo de Cessão, por meio de seus representantes legais; e
- (iv) enviar ao Fundo, por fac-símile ou correio eletrônico, no mesmo dia da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, o Termo de Cessão devidamente preenchido e assinado, juntamente com o Relatório de Aprovação consolidado.

2.5.1. Toda segunda-feira, de acordo com a Cláusula 2.5 (iv) acima, o Cedente deverá enviar ao Fundo 3 (três) vias originais de cada Termo de Cessão firmado na semana anterior, juntamente com o Relatório de Aprovação, para que o Fundo os assine e devolva uma (1) via original para o Cedente e uma (1) para o Administrador.

2.6. Sem prejuízo da Cláusula 2.5 (i) acima, os Relatórios de Aprovação (cópias eletrônicas) também serão mantidos sob custódia pelo Administrador, que será responsável por sua guarda e reprodução até a liquidação do Fundo.

2.7. Em conseqüência do disposto na Cláusula 1.1 acima, (i) o Cedente não terá o direito, sob quaisquer circunstâncias, de solicitar que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo sejam re-transferidos a ele de



qualquer modo e (ii) salvo nas hipóteses dispostas nas Cláusulas VI e VIII abaixo, o Fundo não será obrigado, sob quaisquer circunstâncias, a re-transferir, de qualquer modo, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Cedente.

CLÁUSULA III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS APROVADOS

3.1. O Preço de Aquisição necessário para manter o Patrimônio Líquido em um nível suficiente para sustentar o Índice de Subordinação e o Índice Mezanino, assim como os demais termos e condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados pelo Cedente ao Fundo, serão determinados no respectivo Termo de Cessão, com base em uma Taxa de Desconto (conforme definida abaixo) estabelecida sobre o Preço de Aquisição para cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, que será determinada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PADC_{y,T} = \frac{VDC}{\left(\frac{TD_{y,T} + 1}{100} \right)^{\left(\frac{PMP}{252} \right)}}$$

onde:

$y = 1, 2 \dots n$ Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos;

$PADC_{y,T}$ Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados "y" na Data de Aquisição "T";

VDC Valor Nominal do Direito Creditório Elegível Aprovado que está sendo adquirido;

$TD_{y,T}$ Taxa de Desconto por ano, calculada com base em 252 dias úteis, conforme demonstrado abaixo; e

PMP Prazo Médio de Pagamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319

- 3.1.1. A Taxa de Desconto deverá significar a taxa de desconto para determinar o valor nominal do Direito Creditório Elegível Aprovado do Preço de Aquisição, e deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula, de forma que a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados juntamente com a taxa de retorno dos outros Ativos do Fundo iguale o parâmetro da taxa de retorno das Cotas juntamente com o *spread* para os Passivos do Fundo sobre o PMP (conforme definido na Cláusula 3.1 acima):

$$TD_{y,T} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{DIF_T}{100} \right) \times \left(1 + \frac{\sum_{k=1}^n \frac{Spread_k \times M_{k,T}}{100}}{M_{Total,T}} + \frac{\sum_{i=1}^m \frac{Spread_i \times M_{i,T}}{100}}{M_{Total,T}} \right) \times \left(1 + \frac{C}{100} \right) \right]^{\frac{PMP}{365}} + \left[\left(1 + \frac{ES}{100} \right)^{\frac{PMP}{365}} - 1 \right] - (1 - X\%) \times \left(1 + \frac{CR_T}{100} \right)^{\frac{PMP}{365}} \right\}^{\frac{365}{PMP}} - 1 \times 100$$

onde:

$y=1, 2\dots n$ Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos;

$TD_{y,T}$ Taxa de Desconto para a aquisição do Direito Creditório Elegível Aprovado "y", na Data de Aquisição "T";

DIF_T O maior entre a Taxa DI atual e a Taxa DI futura disponível para a Data de Aquisição "T", publicada pela BM&F. A fim de determinar qual Taxa DI futura deverá ser adotada, o Administrador calculará o PMP para os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados e utilizará a taxa para o período mais próximo ao PMP disponibilizada pela BM&FBovespa. Por exemplo: se a Taxa DI atual é 13,50% e a Taxa DI futura é 13,25%, então $DIF_T = 13,50\%$;

$Spread_k$ Benchmark Sênior, calculado com base em dias úteis, definido no respectivo Suplemento de Série "k" de Cotas Seniores. Por exemplo: se o Benchmark Sênior é 3,00% ao ano, então $Spread_k = 3,00$;

$k = 1, 2\dots n$ Série de Cotas Seniores em circulação na Data de Aquisição "T";

$M_{k,T}$ Valor do número total de Cotas Seniores em circulação de Série "k"



na Data de Aquisição "T";

<i>Spread_i</i>	Benchmark Mezanino, calculado com base em dias úteis, definido no respectivo Suplemento de Série "I" de Cotas Mezanino. Por exemplo: se o Benchmark Mezanino é 3,00% ao ano, então $Spread_i = 3,00$;
$l = 1, 2 \dots n$	Série de Cotas Mezanino em circulação na Data de Aquisição "T";
$M_{k;T}$	Valor do número total de Cotas Mezanino em circulação de Série "I" na Data de Aquisição "T";
$M_{Total,T}$	Valor do número total de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação na Data de Aquisição "T";
<i>ES</i>	Spread em excesso admitido como igual a 1,00% ao ano, i.e., $ES = 1,00$;
<i>C</i>	Spread sobre a taxa de juros para cobrir as despesas do Fundo e as eventuais provisões relativas a Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de liquidação duvidosa. Caso o spread seja 0,50% ao ano, então: $C=0,50$;
$X\%$	Carteira do Fundo representada por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e
CR_T	Taxa de retorno dos Investimentos Permitidos.

3.1.2. A fórmula estabelecida acima considera a menor taxa de desconto que pode ser aplicada pelo Administrador para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados do Cedente. No entanto, o Administrador e o Cedente, mediante acordo mútuo e a fim de manter o Índice de Subordinação, podem estabelecer Taxas de Desconto mais elevadas para a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, os quais devem ser objeto do respectivo Termo de Cessão.

3.1.3. O valor correspondente aos tributos sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos será deduzido do Preço de Aquisição e o Cedente será responsável pelo pagamento de tais tributos, devendo autorizar expressamente o Fundo a deduzir do valor da

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1206319

cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos o valor correspondente aos referidos tributos.

3.1.4 O pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente será efetuado pelo Fundo no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, nos termos da Cláusula 2.4 (ii) acima, ou qualquer outra data mutuamente acordada entre o Cedente e o Fundo em tal Termo de Cessão.

3.2. O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo ao Cedente (i) em moeda local, por meio de transferência eletrônica de fundos disponíveis ou de outra maneira autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o recibo de depósito como comprovante de quitação do Cedente, (ii) por meio da emissão de um cheque (ficando ressalvado que, em tal hipótese, o Cedente deverá autorizar tal pagamento em cheque), e/ou (iii) em Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino, a serem emitidas pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o Administrador será responsável pelas condições de pagamento que venham a ser exigidas pelo Cedente.

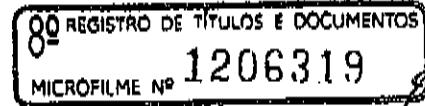
CLÁUSULA IV. LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS

4.1. Todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão efetuados pelas Concessionárias correspondentes diretamente para as Contas de Cobrança específicas mantidas pelo Cedente junto aos Bancos de Cobrança.

4.1.1. O Cedente terá o direito de alterar, substituir, remover ou adicionar Bancos de Cobrança, mediante o envio de notificação por escrito a esse respeito ao Administrador, observada a Condição da Agência de Classificação de Risco.

4.2. Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações contra o Cedente, o Fundo, o Administrador ou qualquer outra Pessoa, cada Banco de Cobrança, com base em uma instrução por escrito de caráter irrevogável do Cedente, deverá automaticamente transferir todos os pagamentos recebidos das Concessionárias no Dia Útil antecedente para a Conta Centralizadora.

4.2.1. Qualquer alteração à cobrança e às estruturas de cobrança dispostas nos itens 4.1 e 4.2 acima deverá ser previamente



aprovada pelo Administrador por escrito.

4.3. Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações contra o Fundo ou qualquer outra Pessoa, o Banco Centralizador, conforme instruído pelo Agente de Cobrança e subsequentemente confirmado pelo Administrador, deverá transferir os valores das Cobranças relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

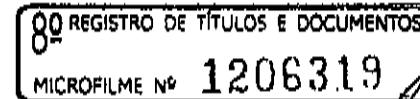
4.4. Dentro de 1 (um) Dia Útil, contado a partir do recebimento de Cobranças na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos da Cláusula 4.3 acima, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações contra o Fundo ou qualquer outra Pessoa, durante cada Período de Cobrança, o Administrador deverá transferir valores da Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para a Conta de Distribuição, equivalentes a 10% (dez por cento) do Valor Requerido então em vigor, até que o Valor Requerido esteja integralmente depositado. O Administrador deverá prontamente notificar o Cedente (e, em qualquer hipótese, até no máximo o próximo Dia Útil) quando tal Valor Requerido para a próxima Data de Amortização estiver depositado integralmente na Conta de Distribuição.

4.4.1. Caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do respectivo Período de Cobrança, o Valor Requerido integral não estiver depositado na Conta de Distribuição, todas as Cobranças recebidas deverão ser depositadas na Conta de Distribuição, até que o Valor Requerido integral esteja depositado.

4.5. Os valores remanescentes em depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, após a dedução do Valor Requerido devido à Conta de Distribuição, serão usados para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais por um Preço de Aquisição calculado nos termos do presente Contrato.

4.6. Nos termos do presente Contrato, o Fundo não deverá adquirir nenhum Direito Creditório Rejeitado. Consequentemente, o Cedente não deverá remeter cobranças que não sejam relacionadas a tais Direitos Creditórios Rejeitados da Conta Centralizadora para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

CLÁUSULA V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

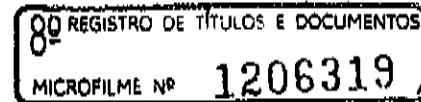


5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da assinatura do respectivo Termo de Cessão, conforme o Regulamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados e validados pelo Administrador antes da assinatura do respectivo Termo de Cessão:

- (i) a Classificação de Crédito da respectiva Concessionária será classificada como "Satisfatória" ou "Limitada", ou outro sistema de classificação de crédito equivalente que venha a ser implantado pelo Cedente;
- (ii) o Direito Creditório não estará sujeito ao PPD;
- (iii) o Direito Creditório terá sido adiantado para uma Concessionária para a aquisição de um Veículo;
- (iv) o Direito Creditório será devido por uma Concessionária cuja(s) Linha(s) pertença(m) à Lista de Linhas;
- (v) o Veículo nele relacionado seja de um ano do modelo de fabricação de não mais que 5 (cinco) anos;
- (vi) a respectiva Data de Faturamento será no mínimo 5 (cinco) dias anterior à Data de Aquisição; e
- (vii) a Data de Vencimento do Direito Creditório deverá ser igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva Data de Aquisição.

5.2. O Agente de Cobrança poderá propor uma alteração, modificação ou eliminação completa de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 5.1 acima, e/ou a adição de novos critérios, os quais estarão sujeitos à aprovação dos Cotistas nos termos do Regulamento.

5.3. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por qualquer Concessionária, salvo se tal Concessionária for (i) uma empresa registrada como companhia aberta junto à CVM; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada para operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) uma companhia cujas demonstrações financeiras do exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil nos termos



da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e verificadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

5.4. Sem prejuízo da Cláusula 5.3 acima, a qualquer tempo o Fundo não deverá ter mais do que o Percentual Máximo de Exposição por Concessionária aplicável representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

5.5. Na ocasião de cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não deverá ter adquirido mais do que o Percentual Máximo de Veículos Usados investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos decorrentes da aquisição de Veículos usados.

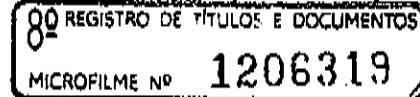
CLÁUSULA VI. LINHAS

6.1. O Cedente poderá, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, observadas as condições especificadas na Cláusula 6.2 abaixo, designar uma ou mais Linhas Adicionais a serem incluídas na Lista de Linhas, enviando ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco até o 5º (quinto) Dia Útil, mas no máximo até o 30º (trigésimo) dia anterior à Data de Inclusão relativa, uma Notificação de Inclusão especificando a Data de Inclusão. Caso Linhas Adicionais sejam incluídas na Lista de Linhas, a partir da respectiva Data de Inclusão, o Cedente poderá transferir e ceder ao Fundo, e o Fundo deverá adquirir do Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos das Linhas Adicionais, conforme descritos na Cláusula 6.2 abaixo.

6.1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, quaisquer Linhas Adicionais designadas pelo Cedente nos termos da Cláusula 6.1 acima para evitar a ocorrência de (ou para saná-lo, caso já tenha ocorrido) qualquer Evento de Consulta aos Cotistas ou Evento de Liquidação Antecipada somente estarão sujeitas às condições especificadas na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Observado o disposto na Cláusula II acima, o Cedente poderá ceder e transferir ao Fundo Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de quaisquer Linhas Adicionais de acordo com a Cláusula 6.1 acima, somente mediante o cumprimento das seguintes condições até a Data de Inclusão relativa:

- (i) o Cedente deverá ter entregue ao Administrador uma Notificação de Inclusão, na forma definida no Anexo D a este Contrato, com relação a tal Linha Adicional;

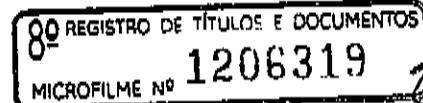


- (ii) o Cedente deverá declarar e garantir que, na respectiva Data de Inclusão, cada uma de tais Linhas Adicionais é uma Linha em relação a qual todas as declarações e garantias estipuladas na Cláusula VIII abaixo foram devidamente cumpridas;
- (iii) o Cedente deverá ter concordado em depositar todas as Cobranças com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos originados de tais Linhas Adicionais desde a Data de Inclusão na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
- (iv) na Data de Inclusão, o Cedente não deverá estar insolvente, nem ter se tornado insolvente por cada uma de tais transferências;
- (v) o Cedente deverá declarar e garantir que a designação de tais Linhas Adicionais, a inclusão de tais Linhas Adicionais na Lista de Linhas e a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis não resultarão, no melhor juízo do Cedente, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vi) o Cedente deverá ter entregue ao Fundo uma declaração de diretor devidamente assinada, na forma do Anexo I à Notificação de Inclusão, confirmando os itens dispostos nas Cláusulas 6.2 (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima.

6.2.1. Após o cumprimento de cada uma das condições dispostas na Cláusula 6.2 acima, o Administrador deverá alterar a Lista de Linhas nesse sentido.

6.3. De tempos em tempos, em qualquer Dia Útil, observadas as condições especificadas neste Contrato, o Cedente terá o direito (o qual o Cedente não poderá exercer mais que uma vez em qualquer Período de Cobrança) de requerer a seleção aleatória de uma Linha e que todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos relativos a tal Linha sejam removidos da Lista de Linhas. Para remover Linhas e os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Cedente deverá tomar as seguintes medidas e realizar as seguintes determinações:

- (i) no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis mas no máximo 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Remoção, fornecer ao Fundo e à Agência de Classificação de Risco uma Notificação de Remoção especificando a intenção do Cedente de remover uma Linha Aleatoriamente Selecionada



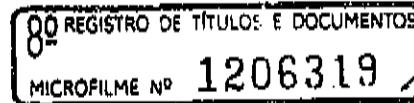
e a Data de Remoção; e

- (ii) determinar, na Data de Remoção com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada, o Saldo de Remoção, e entregar ao Fundo uma relação verdadeira e completa das Linhas Aleatoriamente Selecionadas, especificando para cada Linha Aleatoriamente Selecionada na Data de Remoção o número de sua conta e o Saldo de Remoção.

6.3.1. A remoção de qualquer Linha nos termos da Cláusula 6.3 acima estará sujeita às seguintes condições:

- (i) o Cedente deverá ter entregue ao Administrador e à Agência de Classificação de Risco uma Notificação de Remoção, na forma definida no Anexo E ao presente Contrato, com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada;
- (ii) o Cedente deverá declarar e garantir que tal remoção não deverá, no melhor juízo do Cedente, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) o Cedente deverá declarar e garantir que as Linhas Aleatoriamente Selecionadas tenham sido selecionadas da Lista de Linhas de maneira que não vise ter um efeito material adverso no Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iv) o Cedente deverá apresentar ao Fundo uma confirmação por escrito de que tal ação satisfará a Condição da Agência de Classificação de Risco;
- (v) o Cedente deverá entregar ao Fundo uma declaração de diretor, na forma do Anexo I à Notificação de Remoção, confirmado os itens dispostos nas Cláusulas 6.3.1 (i), (ii), (iii) e (iv) acima; e
- (vi) os Cotistas do Fundo deverão aprovar tal remoção em uma assembleia geral devidamente convocada, observado o quorum disposto no item 17.3 do Regulamento.

6.3.2. Após o cumprimento de cada uma das condições dispostas na Cláusula 6.3.1 acima, o Administrador deverá alterar a Lista de Linhas nesse sentido.



6.3.3. Observado o cumprimento das condições dispostas na Cláusula 6.3.1 acima, a partir da Data de Remoção com relação a uma Linha Aleatoriamente Selecionada, (i) o Cedente não deverá transferir quaisquer Direitos Creditórios com relação a tal Linha Aleatoriamente Selecionada ao Fundo, e (ii) o Cedente deverá estar irrevogavelmente obrigado a adquirir do Fundo, sem recurso, declaração ou garantia, efetivo desde a Data de Remoção, todos os direitos, títulos e participações sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos oriundos de tal Linha, ou substituir tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por Direitos Creditórios Elegíveis adicionais, em cada caso, pelo Preço de Aquisição.

6.3.4. Após a Data de Remoção, (i) Cobranças relativas a Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos originados pela Linha Aleatoriamente Selecionada deverão deixar de ser remetidas ao Fundo, em conformidade com a Cláusula 6.3.3 acima, (ii) tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverá ser considerada removida da Lista de Linhas para todos os fins, (iii) todos os Direitos Creditórios Elegíveis originados de tal Linha Aleatoriamente Selecionada deverão ser tidos como transferidos e liberados pelo Fundo ao Cedente sem recurso, declaração ou garantia, e (iv) o Administrador deverá alterar a Lista de Linhas nesse sentido.

CLÁUSULA VII. EFEITOS DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. De acordo com o disposto na Cláusula 1.1 acima, o Cedente, pelo presente Contrato, se compromete a ceder e transferir para o Cessionário, em caráter irrevogável e irretratável, em troca do pagamento do Preço de Aquisição aplicável, pagável pelo Fundo, todos os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, com relação aos quais o Cedente dá ao Fundo quitação total, ampla e geral, em caráter irrevogável e irretratável, e para nada mais reclamar, a que título for, observado o disposto no presente Contrato.

7.2. Em decorrência do disposto na Cláusula 7.1 acima, cada Direito Creditório Elegível Cedido sujeito ao presente Contrato e ao Termo de Cessão pertencerá ao Fundo a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, e o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

80	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319	

7.3. Sem prejuízo da Cláusula II acima, o Fundo, pelo presente Contrato, nomeia o Cedente para agir como seu representante e Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de acordo com os termos dispostos neste Contrato.

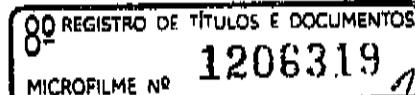
7.3.1. O Agente de Cobrança será responsável por prestar ao Fundo serviços de depósito e assessoria relativos à administração financeira, à cobrança extrajudicial, ao recebimento e à recuperação com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.4. O Agente de Cobrança será responsável em seu próprio nome, mas por conta do Fundo, como representante do Fundo, por cobrar e administrar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cedidos para o Fundo do mesmo modo e utilizando no mínimo o mesmo grau de cuidado que utilizava ao cobrar e administrar esses Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos antes da data da entrada em vigor do presente Contrato. Mediante a prévia aprovação por escrito do Fundo, o Agente de Cobrança terá o direito de sub-contratar um Agente Autorizado.

7.5. O Fundo, pelo presente Contrato, nomeia o Agente de Cobrança, agindo por meio de seus representantes legais, para atuar como fiel depositário, sob as penas descritas na legislação aplicável, o qual deverá manter em depósito voluntário, em conformidade com o disposto no artigo 627 do Código Civil, como se pertencessem ao próprio Agente de Cobrança, todos os Documentos Comprobatórios cedidos, e também deverá entregar tais documentos ao Fundo ou a quem quer que o Fundo venha a designar, dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de qualquer solicitação feita pelo Fundo ao Agente de Cobrança a esse respeito.

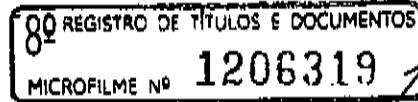
7.5.1. O Agente de Cobrança ficará responsável pela custódia física dos Documentos Comprobatórios cedidos ao Fundo, com a indicação de seus representantes legais como fiéis depositários dos Documentos Comprobatórios correspondentes, nos termos do artigo 629 do Código Civil.

7.6. Com relação aos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos recebidos pelo Agente de Cobrança de tempos em tempos, o Agente de Cobrança deverá:



- (i) observada a Cláusula IV acima, segregar todo o dinheiro, cheques e outros instrumentos de tal pagamento de maneira aceitável para o Fundo e de acordo com a legislação aplicável para assegurar que todos esses pagamentos não constituam parte dos ativos do Cedente (ficando entendido que tais quantias não precisarão ser segregadas ou contidas numa conta física separada);
- (ii) remeter todos esses pagamentos, incluindo, sem limitação, todo esse dinheiro, todos tais cheques e outros instrumentos, devidamente endossados ou com instrumentos de transferência devidamente firmados, nos termos da Cláusula IV acima;
- (iii) até tal remessa, manter todos esses pagamentos em depósito para o Fundo, ficando ressalvado que o Agente de Cobrança não será requerido a manter as importâncias recebidas em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em uma conta separada. O Agente de Cobrança concorda em manter tais registros e livros contábeis com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e quaisquer cobranças e distribuições correlatas conforme normalmente mantém em relação a operações financeiras de contas a receber semelhantes e conforme forem razoavelmente necessários para evidenciar as cobranças e as distribuições realizadas nos termos desta Cláusula 7.6 (iii);
- (iv) mediante solicitação pelo Fundo, providenciar ao Fundo acesso a tais registros e livros contábeis ou cópias destes; e
- (v) se for feita uma reivindicação contra o Fundo com base dolo ou fraude, conforme determinado por uma sentença final transitada em julgado, conduta ou acusação criminal, por parte do Agente de Cobrança e/ou de seus diretores e administradores agindo em seu nome, como agente de cobrança do Fundo, indenizar e isentar o Fundo de tal reivindicação.

7.6.1. Não obstante a Cláusula 7.6 acima, o Agente de Cobrança, por meio de seus representantes legais, será o fiel depositário dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que venha a receber. O Agente de Cobrança deverá agir em rigoroso cumprimento da Cláusula 7.6 acima, sob o risco de enriquecimento ilícito, sujeito às penalidades definidas na Cláusula XII abaixo e na legislação aplicável.



7.7. O Administrador somente poderá cancelar ou alterar todos ou quaisquer dos termos desta Cláusula VII com o Agente de Cobrança ou com seu Agente Autorizado mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento relevante de qualquer das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança, nos termos do presente Contrato e do Regulamento do Fundo, caso tal inadimplemento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de uma notificação pelo Agente de Cobrança de inadimplemento proveniente do Administrador;
- (ii) dolo ou fraude, conforme determinado por uma sentença final transitada em julgado, conduta ou acusação criminal, por parte do Agente de Cobrança e/ou de seus diretores e administradores agindo em seu nome;
- (iii) insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Agente de Cobrança; ou
- (iv) caso aprovado por Cotistas devidamente reunidos em uma assembléia geral, observado o quorum disposto no item 17.3 do Regulamento.

7.7.1. Na hipótese disposta na Cláusula 7.7 acima, o Administrador deverá assumir as responsabilidades de cobrança e administração com relação a todos ou quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos às suas próprias custas, até que o Administrador tenha contratado um Agente de Cobrança Substituto. O Administrador enviará notificação ao Agente de Cobrança, e/ou fará com que o Agente de Cobrança envie notificação a seu Agente Autorizado, sobre qualquer ocorrência de tal evento.

7.7.2. Mediante notificação providenciada nos termos da Cláusula 7.7.1 acima, o Agente de Cobrança deverá providenciar ou fazer com que seu Agente Autorizado providencie ao Administrador toda a documentação e todos os registros mantidos sob sua custódia e cumprir as exigências de formalização e notificação aplicáveis de modo a formalizar a cessão ou a transferência tanto perante as Concessionárias quanto demais terceiros.

7.7.3. O Agente de Cobrança deverá colaborar integralmente ou deverá fazer com que seu Agente Autorizado colabore integralmente com o Administrador a fim de auxiliar o Administrador na cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Na

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319

hipótese de o Agente de Cobrança e/ou de seu Agente Autorizado receber quaisquer cobranças ou outros pagamentos com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Agente de Cobrança deverá remeter e/ou deverá fazer com que seu Agente Autorizado remeta imediatamente para o Fundo todas tais cobranças e todos tais pagamentos, incluindo, sem limitação, todo o dinheiro, cheques e instrumentos devidamente endossados, observada a Cláusula 7.6.1 acima.

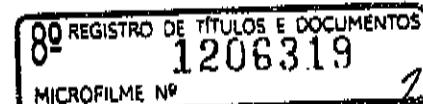
7.8. Todas as decisões referentes à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo, sem limitação, consentimentos a atrasos no pagamento, dispensas de pagamentos, a prorrogação dos prazos de pagamento e a negociação de liquidações de quantias pendentes, serão tomadas por opção exclusiva do Agente de Cobrança, ou do Agente de Cobrança Substituto, conforme aplicável.

7.9. O Fundo será responsável por todas as despesas e taxas de cobrança e garantia cobradas por terceiros (incluindo, sem limitação, taxas de carta de crédito e saque bancário) relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Na medida em que o Agente de Cobrança pagar tais taxas e despesas, o Agente de Cobrança fará jus a reembolso imediato pelo Fundo.

7.10. O Agente de Cobrança compromete-se ainda a envidar esforços de boa-fé, e deverá fazer com que seu Agente Autorizado envide esforços de boa-fé, para prontamente notificar o Administrador sobre qualquer evento, fato, condição ou circunstância de que tomar conhecimento que (i) tenha o efeito de comprometer, atrasar ou reduzir de forma relevante o pagamento de quaisquer quantias pendentes de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; ou (ii) constitua uma violação da Cláusula VIII abaixo.

7.11. Observado o disposto na cláusula 7.11.1 abaixo, o Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, recomendar ao Fundo que realize o registro de penhores sobre os Veículos, nos termos do respectivo Contrato de Financiamento *Floor Plan*, junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como no certificado de propriedade de tais Veículos, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo:

- (i) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada venha a inadimplir no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório Elegível Cedido e/ou no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório devido por tal



Concessionária ao Cedente, e não realize tal pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de uma notificação do Agente de Cobrança a esse respeito; ou

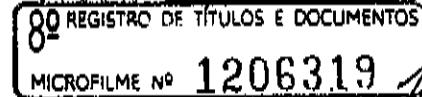
- (ii) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada e seja devedora de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido que ainda não tenha sido integralmente pago possua uma Classificação de Crédito que deixe de ser classificada como "Satisfatória" ou "Limitada", ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente.

7.11.1. O Agente de Cobrança deverá determinar, de acordo com sua Política de Cobrança, levando em consideração a otimização dos valores de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem cobrados, e atuando no melhor interesse do Fundo, se deverá registrar os penhores sobre os Veículos sujeitos ao Contrato de Financiamento Floor Plan do qual a respectiva Concessionária seja parte. O Agente de Cobrança deverá informar o Fundo caso quaisquer penhores venham a ser formalizados, devendo executar, conforme aplicáveis, todos os atos e medidas necessários para auxiliar o Fundo na formalização e registro de tais penhores.

CLÁUSULA VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CEDENTE

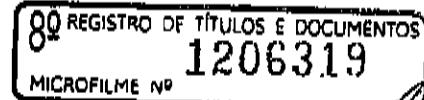
8.1. O Cedente responsabiliza-se, civil e criminalmente, pela existência, liquidez, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo nos termos do presente Contrato e de cada Termo de Cessão. O Cedente ainda declara que, contado da data da assinatura do respectivo Termo de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos não serão objeto de nenhuma outra alienação, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração, não havendo qualquer direito de Concessionárias contra o Cedente ou qualquer acordo que possa dar lugar à argüição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
- (ii) o Cedente é o originador e único titular dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os quais representam relações comerciais subjacentes lícitas, válidas e eficazes, bem como que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sempre estarão livres e desembaraçados de



quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo nenhum fato impeditivo à cessão e à transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo com relação às Concessionárias;

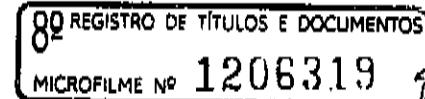
- (iii) não existem ações pessoais ou reais de natureza comercial, fiscal ou trabalhista demandadas contra o Cedente em nenhum tribunal no Brasil ou no exterior que afetem materialmente os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou o presente Contrato;
- (iv) cada Direito Creditório Elegível Cedido e qualquer garantia fidejussória e/ou garantia real com relação a propriedades imóveis da Concessionária, conforme aplicável, eventualmente prestada com relação a um Direito Creditório Elegível Cedido constitui obrigação vinculante, válida e legítima da Concessionária correspondente, cobrável nos termos da legislação brasileira. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do presente Contrato e do respectivo Termo de Cessão não foram obtidos mediante fraude ou de qualquer forma ou sob qualquer circunstância que possa prejudicar sua existência, sua validade ou seu recebimento nos termos da legislação brasileira;
- (v) a documentação relativa a cada Direito Creditório Elegível Cedido, incluindo, sem limitação, os Documentos Comprobatórios, está em situação regular, comprova a existência e a validade do Direito Creditório Elegível Cedido correspondente, e possibilita a inscrição das Concessionárias, de coobrigados e garantidores em agências de proteção ao crédito pelo Fundo, salvo nos casos de impedimento ou oposição instituída por força de decisão judicial em benefício das Concessionárias, coobrigados e garantidores ou regras específicas de tais agências de proteção ao crédito;
- (vi) cada uma das Linhas Listadas foi estabelecida e é mantida e atendida pelo Agente de Cobrança;
- (vii) cada Direito Creditório Elegível Cedido será decorrente de uma Linha com relação à qual, durante os 12 (doze) meses anteriores, o Cedente (na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios) não tenha dado baixa, sem ter recuperado, qualquer quantia superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



- (viii) cada Veículo relativo a um Direito Creditório Elegível Cedido estará coberto por apólices de seguro, conforme exigidas pelas políticas de concessão de crédito do Cedente;
- (ix) cada Direito Creditório Elegível Cedido será devido por uma Concessionária a qual, na ocasião da assinatura do respectivo Termo de Cessão, a GMB ou quaisquer de suas afiliadas não detenha(m) 20% (vinte por cento) ou mais das participações societárias da Concessionária a ela relacionada; e
- (x) o Direito Creditório Elegível Cedido deverá decorrer de uma linha de crédito do Programa Floor Plan estabelecida em favor de uma Concessionária que não esteja sujeita a nenhum processo de liquidação, falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

8.2. Mediante a descoberta por qualquer das Partes de uma violação relevante de qualquer das declarações e garantias do Cedente contidas na Cláusula 8.1 acima com relação a qualquer Direito Creditório Elegível Cedido (ou com relação a qualquer Linha Listada que afete de modo relevante e adverso os interesses do Fundo em qualquer Direito Creditório Elegível Cedido), tal Parte deverá enviar notificação de violação por escrito a todas as demais Partes especificando a violação ocorrida em detalhes justificáveis, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a data em que tal Parte tenha passado a ter conhecimento efetivo de tal violação.

8.3. Caso, na Data de Amortização relativa ao Período de Cobrança no qual o Cedente descubra uma violação relevante ou receba aviso por escrito de uma violação a qualquer das declarações e garantias sem que tal violação tenha sido sanada pelo Cedente até tal Data de Amortização, o Cedente deverá (i) readquirir o Recebível em Garantia ou (ii) substituir tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível. Em tal hipótese, o preço de aquisição a ser pago ("Preço de Recompra") ou o Direito Creditório Elegível a ser entregue pelo Cedente ao Fundo deverá ser de valor equivalente (i) ao Preço de Aquisição de tal Recebível em Garantia ou, (ii) nos casos em que a violação ocorrida prejudicar apenas uma parte do Recebível em Garantia, à parte prejudicada do Recebível em Garantia. O pagamento do Preço de Recompra deverá ser realizado à vista em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, ficando ressalvado que tal pagamento deverá ser depositado na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Preço de Recompra deverá ser incluído nas Cobranças na data que



for depositado e deverá ser depositado de acordo com o Regulamento.

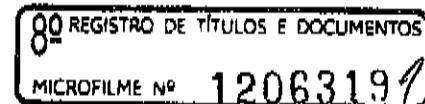
8.4. A obrigação de o Cedente readquirir ou substituir qualquer Recebível em Garantia deve constituir o único remédio com relação ao caso que dê origem a tal obrigação disponível ao Fundo. Nem o Fundo tampouco quaisquer dos Cotistas deverão ter qualquer direito ulterior contra o Cedente com relação a tal violação de declaração ou garantia. Nada aqui contido deverá ser interpretado como uma liberação de quaisquer das obrigações do Cedente na sua qualidade de Agente de Cobrança.

8.5. Mediante o pagamento do Preço de Recompra com relação a um Recebível em Garantia ou substituição de tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como transferido e cedido ao Cedente, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, tal Recebível em Garantia, todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Recebível em Garantia a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relativos. O Administrador, em nome do Fundo, deverá assinar tais documentos e instrumentos de transferência ou cessão e tornar tais outras ações conforme sejam requeridas pelo Cedente para evidenciar ou confirmar, sem recurso, declaração ou garantia, tal transmissão, incluindo, sem limitação, a assinatura de um contrato de cessão. Na hipótese de verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a qualquer Recebível em Garantia a partir da data na qual o Preço de Recompra seja depositado ou ajustado ou substituído por outros Direitos Creditórios Elegíveis, tais recursos deverão ser considerados mantidos em depósito com o (e não propriedade do) Fundo, o qual deverá transferir tais recursos ao Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do dia no qual o Fundo se torne ciente do recebimento de tal quantia ou seja notificado pelo Agente de Cobrança ou pelo Cedente de tal circunstância.

8.6. Não obstante o disposto acima, caso o valor nominal de um Direito Creditório Elegível Cedido seja reduzido por qualquer razão que não em decorrência de uma relutância ou inabilidade de pagar da Concessionária, o Cedente deverá reembolsar ao Fundo o valor total de tal redução, subscrevendo Cotas Subordinadas adicionais mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou pagamento de um valor equivalente em dinheiro.

CLÁUSULA IX. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

9.1. Cada Parte declara que seus respectivos representantes legais possuem plenos poderes legais e estatutários para celebrar o presente Contrato e o Termo



de Cessão, para cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão e para consumar as operações previstas neste Contrato e no Termo de Cessão.

9.1.1. A assinatura e o cumprimento do presente Contrato pelas Partes e o cumprimento de suas respectivas obrigações resultantes deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, aplicáveis às Partes.

9.2. A assinatura do presente Contrato pelas Partes, bem como o cumprimento de todos os seus termos e condições não representam e não representarão violação de nenhum contrato, documento ou acordo em que qualquer Parte esteja envolvida, ou, ainda, violação do estatuto e/ou contrato social de tal Parte.

9.3. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante no que se refere às Partes, exequível em conformidade com seus termos, e reverterá em benefício das Partes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários.

CLÁUSULA X. RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Fundo em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência ou intervenção, liquidação ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente ou do Agente de Cobrança Substituto, conforme aplicável;
- (ii) violação relevante de qualquer obrigação do Cedente, nos termos do presente Contrato, que afete o Fundo de modo adverso; ou
- (iii) qualquer falha e/ou incorreções relevantes em quaisquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente nos termos das Cláusulas VIII e IX do presente Contrato.

CLÁUSULA XI. RESILIÇÃO

11.1. Qualquer Parte poderá resiliar o presente Contrato a qualquer tempo, e o Agente de Cobrança poderá pedir afastamento de suas atividades de prestação de serviços de cobrança dispostas na Cláusula VII acima, sem motivo e

80	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319	

independentemente de qualquer multa, após enviar à(s) outra(s) Parte(s) notificação por escrito a esse respeito por carta com aviso de recebimento, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, ficando ressalvado que, nos termos do Regulamento, a resilição do presente Contrato pelo Fundo deverá ser aprovada por uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada, observados os quoruns aplicáveis estabelecidos no Regulamento. Notificações enviadas por fac-símile não serão consideradas válidas.

CLÁUSULA XII. PENALIDADES

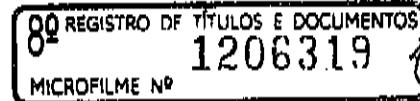
12.1. A violação por qualquer das Partes, devido a negligência, imprudência, inépcia, falha, erro, omissão ou descumprimento das obrigações dispostas no presente Contrato, além de dolo ou fraude, de qualquer das obrigações de pagamento descritas no presente Contrato e/ou no Termo de Cessão, deverá representar, por força da lei e independentemente de qualquer notificação ou advertência, o inadimplemento da Parte correspondente, que ficará sujeita ao pagamento dos seguintes encargos de mora: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* a partir da data em que o pagamento venceu até a data de seu integral e efetivo pagamento ao credor; e (ii) multa convencional, não-compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a quantia pagável, sem prejuízo da cobrança de quaisquer perdas e danos.

12.2. A multa mencionada na Cláusula 12.1 (ii) acima será paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de recebimento pela Parte inadimplente da notificação tratando da violação da obrigação correspondente, desde que tal violação seja devidamente comprovada.

12.3. O valor da multa descrita na Cláusula 12.1 (ii) acima será atualizado de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na menor periodicidade aceitável pela legislação, a partir da assinatura do presente Contrato até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XIII. REGISTRO

13.1. Caberá ao Cedente efetuar o registro do presente Contrato e de qualquer de suas alterações, bem como de cada um dos Termos de Cessão, dentro de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura correspondente, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente de sua sede e da sede do Administrador, em cumprimento do disposto no Artigo 221 do Código Civil e nos Artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro



de 1973, conforme alterada.

- 13.1.1. Todos os custos resultantes do registro mencionado na Cláusula 13.1 acima correrão por conta do Cedente.
- 13.1.2. Na hipótese de o Cedente não ter registrado o Termo de Cessão dentro de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura correspondente, nos termos da Cláusula 13.1 acima, o Administrador poderá registrar tal Termo de Cessão, devendo o custo correlato ser pago pelo Cedente.

CLÁUSULA XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato, as Partes estabelecem que deverão cumprir os detalhes operacionais relativos à prestação dos serviços por parte do Administrador, assim como os critérios e os procedimentos adotados para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme detalhados no presente Contrato.

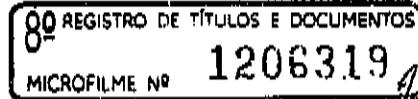
14.2. Observados os termos e as condições contidos no presente Contrato, o Cedente, o Agente de Cobrança, o Fundo e o Administrador acordam em envidar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Contrato.

14.3. Todos os consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues por carta registrada ou com aviso de recebimento, por fac-símile, observado o disposto na Cláusula 14.4 abaixo, ou por serviços de correio rápido de renome nacional, ou por meio de correio eletrônico, para os endereços abaixo:

(i) Se para o Cedente:

BANCO GMAC S.A.

Endereço: Av. Indianópolis, 3.096 – 5º andar
 A/c: João Lucas da Rocha Júnior
 Telefone: 55 11 5079-7605
 Fax: 55 11 5079-7451



E-mail: joao.rocha@gmacfs.com

(ii) Se para o Fundo:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, Bela Vista,
CEP 01311-200
A/c: Fábio Alves do Nascimento Arnoni
Telefone: 55 11 4009-7632
Fax: 55 11 2122-2054
E-mail: atendimento.fidc@citi.com

(iii) Se para o Administrador:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

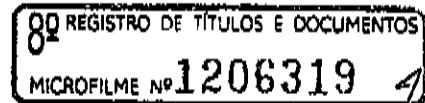
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP
01311-200
A/c: Fábio Alves do Nascimento Arnoni
Telefone: 55 11 4009-7632
Fax: 55 11 2122-2054
E-mail: atendimento.fidc@citi.com

(iv) Se para o Agente de Cobrança:

BANCO GMAC S.A.

Endereço: Av. Indianópolis, 3.096 – 5º andar
A/c: João Lucas da Rocha Júnior
Telefone: 55 11 5079-7605
Fax: 55 11 5079-7451
E-mail: joao.rocha@gmacfs.com

14.4. Notificações enviadas nos termos da Cláusula 14.3 acima serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, caso entregues em mão; (ii) no momento do recebimento, caso enviadas pelo correio com aviso de recebimento, na hipótese de cartas registradas ou com aviso de recebimento; (iii) 2 (dois) Dias Úteis após a entrega pelo serviço de correio expresso, se



enviadas por serviços de entrega expressa; (iv) se por fac-símile, no momento da confirmação da transmissão impressa na máquina de fac-símile; e (v) se por e-mail, no momento da confirmação da transmissão recebida pelo remetente.

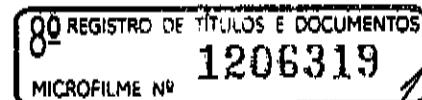
14.5. Qualquer das Partes poderá mudar o endereço que deverá ser usado no envio de notificações por meio de notificação por escrito enviada às outras Partes, em conformidade com a Cláusula 14.4, ficando ressalvado, contudo, com relação a tal disposição, que a notificação somente será considerada entregue quando as outras Partes informarem que a receberam.

14.6. O presente Contrato contém o acordo integral e as negociações integrais referentes à cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados para o Fundo e, especificamente, prevalecerá em relação a quaisquer entendimentos anteriores mantidos pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Administrador a respeito do objeto do presente Contrato.

14.7. Aditivos, renúncias ou alterações referentes ao presente Contrato, ou a qualquer de seus termos e disposições, somente vincularão o Cedente, o Agente de Cobrança, o Fundo e/ou o Administrador se confirmados por eles por escrito, ficando ressalvado, contudo, que o Cedente e o Administrador terão o direito de alterar a Lista de Linhas nos termos da Cláusula VI acima. Nenhuma alteração por parte do Cedente, do Fundo e/ou do Administrador com relação a qualquer termo ou disposição do presente Contrato ou a qualquer inadimplemento nos termos de qualquer obrigação que surgir de acordo com este Contrato afetará os direitos subsequentes do Cedente, do Fundo e/ou do Administrador com relação à exigência de cumprimento de tal termo ou de tal disposição ou ao exercício de qualquer direito ou adoção de qualquer medida em outros casos de inadimplemento, quer semelhantes quer não. O presente Contrato só poderá ser alterado ou modificado caso tal alteração ou modificação seja realizada em instrumento por escrito assinado pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Administrador.

14.8. Caso qualquer das disposições deste Contrato seja considerada nula, ilegal, inválida ou inexequível, nenhuma outra disposição do presente Contrato será afetada e, portanto, as disposições remanescentes do presente Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, como se tal disposição nula, ilegal, inválida ou inexequível não fosse parte do presente Contrato.

14.9. Todas as disposições contidas neste Contrato que acarretarem uma obrigação de dar, fazer ou não fazer a serem realizadas pelo Fundo deverão ser interpretadas, salvo referência expressa em contrário, como de única e exclusiva



responsabilidade do Administrador.

14.10. Para os fins do presente Contrato, qualquer referência a "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia em que as instituições financeiras em São Paulo estejam autorizadas ou obrigadas pela legislação a fechar.

14.11. O Cedente, o Fundo, o Agente de Cobrança e o Administrador reconhecem expressamente que as obrigações estabelecidas pelo presente Contrato deverão ser especificamente cumpridas, de acordo com os termos dos Artigos 461 e 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil).

14.12. Os títulos e cabecalhos contidos no presente Contrato visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das Partes do presente Contrato.

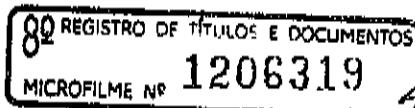
14.13. As Partes contratantes deverão chegar a um acordo quanto ao conteúdo, ao prazo e ao formato de quaisquer informações a serem fornecidas às autoridades governamentais no Brasil (salvo informações fornecidas às autoridades governamentais no curso normal dos negócios nos termos da Instrução CVM 356/01), a empregados, clientes, à imprensa ou qualquer outro tipo de informações com relação ao presente Contrato ou de qualquer questão diretamente relacionada ao Fundo, acordo o qual não será injustificadamente negado. Cada uma das Partes contratantes deverá arcar com seus próprios custos oriundos desta disposição, salvo nos casos específicos dispostos no presente Contrato.

14.14. Todos os pronomes serão considerados como se referindo ao masculino, ao feminino, ao neutro, ao singular ou ao plural conforme a identidade da empresa ou sociedade da pessoa ou das pessoas venha a exigir no respectivo contexto.

14.15. O presente Contrato será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

14.16. O Cedente, o Fundo, o Agente de Cobrança e o Administrador pelo presente irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A large, handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes e o Administrador firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2009

BANCO GMAC S.A.
(CEDENTE)

Glaucio Klug Vieira
Treasurer

José Eduardo Jardim
Diretor de Controleadoria

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., por conta e ordem do Fundo de
Investimentos em Direitos Creditórios
Banco GMAC - Financiamento a
Concessionárias
(Administrador)

Fabio Amoni A. Nascimento
CPF: 128.434.598-00
Procurador

BANCO GMAC S.A.
(AGENTE DE COBRANÇA)

Testemunhas:

1. -

Nome: Ana Paula B. dos S. Góis
RG: CPF 151.182.016-70
CPF:

2. -

Nome:
RG:
CPF:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1206319

ANEXO A

REGULAMENTO

ANEXO B

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319

LISTA DE LINHAS

NÚMERO DA LINHA LISTADA
1011
1024
1025
1069
1085
1105
1123
1130
1215
1216
1217
1218
1221
1230
1231
1235
1268
1286
1298
1301
1303
1311
1318
1335
1358
1361
1363
1373
1396
1397
1401
1420

1442
1449
1456
1460
1468
1472
1520
1521
1525
1534
1544
1576
1586
1595
1598
1615
1629
1666
1709
1718
1773
1873
1874
1890
1895
1896
1897
1902
1903
1906
1907
1937
1955
1974
1976
1977
1978

1980
1983
1994
1999
2005
2007
2026
2135
2140
2164
2174
2180
2187
2190
2199
2203
2210
2211
2237
2239
2249
2255
2264
2265
2269
2279
2280
2288
2299
2301
2303
2305
2309
2311
2335
2337
2347

2348
2353
2357
2360
2412
2426
2434
2484
2504
2526
2527
2528
2531
2541
2548
2553
2568
2710
2714
2715
2720
2733
2748
2751
2763
2764
2771
2778
2815
2818
2821
2831
2832
2834
2836
2838
2841

2846
2854
2855
2858
2866
2879
2887
2895
2903
2907
2934
2974
2978
2985
3106
3109
3115
3127
3132
3134
3179
3180
3195
3225
3312
3318
3335
3421
3510

ANEXO C

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **BANCO GMAC S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13, neste instrumento representado nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente"); e (b) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.075/0001-04, representado por seu administrador, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990 ("Administrador"), neste instrumento representado nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cessionário" ou "Fundo"), nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças ("Contrato"), firmado em 26 de outubro de 2009 pelo Cedente e pelo Cessionário (o Cessionário e o Cedente são designados, em conjunto, as "Partes"). Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao Cessionário serão interpretadas como uma referência ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo), concordam em celebrar o presente Termo de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato.
2. Por meio deste Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere para o Cessionário, sem direito de regresso ou co-obrigações perante o Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos descritos no Anexo I ao Termo de Cessão, pelo preço fixo de R\$ [●] ("Preço de Aquisição"), que deverá ser pago pelo Fundo ao Cedente (i) em moeda local, por meio de transferência eletrônica disponível para a conta corrente do Cedente identificada na Cláusula

2.1 abaixo ou de outra maneira autorizada pelo Banco Central do Brasil, e o comprovante de depósito representará o recibo e será válido como um instrumento de quitação do Cedente, (ii) mediante emissão de um cheque, e/ou (iii) em Cotas Subordinadas [e/ou uma determinada classe de Cotas Mezanino], a serem emitidas pelo Fundo para subscrição pelo Cedente.

- 2.1. Para os fins do item (i) da Cláusula 2 acima, quaisquer valores transferidos pelo Fundo ao Cedente a título de pagamento do Preço de Aquisição deverão ser depositados na seguinte conta corrente:

Banco Real - 356
Agência - 0689
C/C - 1707735-1
Titular: Banco GMAC S.A.
CNPJ 59.274.605/0001-13

3. Os Documentos Comprobatórios estão identificados e detalhados no Anexo I ao Termo de Cessão.

4. O Cedente, como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 7.5 do Contrato, deverá entregar tais Documentos Comprobatórios a o Fundo ou a quem quer que o Fundo venha a designar, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da data de qualquer solicitação feita pelo Fundo ao Cedente a esse respeito.

5. O Cedente confirma e certifica as declarações e garantias fornecidas nos termos da Cláusula VIII do Contrato, as quais permanecem verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes perante o Cedente.

6. Este Termo de Cessão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

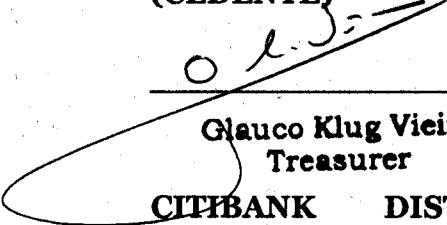
7. As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam este Termo de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas

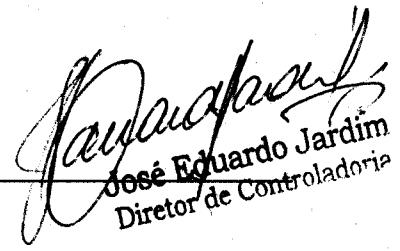
testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

BANCO GMAC S.A.
(CEDENTE)


Glauco Klug Vieira
Treasurer

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A., por conta e ordem do Fundo de
Investimento em Direitos Creditórios
Banco GMAC - Financiamento a
Concessionárias
(Administrador)


José Eduardo Jardim
Diretor de Controleadoria

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

RG:

CPF:

2. - _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I
ao Termo de Cessão

Data: [●] de [●] de [●]

[Identificação do Direito Creditorio]	Concessionária (CNPJ)	Data de Vencimento	Valor (R\$)
TOTAL			

ANEXO D

NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO

BANCO GMAC S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13, neste instrumento representado de acordo com os termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo-assinados (“Cedente”), nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças (“Contrato”), firmado em 26 de outubro de 2009 pelo Cedente e pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.075/0001-04, representado por seu Administrador, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990 (“Fundo”), por meio deste instrumento notifica o Fundo de sua intenção de incluir a Linha nº [●] (“Linha Adicional Selecionada”) à Lista de Linhas.

1. Termos e expressões iniciados em letras maiúsculas que não estejam de outra maneira definidos nesta Notificação de Inclusão deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato. Todos os termos e condições aplicáveis à inclusão da Linha Adicional Selecionada à Lista de Linhas e não expressamente estabelecidos nesta Notificação de Inclusão estão descritos no Contrato.
2. Para fins desta Notificação de Inclusão, a Data de Inclusão para a Linha Adicional Selecionada deverá ser [●] de [●] de [●].
3. Nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato, o Cedente declara e garante que:
 - (i) na Data de Inclusão Relativa, a Linha Adicional Selecionada é uma Linha com relação a qual todas as declarações e garantias dispostas na Cláusula VIII do Contrato foram devidamente cumpridas;
 - (ii) concorda em remeter todas as Cobranças com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos originados da Linha Adicional Selecionada

desde a Data de Inclusão para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

- (iii) na Data de Inclusão, não está insolvente, nem se tornou insolvente por tal transferência;
- (iv) a designação da Linha Adicional Selecionada, a inclusão de tal Linha Adicional Selecionada na Lista de Linhas e a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis correspondentes não devem, no seu melhor juízo, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) entregou ao Fundo uma declaração de diretor devidamente assinada, na forma do Anexo I à Notificação de Inclusão.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

BANCO GMAC S.A.
(CEDENTE)

Glaucio Klug Vieira
Treasurer

Glaucio Klug
José Eduardo Jardim
Diretor de Controladoria

Anexo I
à Notificação de Inclusão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º 1206319
MICROFILME Nº

1. Referência é feita à Notificação de Inclusão enviada em [●] de [●] de [●] pelo **BANCO GMAC S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13 ("Cedente") ao Administrador, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato, com relação à intenção do Cedente de incluir a Linha nº [●] ("Linha Adicional Selecionada") à Lista de Linhas ("Notificação Certificada").
2. Termos iniciados em letra maiúscula utilizados na presente declaração deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato. Todos os termos e condições aplicáveis à inclusão da Linha Adicional Selecionada à Lista de Linhas e não expressamente estabelecidos nesta declaração são descritos no Contrato.
3. Na qualidade de *[inserir cargo do diretor]*, eu, [●], declaro por meio desta que:
 - (i) o Cedente entregou ao Administrador a Notificação Certificada;
 - (ii) o Cedente declarou e garantiu que na Data de Inclusão relativa à Linha Adicional Selecionada a Linha Adicional Selecionada era uma Linha com relação à qual todas as declarações e garantias dispostas na Cláusula VIII do Contrato foram devidamente cumpridas;
 - (iii) o Cedente concordou em remeter todas as Cobranças com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos originados das Linhas Adicionais Selecionadas desde a Data da Inclusão para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
 - (iv) na Data de Inclusão, o Cedente não está insolvente, nem se tornou insolvente pela transferência da Linha Adicional Selecionada e dos Direitos Creditórios Elegíveis a ela relacionados; e
 - (v) o Cedente declarou e garantiu que a designação da Linha Adicional Selecionada, a inclusão da Linha Adicional Selecionada na Lista de Linhas e a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis correspondentes não devem, no melhor juízo do Cedente, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319

São Paulo, [●] de [●] de [●]

BANCO GMAC S.A.

Diretor

Juaco Klug Vieira
Treasurer

Juaco Klug Vieira
José Eduardo Jardim
Diretor de Controleadoria

ANEXO E

NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO

BANCO GMAC S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13, neste instrumento representado nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cedente**”), nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças (“**Contrato**”), firmado em 26 de outubro de 2009 pelo Cedente e pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMAC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.075/0001-04, representado por seu Administrador, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990 (“**Fundo**”), pela presente notifica o Fundo e a Agência de Classificação de Risco acerca da sua intenção de selecionar aleatoriamente uma Linha para ser removida da Lista de Linhas (“**Linha Selecionada**”), observada a aprovação dos Cotistas do Fundo.

1. Termos e expressões iniciados em letras maiúsculas que não estejam de outro modo definidos nesta Notificação de Remoção deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato. Todos os termos e condições aplicáveis à inclusão da Linha Selecionada à Lista de Linhas e não expressamente estabelecidos nesta Notificação de Remoção estão descritos no Contrato.
2. Para fins desta Notificação de Remoção, a Data de Remoção para a Linha Selecionada deverá ser [●] de [●] de [●].
3. O Cedente compromete-se a determinar, na Data de Remoção com relação à Linha Selecionada, o Saldo de Remoção, e entregar ao Fundo uma lista verdadeira e completa das Linhas Listadas, especificando para cada Linha Selecionada na Data de Remoção o número de sua conta e o Saldo de Remoção, de acordo com a Cláusula 6.3 (ii) do Contrato.
4. Nos termos da Cláusula 6.3.1 do Contrato, o Cedente declara e garante

que:

- (i) a remoção disposta na presente Notificação de Remoção não deverá, no seu melhor juízo, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) a Linha Selecionada foi aleatoriamente selecionada da Lista de Linhas de maneira a não ter um efeito material adverso no Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iii) foi apresentada ao Fundo uma confirmação por escrito de que a remoção disposta na presente Notificação de Remoção deverá satisfazer a Condição Agência de Classificação de Risco; e
- (iv) foi entregue ao Fundo uma declaração de diretor devidamente assinada, na forma do Anexo I à Notificação de Remoção.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

BANCO GMAC S.A.
(CEDENTE)

Glaucio Klug Vieira
Treasurer

José Eduardo Jardim
José Eduardo Jardim
Diretor de Controladoria

Anexo I
à Notificação de Remoção

1. Referência é feita à Notificação de Remoção enviada em [●] de [●] de [●] pelo **BANCO GMAC S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, nº 3.096, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.605/001-13 (“Cedente”), ao Administrador e à Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 6.3 (i) do Contrato, com relação à intenção do Cedente de aleatoriamente selecionar uma Linha para ser removida da Lista de Linhas (“Linha Selecionada” e, este certificado, “Notificação de Remoção Certificada”).
2. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente declaração deverão ter os significados a eles atribuídos no Contrato. Todos os termos e condições aplicáveis à inclusão da Linha Adicional Selecionada à Lista de Linhas e não expressamente estabelecidos nesta declaração estão descritos no Contrato.
3. Na qualidade de [inserir cargo do diretor], eu, [●], por meio desta declaro que:
 - (i) o Cedente entregou ao Administrador uma Notificação de Remoção Certificada;
 - (ii) o Cedente declarou e garantiu que a remoção da Linha Selecionada não deve, no melhor juízo do Cedente, resultar na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
 - (iii) o Cedente declarou e garantiu que a Linha Selecionada foi selecionada da Lista de Linhas de maneira a não ter um efeito material adverso no Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (iv) o Cedente apresentou ao Fundo uma confirmação por escrito de que tal ação deve satisfazer a Condição da Agência Classificadora de Risco.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

BANCO GMAC S.A.

[Diretor]

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1206319

Anexo H
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Relatório da Administração



Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Demonstrações dos Fluxos de Caixa relativos aos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009.

Avaliação do Resultado

No semestre findo em 30 de junho de 2010, as operações de crédito e arrendamento mercantil atingiram o montante de R\$ 5.469 milhões (2009 - R\$ 6.508 milhões). O índice de inadimplência acima de 30 dias, calculado com base na quantidade de contratos, ficou em 3,45% (2009 - 3,43%). O lucro no semestre atingiu R\$ 74 milhões (2009 - R\$70 milhões), totalizando R\$ 1.125 milhões de Patrimônio Líquido (2009 - R\$ 1.030 milhões) e R\$ 7.275 milhões de Ativos (2009 - R\$ 8.722 milhões).

Gerenciamento de Riscos Corporativos

Em conformidade com nossas políticas internas, conjuntamente com as diretrizes estabelecidas pela nossa matriz em Detroit, o Banco GMAC S.A. possui estrutura de gestão de riscos voltada para as melhores práticas internacionais e atendimento das exigências dos agentes reguladores locais. Neste sentido, o banco conta com políticas de gerenciamento de riscos e procedimentos de controle e monitoramento

continuado, e de forma independente das áreas de negócio, permitindo o estabelecimento de uma cultura sólida de administração de riscos no que se refere a:

- **Riscos de crédito**, busca fornecer subsídios à definição de estratégias, além do estabelecimento de limites, abrangendo análise de exposição e tendências, bem como a eficácia da política de crédito;
- **Riscos de Mercado**, em decorrência de movimentos adversos nos preços dos fatores de risco subjacentes às posições detidas pelo banco;
- **Riscos Operacionais**, em função da avaliação de novos produtos e operações, monitoramento contínuo de processos, definição de indicadores de riscos e mensuração quantitativa de perdas operacionais; e
- **Riscos de Liquidez**, visa o acompanhamento e controle diário dos recursos disponíveis, seu descasamento de fluxos de ativos e passivos, e a capacidade da instituição de honrar suas obrigações. A estrutura de gerenciamento dos riscos encontra-se disponível em nosso portal www.bancogmac.com.br, e é distribuído ao público de relacionamento do banco.

Ouvidoria

A Ouvidoria foi implantada em 30 de setembro de 2007. Trata-se de um canal de comunicação entre o Banco e seus clientes, que tem por objetivo a busca contínua do aperfeiçoamento e melhoria dos produtos, serviços e atendimento oferecidos, em conformidade com a resolução nº 3.477 do Banco Central do Brasil, de 26 de julho de 2007.

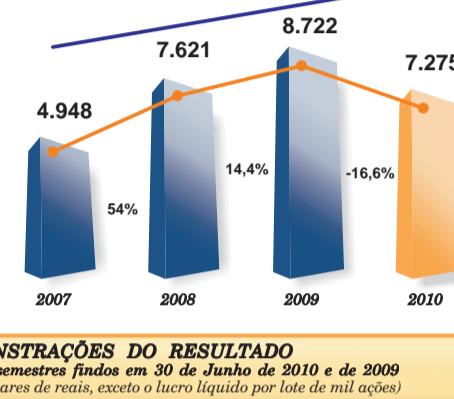
São Paulo, 10 de agosto de 2010.

A Administração

Patrimônio Líquido



Ativos Totais

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Levantados em 30 de Junho de 2010 e de 2009

(Em milhares de reais)

ATIVO	2010	2009	PASSIVO	2010	2009
CIRCULANTE	2.425.953	2.842.239	CIRCULANTE	3.455.042	4.117.853
Disponibilidades	3.753	3.626	Depósitos	1.241.303	2.173.639
Aplicações interfinanceiras de liquidez	111.976	526.368	Depósitos interfinanceiros	566.755	591.383
Aplicações no mercado aberto	76.897	235.000	Depósitos a prazo	674.548	1.582.256
Aplicações em depósitos interfinanceiros	35.079	291.368	Obrigações por empréstimos e repasses	-	250.753
Operações de crédito	1.460.218	2.050.505	Empréstimos no exterior - Outras instituições	2.213.739	1.693.461
Operações de crédito - Setor privado	1.486.397	2.087.907	Outras obrigações	3.855	5.350
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(26.179)	(37.402)	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	46.572	6.770
Operações de arrendamento mercantil	(17.794)	(14.950)	Sociais e estatutárias	589.308	4.352
Operações de arrendamento a receber - Setor privado	278.597	368.407	Fiscais e previdenciárias	1.574.004	1.676.989
(-) Rendas a apropriar de arrendamentos a receber	(275.730)	(365.245)	Diversas	2.656.963	3.524.528
(-) Provisão para operações de arrendamento de liquidação duvidosa	(20.661)	(18.112)	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	485.277	458.674
Outros créditos	814.983	206.959	Depósitos	485.277	387.439
Diversos	52.817	69.731	Depósitos interfinanceiros	2.171.686	3.065.854
Outros valores e bens	1.090	1.291	Depósitos a prazo	613.280	1.099.801
Bens não de uso próprio	(108)	(142)	Outras obrigações	1.558.406	1.966.053
(+) Provisões para desvalorizações de outros valores e bens	-	-	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	38.182	50.199
Despesas antecipadas	51.835	68.582	Resultado de exercícios futuros	1.124.833	1.029.764
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.222.991	1.578.245	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.023.293	849.532
Aplicações em Títulos e valores mobiliários	26.094	-	Capital	1.124.833	1.029.764
Aplicações em Títulos e valores mobiliários	26.094	-	De domiciliados no país	1.023.293	849.532
Operações de crédito	629.038	375.451	De domiciliados no exterior	4.948	7.621
Operações de crédito - Setor privado	637.605	385.128	Reserva de capital	38.182	50.199
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(8.567)	(9.677)	Reserva de lucros	1.124.833	1.029.764
Operações de arrendamento mercantil	(8.657)	(11.280)	TOTAL DO PASSIVO	7.275.020	8.722.344
Operações de arrendamento a receber - Setor privado	261.259	413.642			
(-) Rendas a apropriar de arrendamentos a receber	(258.571)	(410.091)			
(-) Provisão para operações de arrendamento de liquidação duvidosa	(11.345)	(14.831)			
Outros créditos	546.033	1.177.943			
Diversos	546.033	1.177.943			
Outros valores e bens	30.483	36.131			
Despesas antecipadas	30.483	36.131			
PERMANENTE	3.626.076	4.301.860			
Investimentos	213.764	186.016			
Participações em controladas no País	213.759	185.017			
Imobilizado de uso	5.569	6.010			
Outras imobilizações de uso	10.678	10.626			
(-) Depreciações acumuladas	(5.109)	(4.616)			
Imobilizado de arrendamento	3.406.318	4.108.702			
Bens arrendados	3.248.045	3.950.778			
(-) Depreciações acumuladas	158.273	157.924			
Diferido	147	765			
Gastos de organização e expansão	2.766	2.766			
(-) Amortizações acumuladas	(2.619)	(2.001)			
Ativos Intangíveis	278	367			
(-) Amortizações acumuladas	48.202	44.735			
TOTAL DO ATIVO	7.275.020	8.722.344			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

para os semestres findos em 30 de Junho de 2010 e de 2009

(Em milhares de reais)

	2010	2009		2010	2009
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	355.438	24.775	CAPITAL SOCIAL	3.455.042	4.117.853
Homologação do aumento de capital pelo Bacen	-	-	Aumento de capital	1.241.303	2.173.639
Aumento de capital - Destinação de lucros de exercícios anteriores	-	-	Depósitos	566.755	591.383
Reserva de capital	-	-	Depósitos interfinanceiros	674.548	1.582.256
Lucro líquido do exercício	-	-	Depósitos a prazo	-	250.753
Destinação do lucro:	-	-	Obrigações por empréstimos e repasses	2.213.739	1.693.461
Reserva legal	-	-	Empréstimos no exterior - Outras instituições	3.855	5.350
Reserva lucro	-	-	Outras obrigações	46.572	6.770
Juros sobre o capital próprio	-	-	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	589.308	4.352
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2009	380.213	469.319	Sociais e estatutárias	1.574.004	1.676.989
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	849.533	24.505	Fiscais e previdenciárias	2.656.963	3.524.528
Aumento de capital - Destinação de lucros de exercícios anteriores	-	-	Diversas	485.277	458.674
Lucro líquido do semestre	-	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	485.277	387.439
Destinação do lucro:	-	-	Depósitos	2.171.686	3.065.854
Reserva legal	-	-	Depósitos interfinanceiros	613.280	1.099.801
Reserva de lucro	-	-	Depósitos a prazo	1.558.406	1.966.053
Juros sobre o capital próprio	-	-	Obrigações por empréstimos e repasses	38.182	50.199
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2010	849.533	173.760	Empréstimos no exterior - Outras instituições	1.124.833	1.029.764
As notas					

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

para os semestres findos em 30 de Junho de 2010 e de 2009

(Em milhares de reais)

subordinadas deverá ser equivalente a no mínimo de 12% do patrimônio do fundo. Durante o semestre, o Banco cedeu ao FIDC GMAC - Financiamento a Concessionários, sem cobrança, o montante de R\$1.022.301, em operações de financiamento de veículos, tendo sido registrados prejuízos na venda no montante de R\$15.089. Adicionalmente, por conta da manutenção de aplicação em cotas subordinadas no FIDC, o Banco reconheceu na rubrica de "Resultado com títulos e valores mobiliários", R\$1.492, como resultado da variação dessas cotas.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Nos semestres findos em 30 de junho de 2010 e de 2009, o banco não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, E PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUDIVOSA

a) Composição da carteira de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, por tipo de operação

	2010	2009
Operações de crédito:		
Emprestimos	2.380	9.993
Financiamentos	2.121.622	2.463.042
Total de operações de crédito	2.124.002	2.473.035
Operações de arrendamento mercantil	1.317.463	1.857.423
Outros créditos	55	55
Total	3.441.465	4.330.513

b) Composição do valor presente dos contratos de arrendamento mercantil

	2010	2009
Operações de arrendamento:		
Arrendamentos a receber	539.856	782.048
Rendas apropriar	(534.301)	(775.336)
Valores residuais a realizar	1.104.184	1.609.255
Valores residuais a balancear	(1.104.184)	(609.255)
Imobilizada de arrendamento (nota explicativa nº 11)	3.006.317	4.108.702
Valor residual antecipado (nota explicativa nº 14)	(2.094.409)	(2.257.991)
Valor presente dos contratos	1.317.463	1.857.423

c) Composição da carteira de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, por atitude econômica

	2010	2009		
Carteira	Distribuição	Carteira	Distribuição	
Setor privado:				
Indústria	2.307	0,07%	2.008	0,05%
Outros serviços	90.445	2,63%	113.431	2,62%
Comércio	989.325	28,75%	1.583.972	36,58%
Pessoa física	2.359.388	68,55%	2.631.022	60,75%
Total	3.441.465	100,00%	4.330.513	100,00%

d) Composição da carteira de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, por prazo de vencimento

	2010	2009		
Carteira	Distribuição	Carteira	Distribuição	
Parcelas vencidas:				
De 15 a 60 dias	22.601	0,66%	28.761	0,66%
De 61 a 180 dias	12.181	0,35%	12.793	0,30%
De 181 a 360 dias	5.894	0,17%	5.670	0,13%
Acima de 360 dias	16	0,00%	7	0,00%
Total	40.692	1,18%	47.231	1,09%

Parcelas a vencer:

	2010	2009		
Carteira	Distribuição	Carteira	Distribuição	
Até 180 dias	1.458.201	42,37%	2.138.611	49,38%
De 181 a 360 dias	667.391	19,39%	777.112	17,95%
Acima de 360 dias	1.275.181	37,06%	1.367.559	31,58%
Total	3.400.773	98,82%	4.283.282	98,91%

e) Concentração do risco de crédito

	2010	2009		
Carteira	Distribuição	Carteira	Distribuição	
Principal devedor	38.809	1,13%	46.986	1,08%
20 devedores seguintes	346.181	10,06%	503.542	11,63%

f) Composição da carteira por indexadores

	2010	2009		
Carteira	Distribuição	Carteira	Distribuição	
Prefixado	3.441.465	100,00%	4.330.513	100,00%

g) Movimentação da provisão para operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos de liquidação duvidosa:

	2010	2009
Contratos em carteira	Contratos cedidos	Total
Movimentação da PDD no semestre	2010	2009
Saldo no inicio do exercício	78.561	89.731
Constituição/Reversão de provisões (*)	26.212	16.516
Créditos debalados como prejuízo contra a provisão ..	(38.021)	(26.225)
Saldo no fim do semestre ...	66.752	80.22
Total	7.100	4.483

(*) O não exercício de 2009, o Banco passou a contar o prazo de classificação no rating de risco a termo em dívida para as operações de arrendamento mercantil com prazo a decorrer superior a 36 meses, conforme previsto na resolução 2.689/2009 do Banco Central do Brasil.

A referida alteração do critério resultou na reversão da provisão para devedores duvidosos no montante de R\$19.296. Para as operações de crédito o Banco já adotava o prazo em dívida.

h) Composição da carteira de operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos e correspondente provisão para créditos e arrendamento mercantil de liquidação duvidosa:

	2010	2009		
Carteira	PDD	Carteira	PDD	
Movimentação da PDD - Carteira Cedida	2010	2009		
Rating - AA	265	-	42	-
Rating - A	1.223.492	6.117	780.816	3.905
Rating - B	15.198	152	18.211	182
Rating - C	4.969	149	4.938	148
Rating - D	720	72	249	25
Rating - E	360	108	22	7
Rating - F	175	88	78	39
Rating - G	88	61	21	15
Rating - H	353	353	162	162
Total	1.245.620	7.100	804.539	4.483

i) Cessão de crédito

No semestre findo em 30 de junho de 2010 foram realizadas cessões de crédito com coobrigação com outras instituições financeiras no montante de R\$744.550 (R\$497.476 em 2009). O resultado dessas cessões no montante de R\$26.768 (R\$13.521 em 2009) foi registrado na rubrica "Recetas da Intermediação Financeira - Operações de Crédito". Os contratos objeto de cessão referem-se a financiamentos de veículos, cujos vencimentos ocorrerão até 2014. O valor presente dos contratos cedidos em 30 de junho de 2010 é de R\$1.245.620 (R\$804.539 em 2009). Foi também constituida provisão para créditos de liquidação duvidosa sobre essas cessões, no montante de R\$7.100 (R\$4.483 em 2009) na rubrica "Outras Obrigações - diversas" (vide nota explicativa nº 14), de acordo com os mesmos critérios adotados para os créditos não cedidos.

j) Represente-se principalmente por valores transferidos de operações de crédito para outros créditos, decorrentes dos avisos de recebimentos de parcelas de financiamento CDC e "Floor Plan", creditados em conta corrente no primeiro dia útil subsequente, no montante de R\$44.466 (R\$126.031 em 2009). Refere-se também a valores de IPVA devidos pelos arrendatários, cobrados do Banco pelos Estados onde estes veículos estão registrados no montante de R\$2.834 líquido de provisão para perda. Adicionalmente, em 2009, inclui o montante de R\$6.859 referente a débitos de contratos cedidos com coobrigação a instituição financeira sediada no país em fase de processamento.

ii) Refere-se a créditos de impostos oriundos da contestação sobre a constitucionalidade dos decretos lei nº 2.445 e 2.449 de 1998, julgados no Supremo Tribunal Federal e utilizados para compensação futura de impostos indiretos, sendo o prazo de realização estimado em dez anos.

9. OUTROS VALORES E BENS

a) Bens não de uso

Os bens retomados são registrados no ativo circulante, deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização, quantificados com base em provável valor de mercado dos respectivos bens.

b) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas classificadas em "Outros valores e bens" referem-se a comissões pagas em campanha de financiamento de vendas, as quais são apropriadas ao resultado pela taxa média e pelo prazo médio de vigência das operações. No primeiro semestre de 2010 foram apropriadas ao resultado despesas, no montante de R\$72.141 (R\$70.777 em 2009), sendo deste montante R\$23.628 (R\$11.216 em 2009) relativos a contratos cedidos a instituições financeiras não ligadas ao Grupo Financeiro GMAC (vide nota explicativa nº 20).

10. PARTICIPAÇÃO EM CONTROLADAS NO PAÍS

2010 2009

GMAC GMACI GMAC GMACI

Adm. de Corretora de Adm. de Corretora de

Consórcio Ltda. Seguros S.A. Consórcio Ltda. Seguros S.A.

Dados da controlada:

Capital social 19.722 10 19.722 10

Patrimônio líquido 167.101 46.658 142.224 30.143

Lucro líquido do semestre 6.971 5.408 7.289 5.375

Participação no capital 99,99% 99,99% 99,99% 99,99%

Movimentação dos investimentos: Valor atualizado dos investimentos em 31 de dezembro de 2009 e 2008 160.130 41.250 142.210 30.140

Resultado de equivalência patrimonial do semestre 6.971 5.408 7.289 5.375

Valor atualizado dos investimentos em 30 de junho de 2010 e 2009 167.101 46.658 149.499 35.518

11. IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO

Taxa de depreciação (*) 2010 2009

Máquinas e equipamentos 10,00% a 14,29% a.a. 225

Veículos 20,00% a 28,57% a.a. 3.241.557 3.947.785

Despesas em arrendamento a amortizar 6.488 2.768

Total de bens arrendados 3.248.045 3.950.778

Superveniente de depreciação 1.514.293 1.305.947

Depreciação acumulada (1.356.020) (1.148.023)

Imobilizado de arrendamento 3.406.318 4.108.702

(*) Taxa de depreciação conforme Portaria MF nº 140/84.

12. CAPTAÇÕES

2010 2009

Depósitos interfinanceiros (a) 566.755 662.610

Depósitos a prazo (a) 1.159.825 1.969.695

Empréstimo no exterior (b) 250.753

Total 1.726.580 2.883.066

Passivo circulante 1.241.303 2.424.392

Exigível a longo prazo 485.277 458.674

a) São representados por Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI e Certificados de Depósitos Bancários - CDB com vencimentos até janeiro de 2015, sujeitas a encargos financeiros variáveis entre 10,06% e 17,37% ao ano no montante de R\$327.761 (R\$1.880.332

em 2009) e captações pós fixadas atreladas a variação do CDI ou da SELIC no montante de R\$1.398.819 (R\$751.981 em 2009).

b) Em 30 de junho de 2009, o Banco possuiu captações de recursos com a matriz, GMAC LLC, os quais foram liquidados em julho de 2009.

13. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Origem dos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social em 30 de junho de 2010:

	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social

</tbl_r